



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO ANALÍTICO

**SOBRE AS CONTAS
DO GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.
EXERCÍCIO 2014**

Conselheiro
Ronaldo Chadid
Relator

VOLUME 03





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

RELATÓRIO VOTO	: REV-G.RC-2431/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/6392/2015
PROTOCOLO	: 1592290
ÓRGÃO	: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: ANDRÉ PUCCINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GOVERNADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO

**GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI**

**CONSELHEIRO RELATOR
RONALDO CHADID**

MAIO DE 2015



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
1.1	QUADRO RESUMO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E CUMPRIMENTO DE LIMITES	14
2	DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	16
3	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	17
3.1	PODER LEGISLATIVO	18
3.2	PODER JUDICIÁRIO	18
3.3	MINISTÉRIO PÚBLICO	18
3.4	PODER EXECUTIVO	18
4	DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20
5	DO PLANEJAMENTO	22
5.1	PLANO PLURIANUAL	23
5.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	24
5.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	25
5.3.1	DOS ORÇAMENTOS QUE COMPÕEM A LEI ORÇAMENTÁRIA	25
5.3.2	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	26
5.3.2.1	PREVISÃO DAS RECEITAS	27
5.3.2.2	FIXAÇÃO DAS DESPESAS	29
5.3.3	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	43
5.4	EVOLUÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	45
5.5	AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO EM METAS FÍSICAS	47
5.5.1	PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA	47
5.5.1.1	FUNÇÕES E PROGRAMAS - CONSOLIDADO	48
5.5.1.2	FUNÇÕES E PROGRAMAS – OUTROS PODERES E ORGÃOS	50
5.5.1.2.1	FUNÇÕES E PROGRAMAS – PODER EXECUTIVO	52
5.5.2	METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO	67
5.5.2.1	RECEITA TOTAL	68
5.5.2.2	DESPESA TOTAL	68
5.5.2.3	RESULTADO PRIMÁRIO	68
5.5.2.4	RESULTADO NOMINAL	69
5.5.2.5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	69
5.5.3	RECEITAS PREVISTAS E DESPESAS FIXADAS NA LOA	69
6	AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	75
6.1	ANÁLISE DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	76
6.1.1	DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	84
6.2	ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	92
6.2.1	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – LEI Nº 4.320/64	93
6.2.2	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000	95



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.3	ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	98
6.3.1	RECEITA PREVISTA E ARRECADADA	98
6.3.2	RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	99
6.3.2.1	RECEITAS CORRENTES	101
6.3.2.1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	102
6.3.2.1.1.1	ICMS	102
6.3.2.1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	104
6.3.2.1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	104
6.3.2.1.4	RECEITAS DE SERVIÇO	105
6.3.2.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105
6.3.2.1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106
6.3.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	107
6.3.2.3	RECEITAS DE CAPITAL	107
6.3.2.3.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	108
6.3.2.3.2	ALIENAÇÃO DE BENS	109
6.3.2.3.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	109
6.3.2.3.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110
6.3.3	EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA	110
6.4	ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	112
6.4.1	DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA	112
6.4.2	DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	113
6.4.2.1	DESPESAS CORRENTES	115
6.4.2.2	DESPESAS DE CAPITAL	116
6.4.3	DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	116
6.4.3.1	ENCARGOS ESPECIAIS	118
6.4.3.2	EDUCAÇÃO	119
6.4.3.3	SAÚDE	121
6.4.3.4	SEGURANÇA PÚBLICA	123
6.4.3.5	ADMINISTRAÇÃO	124
6.4.3.6	PREVIDÊNCIA SOCIAL	125
6.4.4	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	126
6.4.4.1	PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO	127
6.4.4.2	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	128
6.4.5	AUTARQUIAS ESTADUAIS	129
6.4.5.1	FUNDAÇÕES ESTADUAIS	131
6.4.5.2	FUNDOS ESPECIAIS	132
6.4.5.3	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	134
6.4.5.4	EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA	134
7	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	136
8	AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PODER LEGISLATIVO - PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO	137



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

8.1	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	137
8.1.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	137
8.2	TRIBUNAL DE CONTAS E FUNTC/MS	137
8.2.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	138
8.2.2	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNTC/MS	138
8.3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	139
8.3.1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	139
8.3.2	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNJECC	140
8.4	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEADMP E FUNDROGAS.....	140
8.4.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	140
8.4.2	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FEADMP	141
8.4.3	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDROGAS.....	141
8.5	DEFENSORIA PÚBLICA E FUNADEP	142
8.5.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.....	142
8.5.2	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNADEP.....	142
8.6	DESPESAS REALIZADAS X LIMITES ESTABELECIDOS NA LDO.....	143
8.6.1	DESPESAS ESTABELECIDAS PELA LDO X FIXADAS NA LOA	144
8.6.2	DESPESAS REALIZADAS	145
8.6.3	INFRIGÊNCIA À LEI Nº 4.381, DE 11/07/2013 (LDO).....	146
9	AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA	146
9.1	BALANÇO FINANCEIRO.....	146
9.1.1	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	148
9.1.2	DISPONÍVEL – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.....	148
9.1.3	RESULTADO FINANCEIRO	149
10	AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	150
10.1	DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	151
10.1.1	ATIVO REAL X PASSIVO REAL	152
10.1.2	ATIVO.....	156
10.1.2.1	ATIVO FINANCEIRO	156
10.1.3.4	ATIVO PERMANENTE.....	157
10.1.4	- PASSIVO	159
10.1.4.1	PASSIVO FINANCEIRO	160
10.1.4.2	PASSIVO PERMANENTE.....	161
10.1.4.2.1	DÍVIDA FUNDADA	163
10.1.4.2.1.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	163
10.1.4.2.1.2	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	164
10.1.4.2.1.3	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA.....	165
10.1.4.3	COMPENSADO – ATIVO/PASSIVO	166
10.1.4.4	SALDO PATRIMONIAL	166
10.1.4.5	SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	168
10.1.4.5.1	ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE CURTO PRAZO	168
10.1.4.5.2	ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE LONGO PRAZO.....	168



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

10.1.4.6 RESULTADO FINANCEIRO: SUPERÁVIT FINANCEIRO	169
10.2 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	170
10.2.1 ALIENAÇÕES	171
11 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	172
11.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	174
11.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	175
11.2.1 DAS DESPESAS COM PESSOAL POR PODER	179
11.2.2 – COMPARATIVO DO LIMITE LEGAL COM O DISPÊNDIO GERAL NO EXERCÍCIO	181
11.2.3 CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	181
11.2.4 DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	182
11.3 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	183
11.4 RESULTADO PRIMÁRIO	186
11.5 RESULTADO NOMINAL	189
11.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	192
11.6.1 DO MONTANTE GLOBAL – INTERNAS E EXTERNAS	193
11.6.2 POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	193
11.6.3 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL	194
11.7 CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS	194
11.8 RESTOS A PAGAR	195
11.8.1 RESTOS A PAGAR – INSCRIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	195
11.9 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	196
11.10 RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	200
11.10.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	201
11.10.2 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	201
12 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE	202
12.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	202
12.1.2 RECEITAS DE IMPOSTOS	203
12.1.3 QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA	203
12.1.4 RECURSOS DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS	204
12.1.5 DESPESA REALIZADA	204
12.1.6 RESUMO GERAL	205
12.2 FUNDEB	206
12.2.1 DOS RECURSOS DO FUNDEB	206
12.2.2 DESPESAS REALIZADAS	206
12.2.3 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ..	207
12.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO SUPERIOR	207
12.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	208
12.5 SAÚDE	209
12.5.1 DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE	209
12.5.2 RECEITAS VINCULADAS	211



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

12.5.3	QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA.....	212
12.5.4	APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	212
12.5.5	DELINEAMENTO DA APLICAÇÃO.....	213
12.6	APURAÇÃO EFETUADA PELA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	213
12.6.1	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS.....	213
13	TEMAS RELEVANTES	215
13.1	DÍVIDA ATIVA	215
13.2	PRECATÓRIOS	221
13.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL	227
13.4	DA REVERSÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS	240
13.5	PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.....	262
13.6	PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA	265
13.7	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS	266
13.8	RENÚNCIA DE RECEITA	267
13.9	DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO.....	269
13.10	EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO – AGROSUL.....	270
14	SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	271
14.1	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS – SANESUL.....	271
14.1.2	BALANÇO PATRIMONIAL	272
14.1.3	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS.....	273
14.2	COMPANHIA DE GÁS DE MS – MS-GAS	274
14.2.1	BALANÇO PATRIMONIAL	275
14.2.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	276
15	MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO	276
16	PARECER DA AUDITORIA	279
17	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	284
18	DO MONITORAMENTO DA RESSALVA E DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	286
18.1	DO MONITORAMENTO: SITUAÇÃO E COMENTÁRIOS	287
19	CONSIDERAÇÕES FINAIS	289
19.1	DAS RESSALVAS	290
19.2	DAS RECOMENDAÇÕES.....	290
20	VOTO	292



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

APRESENTAÇÃO

A prestação de contas do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, referente ao exercício de 2014, foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 1º de abril de 2015, dentro do prazo regulamentar de 60 dias, após a abertura da Sessão Legislativa, em cumprimento à exigência contida no artigo 89, inciso XVI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

O processo foi protocolado e autuado nesta Corte, na mesma data sob o número TC/MS 6392/2015, tendo como relator o Conselheiro Ronaldo Chadid.

Seguindo o trâmite processual preconizado pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 (arts. 116 a 118), os autos foram encaminhados para Comissão Especial de Assessoramento nomeada pela Portaria TC/MS 33/2014 de 10.12.2014 e publicada em 16.12.2014 no DOETCE/MS, que emitiu a Análise ANA-5ICE-4951/2015.

Em seguida, a Auditoria elaborou o Parecer PAR-GACS PSS-5144/2015.

Entendendo que haviam pendências documentais e esclarecimentos a serem prestados no feito, muito embora não haja previsão regimental a respeito, foram notificados o atual e o ex-Governador, por meio dos Termos de Intimação INT-4800/2015 e INT-4950/2015.

Foram encaminhados os documentos contábeis e relatórios complementares de f. 3225/6399 pelo atual Governador, e de f. 6403/6431 com justificativas e documentos pelo ex-Governador, ora interessado.

Em reanálise, a Comissão Especial de Assessoramento elaborou a Análise ANA-5ICE-8494/2015. Em seguida a Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS PSS-6395/2015 e, logo após, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6532/2015.

Conclusos, vieram os autos para o saneamento do feito e em seguida para apreciação e elaboração do Relatório Voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ao longo dos anos, os relatórios técnicos, embora de conteúdo extenso e complexo, constituem-se uma importante base de consulta e pesquisa por envolverem, na apreciação anual das contas do governador, dados, cálculos e projeções que revelam a verdadeira situação do Estado, mapeado pelo seu prisma financeiro, patrimonial e orçamentário. Oferece portanto, não apenas subsídio à emissão do Parecer Prévio, mas também constitui fonte de estudo para economistas, contadores, juristas, professores, cientistas, enfim, para sociedade em geral e para outros Entes ou Órgãos da Federação e Órgãos de controle. Cumpre assim o Tribunal de Contas com sua missão constitucional na apreciação, fiscalização, controle, julgamento e orientação da aplicação dos recursos públicos.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentre as principais competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se aquela definida no art. 77, inciso I da Constituição Estadual, qual seja, a de “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, por meio de parecer prévio”.

Conforme define o art. 71 do Regimento Interno, “Parecer Prévio é o instrumento de formalização do ato colegiado de conteúdo favorável ou contrário à aprovação, pelo Poder Legislativo municipal ou estadual, da prestação anual das contas de governo de Prefeito Municipal ou do Governador do Estado” e que constitui um dos Instrumentos de formalização dos atos colegiados dos Conselheiros relativos aos atos de controle externo do Tribunal (art. 69, inc. I, alínea *b*, do mesmo diploma) e que auxiliará a Assembleia Legislativa a realizar seu julgamento nos termos do art. 63, inc. IX, da Constituição Estadual.

O objeto da presente análise consiste na verificação da conformidade da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício 2014, seja em seus aspectos de legalidade, seja no cumprimento dos demais princípios constitucionais e administrativos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Há peculiar atenção no que tange às regras de final de mandato, haja visto que a troca de governo implica observância mais rigorosa das limitações de despesas, das dívidas deixadas e da suficiência de fundos para o exercício subsequente, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e das diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidas nas leis orçamentárias.

Concorre para consolidação da Prestação de Contas o somatório dos valores dispendidos pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas. Além da Administração Direta, também se faz o cômputo das contas prestadas pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado de Mato Grosso do Sul, do mencionado exercício financeiro.

Cumprе salientar que o presente parecer prѐvio trata exclusivamente das Contas de Governo, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 32, § 1º da Lei Complementar n. 160/2012 e arts. 114 a 116 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, sendo que as contas de gestão apresentadas por todos os ordenadores de despesas, que compõem a estrutura da Administração Pública Estadual, serão apreciadas em processos próprios encaminhados ao Tribunal de Contas, de maneira individualizada.

Sob este aspecto, será objeto de sugestão a modificação dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 para apresentação das Contas de Gestão das Unidades Gestoras. Isto porque o prazo para apresentação do Balanço Geral Consolidado do exercício anterior é de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa, enquanto que, das Unidades Gestoras é, em sua maioria, de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro. Portanto, para garantia de uma melhor apreciação das Contas de Governo, é necessário que a Prestação de Contas das UGs seja encaminhada ao Tribunal de Contas antes da consolidação do Balanço Geral do Governo do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Os documentos que compõem a Prestação de Contas são os anexos da Lei n. 4.320/64, bem como os demonstrativos contábeis exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, protocolados no prazo estabelecido pelo art. 89, inc. XVI da Constituição Estadual, portanto, tempestivamente.

Foi objeto de análise para confrontação com a Prestação de Contas a Segunda Revisão do Plano Plurianual – 2012/2015 (Lei Estadual n. 4.454, de 18 de dezembro de 2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Estadual n. 4.381, de 11 de julho de 2013).

A Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual n. 4.462, de 19 de dezembro de 2013), bem como os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), constituem peças integrantes da Prestação de Contas e foram devidamente apensadas.

Faz-se oportuno constar nestas considerações iniciais o resultado do Parecer Prévio do exercício anterior. A Prestação de Contas do Governador do Estado do exercício 2013 foi autuada sob n. TC/M 2411/2014, tendo como Relatora a Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

O Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014, aprovado por unanimidade, foi favorável à aprovação das contas prestadas, com as seguintes ressalvas e recomendações ao Governador do Estado, indicadas nos itens 19.1 e 19.2:

Ressalvas:

1- houve abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos as operações de créditos, sem a devida disponibilidade de recursos, contrariando o previsto nos incisos IV § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2- houve abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, sem a confirmação de sua existência no final do exercício financeiro de 2013, contrariando as disposições do Inc. II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

3- não cumprimento das Metas Anuais do Resultado Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4- não aplicação do percentual 0,5% da receita tributária do Estado, no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, conforme preconiza o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT, da Constituição Estadual;

5- houve inconsistência no Balanço Patrimonial tendo em vista que o valor considerado como Dívida Ativa é divergente com o valor informado pela Procuradoria Geral do Estado;

6- no exercício, o recebimento da Dívida Ativa do Estado foi de apenas 1,58% em relação ao valor do estoque;

7- durante o exercício houve excessiva contratação temporária de professores junto a rede estadual de ensino, se comparado com os professores efetivos, afrontando o preconizado no art. 37, inciso II da Constituição Federal, que contempla a regra do concurso público para provimento em cargo efetivo;

8- os valores tidos como aplicados pelo Estado para alcançar os 12% em ações e serviços públicos de saúde, estão em divergência com o apurado pelo Corpo Instrutivo e Corpo Especial-Auditoria;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

9- os recursos para financiamento das ações e serviços de saúde não foram aplicados integralmente via Fundo de Saúde, conforme preconiza o art. 77, § 3º Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal;

Recomendações:

1 - aplicar, no exercício 2014 o percentual de 0,5% da receita tributária do Estado, no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT, da Constituição Estadual;

2 - adotar mecanismos no sentido de tornar mais efetivo o recebimento da dívida ativa do Estado;

3 - realizar novo concurso público para contratação de professores efetivos, em atendimento ao art. 37, inciso II da Constituição Federal;

4 - dar efetivo cumprimento às disposições do art. 25, da Lei Complementar n. 141/2012, no que pertine a aplicação do percentual de 12% em ações e serviços públicos de saúde;

5 - realizar, a despesa com ações e serviços de saúde via Fundo de Saúde, consoante prescrição do art. art. 77, § 3º Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e não por meio de outras unidades administrativas, que não aquelas ligadas a atividade fim.

Foi interposto Recurso Ordinário questionando aspectos legais das ressalvas e recomendações e, ao final, o Tribunal Pleno, por maioria de votos, em julgamento realizado em 05.11.2014, decidiu pela reforma do r. Parecer “PA00-G.MJMS-14/2014”, com a exclusão das Ressalvas n.ºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 e das Recomendações n.ºs 1 e 4, e a manutenção de todas as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

demais, à exceção da Recomendação nº 5, a qual, apesar de mantida, alterou-se no sentido de se dar total cumprimento a mesma somente a partir do exercício de 2015, uma vez que estava por findar o exercício 2014.

Assim, em relação à ressalva e às recomendações mantidas do Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014, os trabalhos de apreciação das contas, por esta relatoria, iniciaram-se durante o exercício de 2014. No decorrer da execução orçamentária houve levantamento de alguns dados de Programas do Governo e análise dos Relatórios encaminhados à Corte de Contas.

Por meio da Portaria TC/MS n. 33/2014, de 10 de dezembro de 2014 (publicado no DOE-TCE/MS de 16.12.2014), o então Presidente desta Corte, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, instituiu a Comissão Especial de Assessoramento para análise das Contas de Governo.

Os trabalhos técnicos foram realizados com base nos dados coletados durante o ano de 2014/2015, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, nos Relatórios de Gestão Fiscal (incluindo a republicação do RGF 3º Quadrimestre e do RREO 6º Bimestre no DOE n. 8908 de 28.04.2015), em diligências, e nos demonstrativos contábeis constantes nas contas governamentais apresentadas a esta Corte, consubstanciadas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e demais Anexos da Lei Federal 4.320/64, estes elaborados de forma consolidada, bem como no Relatório Analítico do órgão central de contabilidade do Estado.

Dessa forma, apresenta-se o presente Relatório Analítico sobre os resultados do exercício financeiro de 2014, elaborado de forma a evidenciar a atuação do governo estadual nas diversas áreas da administração pública, com destaque especial quanto ao respeito às normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a execução da receita e da despesa pública, consoante prescrevem a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diretrizes Orçamentárias, bem como os seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Assim, a presente análise não se ateve apenas aos aspectos de legalidade, mas, ainda, da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos gastos públicos, o que, sem dúvida também é de competência desta Corte, por força do art. 70 da Constituição Federal c.c. art. 75 da Constituição Estadual.

Em síntese, o Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada avaliação dos programas do governo, das metas fiscais a serem cumpridas, bem como das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e realizadas em 2014, com ênfase nas áreas da educação, da saúde e da previdência social, setores onde se exige uma maior atenção do governo estadual por motivos de exigência legal ou constitucional.

1.1 – QUADRO RESUMO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E CUMPRIMENTO DE LIMITES

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014		
Especificação	Valor (em Reais)	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.893.411.150,16	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	13.284.476.545,74	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-391.065.395,58	
METAS FISCAIS		
RGF 3º QUADRIMESTRE 2014		
Especificação	Meta Prevista na LDO	Realizado (em Reais)
RESULTADO PRIMÁRIO - DÉFICIT	105.700.000,00	-1.253.783,13
RESULTADO NOMINAL	340.270.704,00	567.517.339,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.099.122.726,47	
RGF 3º QUADRIMESTRE 2014		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Especificação	Realizado		Limites LRF	
DESPESA COM PESSOAL	Valor (em Reais)	% RCL	Máximo	Prudencial (95% Lim. Máx.)
Despesa Total Pessoal	3.825.495.369,27	47,23%	60,00%	4.616.499.954,09
Poder Executivo	3.124.756.282,41	38,58%	49,00%	3.770.141.629,17
Poder Legislativo	200.738.069,66	2,48%	3,00%	230.824.997,70
Poder Judiciário	365.323.795,69	4,51%	6,00%	461.649.995,41
Ministério Público	134.677.221,51	1,66%	2,00%	153.883.331,80
DÍVIDA	Valor (em Reais)	% RCL	Limites LRF e Senado Federal	Res.
Dívida Consolidada Líquida	7.992.420.669,33	98,68%		200%
Operações de Crédito	552.737.604,16	6,82		16%
Garantias	18.190.989,49	0,22%		22%
RREO 6º BIMESTRE 2014				
EDUCAÇÃO E SAÚDE	Valor (em Reais)	% Rec. Líq. Impostos	Limites Constitucionais	
Educação (manutenção e Des. Ensino)	2.524.295.276,06	36,01	25%	
Saúde	849.077.097,32	12,11	12%	

Nos quadros acima estão identificados o Resultado Orçamentário e o cumprimento das Metas Fiscais e dos principais Limites Legais e Constitucionais apresentados nesta Prestação de Contas.

Ressalta-se que o cálculo da aplicação na Educação realizado nesta análise, representando 27,19% da Receita Líquida de Impostos, não considerou a Lei do Rateio, divergindo, portanto, do total aplicado na Educação apresentado na Prestação de Contas. Porém, mesmo se desconsiderando a Lei do Rateio, constata-se que o Estado cumpriu a aplicação mínima na Educação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

O Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2, letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011 elenca o rol de documentos a serem encaminhados com a Prestação de Contas. São peças obrigatórias que englobam as atividades do Poder Executivo, do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), do Poder Judiciário e do Ministério Público, estando instruídos os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além das Demonstrações das Variações Patrimoniais e os Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, assim como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista regidas pela Lei Federal nº 6.404/76. Constanos nos autos os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento
- Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno
- Cadastro dos responsáveis
- Quadro demonstrativo, identificando cada programa de Governo, identificando a despesa inicial fixada com a realizada.
- Demonstrativo das receitas e despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1)
- Resumo geral das receitas (Anexo 2-A)
- Resumo geral das despesas (Anexo 2-B)
- Programa de trabalho – Fiscal e Seguridade (Anexo 6)
- Programa de trabalho do governo – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo 7)
- Demonstrativo de despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8)
- Demonstrativo das despesas por órgãos e funções (Anexo 9)
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10A)
- Demonstrativo da Receita – Fiscal, Seguridade e Investimentos (Anexo 10B)
- Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11A)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11B)
- Balanço Orçamentário (Anexo 12)
- Balanço Financeiro (Anexo 13)
- Balanço Patrimonial (Anexo 14)
- Ativo Financeiro – Saldo em Tesouraria e bancos em 31.12.2014 (Anexo 14B)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)
- Demonstrativo da dívida fundada Interna e externa (Anexo 16)
- Demonstrativo da dívida flutuante (Anexo 17)
- Demonstrativo dos recursos destinados à saúde e à educação (despesa empenhada)
- Demonstrativo do movimento de fundos próprios
- Demonstrativo de despesas com pessoal
- Publicação dos balanços no Diário Oficial do Estado.
- Demonstrativo no último ano de mandato das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres.

Constatou-se que não foram encaminhadas as seguintes peças exigidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011:

- B3 - Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno. (Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2, letra “B3”, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011);
- F20 - Extrato e conciliação bancária do mês de dezembro (Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2, letra “F20”, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011).

Sobre a ausência de referidos documentos, a Secretaria de Estado de Fazenda apresentou justificativa à f. 2353/2357, que foi acolhida no presente Relatório, uma vez que não houve empecilho para que se pudesse proceder a presente análise.

3 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

No encerramento do exercício financeiro de 2014, a estrutura administrativa do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e pelo Ministério Público Estadual, era constituída da seguinte forma:

3.1 PODER LEGISLATIVO

Órgãos

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Assembleia Legislativa- Tribunal de Contas- Fundo Especial de Desenvolvimento Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS |
|---|

3.2 PODER JUDICIÁRIO

Órgãos

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Tribunal de Justiça- Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. |
|---|

3.3 MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Procuradoria Geral de Justiça- Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público- Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público |
|--|

3.4 PODER EXECUTIVO

Secretarias

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Estado de Governo- Secretaria de Estado de Fazenda- Secretaria de Estado de Administração- Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes- Secretaria de Estado de Desenv. Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo- Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento e da Ciência e Tecnologia- Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- Secretaria de Estado de Saúde- Secretaria de Estado de Educação |
|--|



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
- Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
- Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos
- Secretaria do Estado da Casa Civil

Encargos Gerais e Outros Órgãos

- Procuradoria Geral do Estado
- Defensoria Pública do Estado
- Encargos Gerais Financeiros do Estado
- Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado

Autarquias

- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
- Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
- Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal
- Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
- Agência Estadual de Imprensa Oficial
- Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
- Agência Estadual de Metrologia
- Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
- Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
- Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
- Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Fundações

- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS
- Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul
- Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul
- Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
- Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
- Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
- Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
- Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
- Fundação Estadual de Educação
- Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Fundos Especiais

- Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados
 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias
 - Fundo de Investimentos Sociais
 - Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
 - Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul
 - Fundo de Investimentos Esportivos
 - Fundo de Provisão de Recursos
 - Fundo de Regularização de Terras
 - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado
 - Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS
 - Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
 - Fundo Estadual de Apoio à Industrialização
 - Fundo Estadual de Assistência Social
 - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor
 - Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes
 - Fundo de Habitação de Interesse Social
 - Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência
 - Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
 - Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja
 - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública
 - Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul
 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
-

Empresas Públicas

- Empresa de Gestão de Recursos Minerais
-

Sociedades de Economia Mista

- Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL
 - Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS-GÁS
-

4 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, foi um marco na história do Estado brasileiro. Aprovada após uma reestruturação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

necessária das dívidas dos Estados e Municípios, permitiu a interrupção dos gastos desmedidos que ocorriam, muitas vezes via bancos estatais, cujo gravame era sentido principalmente nas trocas de governo, com as “heranças” recebidas do mandante anterior.

A LRF procura aperfeiçoar a sistemática traçada pela norma constitucional, atribuindo novas e importantes funções ao Orçamento e à LDO.

Entende-se que a interpretação sobre o caráter autorizativo ou impositivo do orçamento deve ser aperfeiçoada, e evoluir do primeiro para o segundo em certa medida. Apesar de a corrente doutrinária opinar pelo entendimento de que o orçamento tenha natureza meramente autorizativa, não se quer dizer que deva existir um orçamento puramente mandatário. A questão maior é procurar aprimorar a discussão sobre o grau em que o orçamento deve ser autorizativo, haja vista que as Leis Orçamentárias são Leis. Para serem aprovadas precisam seguir um processo legislativo rígido e formal. Portanto, em princípio, a regra geral é que o Orçamento aprovado pelo Legislativo é lei em seu sentido formal e material e, uma vez enviado ao Executivo deve ser cumprido. Uma grande discussão sobre os limites das movimentações orçamentárias deve ser aprofundada, sob pena de validarmos autorizações desmedidas do Executivo e que desnaturam o mandamento orçamentário, a ponto de não se reconhecer o que foi inicialmente aprovado em lei, tamanha a modificação ocorrida na prática.

A LRF visa a regulamentar em particular, os arts. 163 e 169 da Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. A LRF não substitui nem revoga a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no País há mais de 50 anos. Ainda que tramite pelo Congresso Nacional uma nova lei complementar em substituição à Lei 4.320, não é possível prever quando os trabalhos em relação ao projeto já existente serão concluídos.

A Constituição Federal previu três peças no ciclo orçamentário, cada qual com suas funções bem definidas: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

e a Lei Orçamentária Anual – LOA. A LRF, por sua vez, fortaleceu as instituições orçamentárias preconizadas pela Constituição. Com o Plano Brasil em Ação, em 1996, começou o desenvolvimento da metodologia do PPA e a partir de 2000, com a LRF evidenciou a importância do planejamento integrado ao orçamento para que o Estado buscasse ordenar suas atividades e estabelecesse as prioridades na persecução dos seus objetivos primordiais na gestão pública.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi alicerçada em torno de quatro pilares: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

O planejamento que se traduz na matriz das ações governamentais e que deve direcionar cada programa e projeto a ser implementado pela Administração Pública, por meio da criação de metas, limites e condições para o aprimoramento da receita e a geração de despesas, e que claramente devem ser identificados e justificados no PPA, na LDO e na LOA.

A transparência que assegura divulgação das ações de governo e propicia maior intervenção popular nas escolhas das prioridades e possibilita a realização do controle social.

O controle que exige uma ação fiscalizadora efetiva, contínua e abrangente, não somente do ponto de vista da legalidade, mas principalmente da economicidade e eficiência nos gastos públicos.

E a responsabilização que garante a aplicação de sanções para o descumprimento das regras que garantem o equilíbrio fiscal e patrimonial do Ente ou Órgão e asseguram a continuidade dos serviços públicos.

Desta forma, diversos dispositivos da LRF são objetos de confrontação na presente apreciação da Prestação de Contas.

5 DO PLANEJAMENTO

De acordo com o Art. 165 da Constituição Federal, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

5.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 4.145, de 19/12/11.

A 1ª revisão ocorreu por meio da Lei nº 4.290, de 18/12/12, já analisada e exposta no relatório do exercício 2013, pela Comissão de Assessoramento anterior a esta.

A 2ª revisão ocorreu pela Lei nº 4.454, de 18/12/13, publicada no suplemento do Diário Oficial do Estado nº 8.580 de 19/12/13, na forma disposta pelo Art. 165, § 1º da Constituição Federal, constando o que segue:

Art. 1º Fica aprovada a Segunda Revisão do Plano Plurianual para o período de 2012/2015, na forma do disposto no § 1º do Art. 160 da Constituição Estadual, contendo as diretrizes e as prioridades da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º Os valores consignados para cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º A estrutura de programas e de ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Plano Plurianual para o período 2012/2015 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

As fontes de financiamento do PPA 2012/2015 constam como segue:

TABELA 01 – FONTES DE FINANCIAMENTO DO PPA

R\$ 1,00				
Receita	2014	2015	Total	%
Tributária	7.420.339.200,00	8.236.576.500,00	15.656.915.700,00	59,89
Operações de Crédito	511.246.000,00	8.662.000,00	519.908.000,00	1,99
Outras Receitas	4.614.695.300,00	5.350.449.300,00	9.965.144.600,00	38,12
Total	12.546.280.500,00	13.595.687.800,00	26.141.968.300,00	100

Fonte: Lei nº 4.454 de 18/12/13 (2ª Revisão do PPA)

Nota-se que a maior parte dos recursos provém das Receitas Tributárias (59,89% do montante a arrecadar no biênio 2014/2015), seguindo o patamar daqueles previstos inicialmente nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do PPA.

5.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, elaboradas na forma do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal c/c o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram aprovadas por meio da Lei nº 4.381 de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.471, de 12 de julho de 2013, compreendendo:

Art. 1º [...]

I – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

pública estadual;

II – as prioridades e as metas da administração pública estadual;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII – as disposições finais.

5.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Orçamento Anual do Estado referente ao exercício financeiro de 2014, foi aprovado pela Lei nº 4.462/13 de 19 de dezembro de 2013, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.591, de 20/12/13, cujas previsões ficaram assim estabelecidas:

- para o orçamento fiscal e da seguridade social foi estimada a receita e fixada a despesa no montante de R\$ 12.089.917.000,00 (doze bilhões, oitenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil reais);

- para o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista foi estipulado a quantia de R\$ 456.363.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais);

- a soma desses 3 (três) orçamentos contabiliza a previsão orçamentária de R\$ 12.546.280.500,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

5.3.1 DOS ORÇAMENTOS QUE COMPÕEM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Por força da nossa Carta Maior (Art. 165, § 5º) c.c a Constituição Estadual (Art. 160, § 4º) a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter:

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[..]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. (grifos nossos)

Constituição Estadual

Art. 160. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
II - orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público. (grifos nosso)

Previsão do último exercício financeiro (2014) da gestão do Governador André Puccinelli comparado com o exercício anterior (2013):

TABELA 02 - ORÇAMENTOS QUE COMPÕEM A LEI ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

Especificação	Receita de 2013	Receita Prevista 2014	
Orçamento Fiscal	8.252.312.500,00	10.352.857.000,00	82,52%
Orçamento da Seguridade Social	2.468.268.600,00	1.737.060.000,00	13,84%
Orçamento de Investimentos	407.508.000,00	456.363.500,00	3,64%
Total Geral	11.128.089.100,00	12.546.280.500,00	100,00%

Fonte: Lei nº 4.291 de 20.12.12 (LOA de 2013) e Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA de 2014).

Comparando os valores previstos nos orçamentos (anterior e deste exercício) podemos concluir que o Orçamento Fiscal de 2014 teve um acréscimo de 25,45%, enquanto que o Orçamento de Seguridade Social teve um decréscimo de 29,62% em relação ao exercício anterior. Para o Orçamento de Investimentos uma diferença significativa em percentuais, ficando em 11,98 % a maior que os valores previstos no exercício anterior.

5.3.2 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A soma dos orçamentos tanto fiscal quanto da seguridade social estima a receita e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

fixa a despesa na ordem de R\$ 12.089.917.000,00 (doze bilhões, oitenta e nove milhões e novecentos e dezessete mil reais).

Cabe salientar que alguns quadros da receita e da despesa orçamentária se apresentam de forma destacada, colocando em evidência as operações intraorçamentárias. Os referidos valores são compostos de receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, em conformidade com dispositivo contido na Portaria STN nº. 340 de 26.04.2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.3.2.1 PREVISÃO DAS RECEITAS

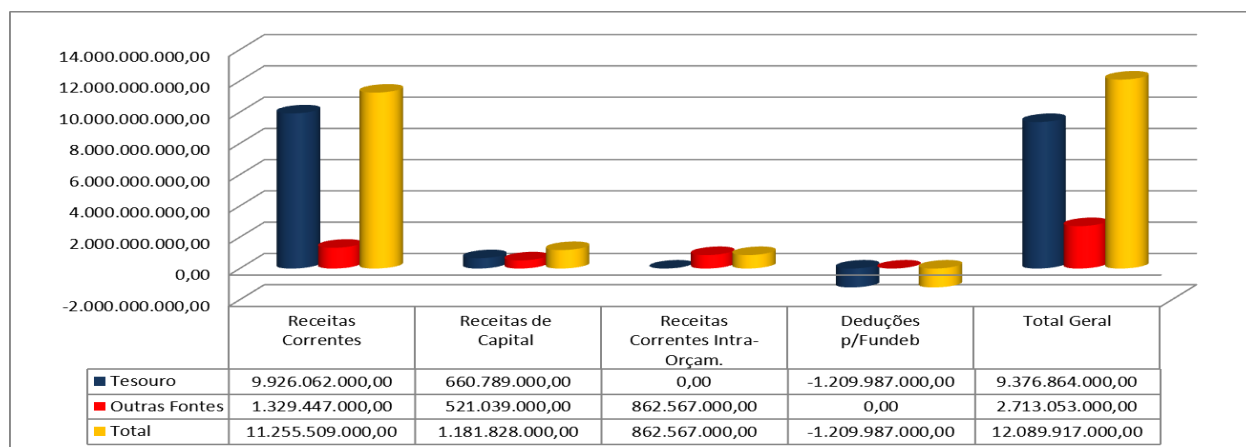
A receita proveniente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes, bem como a de capital, de acordo com a legislação ora vigente estão previstas nos quadros do artigo 3º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.462, de 19/12/2013), relativas ao orçamento fiscal e da seguridade social se compõem da seguinte forma:

TABELA 03 – RECEITAS PREVISTAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE			R\$ 1,00
Receitas	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	9.926.062.000,00	1.329.447.000,00	11.255.509.000,00
Receitas de Capital	660.789.000,00	521.039.000,00	1.181.828.000,00
Receitas Cor.Intraorçam.	0,00	862.567.000,00	862.567.000,00
Deduções p/Fundeb	-1.209.987.000,00	0,00	-1.209.987.000,00
Total Geral	9.376.864.000,00	2.713.053.000,00	12.089.917.000,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 03





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conforme demonstrativo acima, no conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a maior contribuição é procedente das Receitas Correntes com R\$ 11.255.509.000,00, correspondente a aproximadamente 93,10% do montante previsto para esses dois Orçamentos.

Enquanto as Receitas de Capital contribuem com um total de R\$ 1.181.828.000,00, sendo R\$ 660.789.000,00 para as Fontes do Tesouro e R\$ 521.039.000,00 para outras Fontes, restando R\$ 862.567.000,00 para as Receitas Correntes Intraorçamentárias. O valor de R\$ -1.209.987.000,00, refere-se às deduções para o Fundeb.

Pelo quadro demonstrativo abaixo, podemos observar que a maior previsão de arrecadação provém das Receitas Correntes com R\$ 11.255.509.000,00, sem descontar as parcelas de recursos em favor do FUNDEB.

TABELA 04 – RECEITAS PREVISTAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE FISCAL

R\$ 1,00

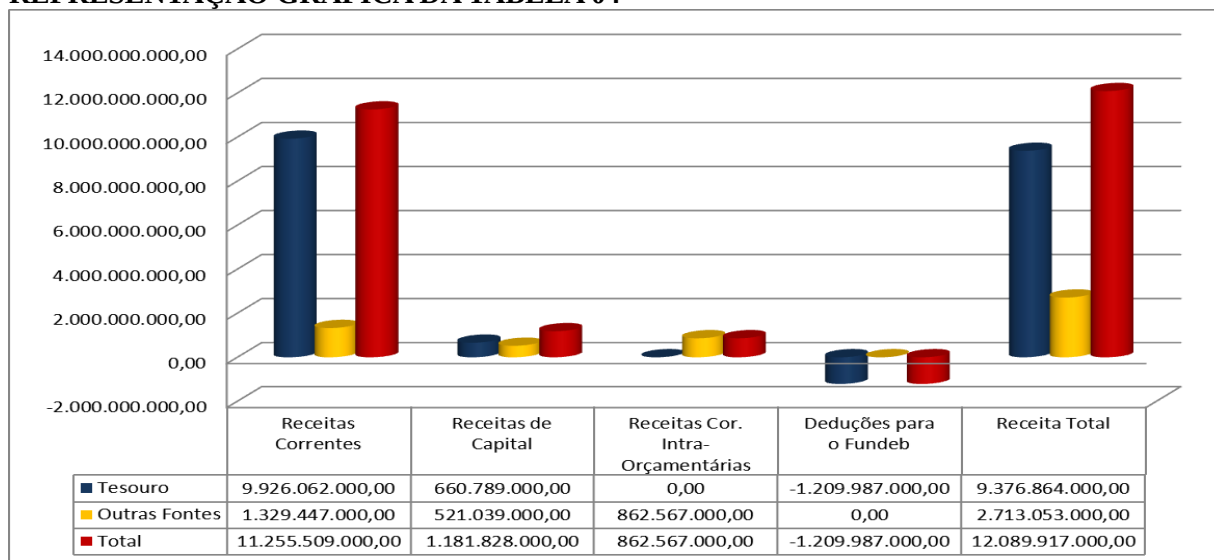
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	9.926.062.000,00	1.329.447.000,00	11.255.509.000,00
Receita Tributária	7.247.659.000,00	172.680.200,00	7.420.339.200,00
Receita de Contribuições	0,00	352.484.000,00	352.484.000,00
Receita Patrimonial	44.086.000,00	52.043.200,00	96.129.200,00
Receita de Serviços	0,00	437.635.900,00	437.635.900,00
Transferências Correntes	2.532.638.000,00	273.086.800,00	2.805.724.800,00
Outras Receitas Correntes	101.679.000,00	41.516.900,00	143.195.900,00
Receitas de Capital	660.789.000,00	521.039.000,00	1.181.828.000,00
Operações de Crédito	511.246.000,00	0,00	511.246.000,00
Alienação de Bens	7.226.000,00	688.000,00	7.914.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	1.792.000,00	1.792.000,00
Transferências de Capital	142.317.000,00	518.559.000,00	660.876.000,00
Receitas Cor. Intra-Orçamentárias	0,00	862.567.000,00	862.567.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	644.280.600,00	644.280.600,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	218.286.400,00	218.286.400,00
Deduções para o Fundeb	-1.209.987.000,00	0,00	-1.209.987.000,00
Receita Total	9.376.864.000,00	2.713.053.000,00	12.089.917.000,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 04



5.3.2.2 FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, organiza a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-as em categoria econômica, grupo de natureza e elemento de despesa, conforme segue:

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 4320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, em seu artigo 12, estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-as em despesas correntes e de capital:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980).

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Os valores fixados para as despesas, de acordo com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, foram distribuídos conforme as tabelas seguintes:

TABELA 05 – DESPESAS FIXADAS POR PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE FISCAL				R\$ 1,00
Poderes	Fontes		Total	%
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	8.268.890.000,00	2.597.799.000,00	10.866.689.000,00	89,88%
Poder Legislativo	342.597.000,00	1.094.000,00	343.691.000,00	2,84%
Poder Judiciário	495.673.000,00	110.000.000,00	605.673.000,00	5,01%
Ministério Público	269.704.000,00	4.160.000,00	273.864.000,00	2,27%
Total Geral	9.376.864.000,00	2.713.053.000,00	12.089.917.000,00	100,00%

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Poder Executivo foi contemplado com a maior parcela dos recursos orçamentários, atingindo um montante de R\$ 10.866.689.000,00, valor que corresponde aproximadamente a 89,88%, proveniente do Tesouro do Estado e de Outras Fontes.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 05

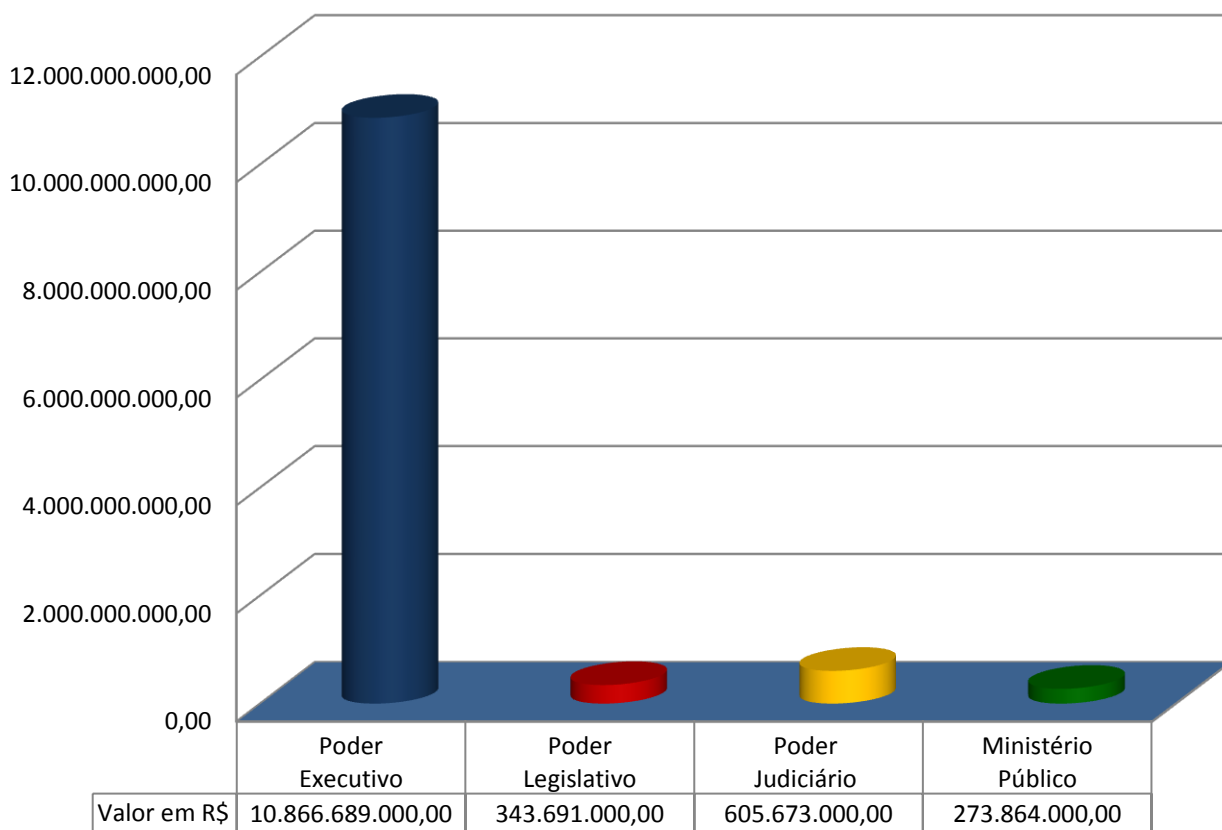


TABELA 06 – DESPESAS FIXADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE FISCAL

R\$ 1,00

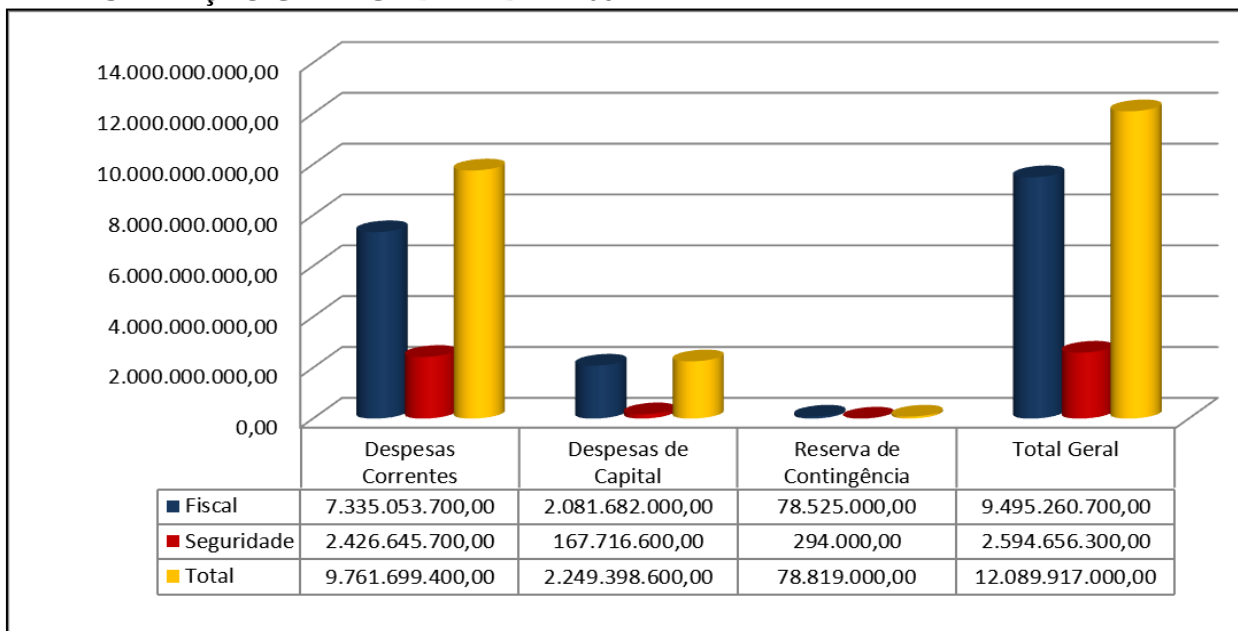
Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
Despesas Correntes	7.335.053.700,00	2.426.645.700,00	9.761.699.400,00
Despesas de Capital	2.081.682.000,00	167.716.600,00	2.249.398.600,00
Reserva de Contingência	78.525.000,00	294.000,00	78.819.000,00
Total Geral	9.495.260.700,00	2.594.656.300,00	12.089.917.000,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 06



O art. 13 da Lei nº 4.320/64, estabelece os gastos das despesas correntes e despesas de capital. Enquanto a primeira se concentra nas despesas de custeio e transferências correntes, a segunda contribui para a formação de investimentos, inversões financeiras e as do tipo transferências de capital, da seguinte forma:

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades

Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades

Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

As maiores previsões dos gastos públicos ficaram concentradas nas despesas correntes, atingindo o patamar de R\$ 9.761.699.400,00, enquanto que, as despesas de capital foram fixadas em R\$ 2.249.398.600,00, no conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TABELA 07 – DESPESAS FIXADAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

					R\$ 1,00
Nº	Especificação	Fontes de Recursos		Total	%
		Tesouro	Outras Fontes		
1	Legislativa	342.597.000,00	1.094.000,00	343.691.000,00	2,84%
2	Judiciária	495.673.000,00	110.000.000,00	605.673.000,00	5,01%
3	Essencial a Justiça	549.808.400,00	11.459.700,00	561.268.100,00	4,64%
4	Administração	617.942.200,00	80.771.900,00	698.714.100,00	5,78%
6	Segurança Pública	856.692.100,00	299.500.500,00	1.156.192.600,00	9,56%
8	Assistência Social	203.843.400,00	1.823.500,00	205.666.900,00	1,70%
9	Previdência Social	0,00	1.224.308.000,00	1.224.308.000,00	10,13%
10	Saúde	798.456.100,00	227.752.300,00	1.026.208.400,00	8,49%
11	Trabalho	5.961.600,00	9.381.100,00	15.342.700,00	0,13%
12	Educação	1.607.462.400,00	25.020.100,00	1.632.482.500,00	13,50%
13	Cultura	12.223.500,00	36.086.700,00	48.310.200,00	0,40%
14	Direitos da Cidadania	122.721.800,00	11.247.700,00	133.969.500,00	1,11%
15	Urbanismo	33.087.200,00	13.000.000,00	46.087.200,00	0,38%
16	Habitação	17.241.600,00	15.458.000,00	32.699.600,00	0,27%
17	Saneamento	10.000.000,00	60.896.200,00	70.896.200,00	0,59%
18	Gestão Ambiental	14.268.200,00	67.138.800,00	81.407.000,00	0,67%
19	Ciência e Tecnologia	34.137.500,00	21.067.600,00	55.205.100,00	0,46%
20	Agricultura	117.762.500,00	88.523.700,00	206.286.200,00	1,71%
21	Organização Agrária	42.000,00	907.600,00	949.600,00	0,01%
22	Indústria	172.300,00	20.022.900,00	20.195.200,00	0,17%
23	Comércio e Serviços	4.636.500,00	32.523.000,00	37.159.500,00	0,31%
24	Comunicação	44.172.400,00	1.777.400,00	45.949.800,00	0,38%
25	Energia	33.429.700,00	0,00	33.429.700,00	0,28%
26	Transporte	589.333.400,00	332.180.000,00	921.513.400,00	7,62%
27	Desporto e Lazer	1.883.700,00	20.818.300,00	22.702.000,00	0,19%
28	Encargos Especiais	2.784.790.500,00	0,00	2.784.790.500,00	23,03%
99	Reserva	78.525.000,00	294.000,00	78.819.000,00	0,65%
Total Geral		9.376.864.000,00	2.713.053.000,00	12.089.917.000,00	100,00%

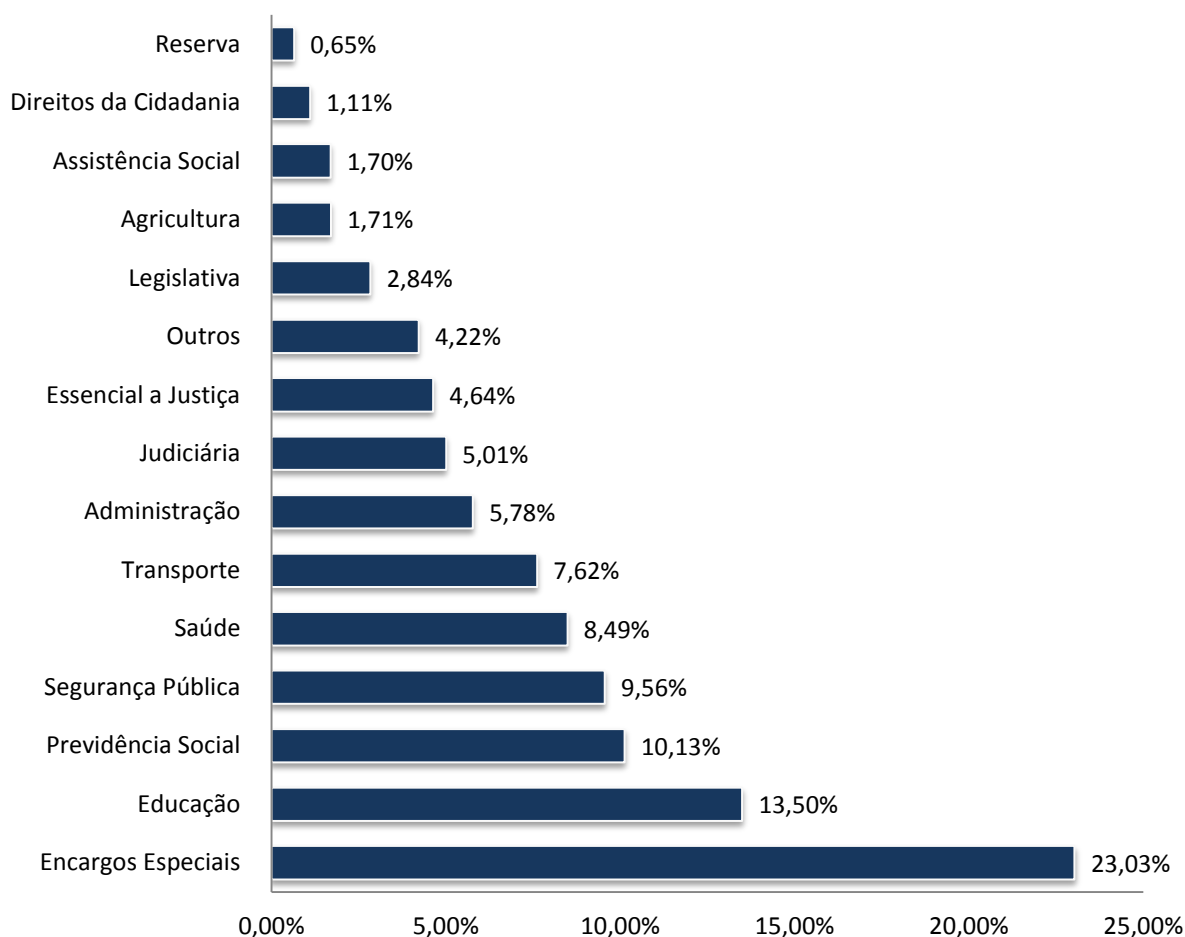
Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

A classificação da despesa orçamentária por Unidade Gestora corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, visando atender às necessidades da sociedade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 07



De acordo com as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.462, de 19/12/2013) a despesa fixada por Unidade Gestora, no conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quem teve a maior parcela de recursos destinados foi a função Encargos Especiais com 23,03% (composto pelas transferências constitucionais aos municípios e despesa de serviço da dívida pública – juros e amortizações), seguido da Educação com 13,50% e da Previdência Social, com 10,13% de participação.

Das despesas por funções há que se destacar ainda, a previsão da aplicação de recursos financeiros através de agrupamentos funcionais, conforme se demonstra a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 08 – DESPESAS POR AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES

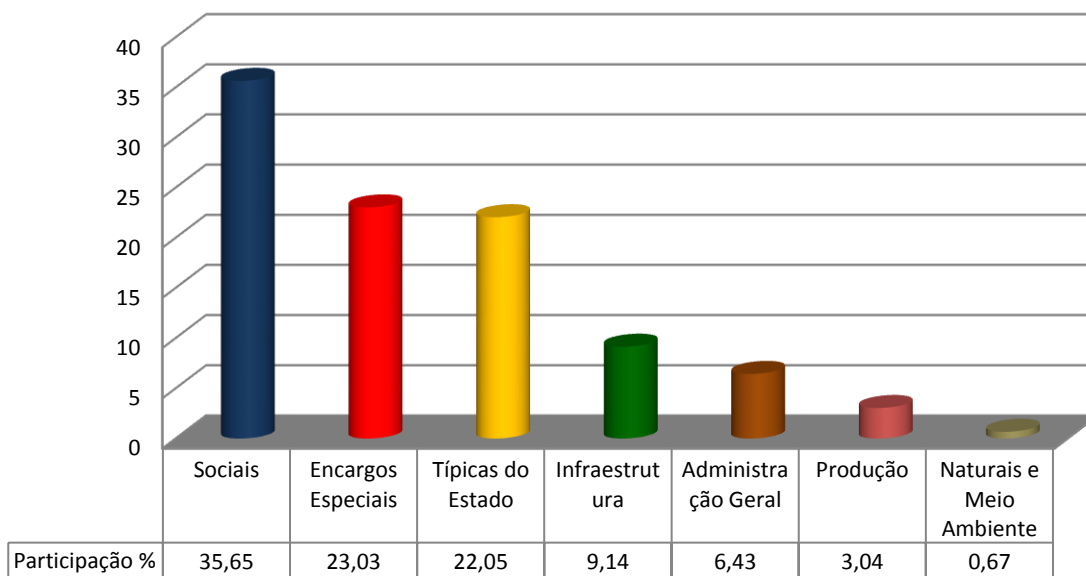
Agrupamento Funcional	Funções	Participação %
Sociais		35,65
	Assistência Social	1,70
	Previdência Social	10,12
	Saúde	8,49
	Trabalho	0,13
	Educação	13,50
	Cultura	0,40
	Direitos da Cidadania	1,11
	Desporto e Lazer	0,19
Típicas de Estado		22,05
	Legislativa	2,84
	Judiciária	5,01
	Essencial à Justiça	4,64
	Segurança Pública	9,56
Administração Geral		6,43
	Administração	5,78
	Reserva	0,65
Infraestrutura		9,14
	Urbanismo	0,38
	Habitação	0,27
	Saneamento	0,59
	Energia	0,28
	Transporte	7,62
Naturais e Meio-Ambiente		0,67
	Gestão Ambiental	0,67
Produção		3,04
	Ciência e Tecnologia	0,46
	Agricultura	1,71
	Organização Agrária	0,01
	Indústria	0,17
	Comunicação	0,38
	Comércio e Serviços	0,31
Encargos Especiais		23,03
	Encargos Especiais	23,03
Total		100,00

Fonte: Lei nº. 4.462 de 19/12/13 (Lei Orçamentária Anual)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 08



De acordo com o demonstrativo acima, as maiores previsões foram para as Funções Sociais com 35,65%, Encargos Especiais com 23,03% e Funções Típicas de Estado com 22,05% de participação em relação ao total da despesa fixada para o exercício de 2014.

TABELA 09 – DESPESA FIXADA PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

Especificação	Fonte de Recursos	
	Tesouro	%
Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público	1.107.968.000,00	14,80
Assembleia Legislativa	196.811.000,00	2,63
Tribunal de Contas	145.780.000,00	1,95
Tribunal de Justiça	495.673.000,00	6,62
Ministério Público Estadual	269.704.000,00	3,60
Poder Executivo	6.379.633.000,00	85,20
Secretaria de Estado de Governo	74.235.300,00	0,99



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Secretaria de Estado da Fazenda	486.100.000,00	6,49
Secretaria de Estado de Administração	42.126.000,00	0,56
Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades	1.558.300,00	0,02
Sec. de Estado de Des. Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	31.440.600,00	0,42
Sec. de Estado de Meio Amb. do Plan. Ciência e Tecnologia	18.890.900,00	0,25
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	206.447.900,00	2,76
Secretaria de Estado de Saúde	2.000,00	0,01
Secretaria de Estado de Educação	1.439.666.300,00	19,23
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	856.205.100,00	11,43
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	44.711.500,00	0,60
Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos	33.006.800,00	0,44
Encargos Gerais Financeiros do Estado	2.661.890.900,00	35,55
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	122.900.000,00	1,64
Secretaria de Estado da Casa Civil	1.822.000,00	0,02
Procuradoria Geral do Estado	170.764.400,00	2,28
Defensoria Pública do Estado	109.340.000,00	1,46
Reserva de Contingência	78.525.000,00	1,05
Total Geral	7.487.601.000,00	100,00

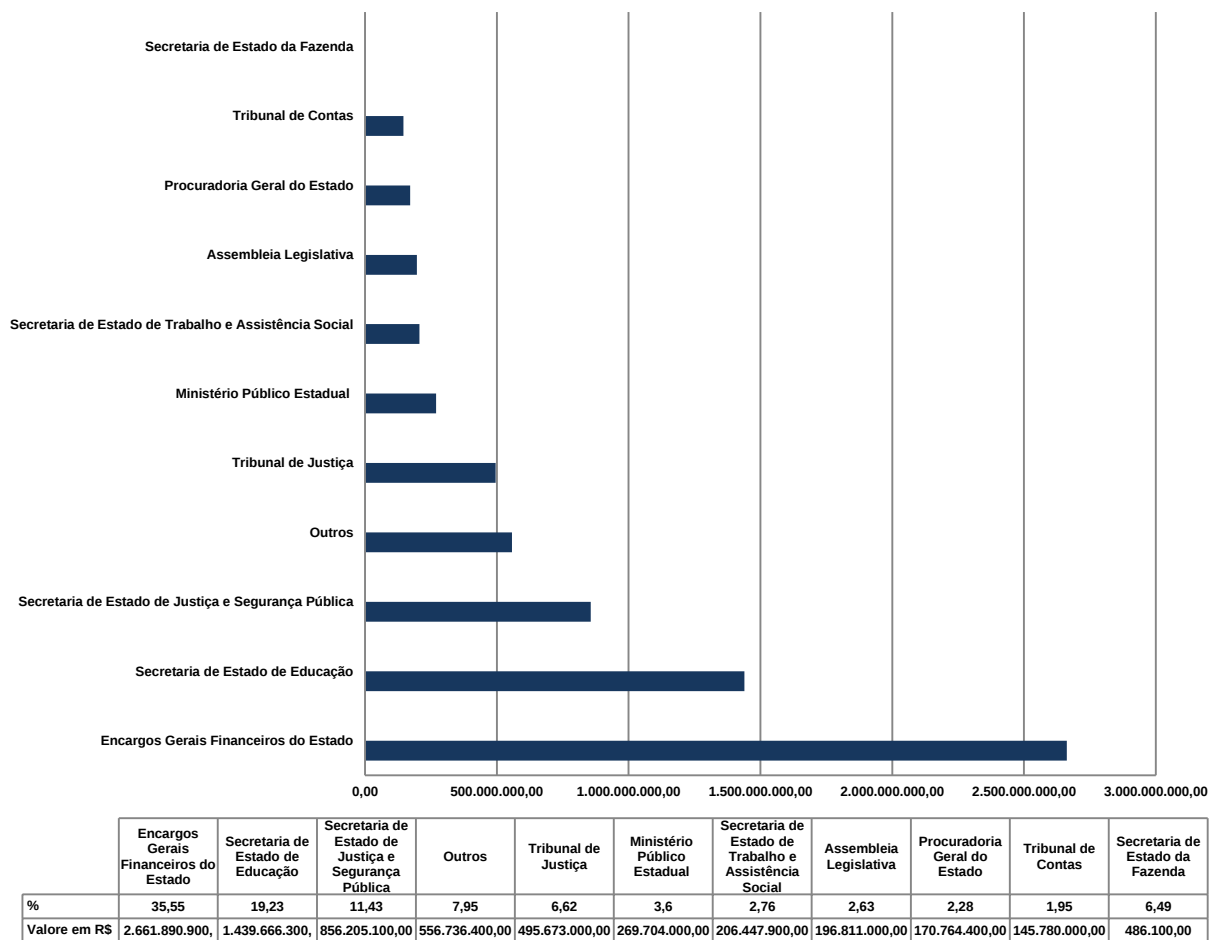
Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

A Administração Direta compreende o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual e, no âmbito do Poder Executivo, as Secretarias, a Procuradoria Geral, a Defensoria Pública e os Encargos Gerais. A sua despesa orçamentária inicial foi fixada em **R\$ 7.487.601.000,00**, correspondente a 61,93% do total dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, cuja previsão é de R\$12.089.917.000,00.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 09



Conforme o demonstrativo, a maior parcela dos recursos foi destinada aos Encargos Gerais Financeiros do Estado, num percentual de 35,56% em relação ao total das despesas a serem realizadas pelos órgãos e unidades orçamentárias que compõem a Administração Direta do Estado.

TABELA 10 – DESPESA FIXADA PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Especificação	Fontes de Recursos		Total	%
	Tesouro	Outras		
Autarquias	858.122.300,00	1.810.940.200,00	2.669.062.500,00	58,00
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	100.000,00	6.373.700,00	6.473.700,00	0,14



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Agência Estadual de Imprensa Oficial	1.657.300,00	1.777.400,00	3.434.700,00	0,07
Agência de Previdência Social de MS	0,00	1.224.308.000,00	1.224.308.000,00	26,60
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	624.011.600,00	141.266.200,00	765.277.800,00	16,63
Agência de Habitação Popular do Estado de MS	15.770.500,00	12.812.200,00	28.582.700,00	0,62
Agência Estadual de Def. Sanitária, Animal e Vegetal	57.252.000,00	41.155.400,00	98.407.400,00	2,14
Agência Estadual de Metrologia	0,00	16.208.400,00	16.208.400,00	0,35
Agência Estadual de Adm. Do Sistema Penitenciário	117.822.000,00	3.517.000,00	121.339.000,00	2,64
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	32.338.000,00	43.602.700,00	75.940.700,00	1,65
Departamento Estadual de Trânsito	0,00	243.500.000,00	243.500.000,00	5,29
Junta Comercial do Estado de MS	0,00	9.317.400,00	9.317.400,00	0,20
Instituto de Meio Ambiente de MS	9.170.900,00	67.101.800,00	76.272.700,00	1,66
Fundações	376.459.900,00	150.204.900,00	526.664.800,00	11,44
Fundação de Turismo de MS	3.950.000,00	2.732.400,00	6.682.400,00	0,15
Fundação do Trabalho de MS	5.961.600,00	9.381.100,00	15.342.700,00	0,33
Fundação Serviços de Saúde de MS	170.000.000,00	67.686.000,00	237.686.000,00	5,16
Fundação de Cultura de MS	5.077.900,00	4.649.500,00	9.727.400,00	0,21
Fundação de Desporto e Lazer de MS	1.883.700,00	9.008.000,00	10.891.700,00	0,24
Fundação Est. Jorn. L.Chagas de Rádio TV Educativa	7.145.600,00	522.600,00	7.668.200,00	0,17
Fundação de Apoio Desenv. Ensino Cienc. Tecnologia	28.145.000,00	21.067.600,00	49.212.600,00	1,07
Fundação Estadual de Educação	0,00	1.191.000,00	1.191.000,00	0,03
Fundação Escola de Governo de MS	0,00	10.137.600,00	10.137.600,00	0,22
Fundação Universidade Estadual de MS	154.296.100,00	23.829.100,00	178.125.200,00	3,87
Fundos Especiais	654.674.800,00	749.456.100,00	1.404.130.900,00	30,51
Fundo Especial de Desenv. Modern. e Aperf. TC/MS	6.000,00	1.094.000,00	1.100.000,00	0,02
Fundo Esp. Inst. Desenv. Aperf. Ativ. Juiz. Especiais	0,00	110.000.000,00	110.000.000,00	2,39
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do MP	0,00	3.610.000,00	3.610.000,00	0,08
Fundo Esp. Execução Prog. Comb. Drogas Amb. MP	0,00	550.000,00	550.000,00	0,01
Fundo Especial para Aperf. Des.	0,00	3.343.700,00	3.343.700,00	0,07



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ativ. Def. Pública				
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado	0,00	3.956.000,00	3.956.000,00	0,09
Fundo de Defesa e Reparação de Inter. Dif. Lesados	0,00	37.000,00	37.000,00	0,00
Fundo Esp. Desenv.e Aperf. Atividades Fazendárias	11.498.000,00	37.317.900,00	48.815.900,00	1,06
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de MS	482.000,00	0,00	482.000,00	0,01
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	0,00	30.914.600,00	30.914.600,00	0,67
Fundo de Investimentos Esportivos	0,00	11.810.300,00	11.810.300,00	0,26
Fundo de Provisão de Recursos	0,00	29.618.600,00	29.618.600,00	0,64
Fundo de Regularização de Terras	0,00	827.200,00	827.200,00	0,02
Fundo Desenvolv. Sistema Rodoviário do Estado MS	0,00	266.310.000,00	266.310.000,00	5,79
Fundo Especial de Reequipamento da SJSP de MS	0,00	56.000.000,00	56.000.000,00	1,22
Fundo Especial de Saúde de MS	628.454.100,00	160.066.300,00	788.520.400,00	17,13
Fundo Estadual de Apoio a Industrialização	0,00	20.022.900,00	20.022.900,00	0,44
Fundo Estadual de Assistência Social	14.234.700,00	1.603.500,00	15.838.200,00	0,34
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	0,00	1.357.000,00	1.357.000,00	0,03
Fundo Estadual de Prev. Fiscal. Rep. Entorpecentes	0,00	500,00	500,00	0,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	0,00	2.645.800,00	2.645.800,00	0,06
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00
Fundo para Desenv. das Culturas de Milho e Soja	0,00	3.846.000,00	3.846.000,00	0,08
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	0,00	4.264.800,00	4.264.800,00	0,09
Empresas Públicas	6.000,00	2.157.800,00	2.163.800,00	0,05
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	6.000,00	2.157.800,00	2.163.800,00	0,05
Reserva	0,00	294.000,00	294.000,00	0,01
Reserva do RPPS	0,00	294.000,00	294.000,00	0,01
Total Geral	1.889.263.000,00	2.713.053.000,00	4.602.316.000,00	100,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

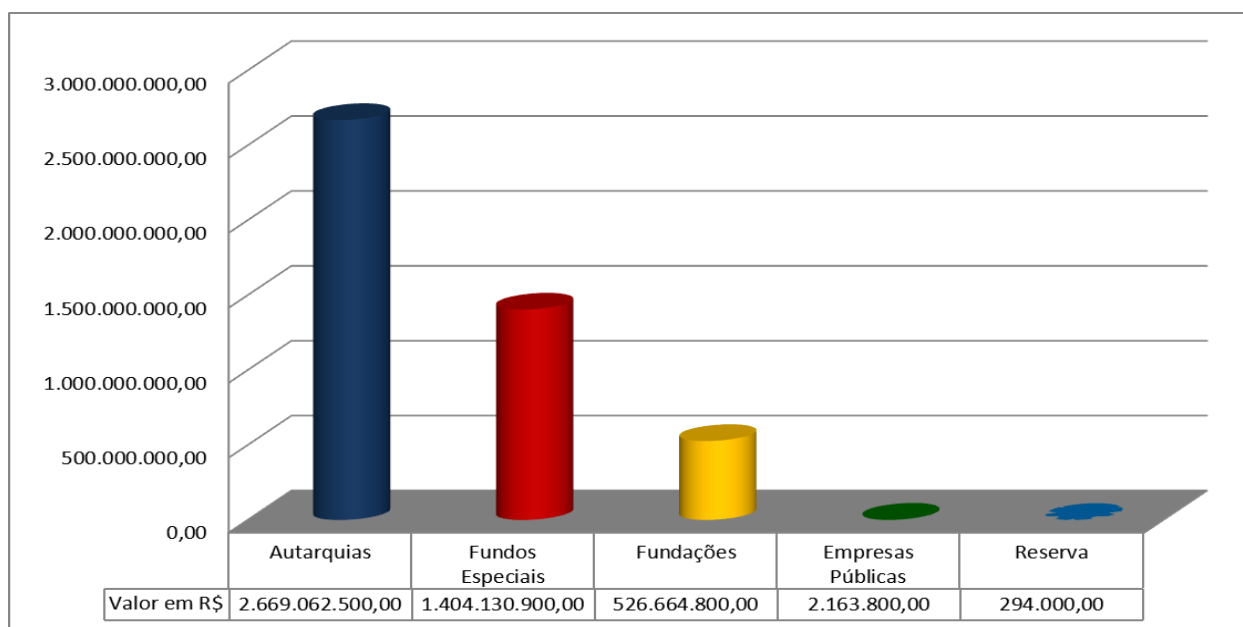
A Administração Indireta compreende as Autarquias, as Fundações e os Fundos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Especiais, regidos pela Lei nº. 4.320/64, além das Empresas Públicas, regidas pela Lei nº. 6.404/76. A despesa orçamentária da administração indireta para o exercício de 2014 foi fixada em R\$ 4.602.316.000,00, o que equivale a 38,07% do total previsto para os orçamentos fiscal e da seguridade social, cujo montante é de R\$ 12.089.917.000,00.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 10



De acordo com o demonstrativo acima, a maior parte dos recursos está destinada à Agência de Previdência Social do MS com 26,60%, seguido do Fundo Especial de Saúde e Fundação de Serviço de Saúde de MS que, juntas, somam 22,29% e à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos com 16,63% das despesas a serem realizadas pelos órgãos e unidades orçamentárias que compõem a Administração Indireta do Estado.

TABELA 11 – RESUMO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE FISCAL				R\$ 1,00
Especificação	Fontes de Recursos		Total	%
	Tesouro	Outras		
Administração Direta	7.487.601.000,00	0,00	7.487.601.000,00	61,93
Poderes Legislativo e Judiciário e MPE	1.107.968.000,00	0,00	1.107.968.000,00	9,16
Poder Executivo	6.379.633.000,00	0,00	6.379.633,00	52,77

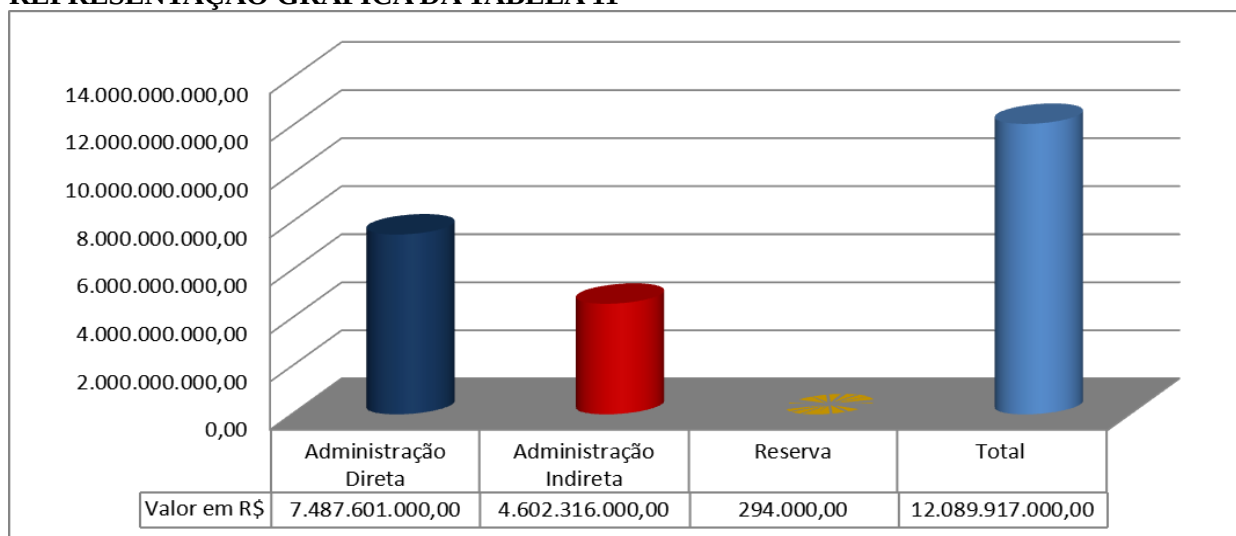


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Administração Indireta	1.889.263.000,00	2.713.053.000,00	4.602.316.000,00	38,06
Fundos Especiais	654.674.800,00	749.456.100,00	1.404.130.900,00	11,61
Autarquias	858.122.300,00	1.810.940.200,00	2.669.062.500,00	22,08
Fundações	376.459.900,00	150.204.900,00	526.664.800,00	4,35
Empresas Públicas	6.000,00	2.157.800,00	2.163.800,00	0,02
Reserva do RPPS	0,00	294.000,00	294.000,00	0,01
Total Geral	9.376.864.000,00	2.713.053.000,00	12.089.917.000,00	100,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 11



Conforme a LOA, a despesa fixada, no conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, teve a maior parcela de recursos destinada para a Administração Direta, com 61,93%, enquanto que a Administração Indireta foi contemplada com 38,06% do total previsto para o exercício de 2014.

5.3.3 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

O Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista, previsto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (LOA), teve como estimativa de recursos para cobrir os investimentos o montante de R\$ 456.363.500,00, proveniente das fontes de financiamentos a saber:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

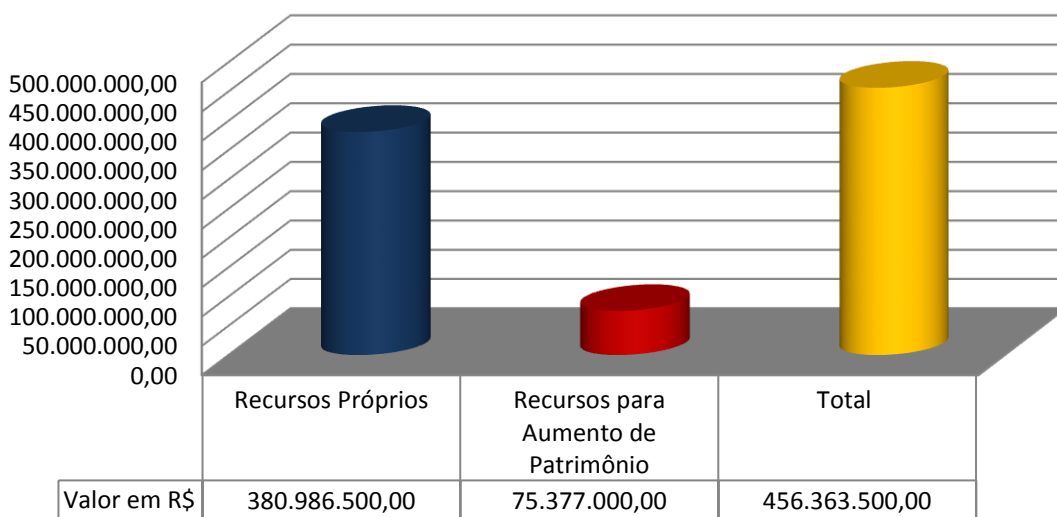
TABELA 12 – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

Especificação	Recursos	Total
Recursos Próprios		380.986.500,00
Diretamente Arrecadados	233.655.500,00	
Convênios Diversos	147.331.000,00	
Recursos para Aumento de Patrimônio		75.377.000,00
Operações de Crédito	75.377.000,00	
Total Geral		456.363.500,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 12



Segundo estimativa orçamentária, a maior fonte de financiamento dos investimentos é a proveniente de Recursos Próprios com a quantia de R\$ 380.986.500,00, correspondendo a 83,48% do Orçamento de Investimentos.

TABELA 13 – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR EMPRESA

R\$ 1,00

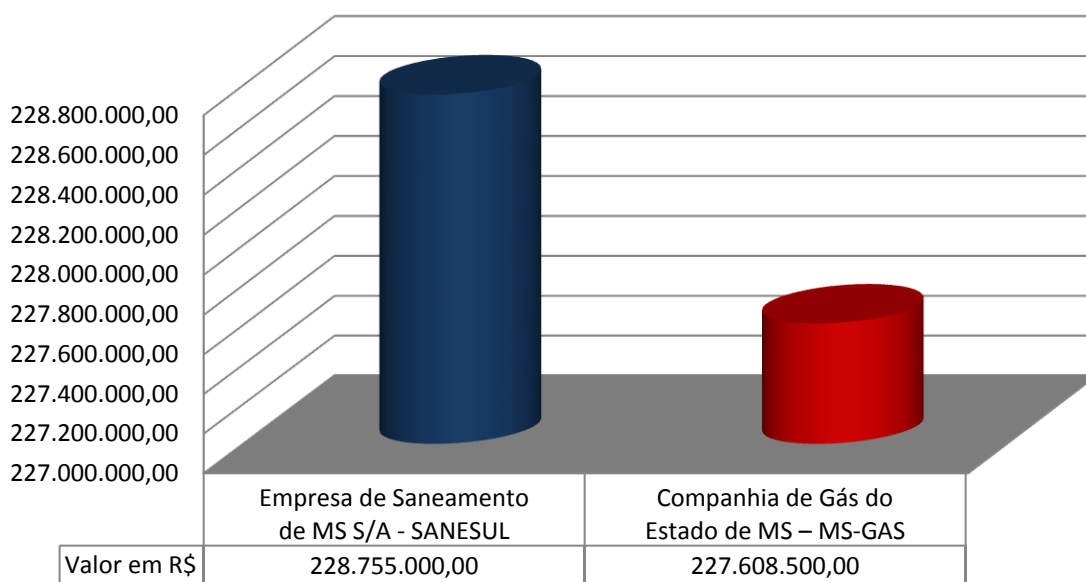
Empresas de Economia Mista	Exercícios		
	2013	2014	%
Empresa de Saneamento de MS S/A - SANESUL	231.808.000,00	228.755.000,00	50,13
Companhia de Gás do Estado de MS – MS-GAS	175.700.000,00	227.608.500,00	49,87
Total	407.508.000,00	456.363.500,00	100,00

Fonte: Lei nº 4.462 de 19.12.13 (LOA)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 13



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID



De acordo com o demonstrativo acima, a maior parte da previsão de Investimentos foi para a empresa SANESUL, com 50,13%, no entanto, para a MS-GÁS foi destinada a participação de 49,87%.

Comparando com o valor estimado do exercício anterior, a previsão total do Orçamento de Investimentos foi acrescida de R\$ 48.855.600,00, sendo que a previsão orçamentária da SANESUL sofreu uma redução de R\$ 3.053.000,00, enquanto que o valor previsto para investimentos pela MS-GÁS teve um acréscimo correspondente a R\$ 51.908.600,00.

5.4 EVOLUÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

No contexto geral dos últimos dez anos, que compreende o período de 2005/2014, o volume global dos Orçamentos Gerais do Estado foi da ordem de R\$ 81.945.018.000,00 em valores correntes e de R\$ 82.776.245.030,01 em valores constantes, corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas, considerando o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social e o de Investimentos, conforme tabela a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

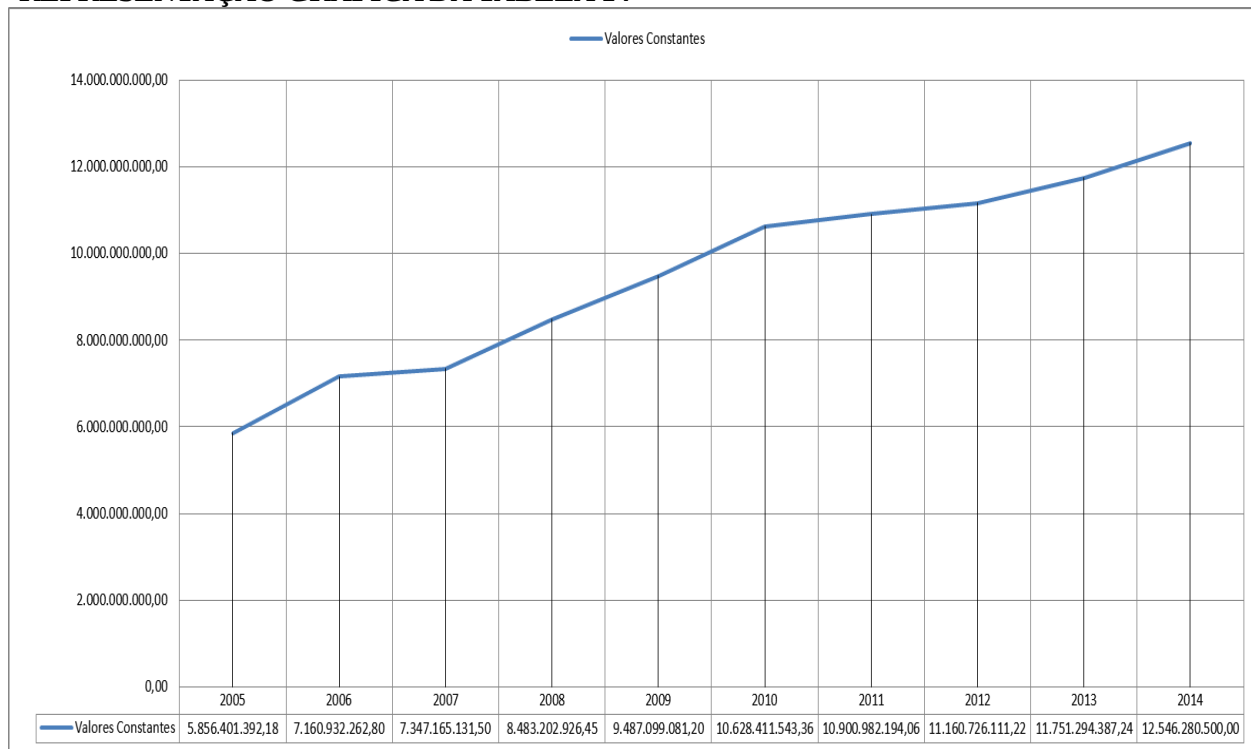
TABELA 14 – EVOLUÇÃO DA PREVISÃO NO PERÍODO DE 2004/2014

ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE FISCAL - INVESTIMENTOS

				R\$1,00
Exercícios	Valores Correntes	%	Valores Constantes	%
2005	4.125.969.700,00	16,77%	5.856.401.392,18	12,27%
2006	5.159.173.100,00	25,04%	7.160.932.262,80	22,28%
2007	5.456.491.000,00	5,76%	7.347.165.131,50	2,60%
2008	6.604.284.100,00	21,04%	8.483.202.926,45	15,46%
2009	7.642.258.000,00	15,72%	9.487.099.081,20	11,83%
2010	8.988.871.400,00	17,62%	10.628.411.543,36	12,03%
2011	9.755.666.900,00	8,53%	10.900.982.194,06	2,56%
2012	10.537.934.200,00	8,02%	11.160.726.111,22	2,38%
2013	11.128.089.100,00	5,60%	11.751.294.387,24	5,29%
2014	12.546.280.500,00	6,41%	13.350.497.080,00	1,61%
Total Geral	81.945.018.000,00	107,33%	82.776.245.030,01	52,17%

Fonte: Leis Estaduais n°. 2790/03, 2967/04, 3176/05,
Correção: Variação do IPCA até 31.12.2014

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 14



Na evolução anual, com base nos valores constantes, a Receita Prevista registrou



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

acréscimo constante nos últimos dez exercícios financeiros. Verifica-se ainda, crescimento mais expressivo nos exercícios de 2006 e 2008, quando apresentou índices acima de 22% e 15%, respectivamente, na previsão orçamentária.

Na variação acumulada dos valores constantes, a previsão para 2014 representa um acréscimo de 107,33% em relação ao exercício de 2005.

5.5 AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO EM METAS FÍSICAS

Considerando que, com o encerramento do exercício de 2014, já se transcorreu $\frac{3}{4}$ (três quartos) do planejamento para o quadriênio 2012/2015, procedemos a uma avaliação dos programas e ações relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, no sentido de verificar o cumprimento das metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, além de avaliar a execução financeira dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

5.5.1 PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA

Após exame procedido, constatamos que o Plano Plurianual aprovado em 2012, com a 1ª revisão em 2012 e a 2ª em 2013, estabeleceu de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas governamentais, organizados em programas que por sua vez foram desmembrados em projetos e ações de governo com vistas a atender a demanda da coletividade de uma forma geral. Após a primeira e segunda revisão, quando ocorreu a exclusão dos exercícios de 2012 e 2013, os valores foram orçados para um horizonte de dois anos, correspondente ao período de 2014 a 2015, sendo que, para o exercício financeiro de 2014, consta a discriminação de forma analítica, cujos valores coincidem com o previsto na Lei Orçamentária Anual, detalhados em projetos e atividades.

Conforme prevê o Plano Plurianual, os programas foram concebidos levando em consideração a efetividade das ações de governo, a sua capacidade financeira e gerencial e o potencial socioeconômico do Estado, sendo que cada um desses programas possui um órgão responsável, prazos, metas e estimativa de custos, os quais são monitorados e avaliados sistematicamente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Planejamento avaliado tem as ações definidas a serem desenvolvidas no período correspondente, como forma de assegurar melhores condições para que Mato Grosso do Sul amplie sua capacidade de inserção e competitividade em relação as outras unidades da federação, e nas suas relações com o comércio exterior, refletindo diretamente no avanço de suas condições para atrair novos negócios, ampliando sua capacidade de produção e de geração de emprego com ganho de qualidade de vida para a população sul-mato-grossense.

Neste capítulo, avaliamos o cumprimento das metas físicas planejadas para todas as funções de governo com previsão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como selecionamos as de responsabilidade do Poder Executivo, cuja metodologia utilizada consiste na análise financeira dos valores orçados e empenhados durante os exercícios de 2013 e 2014, possibilitando observar se a execução foi compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, conforme a seguir:

5.5.1.1 FUNÇÕES E PROGRAMAS - CONSOLIDADO

TABELA 15 – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	CÓD	PROGRAMA 2014	PREVISÃO 2014	REALIZADO 2014
01	LEGISLATIVA	0001	EXECUCAO DA ACAO LEGISLATIVA	196.811.000,00	204.155.161,67
01	LEGISLATIVA	0002	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	146.880.000,00	174.446.103,33
02	JUDICIARIA	0003	EXECUCAO DA ACAO JUDICIARIA	605.673.000,00	669.076.948,91
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0004	PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	269.704.000,00	282.132.660,46
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0005	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO	3.610.000,00	1.750.502,76
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0006	COMBATE AS DROGAS NO AMBITO DO MINISTERIO PUBLICO	550.000,00	0,00
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0007	MS CIDADAO - ASSISTENCIA JURIDICA NA AREA CIVEL E CRIMINAL	112.683.700,00	129.493.979,55
10	SAUDE	0008	MS CIDADAO - ATENCAO BASICA A SAUDE	39.278.000,00	30.957.617,96
10	SAUDE	0009	MS CIDADAO - ASSISTENCIA FARMAC.E INSUMOS ESTRATEGICOS	55.035.100,00	47.732.363,75
10	SAUDE	0010	MS CIDADAO - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	375.131.000,00	229.797.036,71



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

10	SAUDE	0011	MS CIDADAO - ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	450.101.500,00	407.262.324,89
10	SAUDE	0012	MS CIDADAO - VIGILANCIA EM SAUDE	30.652.300,00	16.688.742,09
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0013	MS GESTAO - REGULACAO E FISCALIZACAO DOS SERVICOS PUBLICOS	22.682.100,00	21.130.018,12
13	CULTURA	0014	MS CIDADAO - CULTURA, ESPORTE E LAZER	63.344.000,00	27.302.810,33
22	INDUSTRIA	0015	MS COMPETITIVO - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	9.317.600,00	7.380.457,19
18	GESTAO AMBIENTAL	0016	MS COMPETITIVO-ADENSAMENTO DE CAD.PRODUTIVAS/DIVERS.BASE ECO	150.380.200,00	97.422.808,48
04	ADMINISTRACAO	0017	MS COMPETITIVO - RECURSOS MINERAIS	2.163.800,00	25.502,90
13	CULTURA	0018	MS GESTAO - COMUNICACAO	53.618.000,00	78.582.970,18
04	ADMINISTRACAO	0019	MS GESTAO - FORTALECIMENTO DA GESTAO E DO PLANEJAMENTO	126.502.600,00	119.727.662,97
04	ADMINISTRACAO	0020	MS FISCAL	3.226.425.200,00	3.967.067.696,34
12	EDUCACAO	0021	MS CIDADAO - EDUCANDO PARA O FUTURO	1.440.857.300,00	1.496.538.779,28
04	ADMINISTRACAO	0022	MS COMPETITIVO - INFRAESTRUTURA	1.076.299.300,00	1.384.754.957,30
23	COMERCIO E SERVICOS	0023	MS COMPETITIVO - TURISMO	11.497.200,00	6.507.306,29
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0024	MS GESTAO - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO	170.764.400,00	163.915.352,59
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0025	MS GESTAO - APRIMORAMENTO PROFIS. PROCURADORES DE ESTADO	3.956.000,00	1.770.016,02
06	SEGURANCA PUBLICA	0026	MS CIDADAO - TRANSITO SEGURO	243.500.000,00	221.822.717,01
20	AGRICULTURA	0027	MS COMPETITIVO - DESENVOLVIMENTO AGRARIO	77.774.300,00	18.394.856,90
11	TRABALHO	0028	MS COMPETITIVO - GERACAO DE EMPREGO	15.342.700,00	11.512.180,40
06	SEGURANCA PUBLICA	0029	MS CIDADAO - SEGURANCA E DEFESA SOCIAL	1.038.129.600,00	1.110.786.877,17
22	INDUSTRIA	0030	MS COMPETITIVO - BIOCOMBUSTIVEL	2.075.800,00	46.374,34
20	AGRICULTURA	0031	MS COMPETITIVO - REGIAO DE FRONTEIRA	1.244.500,00	0,00
12	EDUCACAO	0032	MS CIDADAO - ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	178.125.200,00	147.541.840,33
16	HABITACAO	0033	MS CIDADAO - CASA DA GENTE	32.699.600,00	46.776.540,22
04	ADMINISTRACAO	0034	MS GESTAO - PREVIDENCIA		1.815.208.625,04



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

				1.347.208.000,00	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0035	MS CIDADAO - INCLUSAO SOCIAL	225.323.700,00	176.393.209,38
17	SANEAMENTO	0036	MS SUSTENTÁVEL – SANEAM. AMB., URBANO E RURAL - PROSANEAR	228.755.000,00	0,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0037	MS COMPETITIVO - CIENCIA, TECNOL.INOV.DESENVOLV.SOBERANIA	50.271.100,00	45.504.930,43
18	GESTAO AMBIENTAL	0038	MS SUSTENTAVEL - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	79.388.500,00	109.670.327,82
15	URBANISMO	0039	MS CIDADAO - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	87.200,00	9.529,30
25	ENERGIA	0040	MS COMPETITIVO - ENERGIA	227.608.500,00	0,00
10	SAUDE	0042	MS CIDADAO - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	76.009.800,00	15.188.757,33
99	RESERVA	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	78.819.000,00	-
			TOTAL	12.546.280.500,00	13.284.476.545,74

5.5.1.2 FUNÇÕES E PROGRAMAS – OUTROS PODERES E ORGÃOS

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Programa	Objetivo
0001 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.	Representar politicamente a sociedade e desenvolver ações legislativas a nível estadual.
0002 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.	Modernizar o exercício da fiscalização e do controle externo sobre todos os poderes do Estado e dos Municípios.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual)

TABELA 16 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0001 – Execução da Ação Legislativa.	2013	179.059.000,00	187.390.576,98	104,65
	2014	196.811.000,00	204.155.161,67	103,73
0002 – Fiscalização Financeira e Orçamentária.	2013	133.632.000,00	148.486.999,20	111,12
	2014	146.880.000,00	174.446.103,33	118,77
Total		656.382.000,00	714.478.841,18	108,85

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014

FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA

Programa	Objetivo
----------	----------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

0003 – EXECUÇÃO DA AÇÃO
JUDICIÁRIA.

Executar a ação judiciária do Estado.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 17 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0003 – Execução da Ação Judiciária.	2013	545.964.000,00	554.526.530,25	101,57
	2014	605.673.000,00	669.076.948,91	110,47
Total		1.151.637.000,00	1.223.603.479,16	106,25

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014

FUNÇÃO 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA

Programa	Objetivo
0004 – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS.	Defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis.
0002 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.	Modernizar o exercício da fiscalização e do controle externo sobre todos os poderes do Estado e dos Municípios.
0005 – APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	Aprimorar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual
0006 – COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	Implantar e executar programas de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e ou psíquica.
0007 – MS CIDADÃO – Assistência Jurídica na área cível e criminal.	Atendimento gratuito jurídico judicial e extrajudicial ao cidadão hipossuficiente
0024 – MS GESTÃO – Representação Judicial e Extrajudicial do Estado.	Defesa dos direitos e interesses do Estado na área administrativa, judicial e extrajudicial; consultoria jurídica dos órgãos da administração direta e indireta e a colaboração com o Governador no controle da legalidade dos atos praticados pelo Poder Executivo.
0025 – MS GESTÃO – Aprimoramento Profissional dos Procuradores de Estado e Apoio às atividades da PGE.	Prover recursos para aprimoramento dos Procuradores de Estado e apoio às atividades da PGE.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual)

TABELA 18 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0004 – Promoção e Defesa dos Direitos	2013	245.378.000,00	250.853.811,98	102,23



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Constitucionais.	2014	269.704.000,00	282.132.660,46	104,61
0005 – Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.	2013	1.938.600,00	367.747,58	18,97
	2014	3.610.000,00	1.750.502,76	48,49
0006 – Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público.	2013	50.000,00	0,00	0,00
	2014	550.000,00	0,00	0,00
0007 – MS CIDADÃO – Assistência Jurídica na Área Cível e Criminal.	2013	108.774.200,00	110.317.350,11	101,42
	2014	112.683.700,00	129.493.979,55	114,92
0024 – MS GESTÃO – Representação Judicial e Extrajudicial do Estado.	2013	155.567.200,00	151.436.114,79	97,34
	2014	170.764.400,00	163.915.352,59	95,99
0025 – MS – GESTÃO – Aprimoramento Profissional dos Procuradores de Estado e Apoio às Atividades da PGE.	2013	1.771.000,00	1.910.594,52	107,88
	2014	3.956.000,00	1.770.016,02	44,74
Total		1.074.747.100,00	1.093.948.130,36	101,79

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

5.5.1.2.1 FUNÇÕES E PROGRAMAS – PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

Programa	Objetivo
0017 – MS COMPETITIVO – Recursos Minerais.	Propiciar ao Estado competitividade nos empreendimentos minerais.
0019 – MS GESTÃO – Fortalecimento da Gestão e do Planejamento.	Implementar as políticas de gestão pública, planejamento, orçamento e auditoria.
0020 – MS FISCAL	Controlar e gerenciar as receitas do Estado, a dívida pública, os repasses financeiros aos órgãos da administração direta e indireta; executar a contabilidade geral; apurar o índice de participação dos municípios; gerir a tributação, fiscalização e arrecadação de tributos em todas as suas fases; promover a educação fiscal.
0022 – MS COMPETITIVO – Infraestrutura..	Desenvolver a infraestrutura de transporte e logística do Estado.
0034 – MS GESTÃO – Previdência.	Administrar a concessão dos benefícios previdenciários fundamentados nos princípios do direito.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 19 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0017 – MS COMPETITIVO – Recursos Minerais.	2013	21.500,00	25.351,90	117,92
	2014	2.163.800,00	25.502,90	1,18



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

0019 – MS GESTÃO – Fortalecimento da Gestão e do Planejamento.	2013	113.419.300,00	107.732.391,42	94,99
	2014	126.502.600,00	119.727.662,97	94,64
0020 – MS FISCAL	2013	3.069.042.700,00	3.347.196.592,11	109,06
	2014	3.226.425.200,00	3.967.067.696,34	122,95
0022 – MS COMPETITIVO – Infraestrutura.	2013	567.875.500,00	900.447.514,67	158,56
	2014	1.076.299.300,00	1.384.754.957,30	128,66
0034 – MS GESTÃO – Previdência.	2013	1.226.486.600,00	1.660.139.280,06	135,36
	2014	1.347.208.000,00	1.815.208.625,04	134,74
Total		10.755.444.500,00	13.302.325.574,60	123,68

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, os programas: (0017) MS COMPETITIVO – Recursos Minerais e (0019) MS GESTÃO – Fortalecimento da Gestão e do Planejamento, não apresentaram índices de realização superiores a 100% no exercício de 2014, cujos valores executados correspondem a: 1,18% e 94,64%, respectivamente, do montante inicialmente previsto.

Quanto ao volume de recursos previstos e executados, o maior destaque foi do programa (0020) MS FISCAL, com custos planejados de R\$ 3.069.042.700,00 em 2013 e de R\$ 3.226.424.200,00 em 2014, cujas realizações foram nos montantes de R\$ 3.347.196.592,11 e R\$ 3.967.067.696,34, correspondentes a 109,06% e 122,95% do valor orçado, respectivamente, seguido pelo segundo maior volume de recursos previstos e executados, que foi o do programa (0034) MS GESTÃO - Previdência, com custos planejados de R\$ 1.226.486.600,00 em 2013 e de R\$ 1.347.208.000,00 em 2014, cujas realizações ocorreram no montante de R\$ 1.660.139.280,06 e R\$ 1.815.208.625,04, correspondentes a 135,36% e 134,74% do valor orçado, respectivamente. Nesse mesmo patamar o terceiro maior programa projetado foi o (0022) MS COMPETITIVO – Infraestrutura, com custo planejado em 2013 de R\$ 567.875.500,00 e para 2014 com R\$ 1.076.299.300,00, cujas realizações em 2013 foram de R\$ 900.447.514,67 e em 2014 com R\$ 1.384.754.957,30, correspondendo a 158,56% e 128,66%, respectivamente, do montante inicialmente previsto.

Na avaliação da função Administração, compreendendo os dois exercícios



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

financeiros, a previsão inicial era de R\$ 10.755.444.500,00, no entanto, foram gastos R\$ 13.302.325.574,60, o que representa 123,68% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Programa	Objetivo
0026 – MS CIDADÃO – Trânsito Seguro.	Promover ações que visem a melhora do trânsito no município, propiciando segurança, modernidade e fluidez de tráfego.
0029 – MS COMPETITIVO – Segurança e Defesa Social.	Ação firme da segurança pública e de defesa civil, protegendo a vida, a propriedade, a liberdade, a igualdade e o meio ambiente contra a criminalidade e a violência.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 20 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0026 – MS CIDADÃO – Trânsito Seguro.	2013	228.200.000,00	182.156.848,66	79,82
	2014	243.500.000,00	221.822.717,01	91,10
0029 – MS COMPETITIVO – Segurança e Defesa Social.	2013	948.429.300,00	1.083.048.366,89	114,19
	2014	1.038.129.600,00	1.110.786.877,17	107,00
Total		2.458.258.900,00	2.597.814.809,73	105,68

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, o programa (0026) MS CIDADÃO – Trânsito Seguro apresentou índice de realização inferior a 100% no exercício de 2014, cujo valor executado correspondeu a 91,10% do montante inicialmente previsto.

Em relação ao volume de recursos previstos e executados, o realce foi do programa (0029) MS COMPETITIVO – Segurança e Defesa Social, com custos planejados de R\$ 948.429.300,00 em 2013 e de R\$ 1.038.129.600,00 em 2014, cujas realizações foram nos montantes de R\$ 1.083.048.366,89 e R\$ 1.110.786.877,17, correspondentes a 114,19% e 107,00% do valor orçado, respectivamente.

No que compete à função Segurança Pública, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 2.458.258.900,00, no entanto, foram gastos R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2.597.814.809,73, o que representa 105,68% do valor inicialmente orçado para os programas que estruturam esta área, de grande importância para a população sul-mato-grossense.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Objetivo
0035 – MS CIDADÃO – Inclusão Social.	Desenvolver e manter programas sociais e criar novas oportunidades para as famílias.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 21 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0035 – MS CIDADÃO – Inclusão Social.	2013	205.419.700,00	177.285.211,66	86,30
	2014	225.323.700,00	176.393.209,38	78,28
Total		430.743.400,00	353.678.421,04	82,11

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Conforme demonstrativo acima, no exercício 2013, o programa (0035) MS CIDADÃO – Inclusão Social teve executado apenas 86,30% da previsão inicial, enquanto que em 2014 alcançou 78,28% da importância inicialmente prevista.

Na avaliação da função Assistência Social, compreendendo os dois exercícios financeiros (2013 e 2014), a previsão inicial era de R\$ 430.743.400,00, entretanto, foi executado apenas R\$ 353.678.421,04, o que representou 82,11% do valor planejado para o biênio.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Programa	Objetivo
0008 – MS CIDADÃO – Atenção Básica à Saúde.	Implementar e fortalecer a rede básica, promovendo sua reorganização, de acordo com a estratégia de saúde da família, produzindo resultados que impactem sobre os principais indicadores de saúde e qualidade de vida da população.
0009 – MS CIDADÃO – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.	Garantir o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos.
0010 – MS CIDADÃO – Gestão da Política de Saúde.	Implementar e fortalecer a gestão estadual do Sistema Único de Saúde.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

0011 – MS CIDADÃO – Atenção Especializada em Saúde.	Garantir o acesso e promover o atendimento integral da população aos serviços prestados nas áreas de atenção especializada do SUS, de forma hierárquica e regionalizada, buscando a redução das desigualdades e a humanização do atendimento, promover os serviços de hemoterapia e hematologia no Estado.
0012 – MS CIDADÃO – Vigilância em Saúde.	Promover e proteger a saúde da população do Estado.
0042 – MS – CIDADÃO – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	Estruturar a rede de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 22 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0008 – MS CIDADÃO – Atenção Básica à Saúde.	2013	45.049.400,00	38.065.076,60	84,50
	2014	39.278.700,00	30.957.617,96	78,81
0009 – MS CIDADÃO – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.	2013	113.419.300,00	107.732.391,42	94,99
	2014	55.035.100,00	47.732.363,75	86,73
0010 – MS CIDADÃO – Gestão da Política de Saúde.	2013	314.474.700,00	263.418.425,70	83,76
	2014	375.131.000,00	229.797.036,71	61,26
0011 – MS CIDADÃO – Atenção Especializada em Saúde.	2013	441.527.600,00	370.771.895,62	83,97
	2014	450.101.500,00	407.262.324,89	90,48
0012 – MS CIDADÃO – Vigilância em Saúde.	2013	16.535.000,00	17.186.521,62	103,94
	2014	30.652.300,00	16.688.742,09	54,44
0042 – MS – CIDADÃO – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	2013	47.282.000,00	4.585.756,09	9,70
	2014	76.009.800,00	15.188.757,33	19,98
Total		2.004.496.400,00	1.549.386.909,78	77,29

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, apenas o programa (0012) MS CIDADÃO – Vigilância em Saúde apresentou índice de realização superior a 100% no exercício financeiro de 2013, cujo valor executado correspondeu a 103,94% do montante inicialmente previsto, entretanto, em 2014 esse percentual caiu para 54,44% da previsão para o referido exercício.

Quanto ao volume de recursos previstos e executados, o destaque foi do programa (0011) MS CIDADÃO – Atenção Especializada em Saúde, com custos planejados de R\$ 441.527.600,00 em 2013 e de R\$ 450.101.500,00 em 2014, cujas realizações foram nos montantes de R\$ 370.771.895,62 e R\$ 407.262.324,89, correspondentes a 83,97% e 90,48% do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

valor orçado, respectivamente.

Na avaliação da função Saúde, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 2.004.496.400,00, entretanto, foram utilizados R\$ 1.549.386.909,78, o que representa 77,29% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.

FUNÇÃO 11 – TRABALHO

Programa	Objetivo
0028 – MS COMPETITIVO – Geração de Emprego.	Implementar ações de governo para valorizar a capacidade de trabalho e produção.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 23 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0028 – MS COMPETITIVO – Geração de Emprego.	2013	23.426.900,00	15.294.753,96	65,29
	2014	15.342.700,00	11.512.180,40	75,03
Total		38.769.600,00	26.806.934,36	69,14

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Conforme o demonstrativo acima, o programa (0028) MS COMPETITIVO – Geração de Emprego, no exercício de 2013 foi executado 65,29% da previsão inicial, enquanto que em 2014 a referida execução correspondeu a 75,03% do montante inicialmente previsto.

Em relação à avaliação da função Trabalho, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 38.769.600,00, no entanto, foi executado apenas R\$ 26.806.934,36, o que representa 69,14% do valor planejado para o biênio.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

Programa	Objetivo
0021 – MS CIDADÃO – Educando para o Futuro	Transformar o ensino público com escola de qualidade e professor valorizado, formando jovens capacitados para o futuro.
0032 – MS CIDADÃO – Ensino Superior,	Contribuir para o desenvolvimento da sociedade sul-mato-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Pesquisa e Desenvolvimento.	grossense, visando incrementar o ensino público superior gratuito, promovendo a formação de acadêmicos capacitados para fomentar a prosperidade da ciência e tecnologia do Estado.
-----------------------------	--

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 24 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0021 – MS CIDADÃO – Educando para o Futuro.	2013	1.262.402.800,00	1.572.314.037,98	124,55
	2014	1.440.857.300,00	1.496.538.779,28	103,86
0032 – MS CIDADÃO – Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento.	2013	113.966.800,00	102.132.354,36	89,62
	2014	178.125.200,00	147.541.840,33	82,83
Total		2.995.352.100,00	3.318.527.011,95	110,79

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, o programa (0032) MS CIDADÃO – Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento, apresentou índice de realização inferior a 100% no exercício de 2014, cujo valor executado correspondeu a 82,83% do montante inicialmente previsto.

Em relação ao volume de recursos previstos e executados, o destaque foi do programa (0021) MS CIDADÃO – Educando para o Futuro, com custos planejados de R\$ 1.262.402.800,00 em 2013 e de R\$ 1.440.857.300,00 em 2014, cujas execuções atingiram o montante de R\$ 1.572.314.037,98 e de R\$ 1.496.538.779,28, correspondendo a 124,55% e 103,86% do valor orçado, respectivamente.

Com relação à avaliação da função Educação, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 2.995.352.100,00, no entanto, foram gastos R\$ 3.318.527.011,95, o que representa 110,79% do valor planejado para os programas que estruturam esta área, de enorme necessidade para a população do Estado.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

Programa	Objetivo
0014 – MS CIDADÃO – Cultura, Esporte e Lazer	Fomentar e desenvolver ações de integração da comunidade e da promoção da melhoria da qualidade de vida da população,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

0018 – MS GESTÃO – Comunicação.	Planejar, coordenar e executar atividades de comunicação junto às unidades da Administração direta e indireta do Estado, visando à transparência das ações de governo.
---------------------------------	--

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 25 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0014 – MS CIDADÃO – Cultura, Esporte e Lazer.	2013	56.468.200,00	30.736.263,16	54,43
	2014	63.344.000,00	27.302.810,33	43,10
0018 – MS GESTÃO – Comunicação.	2013	47.812.900,00	84.986.662,03	177,75
	2014	53.618.000,00	78.582.970,18	146,56
Total		221.243.100,00	221.608.705,70	100,16

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Conforme o demonstrativo acima, o programa (0014) MS CIDADÃO – Cultura, Esporte e Lazer, apresentou índice de realização de pouco mais de 50% no exercício de 2013, cujo valor executado correspondeu a 54,43% do montante inicialmente previsto, entretanto, em 2014 esse índice baixou para 43,10% da quantia prevista no orçamento inicial.

Quanto ao volume de recursos previstos e executados, o destaque foi do programa (0018) MS GESTÃO – Comunicação, com custos planejados em 2013 na ordem de R\$ 47.812.900,00, e, em 2014 de R\$ 53.618.000,00, cuja execução em 2013 ficou na casa dos R\$ 84.986.662,03, vindo a diminuir em 2014 para R\$ 78.582.970,18, correspondentes a 177,75% e 146,56% do valor inicialmente orçado, respectivamente.

Com relação à avaliação da função Cultura, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 221.243.100,00, entretanto, foi executado R\$ 221.608.705,70, o que representou 100,16% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

FUNÇÃO 14 – DIREITOS DA CIDADANIA

Programa	Objetivo
0013 – MS GESTÃO – Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos.	Garantir a eficiência, a qualidade e o bom atendimento à população nos serviços públicos concedidos, permissionados, autorizados e delegados.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 26 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0013 – MS GESTÃO – Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos.	2013	20.682.000,00	17.662.070,39	85,40
	2014	22.682.100,00	21.130.018,12	93,16
Total		43.364.100,00	38.792.178,51	89,46

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, o programa (0013) MS GESTÃO – Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos, no exercício de 2013, executou 85,40% da previsão inicial, enquanto que em 2014 a execução foi registrando 93,16% do montante inicialmente previsto.

Na avaliação da função Direitos da Cidadania, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 43.364.100,00, no entanto, foi executado R\$ 38.792.178,5161, o que representa 89,46% do valor inicialmente previsto para o biênio.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

Programa	Objetivo
0039 – MS CIDADÃO – Desenvolvimento Regional e Urbano.	Coordenar e implantar programas de modernização urbana.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 27 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0039 – MS CIDADÃO – Desenvolvimento Regional e Urbano.	2013	214.000,00	218.615,34	102,16
	2014	87.200,00	9.529,30	10,93
Total		301.200,00	228.144,64	75,74

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo, o programa (0039) MS CIDADÃO – Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2013, teve executado expressivo de 102,16% da previsão inicial, no entanto, em 2014 a execução baixou muito, registrando 10,93% do montante inicialmente previsto.

Em relação à avaliação da função Urbanismo, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 301.200,00, entretanto, foi executado a quantia de R\$ 228.144,64, o que representa 75,74% do valor inicialmente previsto para o biênio.

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

Programa	Objetivo
0033 – MS CIDADÃO – Casa da Gente.	Desenvolver projetos habitacionais em áreas urbanas e rurais.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 28 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0033 – MS CIDADÃO – Casa da Gente.	2013	42.495.600,00	27.624.084,15	65,00
	2014	32.699.600,00	46.776.540,22	143,05
Total		75.195.200,00	74.400.624,37	98,94

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

De acordo com o demonstrativo acima, o programa (0033) MS CIDADÃO – Casa da Gente, no exercício de 2013, apresentou uma execução razoável de 65,00% da previsão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

inicial, no entanto, em 2014 registrou um acréscimo considerável de 143,05% do montante inicialmente previsto.

Na avaliação da função Habitação, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 75.195.200,00, entretanto, foi executado o montante de R\$ 74.400.624,37, o que representou 98,94% do valor inicialmente previsto para o biênio.

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Programa	Objetivo
0016 – MS COMPETITIVO – Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica.	Ampliar e consolidar a conquista de novos mercados e fomentar a produção.
*0036 – MS SUSTENTÁVEL – Saneamento Ambiental, Urbano e Rural – PROSANEAR.	Promover atendimento à população com saneamento básico.
0038 – MS SUSTENTÁVEL – Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Coordenar e executar a política de meio ambiente e recursos hídricos em todo o território de Mato Grosso do Sul.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

*OBS.: Programa constante da 2ª Revisão do PPA (p. 16 e 108).

TABELA 29 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0016 – MS COMPETITIVO – Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica.	2013	130.442.100,00	103.371.885,96	79,25
	2014	150.380.200,00	97.422.808,48	64,78
*0036 – MS SUSTENTÁVEL – Saneamento Ambiental, Urbano e Rural – PROSANEAR.	2013	0,00	0,00	0,00
	2014	228.775.000,00	0,00	0,00
0038 – MS SUSTENTÁVEL – Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	2013	76.396.700,00	82.012.260,82	107,35
	2014	79.388.500,00	109.670.327,82	138,14
Total		436.607.500,00	675.284.238,34	154,67

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

*OBS.: Embora o supradito programa conste da 2ª Revisão do PPA (p. 16 e 108), entretanto, o mesmo não foi contemplado na LOA. Consta no quadro acima, no entanto, os valores não foram computados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conforme consta no demonstrativo acima, o programa (0038) MS SUSTENTÁVEL – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, apresentou índice de realização acima de 100% no exercício de 2013, em 2014, o valor executado correspondeu a 138,14% do montante inicialmente previsto.

Quanto ao volume de recursos previstos e executados, o destaque foi justamente o programa (0038) MS SUSTENTÁVEL – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com custos planejados de R\$ 76.396.700,00 em 2013 e de R\$ 79.388.500,00 em 2014, tendo realizado em 2013, o quantia de R\$ 82.012.260,82, e, em 2014, o montante de R\$ 109.670.327,82, correspondentes a 107,35% e 138,14% do valor orçado, respectivamente.

Em relação à avaliação da função Gestão Ambiental, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 436.607.500,00, entretanto, foi executado R\$ 675.284.238,34, o que representou 154,67% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.

FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programa	Objetivo
0037 – MS COMPETITIVO – Ciência, Tecnologia, Inovação para o Desenvolvimento e Soberania.	Efetivar a gestão das políticas de ciência e tecnologia, tendo como finalidade o amparo ao ensino e incentivo à pesquisa científica e tecnológica relevante ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 30 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0037 – MS COMPETITIVO – Ciência, Tecnologia, Inovação para o Desenvolvimento e Soberania.	2013	44.324.500,00	27.747.556,30	62,60
	2014	50.271.100,00	45.504.930,43	90,52
Total		94.595.600,00	73.252.486,73	77,44

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Em conformidade com o demonstrativo, o programa (0037) MS COMPETITIVO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

– Ciência, Tecnologia, Inovação para o Desenvolvimento e Soberania, no exercício de 2013, apresentou uma execução de 62,60% da previsão inicial, enquanto que em 2014 registrou uma sensível melhora, registrando apenas 90,52% do montante inicialmente previsto.

Na avaliação da função Ciência e Tecnologia, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 94.595.600,00, no entanto, a execução atingiu apenas R\$ 73.252.486,73, o que representa 77,44% do valor inicialmente previsto para este setor no biênio.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

Programa	Objetivo
0027 – MS COMPETITIVO – Desenvolvimento Agrário	Fomentar e apoiar as ações de desenvolvimento agrário.
0031 – MS COMPETITIVO – Região de Fronteira.	Diversificar e dinamizar a base produtiva com vistas a superar as tensões sociais e econômicas da região de fronteira do Estado.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 31 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0027 – MS COMPETITIVO – Desenvolvimento Agrário	2013	53.557.600,00	32.784.825,66	61,21
	2014	77.774.300,00	18.394.856,90	23,65
0031 – MS COMPETITIVO – Região de Fronteira.	2013	677.500,00	0,00	0,00
	2014	1.224.500,00	0,00	0,00
Total		133.233.900,00	51.179.682,56	38,41

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014

De acordo com os dados do demonstrativo acima, o programa (0031) MS COMPETITIVO – Região de Fronteira, não recebeu investimento durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Quanto ao volume de recursos previstos e executados, o programa (0027) MS COMPETITIVO – Desenvolvimento Agrário, com custos planejados R\$ 53.557.600,00 em 2013 e de R\$ 77.774.300,00, em 2014, tendo realizado em 2013, o valor de R\$ 32.784.825,66 para os R\$ 18.394.856,90 em 2014, correspondendo a 61,21% e 23,65% do valor orçado,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

respectivamente.

Em relação à avaliação da função Agricultura, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 133.233.900,00, no entanto, foi executado bem menos, ou seja, R\$ 51.179.682,56, o que representa apenas 38,41% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

Programa	Objetivo
0015 – MS COMPETITIVO – Indústria, Comércio e Serviços.	Fomentar o desenvolvimento das atividades de indústria, comércio de serviços.
0030– MS COMPETITIVO – Biocombustível.	Ampliar a base econômica e a fonte de energia renovável em Mato Grosso do Sul.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 32 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00				
Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0015 – MS COMPETITIVO – Indústria, Comércio e Serviços.	2013	7.644.200,00	6.949.060,95	90,91
	2014	9.317.600,00	7.380.457,19	79,21
0030– MS COMPETITIVO – Biocombustível.	2013	2.847.500,00	14.496,50	0,51
	2014	2.075.800,00	46.374,34	2,23
Total		21.885.100,00	14.390.388,98	65,75

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Conforme os dados do demonstrativo acima, o programa (0030) MS COMPETITIVO – Biocombustível, quase não recebeu investimento durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014, apresentando índice de menos um por cento de realização no primeiro (0,51%) e no segundo o equivalente a 2,23%, o que demonstrou pouco interesse do Governo do Estado para essa fonte de energia.

Em relação ao volume de recursos previstos e executados, o programa (0015) MS COMPETITIVO – Indústria, Comércio e Serviços, com custos planejados de R\$ 7.644.200,00 em 2013 e de R\$ 9.317.600,00 em 2014, teve realizado em 2013, o montante de R\$ 6.949.060,95



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

e em 2014 de R\$ 7.380.457,19, correspondentes a 90,91% e 79,21% do valor orçado, respectivamente.

No que se refere à avaliação da função Indústria, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 21.885.100,00, no entanto, foi executado bem menos, ou seja, o equivalente a R\$ 14.390.388,98, o que representou apenas 65,75% do valor planejado para os programas que estruturam esta área.

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa	Objetivo
0023 – MS COMPETITIVO – Turismo.	Fortalecer o turismo em Mato Grosso do Sul, com a atração de novos investimentos e desenvolvimento da infraestrutura.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

TABELA 33 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0023 – MS COMPETITIVO – Turismo.	2013	14.945.900,00	6.454.308,01	43,18
	2014	11.497.200,00	6.507.306,29	56,60
Total		26.443.100,00	12.961.614,30	49,02

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

Conforme o demonstrativo, o programa (0023) MS COMPETITIVO – Turismo, no exercício de 2013, apresentou uma execução de pouco mais de 43,00% da previsão inicial, enquanto que em 2014 registrou uma pequena elevação na aplicação de recursos, no entanto, ainda ficou muito aquém do desejável, registrando 56,60% do montante inicialmente previsto.

Na avaliação da função Comércio e Serviços, compreendendo os dois exercícios financeiros, a previsão inicial era de R\$ 26.443.100,00, no entanto, a execução atingiu apenas R\$ 12.961.614,30, o que representou 49,02% do valor inicialmente previsto para estas áreas de grande importância para a economia do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

Programa	Objetivo
0040 – MS COMPETITIVO – Energia.	Transformar o Estado em polo gerador, distribuidor e exportador de energia para o Brasil.

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual);

*OBS.: Programa constante da 2ª Revisão do PPA (págs. 16 e 105).

TABELA 34 – DETALHAMENTO

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0040 – MS COMPETITIVO – Energia.	2013	0,00	0,00	0,00
	2014	227.608.500,00	0,00	0,00
Total		227.608.500,00	0,00	0,00

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

*OBS.: Embora o mencionado programa conste da 2ª Revisão do PPA (págs. 16 e 105), no entanto, o mesmo não foi contemplado na LOA.

TABELA 35 – FUNÇÃO 99 – RESERVA

R\$ 1,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social.	2013	99.217.600,00	0,00	0,00
	2014	0,00	0,00	0,00
*9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	2013	74.400.000,00	0,00	0,00
	2014	78.819.000,00	0,00	0,00
Total		239.077.600,00	0,00	0,00

Fontes: Lei nº 4.462, de 19/12/2013 (Lei Orçamentária Anual); Lei nº 4.454 de 18.12.13 (2ª revisão - Plano Plurianual), e, Balanço Geral de 2013 e 2014;

*OBS.: Embora o supracitado programa conste da 2ª Revisão do PPA (págs. 16 e 107), no entanto, o mesmo não foi contemplado na LOA/2014.

5.5.2 METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Anexo de Metas Fiscais) estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas e despesas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para o exercício de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu metas fiscais por meio do referido anexo, cujo cumprimento foi verificado com base na avaliação dos **valores correntes** convertidos em milhares de reais, a fim de tornar os dados passíveis de comparação, apresentados a seguir:

TABELA 36 – METAS FISCAIS

R\$ 1,00				
Especificação	Meta Prevista (a)	Meta Realizada (b)	Variação	
			Valor (c)=(b - a)	%
Receita Total	12.489.917.000,00	12.893.411.150,16	403.494.150,16	3,23%
Receitas Primárias (I)	11.894.042.089,00	12.231.300.535,58	337.258.446,58	2,83%
Despesa Total	12.489.917.000,00	13.284.476.545,74	794.559.545,74	6,36%
Despesas Primárias (II)	11.788.342.089,00	12.232.554.318,71	444.212.229,71	3,77%
Resultado Primário (III)=(I-II)	105.700.000,00	(1.253.783,13)	106.953.783,13	-101,19%
Resultado Nominal	340.270.704,00	567.517.339,78	227.246.635,78	66,78%
Dívida Consolidada Líquida	8.037.427.560,00	7.992.420.669,23	139.130.695,98	-1,73%

Fonte: Lei Estadual nº 4.381 de 11.07.2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Balanço Geral/2014; RREO – Anexos 5 e 6 (LRF, art. 53, inciso III).

5.5.2.1 RECEITA TOTAL

Em face dos dados acima apurados, verifica-se que o Estado atingiu a meta prevista para a receita total, evidenciando uma diferença a maior no valor de R\$ 403.494.150,16, correspondendo a 3,23% acima do resultado pretendido.

5.5.2.2 DESPESA TOTAL

De acordo com o demonstrativo acima, verifica-se que o Estado ultrapassou a meta prevista ao realizar despesas em valor superior ao estabelecido na LDO, evidenciando uma diferença de R\$ 794.559.545,74, o que equivale a 6,36% acima do limite máximo estabelecido para a Despesa Total do exercício de 2014.

5.5.2.3 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário consiste na diferença entre as receitas e despesas primárias,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

cujo resultado evidencia o cumprimento da meta estabelecida. Considerando que ao final do exercício de 2014, arrecadou de receitas primárias R\$ 12.231.300.535,58 e gastou de despesas primárias o equivalente a R\$ 12.232.554.318,71, ocasionando uma diferença negativa de R\$ 1.253.783,13, entre receitas e despesas primárias.

Entretanto, o resultado primário divulgado no RREO (Anexos 5 e 6), equivalente ao 6º bimestre (2014) apresentou **meta realizada negativa** na ordem de R\$ 1.253.783,13, ocasionando **variação negativa** de 101,19%, o que equivale a R\$ 106.953.783,13.

5.5.2.4 RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal corresponde à diferença entre os saldos da dívida fiscal líquida ao final de um ano em relação ao imediatamente anterior, sabendo-se que a Dívida Fiscal Líquida consiste no saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatizações, deduzidas as do passivo reconhecido, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

No caso em exame, avalia-se o não cumprimento da meta estabelecida para o exercício de 2014 em relação ao exercício de 2013, ou seja, ocorreu o crescimento da dívida fiscal líquida acima do previsto na LDO.

5.5.2.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme os dados apresentados no demonstrativo, verifica-se que o saldo da Dívida Consolidada Líquida, no montante de R\$ 7.992.420.669,33, evidencia o cumprimento da meta estabelecida na LDO, considerando que esse resultado representa 1,73% a menor em relação ao que se pretendia para o encerramento do exercício de 2014, que era apresentar um saldo máximo de R\$ 8.037.427.560,00.

5.5.3 RECEITAS PREVISTAS E DESPESAS FIXADAS NA LOA

Como planejamento operacional, o orçamento deve viabilizar, mediante a quantificação e a alocação de recursos, a realização anual das metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com objetivo de verificar o índice de acerto da previsão da receita e da fixação da despesa, procedemos uma avaliação sob o aspecto financeiro, com base nos conceitos desenvolvidos pela ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Para as receitas foi estabelecido o indicador TPR – Trabalho de Previsão da Receita, comparação entre a receita prevista e a arrecadada e para as despesas, o índice PPD – Planejamento, Programação e Despesa, confronto comparativo entre a despesa fixada e a realizada, cujos conceitos e critérios são os seguintes:

TABELA 37 – CONCEITOS E CRITÉRIOS DA ABOP

Conceitos	Critérios
Ótimo	Diferença menor que 2,5%
Bom	Diferença entre 2,5% e 5%
Regular	Diferença entre 5% e 10%
Deficiente	Diferença entre 10% e 15%
Altamente Deficiente	Diferença acima de 15%

Fonte: ABOP

As tabelas seguintes apresentam a evolução dos indicadores desde o exercício financeiro de 2004, sendo que para as receitas não foram considerados os valores deduzidos para formação do FUNDEB.

TABELA 38 – EVOLUÇÃO DO INDICADOR DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

R\$ 1,00				
Exercício	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	TPR % $c=(b/a)$	Conceito



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2004	3.461.260.700,00	3.853.685.428,98	11,34	Deficiente
2005	4.125.969.700,00	3.960.339.147,11	-4,02	Bom
2006	5.159.173.100,00	4.538.945.566,03	-12,02	Deficiente
2007	5.456.491.000,00	5.630.529.776,91	3,19	Bom
2008	6.604.284.100,00	6.963.832.723,61	5,44	Regular
2009	7.642.258.000,00	7.107.836.238,57	-6,99	Regular
2010	8.988.871.400,00	7.977.306.405,79	-11,25	Deficiente
2011	9.755.666.900,00	9.485.341.973,87	-2,77	Bom
2012	10.537.934.200,00	10.027.286.151,57	-4,85	Bom
2013	10.720.581.100,00	11.459.607.673,99	6,89	Regular
2014	12.546.280.500,00	12.893.411.150,16	2,77	Bom

Fonte: Balanço Geral dos respectivos exercícios financeiros

Constata-se que a receita arrecadada no exercício de 2014 apresentou um índice de 2,77% a maior em relação ao valor da previsão, o que corresponde a um conceito Bom e representa uma elevação na diferença de previsão em relação ao exercício anterior, quando se registrou 6,89% a maior e que, corresponde a um conceito Regular. Observa-se ainda que, com exceção dos exercícios de 2005, 2007, 2011, 2012 e 2014 os demais apresentaram conceitos Regular ou Deficiente.

Com os dados acima, e com a avaliação de conceito Bom no exercício 2014, podemos concluir que a previsão da receita quase obteve a perfeição no quesito orçamentação, o mesmo não ocorrendo nos exercícios de 2004, 2006, 2008, 2009, 2010 e 2013, os quais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

obtiveram conceito Deficiente ou Regular.

TABELA 39 – RECEITAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada	TPR %	Conceito
Receitas Correntes	11.489.164.500,00	11.676.468.194,96	1,63%	Ótimo
Receita Tributária	7.420.339.200,00	7.971.388.015,90	7,43%	Regular
Receita de Contribuições	352.484.000,00	340.833.879,44	-3,31%	Bom
Receita Patrimonial	96.129.200,00	134.011.004,75	39,41%	Altamente Deficiente
Receita de Serviços	671.291.400,00	465.637.793,94	-30,64%	Altamente Deficiente
Transferências Correntes	2.805.724.800,00	2.546.998.526,32	-9,22%	Regular
Outras Receitas Correntes	143.195.900,00	217.598.974,61	51,96%	Altamente Deficiente
Receitas de Capital	1.404.536.000,00	1.141.008.946,60	-18,76%	Altamente Deficiente
Operações de Crédito	586.623.000,00	552.737.604,16	-5,78%	Regular
Alienação de Bens	7.914.000,00	7.576.188,33	-4,27%	Regular
Amort.de Empréstimos	1.792.000,00	2.097.915,95	17,07%	Altamente Deficiente
Transferências de Capital	808.207.000,00	578.597.238,16	-28,41%	Altamente Deficiente
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	
Rec. Corr. Intra-Orçam.	862.567.000,00	1.360.340.598,68	57,71%	Altamente Deficiente
Receitas de Contribuições	644.280.600,00	1.000.660.477,11	55,31%	Altamente Deficiente
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00%	
Receita de Serviços	0,00	457,00	457,00%	Altamente Deficiente
Outras Receitas Correntes	218.286.400,00	359.679.664,57	64,77%	Altamente Deficiente
Deduções p/FUNDEB	-1.209.987.000,00	-1.284.406.590,08	6,15%	Regular
Total Geral	12.546.280.500,00	12.893.411.150,16	2,77%	Bom

Fonte: BG/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4320/64); BG/2014 – Resumo Geral da Receita do Estado (Anexo 02 da Lei nº 4320/64);

Na avaliação por categorias econômicas, verifica-se que o total das Receitas Correntes apresentou conceito “Ótimo”, enquanto que as Receitas de Capital e as Receitas Correntes Intraorçamentárias registraram índices “Altamente Deficiente”.

Entre as subcategorias econômicas, a maioria apresentou o conceito “Altamente Deficiente”, cabendo destacar que as Receitas de Contribuições e Receita Tributária foram conceituadas entre “Bom” e “Regular”, respectivamente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conforme evidencia a tabela, não somente o conceito “Altamente Deficiente” foi uma constante ao nível das subcategorias, mas também se deve destacar os percentuais de diferença entre o previsto e o arrecadado, onde grandes partes apresentaram índices bem acima dos 15% (quinze por cento – conceito “Altamente Deficiente”), o que demonstra falha no cálculo da previsão orçamentária da receita, onde apenas o total geral apresentou conceito “Bom”.

TABELA 40 – EVOLUÇÃO DO INDICADOR DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

Exercício	Fixada	Empenhada	PPD %	Conceito
2004	3.461.260.700,00	3.919.006.252,09	13,22%	Deficiente
2005	4.125.969.700,00	4.147.719.789,01	0,53%	Ótimo
2006	5.159.173.100,00	4.676.153.945,16	-9,36%	Regular
2007	5.456.491.000,00	5.304.302.044,41	-2,79%	Bom
2008	6.604.284.100,00	6.677.730.357,03	1,11%	Ótimo
2009	7.467.625.000,00	7.153.681.107,96	-4,20%	Bom
2010	8.988.871.400,00	7.977.306.405,79	-11,25%	Deficiente
2011	9.755.666.900,00	9.485.341.973,87	-2,77%	Bom
2012	10.537.934.200,00	10.084.982.226,23	-4,30%	Bom
2013	10.720.581.100,00	11.712.097.316,76	9,25%	Regular
2014	12.089.917.000,00	13.284.476.545,74	9,88%	Regular

Fonte: Balanço Geral dos respectivos exercícios financeiros

Verifica-se que a despesa empenhada no exercício de 2014 apresentou um índice de 9,88%, que corresponde a um conceito “Regular” e representa uma avaliação quase semelhante aos 9,25%, correspondente a um conceito Regular, registrado em 2013. Observa-se ainda, que, a partir do exercício de 2005 os conceitos apresentados em sua maioria foram “Bom”, o que demonstra uma sensível melhora no planejamento da previsão orçamentária da despesa, com exceção dos exercícios 2006, 2010, 2013 e 2014, que obtiveram conceitos “Regular” e “Deficiente”, conforme tabela acima.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 41 – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

Especificação	Fixada	Empenhada	PPD %	Conceito
Despesas Correntes	9.761.699.400,00	10.681.321.076,40	9,42	Regular
Pessoal e Encargos Sociais	5.208.972.500,00	6.110.217.686,72	17,30	Altamente Deficiente
Juros e Encargos da Dívida	228.814.200,00	210.974.752,85	-7,79	Regular
Outras Despesas Correntes	4.323.912.700,00	4.360.128.636,83	0,84	Ótimo
Despesas de Capital	2.249.398.600,00	2.603.155.469,34	15,73	Altamente Deficiente
Investimentos	1.651.125.100,00	1.721.966.526,62	4,30	Bom
Amortização da Dívida	582.025.300,00	836.571.164,23	43,73	Altamente Deficiente
Inversões Financeiras	16.248.200,00	44.617.778,49	174,60	Altamente Deficiente
Reserva de Contingência	78.525.000,00	-	-100	Altamente Deficiente
Reserva do RPPS	294.000,00	-	-100	Altamente Deficiente
Total Geral	12.089.917.000,00	13.284.476.545,74	9,88	Regular

Fontes: BG/2013 – Demonstração da Receita e Despesa Seg. as Categ. Econ.(Anexo 1 da Lei nº 4320/64); LOA – Demonstrativo de Receita e Despesa Seg. as Categ. Econ. (Anexo 1 da Lei nº 4320/64);

Na avaliação das categorias econômicas, verifica-se que o total das Despesas Correntes apresentou conceito “Regular”, enquanto que o montante gasto com Despesas de Capital registrou índice “Altamente Deficiente”.

Entre as subcategorias econômicas, a maioria apresentou conceito “Altamente Deficiente”, enquanto o conceito “Regular” se fez presente no total geral da despesa.

TABELA 42 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

Funções	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	PPD %	Conceito
Legislativa	343.691.000,00	378.601.265,00	10,16	Deficiente
Judiciária	605.673.000,00	669.076.948,91	10,47	Deficiente
Essencial a Justiça	561.268.100,00	579.062.511,38	3,17	Bom
Administração	698.714.100,00	1.065.862.491,35	52,55	Altamente Deficiente
Segurança Pública	1.156.192.600,00	1.267.867.557,92	9,66	Regular
Assistência Social	205.666.900,00	166.828.908,18	-18,88	Altamente Deficiente
Previdência Social	1.224.308.000,00	1.684.962.337,54	37,62	Altamente Deficiente
Saúde	1.026.208.400,00	747.626.842,73	-27,15	Altamente Deficiente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Trabalho	15.342.700,00	11.512.180,40	-24,97	Altamente Deficiente
Educação	1.632.482.500,00	1.651.698.331,78	1,18	Ótimo
Cultura	48.310.200,00	18.132.283,80	-62,47	Altamente Deficiente
Direitos da Cidadania	133.969.500,00	71.711.455,31	-46,47	Altamente Deficiente
Urbanismo	46.087.200,00	2.783.770,39	-93,96	Altamente Deficiente
Habitação	32.699.600,00	46.776.540,22	43,05	Altamente Deficiente
Saneamento	70.896.200,00	12.575.336,60	-82,26	Altamente Deficiente
Gestão Ambiental	81.407.000,00	111.011.971,65	36,37	Altamente Deficiente
Ciência e Tecnologia	55.205.100,00	45.869.205,77	-16,91	Altamente Deficiente
Agricultura	206.286.200,00	111.404.026,96	-45,99	Altamente Deficiente
Organização Agrária	949.600,00	1.207.915,46	27,20	Altamente Deficiente
Indústria	20.195.200,00	2.940.722,96	-85,44	Altamente Deficiente
Comércio e Serviços	37.159.500,00	28.554.032,41	-23,16	Altamente Deficiente
Comunicação	45.949.800,00	75.671.148,61	64,68	Altamente Deficiente
Energia	33.429.700,00	360.970,87	-98,92	Altamente Deficiente
Transporte	921.513.400,00	1.368.480.641,09	48,50	Altamente Deficiente
Desporto e Lazer	22.702.000,00	12.082.348,10	-46,78	Altamente Deficiente
Encargos Especiais	2.784.790.500,00	3.151.814.800,35	13,18	Deficiente
Reserva	78.819.000,00	0,00	-100,00	Altamente Deficiente
Total	12.089.917.000,00	13.284.476.545,74	9,88	Regular

Fontes: Balanço Geral/2014 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 8 da Lei nº 4320/64) LOA – Despesas fixadas por funções de Governo

O demonstrativo evidencia que apenas uma função apresenta conceito “Ótimo”, no caso, a Educação, seguida também de apenas uma com conceito “Bom”, a Essencial a Justiça.

No computo geral, verifica-se que a maioria das funções apresentaram conceito “Altamente Deficiente”, sendo que, das vinte e sete funções, três tiveram conceito “Deficiente”, apenas uma com conceito “Regular”, as demais, que totalizaram vinte e uma foram classificadas como “Altamente Deficiente”, provando assim, que o Governo do Estado não conseguiu elaborar um orçamento autêntico e preciso, sendo que o mesmo demonstra falhas no cálculo tanto da previsão da receita quanto da fixação da despesa orçamentária por funções, não refletindo a determinação contida no art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

6 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária reproduz a consecução final dos objetivos e metas determinados para o setor público, no processo de planejamento integrado e deve,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

obrigatoriamente, fundamentar-se na programação estabelecida no orçamento aprovado, bem como nas alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais.

Os resultados finais decorrentes da execução e apresentados nos demonstrativos contábeis, referentes aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, foram avaliados e se encontram demonstrados nos itens seguintes.

6.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com a redação do artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320/64 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual.

Conforme os artigos 42 e 43 da supracitada lei, os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, bem como a sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Nessa mesma linha, a nossa Carta Magna em seu artigo 167, inciso V e a Carta Estadual por meio do artigo 165, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Com supedâneo nas disposições legais e constitucionais acima mencionadas e de acordo com a Lei nº 4.462, de 19/12/2013, que aprovou a Lei Orçamentária Anual de 2014, com previsão para a receita e fixação da despesa no valor de R\$ 12.546.280.500,00, na soma dos três Orçamentos (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Sociedades de Economia Mista), o Poder Legislativo autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no decorrer do exercício financeiro de 2014, nos seguintes limites:

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014, a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput, a abertura de créditos suplementares:

I – para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;

II – destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III – à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

§ 2º - O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos artigos 56, 110 e 130, da Constituição Estadual.

Artigo 10 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e para atender, inclusive, aos preceitos contidos nos artigos 56, 110 e 130, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Artigo 10-A - [...]

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no caput e no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Por meio da Lei nº. 2.152 de 26/10/2000, o Poder Executivo Estadual reorganizou a estrutura básica do Poder Executivo e ficou autorizada a abrir créditos adicionais nas seguintes situações:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Artigo 88 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

As autorizações dos créditos adicionais suplementares apresentaram o seguinte delineamento:

TABELA 43 – CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS

R\$ 1,00

Lei Autorizativa	Artigo	Especificação	Recurso (1)	Valor Autorizado
Lei nº. 4.462 – 19/12/13-LOA	9º, Caput	Diversos/Anulação	I,II,III	3.136.570.125,00
*Lei nº. 4.462 – 19/12/13-LOA	9º, § 1º, I	Pessoal e Encargos	II	(1.460.696.737,00)
*Lei nº. 4.462 – 19/12/13-LOA	9º, § 1º, I	Precatórios	II	(114.611.302,59)
*Lei nº. 4.462 – 19/12/13-LOA	9º, § 1º, II	Transf. a Municípios	II,III	(504.800.000,00)
*Lei nº. 4.462 – 19/12/13-LOA	9º, § 1º, II	Dívidas	II	(222.000.000,00)
TOTAL				3.136.570.125,00

Fonte: Manifestação Técnica 2014 da 5ª. IGCE (ANA -5ICE-8.494/2015, Peça 77, fs. 6.433 a 6439)

(1) Fontes de Recursos referidas no § 1º. do artigo 43 da Lei 4320/64

***OBS.:** Valores demonstrados de forma representativa, visto que, tais importâncias deverão ser excluídas do cômputo geral das aberturas dos créditos adicionais suplementares, por força do art. 9º, § 1º, incisos I e II da Lei Estadual nº 4.291, de 19/12/2013 (LOA),

Conforme o demonstrativo acima foi autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 3.136.570.125,00 (três bilhões, cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta mil e cento e vinte e cinco reais).

TABELA 44 – CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS

SUPLEMENTARES

R\$ 1,00

Lei	Artigo	Autorizado	Utilizado	Diferença	(+/-)
4.491	9º. Caput	3.136.570.125,00	4.654.843.247,31	1.518.273.122,31	(+)
(menos)					
4.462	9º. § 1º, I	0,00	(1.460.696.737,00)	(1.460.696.737,00)	-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

4.462	9º. § 1º, II	0,00	(504.800.000,00)	(504.800.000,00)	-
4.462	9º. § 1º, II	0,00	(114.611.302,59)	(114.611.302,59)	
4.462	9º. § 1º, II	0,00	(222.000.000,00)	(222.000.000,00)	
Sub-total		3.136.570.125,00	2.352.735.207,72	783.834.917,28	(-)

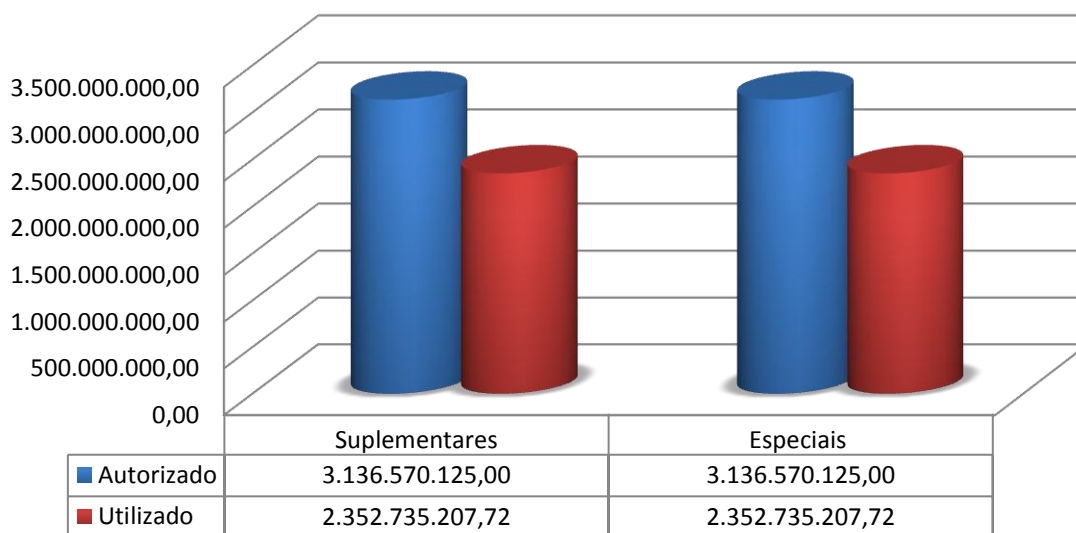
ESPECIAIS

Lei	Autorizado	Utilizado	Diferença	(+/-)
-	-	-	-	
-	-	-	-	
Sub-total		-	-	
Total Geral		3.136.570.125,00	2.352.735.207,72	*783.834.917,28 (-)

Fonte: Manifestação Técnica 2014 da 5ª. IGCE (ANA -5ICE-8.494/2015, Peça 77, fs. 6.433 a 6439)

***OBS.:** Diferença de limite para abertura de crédito adicional suplementar não utilizada no exercício 2014.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 45



Conforme tabela acima, verifica-se que o Poder Executivo respeitou o limite autorizado para a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício financeiro de 2014, quando foram concedidos R\$ 3.136.570.125,00 (três bilhões, cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta mil e cento e vinte e cinco reais) e utilizados R\$ 4.654.843.247,31 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo que, desse valor há que se excluir, com respaldo no art. 9º, §, incisos I e II da Lei nº 4.291/2013, R\$ 2.302.108.039,59 (que se refere a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

R\$ 1.460.696.737,0, de Pessoal e Encargos Sociais + R\$ 504.800.000,00, de Transferências Constitucionais a Municípios + R\$ 114.611.302,59, de Precatórios + 222.000.000,00, de Dívidas).

TABELA 46 – EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

R\$ 1,00

Especificação	Valor
Superávit Financeiro	376.321.798,24
Excesso de Arrecadação	347.130.650,16
Anulação de Dotações	2.782.022.275,00
Soma das autorizações	3.136.570.125,00
*Operações de Crédito	**(552.737.604,16)
Disponibilidade	3.136.570.125,00

Fonte: Manifestação Técnica 2014 da 5ª. IGCE (ANA -5ICE-8.494/2015, Peça 77, fs. 6.433 a 6.439); Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014

***OBS.:** O valor está demonstrado de forma representativa por força do art. 9º, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 4.291, de 19/12/2013 (LOA), visto que, tal importância deverá ser excluída do cômputo geral das aberturas dos créditos adicionais suplementares. Autorização específica feita pela **Lei Estadual nº 4.243, de 22/08/2012** (operação de crédito contratada junto ao BNDES).

****OBS.:** Embora a fonte de recurso de Operação de Créditos tenha demonstrado a arrecadação de R\$ 552.737.604,16, o Executivo Estadual utilizou R\$ 357.500.000,00 para abertura de créditos adicionais suplementares levando a crer que o valor excedente se refere a recursos do exercício anterior liberados somente neste, comportamento contábil aceitável.

TABELA 47-A – SUPERÁVIT FINANCEIRO

R\$ 1,00

Especificação	Valor
Ativo Financeiro	1.424.669.152,44
(-) Passivo Financeiro	1.048.347.354,20
(=) Superávit Financeiro	376.321.798,24

Fonte: Balanço Patrimonial de 2013 – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

TABELA 47-B – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

R\$ 1,00

Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença
Receitas Correntes	11.489.164.500,00	11.676.468.194,96	+187.303.694,96
Receitas de Capital	1.404.536.000,00	1.141.008.946,60	-263.527.053,40
Rec. Corr. Intra-orçamentárias	862.567.000,00	1.360.340.598,68	+497.773.598,68
Deduções p/FUNDEB	(1.209.987.000,00)	(1.284.402.055,88)	-74.415.055,88
Deduções Rec. Remun.Inv. RPPS	0,00	(4.534,20)	(4.534,20)
Total	12.546.280.500,00	12.893.411.150,16	+347.130.650,16

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

TABELA 47-C – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Especificação	Orçada	Realizada	Diferença
Internas	146.751.000,00	547.843.804,64	+401.092.804,64
Externas	439.872.000,00	4.893.799,52	-434.978.200,48
Total	586.623.000,00	552.737.604,16	-33.885.395,84

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Conforme o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, são considerados recursos para cobrir a abertura de créditos adicionais, o superávit financeiro verificado no exercício anterior (inciso I), o excesso de arrecadação (inciso II), a anulação de dotações orçamentárias (inciso III) e as de operação de créditos (inciso IV).

Pelo que consta nos demonstrativos, os recursos previstos com base nos incisos I, II e IV, § 1º, do artigo 43 da Lei 4320/64, tiveram comprovadas sua existência e disponibilidade quando da abertura dos créditos adicionais durante o exercício financeiro de 2014, com exceção do excesso de arrecadação.

TABELA 48 – DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 1,00

Recursos	Incisos	Disponibilidade	Utilização	Saldo
Superávit Financeiro	I	376.321.798,24	240.292.042,00	-136.029.756,24
Excesso de Arrecadação	II	347.130.650,16	2.823.779.926,37	+2.476.649.276,21
Anulação de Dotações	III	<u>2.782.022.275,00</u>	<u>1.233.271.278,94</u>	-1.548.750.996,06
Sub-total		3.136.570.125,00	4.297.343.247,31	
Operação de Crédito	IV	0,00	*357.500.000,00	+357.500.000,00
Soma		3.136.570.125,00	4.654.843.247,31	
*(menos)				
-Pessoal e Enc. Soc.	II	0,00	(1.460.696.737,00)	
-Transf. Const. a Municípios	II	0,00	(504.800.000,00)	
-Precatórios	II	0,00	(114.611.302,59)	
-Dívidas	II	0,00	(222.000.000,00)	
Total		3.136.570.125,00	2.352.735.207,72	783.834.917,28

Fonte: Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais do Balanço Geral/2014

De acordo com a tabela 48, o Poder Executivo dispunha apenas de R\$ 347.130.650,16 de recursos provenientes do excesso de arrecadação, para cobrir a abertura de créditos adicionais, no entanto, foi utilizado o montante de R\$ 2.823.779.926,37 (dois bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

trinta e sete centavos), cuja existência e disponibilidade não se confirmaram ao final do exercício, o que contraria o artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, combinado com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, muito embora, no cômputo geral tenha restado um saldo não utilizado de recursos na ordem de R\$ 783.834.917,28.

Nota-se que o Poder Executivo deixou a desejar quanto ao controle dos créditos adicionais suplementares (art. 43, incisos I ao IV da Lei nº 4.320/64), lançando mão de quase R\$ 3.000.000.000,00 de excesso de arrecadação sem que existisse (inciso II), no entanto, utilizou-se do recurso de anulação de dotação (inciso III) de pouco mais de R\$ 1.200.000.000,00.

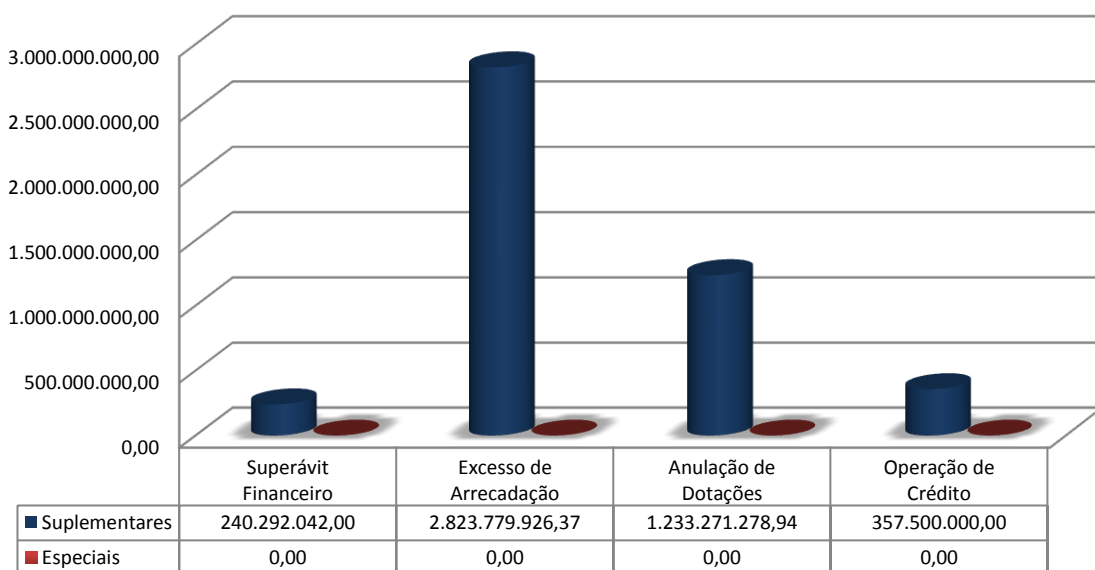
TABELA 49 – RECURSOS UTILIZADOS POR TIPO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

R\$ 1,00

Recursos	Incisos	Suplementares	Especiais	Total
Superávit Financeiro	I	240.292.042,00	0,00	240.292.042,00
Excesso de Arrecadação	II	2.823.779.926,37	0,00	2.823.779.926,37
Anulação de Dotações	III	1.233.271.278,94	0,00	1.233.271.278,94
Operação de Crédito	IV	357.500.000,00	0,00	357.500.000,00
Total		4.654.843.247,31	0,00	4.654.843.247,31

Fonte: Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais do Balanço Geral/2014

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 49





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conforme a tabela 49, a maior parte dos recursos utilizados para cobrir a abertura dos créditos adicionais foram os provenientes do excesso de arrecadação, muito embora não tenha se confirmado o montante utilizado pelo Governo do Estado no encerramento do exercício.

TABELA 50 – DESPESA AUTORIZADA

R\$ 1,00

Especificação	Valor	Valor
Lei Orçamentária Anual		12.546.280.500,00
Orçamento Fiscal	9.495.260.700,00	
Orçamento de Seguridade Fiscal	2.594.656.300,00	
Orçamento de Investimentos	456.363.500,00	
(+) Créditos Adicionais		4.654.843.247,31
Créditos abertos por Superávit Financeiro	240.292.042,00	
Créditos abertos por Excesso de Arrecadação	2.823.779.926,37	
Créditos abertos por Anulação de Dotações	1.233.271.278,94	
Créditos abertos por Operação de Crédito	357.500.000,00	
(-) Anulação de dotações		(1.233.271.278,94)
Total das Despesas Autorizadas		15.967.852.468,37
Despesa Realizada		13.284.476.545,74
Diferença (saldo não utilizado)		2.683.375.922,63

Fonte: Balanço Geral de 2014 - Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº. 4320/64

Em decorrência dos créditos adicionais suplementares abertos e demonstrados acima, a autorização para a realização de despesas no decorrer do exercício financeiro de 2014, abrangendo os três (3) orçamentos (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Sociedades de Economia Mista) foi elevada de R\$ 12.546.280.500,00 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais) para R\$ 15.967.852.468,37 (quinze bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Resta salientar que, muito embora o orçamento inicial tenha dado um salto para R\$ 15.967.852.468,37, o Governo do Estado realizou despesas na ordem de R\$ 13.284.476.545,74, deixando de utilizar um saldo de dotações na quantia de R\$ 2.683.375.922,63.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.1.1 DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO

Em resposta a intimação do Conselheiro Relator, o ex-Governador do Estado, Sr. André Puccinelli apresentou suas alegações informando que consta no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 4.381, de 11/07/2013 (LDO) a autorização para o procedimento de remanejamento de despesas com intuito de ajustar as necessidades de realização das despesas, sem alterar os valores aprovados na Lei de Orçamento, por grupo de despesas, o que permite modificar os valores destinados por elementos e itens de despesas, e que tal procedimento se assemelha a conduta praticada pela União com remanejamento Internos e Externos diretamente no Sistema Eletrônico-SIAFI.

Em que pese, esse entendimento, a Comissão de Assessoramento do Conselheiro Relator entende que a justificativa apresentada não procede conforme exposição explicativa a seguir.

Conforme demonstrativo das alterações orçamentárias (fs. 393 e 394 do Balanço Geral-Parte 1), verifica-se que as unidades gestoras tiveram seus orçamentos suplementados durante o exercício de 2014 no montante de R\$ 4.654.843.247,31 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) de acordo com autorização prevista na Lei nº 4.381/2013 – LDO (Art. 13) e na Lei nº 4.462/2013 – LOA (Art. 9º). Para tanto, ocorreu anulação no valor de R\$ 1.233.271.278,94 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Dos valores suplementados de R\$ 4.654.843.247,31, há que se excluir R\$ 2.302.108.039,59 de créditos adicionais suplementares, referentes a: Pessoal e Encargos Sociais de R\$ 1.460.696.737,00; Transferências Constitucionais a Municípios de R\$ 504.800.000,00; Dívidas de R\$ 222.000.000,00; e, Precatórios de R\$ 114.611.302,59, por força dos incisos I a II, do § 1º, do art. 9º da Lei Estadual nº 4.462/2013 (LOA), como anteriormente dito, e excluindo-se esses valores, restou de saldo não utilizado os recursos de R\$ 783.834.917,28.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Após minuciosa análise, detectamos que as Unidades Gestoras ainda modificaram suas dotações deslocando valores orçamentários na monta de R\$ 3.541.799.401,03 (três bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e três centavos), mediante os institutos constitucionais insertos no inciso VI do Art. 167, sem, contudo, apresentar qualquer tipo de autorização legislativa.

As figuras do Art. 167,VI, da Constituição Federal/1988 operam como mecanismos de deslocamentos de valores orçamentários, quer entre categorias programáticas de um mesmo órgão orçamentário (transposição), quer entre órgãos orçamentários distintos (remanejamento), quer entre categorias econômicas de uma mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial existentes no mesmo órgão orçamentário.

Todavia, esses institutos constitucionais carecem de prévia autorização legislativa, conforme se depreende do texto da lei, vez que a realocação orçamentária operada por qualquer desses mecanismos implica em reprogramação por repriorização de políticas governamentais e, conseqüentemente, em modificações nas categorias de programação orçamentária:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (grifos nossos)

Que a utilização desses mecanismos de realocamentos orçamentários sem autorização prévia está vedado pela Constituição Federal não resta dúvidas. Tal autorização tampouco pode ser inclusa na LOA por se tratar de matéria estranha ao orçamento, conforme dispõe o Art. 165, § 8º da Carta Magna:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

[...]

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Todavia, essa autorização poderá estar contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como dispôs o Governo Federal sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2014 (Lei nº 12.919/2013):

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Como reforço, invocamos a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que adicionou o § 5º ao Art. 167:

Art. 167. ...



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

[...]

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, nos âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (grifos nossos)

Considerando que a EC supra, editada em 2015, admite que a partir da sua publicação os mecanismos de realocamentos orçamentários possam ser utilizados sem a necessidade da prévia autorização legislativa nos âmbitos das atividades de **ciência, tecnologia e inovação**, implicitamente, fica reforçado que não seria possível intercambiar dotações orçamentárias sem autorização legislativa em quaisquer atividades no exercício de 2014, logicamente, com exceção das atividades de ciência, tecnologia e inovação, que a supracitada emenda constitucional está autorizando a partir de 2015.

Entretanto, tais atos foram praticados pelas Unidades Gestoras sem a devida autorização legislativa, infringindo dispositivo constitucional e culminando em desvio de finalidade na aplicação de recursos contemplados na LOA, e mesmo que estivessem autorizadas, tais realocações ficariam adstritas tão somente às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

O Administrador Público somente poderá aplicar os recursos conforme estabelecido na lei orçamentária. Portanto, não se admite, sem autorização legislativa, os deslocamentos de dotações orçamentárias da forma que melhor convier ao gestor, visto que essas práticas desestruturam o orçamento público estabelecido em lei bem como desfavorecem o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, previstas no Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

incorre no crime de *desvio de verbas*, tipificado no Art. 315 do Código Penal: *Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei*" Pena: Detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.

A aplicação irregular de verba pública caracteriza também ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o inciso XI do Art. 10. da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: bem como constituindo ato de improbidade administrativa:

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Reproduzimos abaixo as alterações orçamentárias procedidas por meio de remanejamento pelo executivo estadual em 2014. Verificamos que o único ato que o respalda é o Art. 11 da LOA:

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TABELA 51 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 1,00

Alterações Orçamentárias - Remanejamento		
	Valor por Unidades Gestoras	Valor por Poder
PODER LEGISLATIVO		
Assembleia Legislativa	9.906.000,00	34.324.600,00
Tribunal de Contas	24.416.600,00	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	2.000,00	
PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	61.216.677,65	84.574.325,71
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	23.357.648,06	
MINISTÉRIO PÚBLICO		
Procuradoria-Geral de Justiça	50.914.544,21	51.144.544,21
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	230.000,00	
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público		
PODER EXECUTIVO		
Secretaria de Estado de Governo	12.092.938,63	3.371.755.931,11
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	3.843.336,07	
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul	2.309.849,36	
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	307.197,16	
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	1.219.778,78	
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	550.254.002,80	
Fundo de Investimentos Esportivos	2.587.500,00	
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul	6.981.270,94	
Secretaria de Estado de Fazenda	166.393.055,37	
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	38.832.436,42	
Fundo de Provisão de Recursos	242.800.061,10	
Secretaria de Estado de Administração	11.741.880,14	
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	199.066,18	
Agência Estadual de Imprensa Oficial	368.859,34	
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	262.888.810,20	
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul	1.000,00	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Procuradoria-Geral do Estado	20.446.559,00
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	3.439.200,00
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	667.974,00
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	274.298.945,42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	20.267.545,30
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	22.944.571,59
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	2.858.806,51
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul	2.990.925,74
Agência Estadual de Metrologia	14.522.394,39
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	11.266.134,59
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	5.060,00
Fundo de Regularização de Terras	277.611,62
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização	1.054.101,32
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul	1.523.731,86
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	1.240.000,00
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	4.345.029,08
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	18.723.790,81
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	41.248.353,81
Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados	960,00
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	41.859.660,06
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	6.659.716,32
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	16.150,00
Fundo Estadual de Assistência Social	2.835.358,66
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	540.226,98
Secretaria de Estado de Saúde	
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	127.081.408,50
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul	151.809.412,40
Secretaria de Estado de Educação	713.493.018,40
Fundação Estadual de Educação	
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	118.851.710,54



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	250.104.057,47
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	81.123.642,96
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	36.172.538,47
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul	13.421.165,22
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	
Defensoria Pública do Estado	38.777.873,32
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	6.611.754,92
Encargos Gerais Financeiros do Estado	10.850.231,00
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	950.000,00
Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades	495.989,33
Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	19.732.310,94
Fundo de Habitação de Interesse Social	1.467.805,18
Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos	3.959.162,91
Secretaria de Estado da Casa Civil	
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul	
Reserva de Contingência	
TOTAL	3.541.799.401,03

Assim, fica claro que o Poder Executivo efetuou remanejamento de despesas sem autorização legislativa, vez que o instituto utilizado (art. 11 da LOA) autoriza a proceder centralização parcial ou total das dotações da administração direta com supedâneo no Art. 66 da Lei nº 4.320/64. Todavia este artigo não foi recepcionado pela CF, naquilo que trata de remanejamento de dotações orçamentárias, visto que tais fundamentos são estranhos a LOA, porém, podem estar previstos na LDO, conforme disposto no Art. 165, § 8º da Carta Maior,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

acima comentado.

Embora o ex-Governador alegue que esteja contido na LDO a norma autorizadora, esta Comissão entende que os termos **remanejamento, transferência e transposição** devam estar claros, nítidos na lei, e não implícitos, deixando dúvidas de sua aplicabilidade.

6.2 ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em função de disposições contidas em leis distintas, a análise do Balanço Orçamentário, visando apurar o Resultado Orçamentário, deve ser realizada por meio de dois demonstrativos contábeis, sendo um estabelecido pela Lei Federal nº. 4320/64 e o outro pela Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei Federal nº. 4320/64, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 102, estabelece que o Balanço Orçamentário deva demonstrar as receitas previstas e as despesas fixadas, em confronto com as realizadas.

A Lei Complementar nº. 101/2000, que dispõe sobre Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu artigo 52, inciso I, alíneas *a* e *b*, estabelece que o Balanço Orçamentário deva especificar as receitas por fonte e por categoria econômica e as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.

No primeiro caso, as despesas são dispostas por tipo de crédito (orçamentários e suplementares, especiais e extraordinários) e demonstra a despesa realizada (empenhada), enquanto que, no segundo caso, as despesas são discriminadas por grupo de natureza e demonstra a despesa liquidada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.2.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – LEI Nº 4.320/64

TABELA 52 - RECEITA ARRECADADA COM A DESPESA EMPENHADA - ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS				R\$ 1,00
Especificação	Prevista	Arrecadada	Diferença	
Receitas Correntes	12.351.731.500,00	13.036.808.793,64	65.077.293,64	
Receitas de Capital	1.404.536.000,00	1.141.008.946,60	-263.527.053,401	
Deduções RPPS	0,00	-4.534,20	-4.534,20	
Deduções / FUNDEB	-1.209.987.000,00	-1.284.402.055,88	-74.415.055,83	
Soma	12.546.280.500,00	12.893.411.150,16	347.130.650,16	
Déficit	3.421.571.968,37	391.065.395,58	-3.030.506.572,79	
Total	15.967.852.468,37	13.284.476.545,74	2.683.375.922,63	

De acordo com o demonstrativo, a receita arrecadada superou a receita prevista, evidenciando um desempenho positivo no setor de arrecadação, ao encerrar o exercício de 2014 com uma diferença a maior no valor de R\$ 347.130.650,16 na soma do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TABELA 53 - DESPESAS

Especificação	Autorizada	Empenhada	Diferença
Créditos Orçam. e Suplementares	15.967.852.468,37	13.284.476.545,74	-2.683.375.922,63
Soma	15.967.852.468,37	13.284.476.545,74	-2.683.375.922,63
Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	15.967.852.468,37	13.284.476.545,74	-2.683.375.922,63

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº. 4320/64)

Conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares e especiais, sendo elevada para R\$ 15.967.852.468,37, representando um acréscimo em relação ao valor inicialmente previsto na Lei Orçamentária.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R\$ 13.284.476.545,74, o que representa da autorização orçamentária e evidencia um saldo de dotações não utilizadas no valor de R\$ 2.683.375.922,63.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 54 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

Especificação	Valores
Receita Arrecadada	12.893.411.150,16
Despesa Empenhada	13.284.476.545,74
Déficit	391.065.395,58

Fonte: Balanço Geral/2013 – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº. 4320/64)

A despesa empenhada no exercício, apresentada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei nº. 4.320/64, evidencia um déficit no valor de R\$ 391.065.395,58 na execução orçamentária, isto é, compreende o ingresso de recursos em relação à despesa empenhada no exercício e apresenta o resultado do exercício financeiro de 2014.

TABELA 55 – EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

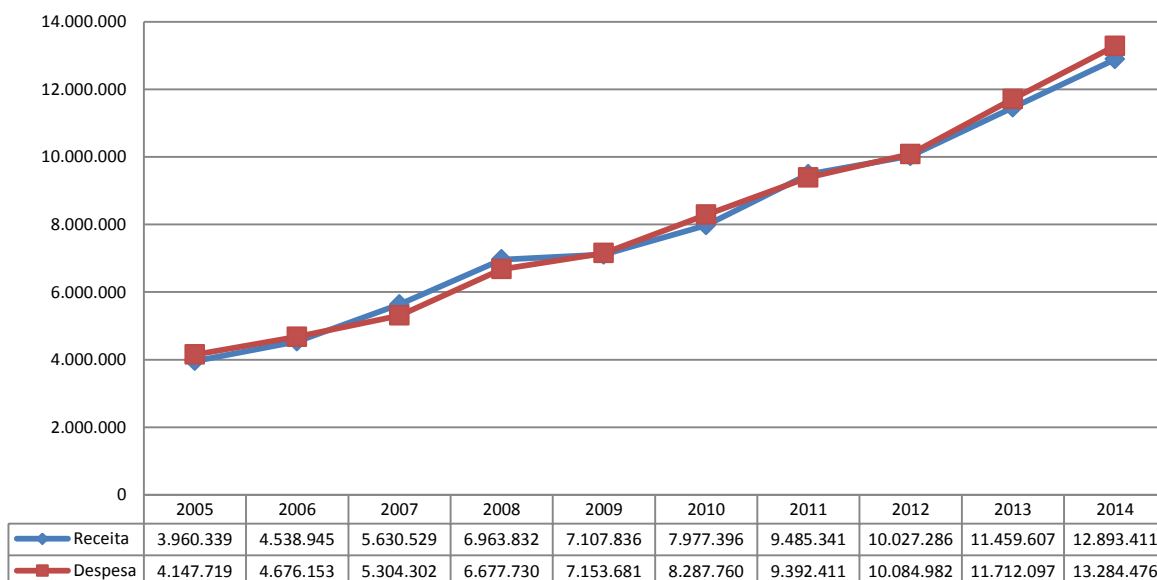
Exercício	Receita (a)	Despesa (b)	Resultado (c=a-b)	% (c/a)	Acumulado
2005	3.960.339.147,11	4.147.719.789,01	-187.380.641,90	-4,73	-300.939.856,36
2006	4.538.945.566,03	4.676.153.945,16	-137.208.379,13	-3,02	-438.148.235,49
2007	5.630.529.776,91	5.304.302.044,41	326.227.732,50	5,79	-111.920.502,99
2008	6.963.832.723,81	6.677.730.357,03	286.102.366,78	4,10	174.181.863,79
2009	7.107.836.238,57	7.153.681.107,96	-45.844.869,39	-0,64	128.336.994,40
2010	7.977.396.405,79	8.287.760.062,55	-310.363.656,76	-3,89	-182.026.662,36
2011	9.485.341.973,87	9.392.411.000,00	92.930.973,87	0,98	-89.095.688,49
2012	10.027.286.151,57	10.084.982.226,23	-57.696.074,66	-0,58	-146.791.763,15
2013	11.459.607.673,99	11.712.097.316,76	-252.489.642,77	-2,20	-399.281.405,92
2014	12.893.411.150,16	13.284.476.545,74	-391.065.395,58	-3,03	-790.346.801,50

Fonte: Balanço Geral de 2005/2014 - Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 55



Na avaliação dos últimos dez anos, observa-se que nos exercícios de 2007, 2008 e 2011 ocorreram superávits na execução orçamentária, enquanto que nos demais foram apurados déficits, o que resultou um acumulado negativo do decênio na monta de R\$ 790.346.801,50, o que indica uma piora na gestão dos recursos públicos estaduais nos últimos exercícios financeiros.

6.2.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

RECEITA ARRECADADA COM A DESPESA LIQUIDADADA - ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

TABELA 56 - RECEITA

R\$ 1,00			
Especificação	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo a Realizar
Receitas Correntes	10.676.193.371,11	10.392.061.604,88	284.131.766,23
Receitas de Capital	1.871.879.885,25	1.141.008.946,60	730.870.938,65
Receitas Intraorçamentárias	0,00	1.360.340.598,68	1.360.340.598,68
Total	13.908.413.855,04	12.893.411.150,16	1.015.002.704,88



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 57-DESPESA

Especificação	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados	Saldo a Executar
Despesas Correntes	10.548.630.780,36	9.343.975.958,75	37.401.936,30	1.167.252.885,31
Despesas de Capital	3.495.616.461,32	2.528.574.584,46	74.580.884,88	892.460.991,98
Desp. Intraorçamentária	1.422.294.476,69	1.299.607.916,47	335.264,88	122.351.295,34
Reserva Contingência	44.947.250,00	0,00	335.264,88	0,00
Soma	15.511.488.968,37	13.172.158.459,68	112.318.086,06	2.227.012.422,63

Fonte: RREO do 6º. Bimestre/2014 – Balanço Orçamentário (Anexo I - RREO da Lei Complementar nº. 101/2000)

Conforme o demonstrativo acima, o total das despesas executadas, em que se incluem as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados. Quanto a dos Restos a Pagar, este deverá ser apurado mediante procedimento em separado haja vista a possibilidade de haver sido cancelados restos a pagar e empenhos por insuficiência de disponibilidade financeira.

TABELA 58 – EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA LIQUIDADA

R\$ 1,00

Especificação	Valores
Receita Arrecadada	12.893.411.150,16
Despesa Liquidada	13.172.158.459,68
Déficit	278.744.309,52

Fonte: RREO do 6º. Bimestre/14 – Balanço Orçamentário (Anexo I - RREO da Lei Complementar nº. 101/2000)

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a responsabilidade fiscal compreende, entre outros aspectos, o equilíbrio entre receita e despesa como forma de eliminar a realização de despesas ou assunção de compromissos de forma irresponsável e, com isso, eliminar o déficit orçamentário.

De acordo com o demonstrativo, a despesa liquidada no exercício representa 102,16% em relação à receita arrecadada, evidenciando um déficit no valor de R\$ 278.744.309,52 na gestão orçamentária do exercício financeiro de 2014, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

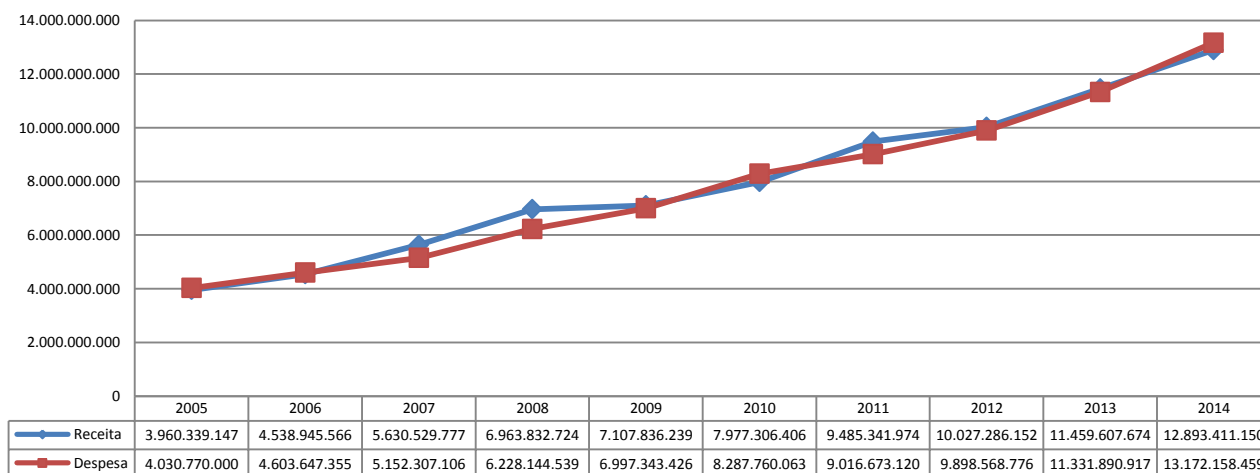
TABELA 59 – EVOLUÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

R\$ 1,00

Exercício	Receita (a)	Despesa (b)	Resultado (c=a - b)	% (c/a)	Acumulado
2005	3.960.339.147,11	4.030.770.000,00	-70.430.852,89	-1,78	-70.255.045,45
2006	4.538.945.566,03	4.603.647.354,91	-64.701.788,88	-1,43	-134.956.834,33
2007	5.630.529.776,91	5.152.307.105,91	478.222.671,00	8,49	343.265.836,67
2008	6.963.832.723,81	6.228.144.538,68	735.688.185,13	10,56	1.078.954.021,80
2009	7.107.836.238,57	6.997.343.426,36	110.492.812,21	1,55	1.189.446.834,01
2010	7.977.306.405,79	8.287.760.062,55	-310.453.656,76	-3,89	878.993.177,25
2011	9.485.341.973,87	9.016.673.120,27	468.668.853,60	4,94	1.347.662.030,85
2012	10.027.286.151,57	9.898.568.775,70	128.717.375,87	1,28	1.476.379.406,72
2013	11.459.607.673,99	11.331.890.917,37	127.716.756,62	1,11	1.604.096.163,34
2014	12.893.411.150,16	13.172.158.459,68	-278.744.309,52	-2,16	1.325.351.853,82

Fonte: RREO do 6º. Bimestre de cada exercício – Balanço Orçamentário (Anexo I - RREO da LC nº. 101/2000)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 59



Na avaliação do equilíbrio entre receita arrecadada e despesa liquidada, nos últimos dez anos, observa-se que apenas os exercícios de 2005, 2006, 2010 e 2014 registraram déficit nesse confronto, enquanto que nos demais houve superávit. Nos exercícios anteriores, os resultados obtidos permitiram acumular um saldo positivo da ordem de R\$ 1.604.096.163,34, entretanto, em 2014, ocorreu desequilíbrio entre receita e despesa demonstrando resultado deficitário e reduziu o saldo positivo acumulado para R\$ 1.325.351.853,82.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.3 ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita pública significa o conjunto de rendas oriundas de várias fontes, as quais compõem as receitas próprias e as provenientes de transferências intergovernamentais, principalmente da União.

De acordo com o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Receita Pública representa todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.

Na forma do artigo 57 da Lei Federal nº. 4320/64, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, as receitas públicas arrecadadas serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

6.3.1 RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

No encerramento do exercício, as receitas previstas e arrecadadas, considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzidas as retenções em favor do FUNDEB, apresentaram o seguinte comportamento:

TABELA 60 – RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

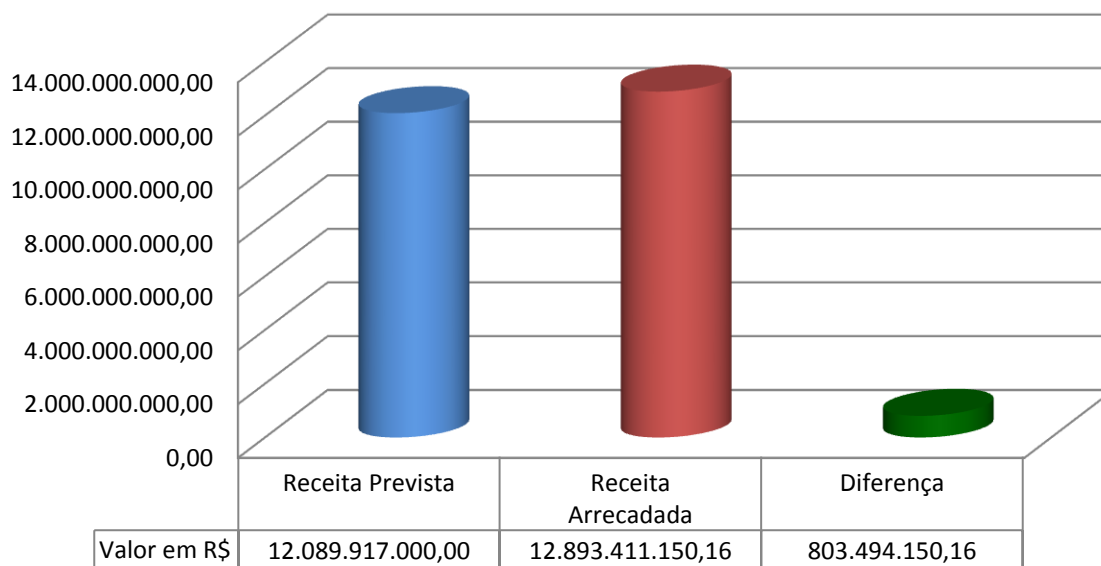
Especificação	R\$ 1,00	
	R\$	%
Receita Prevista	12.089.917.000,00	100,00
Receita Arrecadada	12.893.411.150,16	106,65
Diferença para mais	803.494.150,16	6,65

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 60



De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Governo Estadual arrecadou no exercício financeiro de 2014 o montante de R\$ 12.893.411.150,16, equivalente a 102,77% da receita inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual (R\$ 12.546.280.500,00), deduzidas as retenções a favor do FUNDEB.

6.3.2 RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64, as receitas orçamentárias classificam-se por categorias econômicas em receitas correntes e receitas de capital, sendo que esta classificação permite analisar o comportamento da arrecadação de cada categoria de forma diferenciada, em face da especificidade, no momento da arrecadação, facilitando dessa forma a verificação dos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

TABELA 61 – RECEITA PREVISTA E ARRECADADA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA.

Títulos	R\$ 1,00		
	Prevista	Arrecadada	%
Receitas Correntes	10.279.177.500,00	10.392.061.604,88	80,60
Receita Tributária	6.417.727.200,00	6.897.107.177,09	53,49
Receita de Contribuições	352.484.000,00	340.833.879,44	2,64
Receita Patrimonial	96.129.200,00	134.006.470,55	1,04



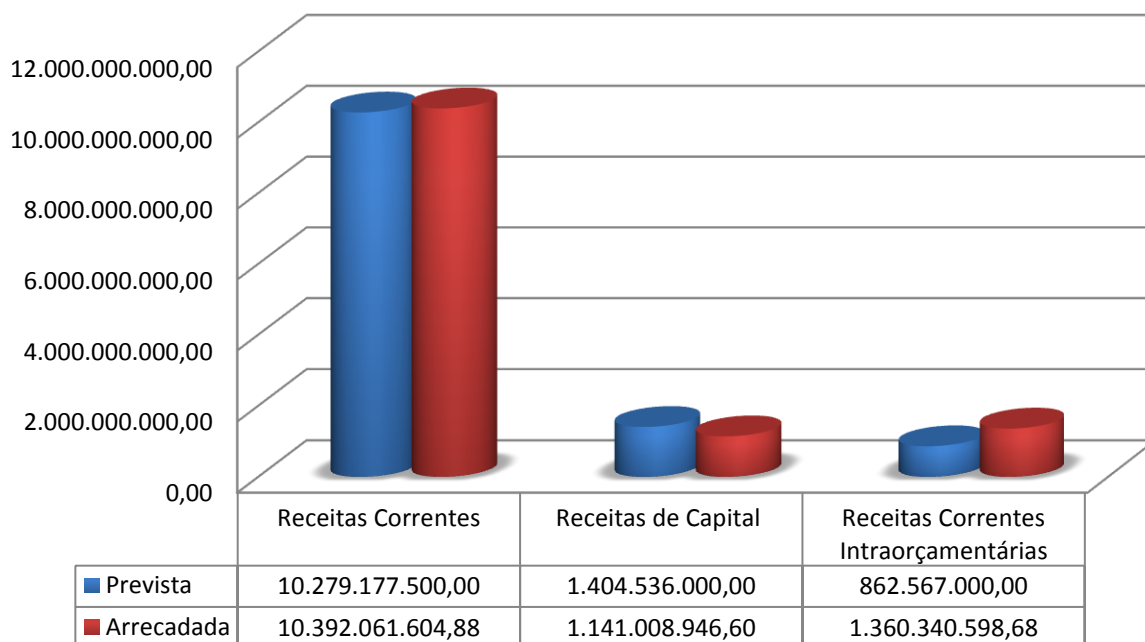
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Receita de Serviços	671.291.400,00	465.637.793,94	3,61
Transferências Correntes	2.598.349.800,00	2.336.877.309,25	18,12
Outras Receitas Correntes	143.195.900,00	217.598.974,61	1,69
Receitas de Capital	1.404.536.000,00	1.141.008.946,60	8,85
Operações de Crédito	586.623.000,00	552.737.604,16	4,29
Alienação de Bens	7.914.000,00	7.576.188,33	0,06
Amortização de Empréstimos	1.792.000,00	2.097.915,95	0,02
Transferências de Capital	808.207.000,00	578.597.238,16	4,49
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00
Receitas Correntes Intraorçament.	862.567.000,00	1.360.340.598,68	10,55
Receitas de Contribuições	644.280.600,00	1.000.660.477,11	7,76
Receita Patrimonial	-	-	0,00
Receita de Serviços	-	457,00	0,00
Outras Receitas Correntes	218.286.400,00	359.679.664,57	2,79
Total Geral	12.546.280.500,00	12.893.411.150,16	100,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.

Nota: O valor destinado ao FUNDEB já se encontra deduzido

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 61



Na previsão orçamentária, as Receitas Correntes representavam 81,93% da Receita do Estado, enquanto que, em relação à arrecadação, participaram com um montante equivalente a 80,60% do total auferido no exercício financeiro de 2014, evidenciando uma



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

redução de 1,33% na participação.

No que diz respeito às Receitas de Capital, essas representavam 11,19% da Receita Prevista do Estado, enquanto que, em relação à arrecadação, participaram com um montante equivalente a 8,85% do total obtido no exercício financeiro de 2014, evidenciando uma redução equivalente a 2,34% na participação.

Relativamente às Receitas Correntes Intraorçamentárias, essas representavam 6,87% da previsão inicial da Receita Total, enquanto que, em relação à arrecadação, participaram com 10,55% do montante auferido no exercício de 2014, evidenciando um aumento equivalente a 3,68% na participação.

6.3.2.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas: tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras, e também as receitas oriundas dos recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado para realizar gastos classificados como despesas correntes, cujo desempenho se demonstra a seguir:

TABELA 62 – RECEITAS CORRENTES PREVISTAS E ARRECADADAS

			R\$ 1,00
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Tributária	6.417.727.200,00	6.897.107.177,09	66,37
Contribuições	352.484.000,00	340.833.879,44	3,28
Patrimonial	96.129.200,00	134.006.470,55	1,29
De Serviços	671.291.400,00	465.637.793,94	4,48
Transferências Correntes	2.598.349.800,00	2.336.877.309,25	22,49
Outras Receitas Correntes	143.195.900,00	217.598.974,61	2,09
Total Receitas Correntes	10.279.177.500,00	10.392.061.604,88	100,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.

Nota: O valor destinado ao FUNDEB já se encontra deduzido.

Conforme consta na tabela, os maiores ingressos no grupo das Receitas Correntes ocorreram na rubrica Receitas Tributárias, que contribuíram com 66,37%, já deduzido o valor da retenção em favor do FUNDEB, seguido das Transferências Correntes com 22,49% do total



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

arrecadado nessa categoria.

6.3.2.1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Estas receitas, provenientes da cobrança de Impostos e Taxas em geral representam, em nível de subcategoria econômica, a principal fonte de arrecadação do Estado.

TABELA 63 – RECEITAS TRIBUTÁRIA PREVISTAS E ARRECADADAS

R\$ 1,00

Receitas	2013	2014	Evolução 2013/2014	Participação 2014
ICMS	6.135.978.118,15	6.718.806.212,20	9,50%	84,29%
ADICIONAL ICMS/FECOMP	58.820.211,33	62.631.942,31	6,48%	0,79%
IRF	427.976.636,30	526.250.364,53	22,96%	6,60%
IPVA	276.119.315,73	326.268.907,97	18,16%	4,09%
TAXAS	126.115.467,38	194.025.258,89	53,85%	2,43%
ITCD	93.306.984,99	94.855.400,48	1,66%	1,19%
ICMS – SIMPLES NACIONAL	40.731.424,65	45.143.020,91	10,83%	0,57%
ICMS – SIMPLES NACIONAL DAEMS	3.979.950,61	3.406.908,61	0,00%	0,04%
TOTAL	7.163.028.109,14	7.971.388.015,90	11,29%	100,00%

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Obs: Sem dedução de impostos

A Receita Tributária arrecadada representa 68,27% das Receitas Correntes e 53,49% da Receita Total, o que demonstra um ótimo desempenho no exercício da competência tributária, e evidencia a observância às normas contidas no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, (conforme tabela 48).

Conforme consta na tabela, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS representa a principal fonte de arrecadação do Estado, com uma participação no valor de R\$ 6.829.988.084,03, representando 85,69% das receitas tributárias.

6.3.2.1.1.1 ICMS

Considerando a representatividade do ICMS na arrecadação do Estado, apresentamos nas tabelas e gráficos seguintes, a evolução desse tributo nos últimos dez anos, em valores correntes e constantes corrigidos pela variação do IPCA, considerando nos cálculos o valor bruto arrecadado, ou seja, antes das deduções constitucionais e legais. Por conseguinte, não



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

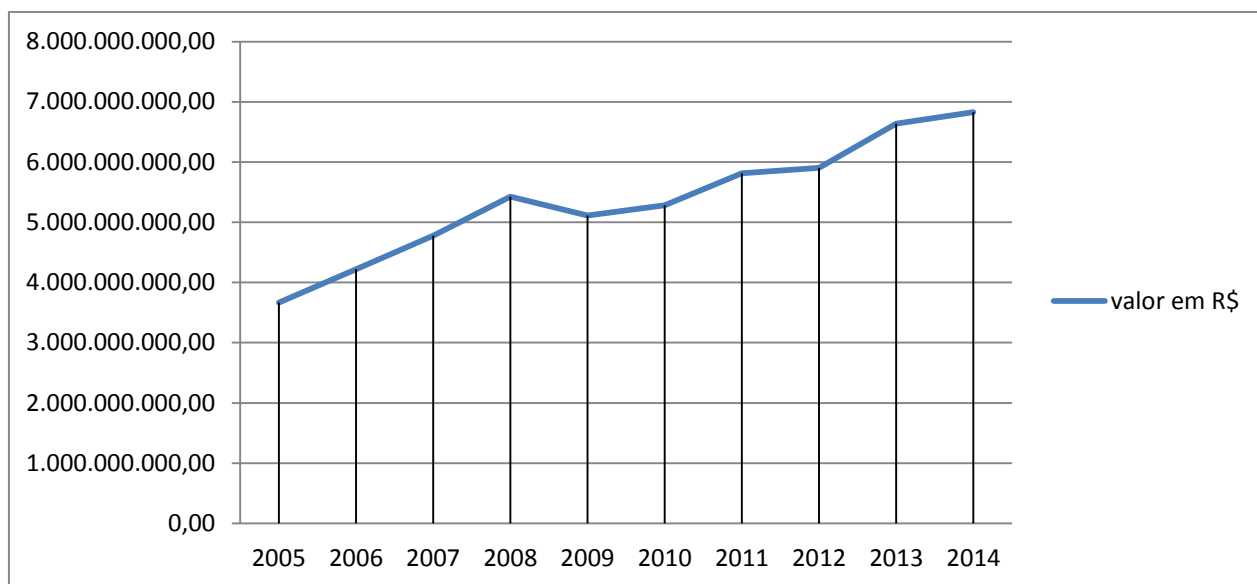
foram incluídos no somatório os valores das multas e juros de mora e da dívida ativa, por não constituírem receita tributária.

TABELA 64 – EVOLUÇÃO DO ICMS NO PERÍODO DE 2005/2014

Exercício	Valores Correntes
2005	2.426.673.917,00
2006	2.879.411.975,02
2007	3.395.427.016,89
2008	4.100.209.255,45
2009	4.027.801.220,68
2010	4.397.739.163,40
2011	5.160.488.000,00
2012	5.529.714.843,93
2013	6.239.509.704,74
2014	6.829.988.084,03

Fonte: Balanço Geral de 2005/2014 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 64



Conforme demonstram a tabela e o gráfico acima, o Estado manteve um crescimento contínuo na arrecadação do ICMS, durante o período de 2005 a 2008 considerando os valores constantes, o que demonstra um ótimo desempenho no exercício da competência



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

tributária. Na avaliação acumulada, a arrecadação obtida em 2014 evidenciou um incremento da ordem de 65,14% em relação ao exercício financeiro de 2005.

6.3.2.1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Estas receitas representam o ingresso de recursos provenientes de contribuições sociais.

TABELA 65 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - PREVISTA E ARRECADADA

R\$ 1,00		
Especificação	Prevista	Arrecadada
Fontes Diversas	352.484.000,00	340.833.879,44

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Os ingressos de receitas provenientes dessas contribuições totalizaram R\$ 340.833.879,44, o que representa uma participação de 2,92% no total das Receitas Correntes e a 2,64% da Receita Total.

6.3.2.1.3 RECEITAS PATRIMONIAIS

São os ingressos provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, das aplicações de disponibilidades financeiras e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

TABELA 66 – RECEITA PATRIMONIAL - PREVISTA E ARRECADADA

R\$1,00		
Especificação	Prevista	Arrecadada
Fontes Diversas	96.129.200,00	134.011.004,75

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

A arrecadação proveniente de receitas patrimoniais, no montante de R\$134.011.004,75, representou 1,15% de participação no total das Receita Correntes e a 1,04% em relação ao total arrecadado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.3.2.1.4 RECEITAS DE SERVIÇO

Representam os valores arrecadados em função da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços em geral.

TABELA 67 – RECEITA DE SERVIÇO - PREVISTA E ARRECADADA

R\$ 1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada
Fontes Diversas	671.291.400,00	465.637.793,94

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Em 2014 foram arrecadados R\$ 465.637.793,94 de recursos provenientes de Receitas de Serviços, que representam 3,99% de contribuição no total das Receitas Correntes e 3,61% da Receita Total.

6.3.2.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Estas receitas, provenientes de recursos financeiros recebidos de outros entes e entidades de direito público ou privado, recebidos em virtude de participação por determinação constitucional ou legal em determinado tributo ou ainda, para atendimento de despesas conveniadas ou não.

TABELA 68 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PREVISTAS E ARRECADADAS

R\$1,00

Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Transferências Intergovernamentais	2.313.904.800,00	2.170.795.913,15	85,23%
Transferências Inst.Privadas	349.648.400,00	306.908.686,01	12,05%
Transferências de Pessoas	214.900,00	52.849,34	0,00%
Transferências de Convenios	141.956.700,00	69.241.077,83	2,72%
Total	2.805.724.800,00	2.546.998.526,33	100,00%

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No exercício de 2014, os ingressos financeiros provenientes de Transferências Correntes somaram R\$ 2.546.998.526,33, o que, em nível de subcategoria econômica, representa 21,81% de participação no total das Receitas Correntes e a 19,75% da Receita Total.

Como destaque das Transferências Correntes, sobressaíram-se as transferências de recursos da União com R\$ 2.170.795.913,15, sendo que as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados com R\$ 967.134.528,94 com deduções de R\$ 193.426.905,48 em favor do FUNDEB.

Nesse grupo destacou-se ainda, a Transferência de Recursos provenientes do FUNDEB (retorno), com uma participação de R\$ 839.135.055,30 do montante das Transferências Correntes arrecadadas no exercício financeiro de 2014.

6.3.2.1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

São receitas decorrentes de outras origens não classificáveis nas demais subcategorias econômicas das receitas correntes, tais como multas e juros de mora, indenizações e restituições, cobrança da dívida ativa e receitas diversas.

TABELA 69 – OUTRAS RECEITAS - PREVISTAS E ARRECADADAS

R\$ 1,00			
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Multas e Juros de Mora	77.075.700,00	70.360.508,29	32,33%
Indenizações e Restituições	26.611.300,00	42.295.950,89	19,44%
Dívida Ativa	8.293.000,00	18.422.972,59	8,47%
Receitas Diversas	31.215.900,00	86.519.542,84	39,76%
Total	143.195.900,00	217.598.974,61	100,00%

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Como destaque de Outras Receitas Correntes, aparece a arrecadação decorrente de Receitas Diversas, no valor de R\$ 86.519.542,84, o que representa 39,76% de sua categoria e supera em 177,16% a previsão inicial constante na Lei Orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Em seguida aparecem Multas e Juros de Mora no valor de R\$ 70.360.508,29, com participação equivalente a 32,33%. A receita da cobrança da Dívida Ativa alcançou R\$ 18.422.972,59 correspondendo a 8,47% da sua categoria.

6.3.2.2 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

São receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, classificadas nos mesmos níveis das subcategorias econômicas das Receitas Correntes e de Capital, conforme normatização contida na Portaria STN nº. 340 de 26.04.2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, cujo desempenho se demonstra a seguir:

TABELA 70 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA - PREVISTAS E ARRECADADAS

Especificação	Prevista	Arrecadada	R\$ 1,00
			%
Receitas de Contribuições	644.280.600,00	1.000.660.477,11	73,56
Receita de Serviços	0,00	457,00	0,00
Outras Receitas Correntes	218.286.400,00	359.679.664,57	26,44
Total	862.567.000,00	1.360.340.598,68	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Como destaque das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias, aparece a arrecadação oriunda de Receitas de Contribuições no valor de R\$ 1.000.660.477,11, o que representa 73,56% da sua categoria.

6.3.2.3 RECEITAS DE CAPITAL

São receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, da conversão em espécie, de bens e direitos, além de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, os quais são destinados a atender gastos classificáveis em despesas de capital.

São constituídas de operações de crédito, alienação de bens, amortização de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

empréstimos, transferências de capital e outras despesas de capital.

TABELA 71 – RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1,00			
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Operação de Créditos	586.623.000,00	552.737.604,16	48,44
Alienação de Bens	7.914.000,00	7.576.188,33	0,66
Amortização de Empréstimos	1.792.000,00	2.097.915,95	0,18
Transferência de Capital	808.207.000,00	578.597.238,16	50,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Receitas de Capital	1.404.536.000,00	1.141.008.946,60	100,00

Fonte: Resumo Geral da Receita/2014 – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

Conforme o demonstrativo, o maior ingresso de Receitas de Capital ocorreu na subcategoria econômica Transferências de Capital, que contribuiu com 50,71%, seguido de Operações de Crédito com 48,44% do total das receitas.

Nas Transferências de Capital (R\$ 578.597.238,16), a maior parte dos recursos é oriunda de instituições privadas e o melhor desempenho ficou por conta dos recursos arrecadados pelo FUNDERSUL, no montante de R\$ 428.957.658,87, ou seja, contribuiu com 74,14% destes recursos.

O total arrecadado no montante de R\$ 1.141.008.946,60, representa 81,24% da previsão inicial para Receitas de Capital.

6.3.2.3.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operações de Crédito são os ingressos de recursos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos.

TABELA 72 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PREVISTAS E ARRECADADAS

R\$ 1,00			
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Operações de Crédito Internas	146.751.000,00	547.843.804,64	99,11
Operações de Crédito Externas	439.872.000,00	4.893.799,52	0,89



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Total	586.623.000,00	552.737.604,16	100,00
--------------	-----------------------	-----------------------	---------------

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

As operações de crédito internas contribuíram com R\$ 547.843.804,64, representando 99,11% do total de recursos captados nessa fonte de financiamento.

6.3.2.3.2 ALIENAÇÃO DE BENS

Alienação de Bens são os recursos provenientes da alienação de componentes do ativo permanente.

TABELA 73 – RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS - PREVISTAS E ARRECADADAS

Especificação	Prevista	Arrecadada	R\$ 1,00
			%
Alienação de Bens Móveis	1.996.100,00	1.828.547,73	24,14
Alienação de Bens Imóveis	5.917.900,00	5.747.640,00	75,86
Total	7.914.000,00	7.576.188,33	100,00%

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Nas Receitas provenientes da Alienação de Bens observa-se que o maior volume de recurso foi com a alienação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 5.747.640,60 que corresponde a 75,86% do total arrecadado.

Assim, o montante arrecadado com alienações no exercício, no valor de R\$ 7.576.188,33, representa 95,73% do montante inicialmente previsto, que era de R\$7.914.000,00.

6.3.2.3.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A Amortização de Empréstimos decorre do recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos celebrados com outras entidades de direito público ou privado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 74 – RECEITA DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO - PREVISTA E ARRECADADA

R\$ 1,00		
Especificação	Prevista	Arrecadada
Amortização de Financiamentos	1.792.000,00	2.097.915,95

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

No exercício de 2014, a arrecadação decorrente da amortização de empréstimos, no montante de R\$ 2.097.915,95, representou 0,18% de participação nas Receitas de Capital.

6.3.2.3.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Estas receitas são provenientes, em sua maioria, de convênios firmados com a União objetivando a aplicação em programas específicos ou de transferências de recursos em virtude de determinação legal para atendimento de despesas de capital.

TABELA 75 – RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL - PREVISTAS E ARRECADADAS

R\$ 1,00			
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Transferências Intergovernamentais	28.265.800,00	77.884.305,79	13,46%
Transferências Inst.Privadas	265.300.000,00	428.957.658,87	74,14%
Transferências de Convênios	514.641.200,00	71.755.273,50	12,40%
Total	808.207.000,00	578.597.238,16	100,00%

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº. 4320/64)

Como destaque das Transferências de Capital, que somaram à arrecadação estadual o montante de R\$ 578.597.238,16, sobressaíram-se os recursos arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, com R\$ 428.957.658,87, representando 74,14% da sua categoria.

6.3.3 EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

Na tabela seguinte, apresenta-se uma análise da evolução da receita arrecadada no período de 2005 a 2014, corrigindo-se os valores com base no IPCA, a fim de tornar os dados passíveis de comparação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

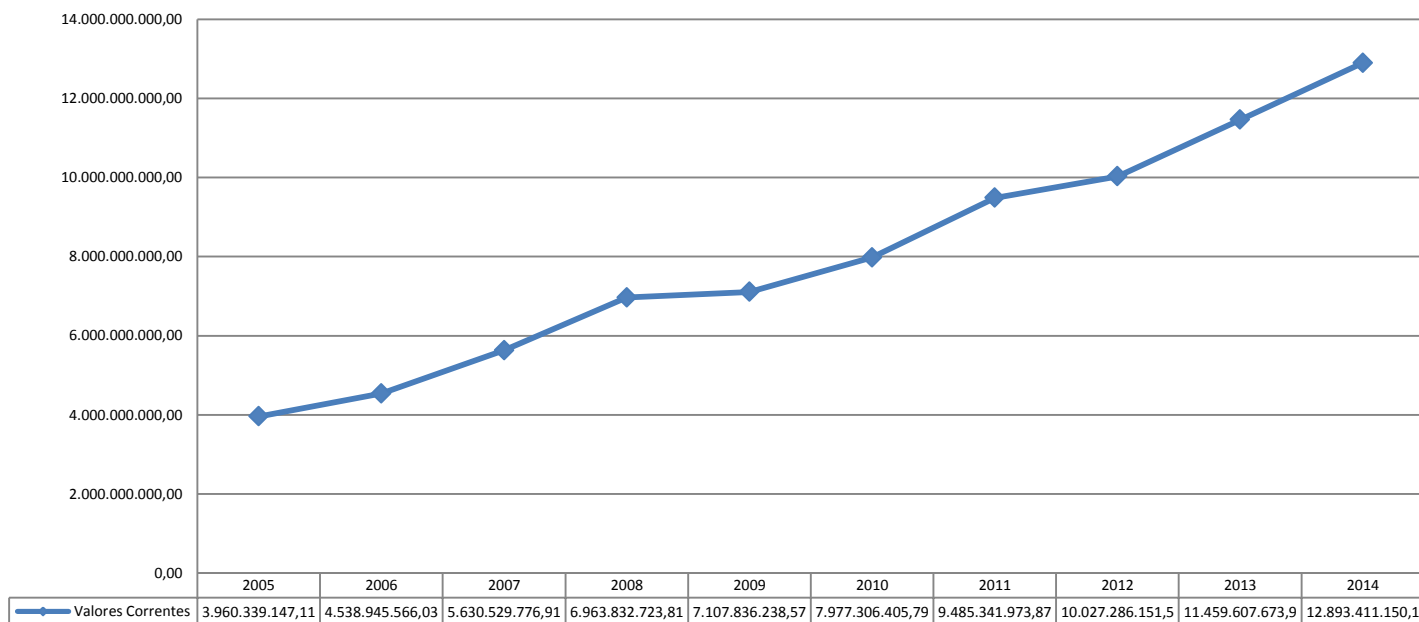
TABELA 76 – VALORES CORRENTES E CONSTANTES

R\$ 1,00

Exercício	Valores Correntes
2005	3.960.339.147,11
2006	4.538.945.566,03
2007	5.630.529.776,91
2008	6.963.832.723,81
2009	7.107.836.238,57
2010	7.977.306.405,79
2011	9.485.341.973,87
2012	10.027.286.151,57
2013	11.459.607.673,99
2014	12.893.411.150,16

Fonte: Balanço Geral de 2005/2013 – Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 76



O demonstrativo e o gráfico possibilitam visualizar a evolução da receita arrecadada nos últimos dez anos, com base nos valores constantes, cabendo destacar que, apenas em 2005 e 2009, ocorreu uma retração na arrecadação, nos demais o montante da receita evidenciou uma variação crescente, sendo que o exercício de 2007 registrou o maior crescimento, ao apresentar um índice de 19,06% superior ao montante auferido no ano anterior.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.4 ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Pública representa os gastos autorizados na lei orçamentária e em leis especiais, com direcionamento visando à execução dos serviços públicos que atendam as necessidades da população em geral e no fortalecimento da estrutura administrativa do ente federativo.

A Lei Federal nº. 4320/64, em seu artigo 12, estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a em despesas correntes e de capital.

Também, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe de forma específica, nos artigos 15, 16 e 17, sobre a geração da despesa pública, identificando expressamente, as despesas não autorizadas, irregulares e as lesivas ao patrimônio público.

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº. 163/2001 dispõe também sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a em categorias econômicas, grupos de natureza e elementos de despesa.

6.4.1 DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

No encerramento do exercício de 2014, as despesas autorizadas e realizadas, no conjunto dos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos, apresentaram o seguinte posicionamento:

TABELA 77 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

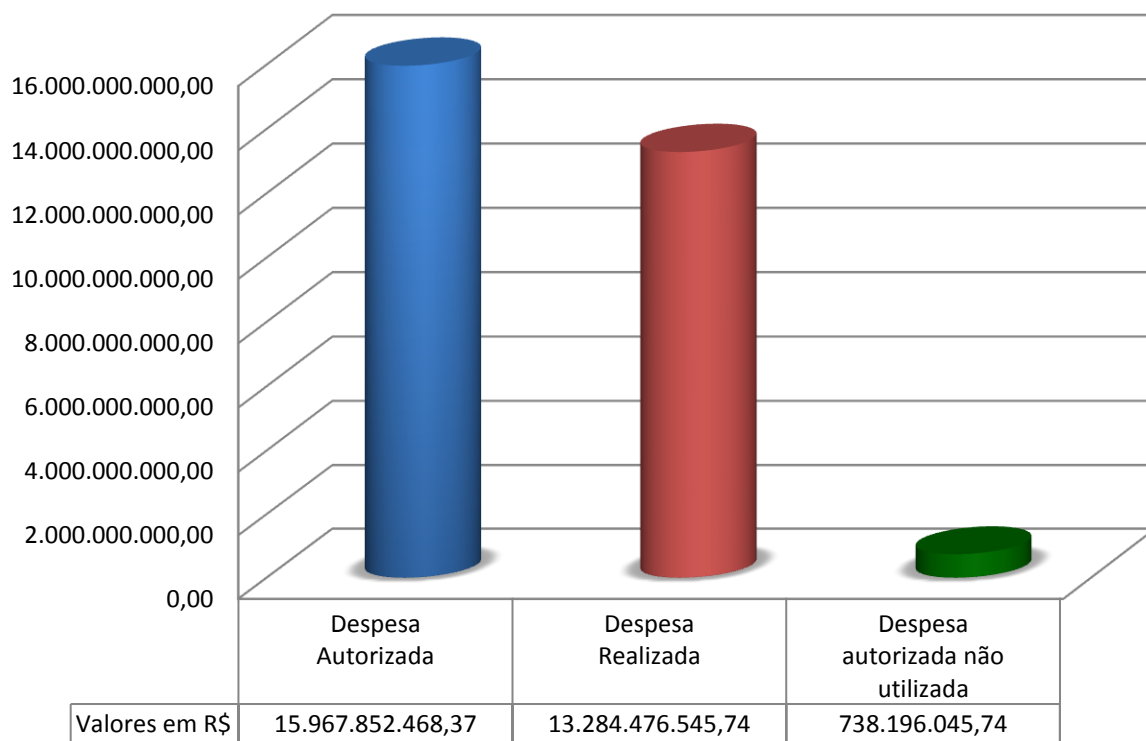
R\$ 1,00		
Especificação	R\$	%
Despesa Autorizada	15.967.852.468,37	100,00
Despesa Realizada	13.284.476.545,74	83,20
Despesa autorizada não utilizada	738.196.045,74	16,80

Fonte: Balanço Geral/2013 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 77



Conforme consta no demonstrativo, o Governo Estadual realizou despesas no montante de R\$ 13.284.476.545,74, evidenciando que as autorizações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro de 2014 foram observadas, restando ainda um saldo de R\$ 738.196.045,74.

6.4.2 DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A classificação da despesa orçamentária por categorias econômicas, estabelecida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 4320/64 permite avaliar, em diversos níveis, o comportamento da despesa realizada em relação a que foi autorizada. Nas tabelas e gráficos seguintes, pode-se verificar o resultado da gestão orçamentária da despesa apresentado no encerramento do exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

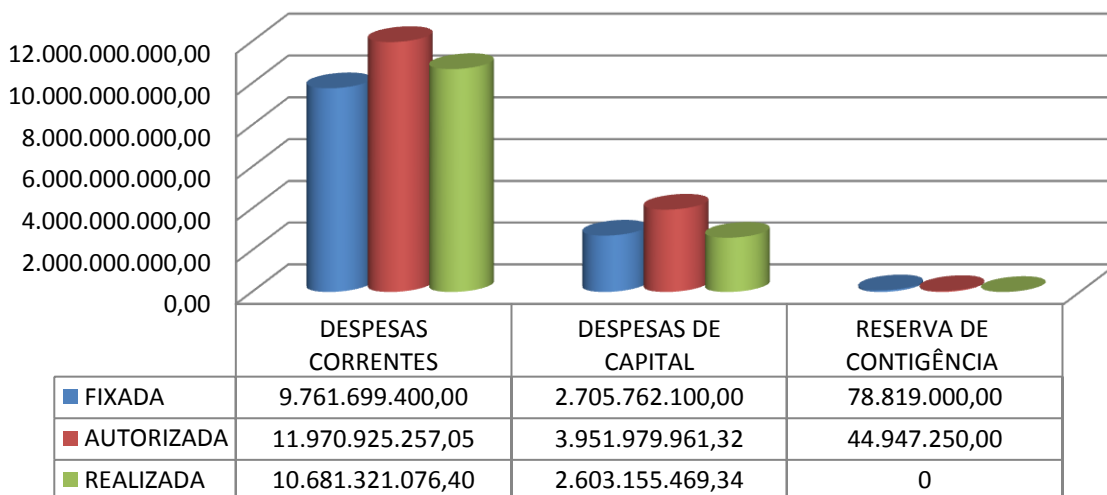
TABELA 78 – DESPESA FIXADA - AUTORIZADA - REALIZADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

R\$ 1,00				
Especificação	Fixada	Autorizada	Realizada	%
Despesas Correntes	9.761.699.400,00	11.970.925.257,05	10.681.321.076,40	80,40
Pessoal e Encargos Sociais	5.208.972.500,00	6.712.432.241,00	6.110.217.686,72	46,00
Juros e Encargos da Dívida	228.814.200,00	218.632.537,00	210.974.752,85	1,58
Outras Despesas Correntes	4.323.912.700,00	5.039.860.479,05	4.360.128.636,83	32,82
Despesas de Capital	2.705.762.100,00	3.951.979.961,32	2.603.155.469,34	19,60
Investimentos	2.107.488.600,00	3.058.651.886,32	1.721.966.526,62	12,96
Amortização da Dívida	582.025.300,00	841.537.650,00	836.571.164,23	6,30
Inversões Financeiras	16.248.200,00	51.790.425,00	44.617.778,49	0,34
Reserva de Contingência	78.819.000,00	44.947.250,00	0,00	0,00
Total Geral	12.546.280.500,00	15.967.852.468,37	13.284.476.545,74	100,00

Fonte: BG/2014 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 78



Na análise do quadro acima se verifica um aumento das Despesas realizadas em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

relação à fixação da despesa Correntes em 80,40%.

Com relação às Despesas de Capital, essas aumentaram em 19,60% em relação à execução do exercício financeiro de 2014.

Tais situações geraram uma necessidade de suplementação no orçamento do Estado.

6.4.2.1 DESPESAS CORRENTES

Despesas correntes são aquelas que se referem a desembolsos ou aplicações das quais não resulta aumento patrimonial, ou seja, não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Entre as Despesas Correntes, destacaram-se aquelas realizadas com “Pessoal e Encargos Sociais”, que se referem às despesas de natureza salarial, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, cujo montante no valor de R\$ 6.610.217.686,72, representa 46,00% das despesas realizadas pela administração Estadual durante o exercício de 2014.

Em seguida, sobressaíram-se aquelas realizadas em “Outras Despesas Correntes”, as quais se referem à aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independente da forma contratual, e outras, cujo montante no valor de R\$ 4.360.128.636,83, representa 32,82%, em relação às despesas realizadas pela administração Estadual no exercício financeiro de 2014.

Com relação aos dispêndios com “Juros e Encargos da Dívida”, que compreendeu o pagamento de juros, comissões e outros encargos de Operações de Crédito contratadas, bem



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

como da dívida pública mobiliária, foram gastos R\$ 210.974.752,85, que representa 1,58% em relação ao total das despesas realizadas pela administração Estadual no exercício financeiro de 2014.

6.4.2.2 DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital constituem desembolso ou aplicação que perfaz mutação compensatória nos elementos do patrimônio, ou seja, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Dentre as Despesas de Capital, destacaram-se aquelas realizadas com “Investimentos”, cujo montante no valor de R\$ 1.721.966.526,62, representa 12,96% do total geral das despesas realizadas em 2014.

Na sequência, sobressaíram-se as despesas realizadas com “Amortização da Dívida”, cujo dispêndio atingiu o montante de R\$ 836.571.164,23, representando 6,30% do total geral das despesas realizadas em 2014.

6.4.3 DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

A Despesa por Função de Governo, na Classificação Funcional Programática, expressa, do ponto de vista orçamentário, o maior nível de agregação das alocações orçamentárias realizadas pelo Governo, em cada um dos grandes setores em que o Poder Público atua visando atender às necessidades da sociedade.

Visando compreender ao alcance dos objetivos e metas traçadas nos instrumentos de planejamento, analisamos as despesas realizadas por Funções de Governo no exercício financeiro de 2013, no conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, cujo resultado se demonstra a seguir:

TABELA 79 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO FIXADA - AUTORIZADA - REALIZADA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

R\$ 1,00

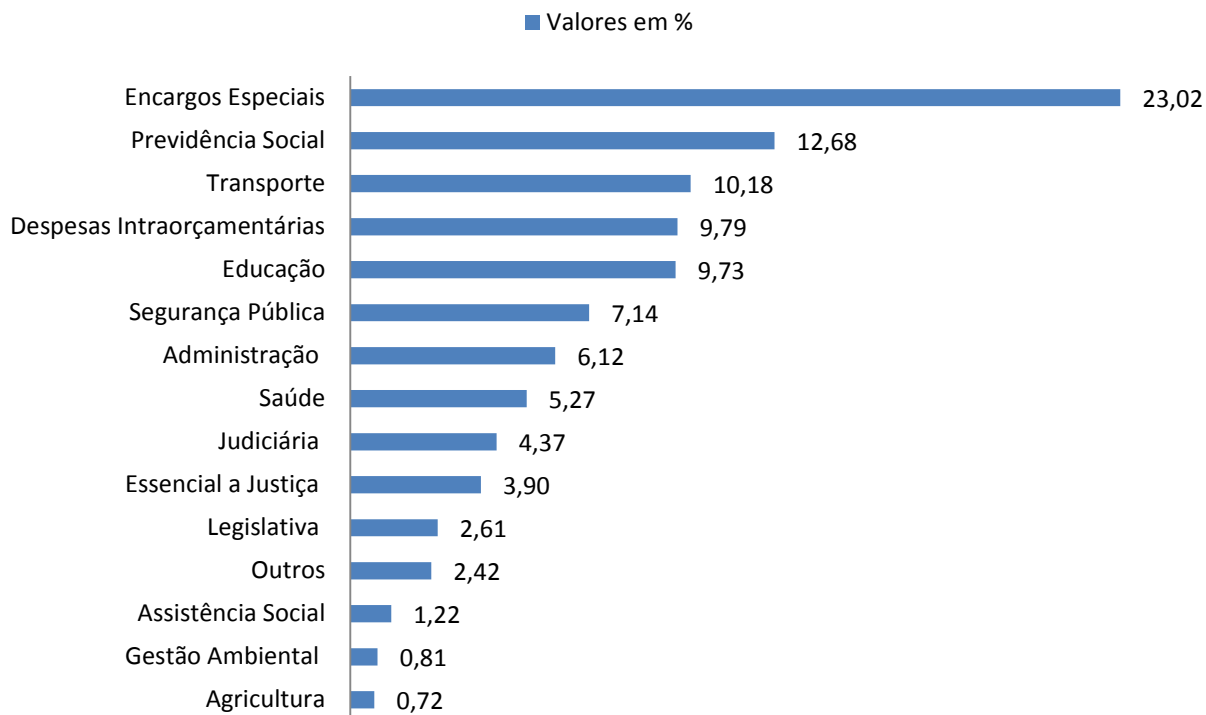
Legislativa	310.691.000,00	349.675.000,00	346.332.059,40	2,61
Judiciária	526.613.000,00	597.029.290,00	580.718.391,68	4,37
Essencial a Justiça	502.925.300,00	543.573.875,13	518.234.447,29	3,90
Administração	541.416.100,00	932.325.626,44	813.654.709,31	6,12
Segurança Pública	908.982.600,00	1.212.010.272,80	949.126.078,88	7,14
Assistência Social	201.258.100,00	198.050.462,21	162.166.197,02	1,22
Previdência Social	1.224.280.400,00	1.744.382.830,00	1.684.962.337,54	12,68
Saúde	969.354.000,00	1.080.552.911,36	700.527.588,26	5,27
Trabalho	14.450.500,00	19.600.690,00	10.234.433,27	0,08
Educação	1.353.731.000,00	1.604.330.508,67	1.292.299.491,92	9,73
Cultura	46.786.900,00	49.040.249,36	17.151.702,91	0,13
Direitos da Cidadania	118.825.500,00	124.974.860,79	68.062.535,59	0,51
Urbanismo	46.087.200,00	22.287.200,00	2.783.770,39	0,02
Habitação	32.298.800,00	72.428.622,00	46.613.170,72	0,35
Saneamento	70.896.200,00	66.896.200,00	12.575.336,60	0,09
Gestão Ambiental	78.883.500,00	175.132.413,35	108.261.732,66	0,81
Ciência e Tecnologia	55.163.100,00	101.059.790,00	45.839.408,36	0,35
Agricultura	185.541.400,00	206.393.767,50	94.997.332,00	0,72
Organização Agrária	949.600,00	4.181.200,00	1.207.915,46	0,01
Indústria	20.195.200,00	20.195.200,00	2.940.722,96	0,02
Comércio e Serviços	35.601.400,00	37.614.294,15	27.008.394,60	0,20
Comunicação	45.417.500,00	79.623.998,92	75.297.614,61	0,57
Energia	33.429.700,00	33.429.700,00	360.970,87	0,00
Transporte	906.377.600,00	1.646.655.221,00	1.352.562.484,93	10,18
Desporto e Lazer	22.627.600,00	23.609.000,00	12.039.902,19	0,09
Encargos Especiais	2.695.490.500,00	3.099.194.058,00	3.058.574.634,97	23,02
Despesas Intraorçamentárias	1.062.827.300,00	1.422.294.476,69	1.299.943.181,35	9,79
Reserva	78.819.000,00	44.947.250,00	0	0,00
Total	12.089.917.000,00	15.511.488.968,37	13.284.476.545,74	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 79



Da análise procedida nos agrupamentos funcionais, constatou-se que, dentre as Funções de Governo, a despesa com Encargos Especiais sobressaiu-se das demais, com 23,02% em relação ao total geral das despesas realizadas em 2043.

Considerando que as funções de governo representam os segmentos da sociedade em que a atuação governamental deve se fazer presente, destacamos, nos subitens seguintes, as que mais se sobressaíram no exercício financeiro de 2014, em função do volume de recursos alocados pelo Governo Estadual em prol da população sul mato-grossense.

6.4.3.1 ENCARGOS ESPECIAIS

TABELA 80 – DESPESA COM ENCARGOS ESPECIAIS REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Especificação	R\$	R\$ 1,00
		%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	3.022.573.512,85	95,90
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	129.241.287,50	4,10



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Total	3.151.814.800,35	100,00
--------------	-------------------------	---------------

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)

Os Encargos Especiais englobam, em sua maioria, as transferências constitucionais para os municípios, bem como, as despesas de serviço da dívida pública com juros e amortizações, sendo que a maior parcela coube aos Encargos Gerais Financeiros do Estado, com 95,90% dessas despesas.

TABELA 81 – DESPESA COM ENCARGOS ESPECIAIS REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

Especificação	R\$	R\$ 1,00
		%
843 – Serviço da Dívida Interna	1.034.553.717,76	32,83
844 – Serviço da Dívida Externa	17.880.937,23	0,57
845 – Transferências Constitucionais	1.923.698.563,75	61,03
846 – Outros Encargos Especiais	175.681.581,61	5,57
Total	3.151.814.800,35	100,00

Fonte: BG/2013 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Conforme o demonstrativo, do montante aplicado na função Encargos Especiais em 2014, o maior volume foi na subfunção Transferências Constitucionais, com uma participação de 61,03%, seguida da subfunção Serviço da Dívida Interna, com uma representatividade de 32,83% das despesas realizadas pelo Governo do Estado nesse segmento.

6.4.3.2 EDUCAÇÃO

TABELA 82 – DESPESA COM EDUCAÇÃO REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Especificação	R\$	R\$ 1,00
		%
Secretaria de Estado de Governo	814.498,55	0,05
Secretaria de Estado de Administração	49.944,88	0,00
Secretaria de Estado de Educação	1.476.611.962,35	89,40
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	7.617.712,17	0,47
Fundação Universidade Estadual de MS	117.007.948,24	7,08
Fundação de Desporto e Lazer	1.109.190,00	0,08
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	35.272.405,71	2,13
Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário	427.500,00	0,02



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Encargos Gerais Financeiros do Estado	12.787.169,88	0,77
Total	1.651.698.331,78	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)

Pelo fato de ser uma área considerada como das mais prioritárias na atuação governamental, por determinação constitucional, as despesas realizadas na função Educação somaram R\$ 1.651.698.331,78 sendo que a maior participação, como não poderia deixar de ser, coube à Secretaria de Estado de Educação com 89,40% de representatividade no total gasto no setor.

TABELA 83 – DESPESA COM EDUCAÇÃO REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

		R\$ 1,00
Especificação	R\$	%
122 – Administração Geral	1.411.509.895,44	85,46
361 – Ensino Fundamental	16.883.943,38	1,03
362 – Ensino Médio	8.310.561,93	0,51
363 – Ensino Profissional	16.592.872,33	1,01
364 – Ensino Superior	40.161.206,52	2,43
365 – Educação Infantil	6.850,00	0,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	8.192.977,86	0,50
367 – Educação Especial	6.554.718,13	0,40
368 - Educação Básica	138.367.408,09	8,38
571 – Desenvolvimento Científico	2.195.664,64	0,13
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.720.525,56	0,10
843 – Serviço da Dívida Interna	743.046,15	0,05
Total	1.651.698.331,78	100,00

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Conforme consta no demonstrativo, o maior volume de recursos foi alocado na subfunção Administração Geral, cujo valor representa 85,46% do total aplicado, sendo que a maior parte destas despesas referem-se a despesas com o pessoal. Em seguida vem a subfunção Educação Básica com 8,38% das despesas realizadas por meio da função Educação.

Conforme preconiza a Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 10 Inc. 6º.

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei”.

6.4.3.3 SAÚDE

TABELA 84 – DESPESA COM SAÚDE REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

		R\$ 1,00
Despesas por órgão e funções consolidado	Valores	%
Secretaria de Estado de Governo	480.496,12	0,06
Secretaria de Estado de Fazenda	2.808.983,51	0,38
Secretaria de Estado de Administração	323.176,19	0,04
Agência Estadual de Imprensa Oficial	44.821,25	0,00
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	16.782.934,51	2,24
Fundo de Apoio ao Desenv. do Ensino Científico e Tecnológico	131.508,70	0,02
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	15.837.970,73	2,12
Fundação Serviço de Saúde	227.469.679,07	30,43
Fundo Especial de Saúde	413.508.055,49	55,31
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	37.133.621,04	4,97
Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado	33.105.596,12	4,43
Soma	747.626.842,73	100

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)

Por determinação constitucional, a área da saúde é considerada como uma das mais prioritárias na atuação governamental. Para atender a essa determinação foram alocados recursos para a função Saúde no montante de R\$ 747.626.842,73, sendo que as maiores parcelas foram aplicadas por meio do Fundo Especial de Saúde com 55,31%, Fundação Serviços de Saúde de MS com 30,43% e dos Encargos Gerais Financeiros do Estado, com 11,21% de participação na área.

TABELA 85 – DESPESA COM SAÚDE REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

		R\$ 1,00
Especificação	R\$	%
122 - Administração Geral	219.206.687,03	29,32
124 - Controle Interno	155.593,91	0,02
128 - Formação de Recursos Humanos	923.716,43	0,12
301 - Atenção Básica	30.943.352,99	4,14
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	406.266.946,24	54,34
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	67.344.012,14	9,01
304 - Vigilância Sanitária	7.726.805,13	1,04



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

305 - Vigilância Epidemiológica	10.038.993,55	1,34
306 - Alimentação e Nutrição	103.057,08	0,01
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.827.086,84	0,38
363 - Ensino Profissional	1.878.453,14	0,25
843 - Serviço da Dívida Interna	212.138,25	0,03
TOTAL	747.626.842,73	100

*(-) Desp. Vinculadas

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Conforme consta no demonstrativo, o maior volume de recursos foi alocado na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial com 54,34% do total aplicado. Em seguida, vem a subfunção Administração Geral, com 29,32% das despesas realizadas pelo Governo Estadual nessa área durante o exercício financeiro de 2014.

Ao considerarmos realizadas a Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial consumiu R\$ 406.266.946,24, correspondente a 54,34% do total das despesas empenhadas, estes recursos foram utilizados na rede hospitalar pública, filantrópica e particular conveniada com o SUS, cuja tendência é o aumento destas despesas ano a ano.

Já na subfunção Atenção Básica as despesas totalizaram R\$ 30.943.352,99 ou 4,14% das despesas realizadas com saúde.

Dados do IBGE demonstram que a expectativa de vida da população brasileira aumentou, e, caso não haja medidas de prevenção e atendimento na Atenção Básica, a população terá de recorrer à rede hospitalar.

Uma das formas de reduzir os custos da rede hospitalar é carrear maior volume de recursos para a Atenção Básica, tendo em vista a necessidade de prevenção dos problemas de saúde do idoso relacionados à hipertensão arterial e *diabetes mellitus* tratados como doenças crônicas.

Posto isto, o Governo do Estado de MS deve priorizar os investimentos na Atenção Básica, para diminuir os problemas de atendimento hospitalar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.4.3.4 SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA 86 – DESPESA COM SEGURANÇA PÚBLICA REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Especificação	R\$	R\$ 1,00
		%
Secretaria de Estado de Governo	5.985.405,00	0,46
Secretaria de Estado de Administração	583.914,26	0,05
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	6.962.139,57	0,55
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.012.000.157,32	79,82
Departamento Estadual de Trânsito	214.500.819,47	16,92
Defensoria Pública do Estado de MS	27.835.122,30	2,20
TOTAL	1.267.867.557,92	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)

Considerada uma das áreas de maior interesse da sociedade, a função Segurança Pública apresentou, ao final do exercício financeiro de 2014, despesas no montante de R\$ 1.267.867.557,92, sendo que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com 79,82% e o Departamento Estadual de Trânsito com 16,92% gerenciaram as maiores parcelas dos recursos alocados nesta área.

TABELA 87 – DESPESA COM SEGURANÇA PÚBLICA REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

Especificação	R\$	R\$ 1,00
		%
181 – Policiamento	1.099.410.031,99	86,72
182 – Defesa Civil	19.160.659,49	1,51
183 - Informação e Inteligência	149.296.866,44	11,77
Total	1.267.867.557,92	100,00%

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Do exame procedido, verifica-se que a quase totalidade dos recursos foi aplicada na subfunção Policiamento com 86,72% das despesas realizadas pela administração estadual



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

nessa área, durante o exercício de 2014.

6.4.3.5 ADMINISTRAÇÃO

TABELA 88 – DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00		
Especificação	R\$	%
Secretaria de Estado de Governo	27.175.175,13	2,55
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e Televisão	4.160.672,21	0,39
Fundação de Cultura de MS	5.119.686,98	0,48
Fundação de Esporte e Lazer de MS	1.775.510,17	0,17
Secretaria de Estado de Fazenda	630.730.948,64	59,18
Fundo Especial Desenv.e Aperf. das Atividades Fazendárias	61.478.344,44	5,77
Secretaria de Estado de Administração	44.611.051,62	4,19
Fundação Escola de Governo de MS	817.191,65	0,07
Agência Estadual de Imprensa Oficial	121.400,40	0,01
Agência Previdência Social de MS	804,05	0,00
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	46.591.805,11	4,37
Secret. de Est. de Des. Agrário, Prod, Ind, Com e Turismo	1.800,00	0,00
Fundação de Turismo de MS	1.967.770,04	0,18
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	36.096.323,58	3,39
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	25.502,90	0,00
Secretaria de Est. de Meio Amb., Planej. da Ciência e Tecn.	9.696.323,00	0,91
Instituto de Meio Ambiente	11.520,00	0,00
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	143.853.882,48	13,50
Agência de Habitação Popular do Estado de MS	13.902.486,45	1,30
Secretaria de Gestão Rec. Humanos e Patrimônio de MS	37.724.292,50	3,54
Total	1.065.862.491,35	100,00%

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A função Administração, voltada para a gestão da máquina estatal e coordenação política de suas ações apresentou, ao final do exercício financeiro de 2014, despesas no montante de R\$ 1.065.862.491,35 sendo que a maior parcela de recursos foi aplicada pela Secretaria de Estado de Fazenda, com 59,18%, vindo em seguida a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com uma aplicação correspondente a 13,50% do total das despesas realizadas nessa área.

TABELA 89 – DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

Especificação	R\$ 1,00	
	R\$	%
121 – Planejamento e Orçamento	8.433,94	0,00
122 – Administração Geral	427.226.578,91	40,08
123 – Administração Financeira	624.847.747,65	58,62
124 – Controle Interno	3.350.961,34	0,32
126 – Tecnologia da Informação	10.403.266,61	0,98
663 – Mineração	25.502,90	0,00
Total	1.065.862.491,35	100,00%

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Conforme o demonstrativo, verifica-se que os maiores volumes de recursos foram alocados nas subfunções Administração Financeira com 58,62% e Administração Geral, com 40,08% do total aplicado pelo Governo Estadual nesta função.

6.4.3.6 PREVIDÊNCIA SOCIAL

TABELA 90 – DESPESA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Especificação	R\$ 1,00	
	R\$	%
Secretaria de Estado de Administração	101.577,22	0,01
Agência de Previdência Social de MS	1.684.860.760,32	99,99
Total	1.684.962.337,54	100,00

Fonte: BG/2014 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No que tange às despesas da função Previdência Social, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 1.684.962.337,54, sendo praticamente a totalidade dos recursos aplicados por meio da AGEPREV – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com 99,99% do total das despesas realizadas.

TABELA 91 – DESPESA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL REALIZADA POR SUBFUNÇÃO

Especificação	R\$ 1,00	
	R\$	%
272 – Previdência do Regime Estatutário	1.684.962.337,54	100,00
Total	1.684.962.337,54	100,00

Fonte: BG/2013 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7 da Lei nº. 4320/64)

Como não poderia deixar de ser, a totalidade dos recursos foi alocada na única subfunção utilizada na função Previdência Social do Regime Próprio Previdenciário.

6.4.4 DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Como parte da estrutura administrativa do Estado, a Administração Direta é composta pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e, no âmbito do Poder Executivo, pelas Secretarias, Procuradoria Geral, Defensoria Pública-Geral e Encargos Gerais (Financeiros e de Recursos Humanos e Patrimônio), cujas despesas, no conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apresentaram a seguinte posição:

TABELA 92 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

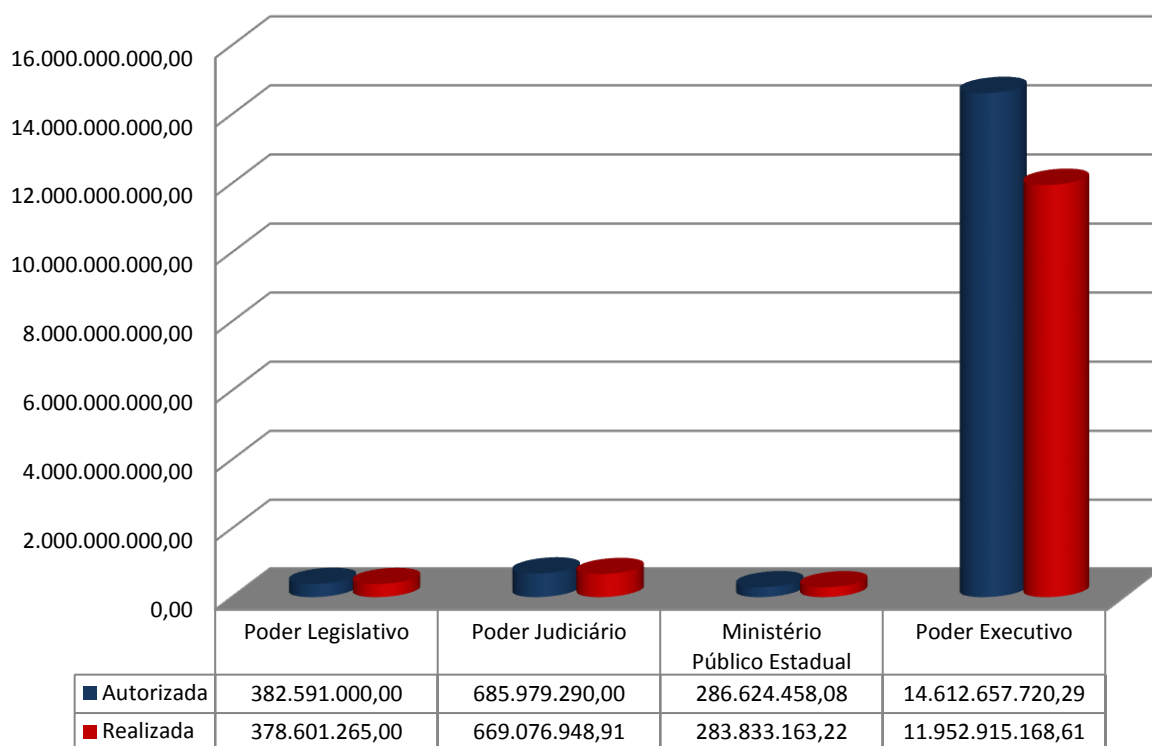
Especificação	R\$ 1,00		
	Autorizada	Realizada	%
Poder Legislativo	382.591.000,00	378.601.265,00	2,85
Poder Judiciário	685.979.290,00	669.076.948,91	5,04
Ministério Público Estadual	286.624.458,08	283.833.163,22	2,14
Poder Executivo	14.612.657.720,29	11.952.915.168,61	89,98
Total	15.967.852.468,37	13.284.426.545,74	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 92



Em conformidade com a previsão orçamentária, o Poder Executivo foi o responsável pela maior alocação de recursos, cuja despesa atingiu o montante de R\$ 11.952.915.168,61 equivalente a 89,97%, em relação ao total despendido de R\$ 13.284.476.545,74 com os órgãos da Administração Direta durante o exercício de 2014.

6.4.4.1 PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA 93 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

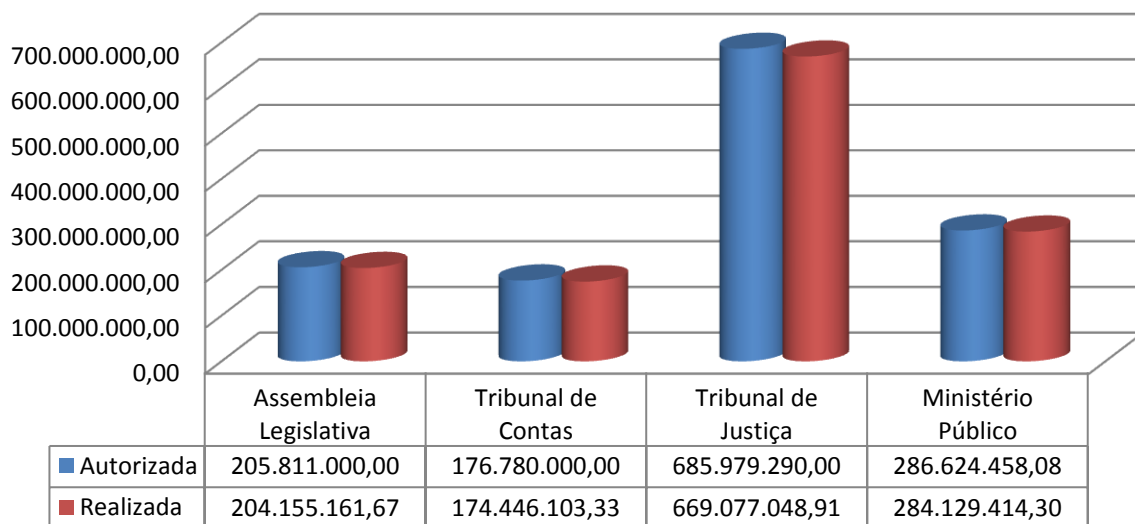
R\$ 1,00			
Especificação	Autorizada	Realizada	%
Assembleia Legislativa	205.811.000,00	204.155.161,67	15,33
Tribunal de Contas	176.780.000,00	174.446.103,33	13,10
Tribunal de Justiça	685.979.290,00	669.077.048,91	50,24
Ministério Público Estadual	286.624.458,08	284.129.414,30	21,33
Total	1.355.194.748,08	1.331.807.728,21	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 93



Dentre os órgãos acima, o Tribunal de Justiça foi o responsável pela maior parcela, com uma participação de 50,24% em relação ao total da despesa realizada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público Estadual, cujo montante (R\$ 1.331.807.728,21) corresponde a 10,03% em relação ao total das despesas realizadas pela Administração Estadual no exercício financeiro de 2014.

6.4.4.2 PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

TABELA 94 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

R\$ 1,00			
Especificação	Autorizada	Realizada	%
Secretaria de Estado de Governo	1.208.902.334,00	665.656.128,84	5,57
Secretaria de Estado de Fazenda	1.095.349.462,00	992.318.648,72	8,30
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	1.231.507.300,00	857.483.536,91	7,17
Secretaria de Est. Desenv. Agrário, Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	296.423.487,00	144.132.200,69	1,20
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	293.370.556,37	166.657.763,34	1,39
Secretaria de Est. Trab. e Assistência Social	238.077.885,00	187.480.455,76	1,57



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Secretaria de Estado de Saúde	1.149.619.390,00	747.626.842,73	6,25
Secretaria de Estado de Educação	1.980.981.955,00	1.644.080.619,61	13,75
Secretaria de Est. Justiça e Segurança Pública	1.668.339.255,00	1.330.903.675,01	11,14
Secretaria de Est. De Habitação e das Cidades	72.971.622,00	46.786.069,52	0,40
Gestão de RH	40.133.000,00	37.831.937,38	0,32
Secretaria Est. Da Casa Civil	2.304.000,00	0	0,00
Ageprev	1.744.681.430,00	1.684.962.337,64	14,09
Procuradoria Geral do Estado	186.767.008,00	165.686.172,66	1,39
Defensoria Pública Geral do Estado	132.703.579,00	129.493.979,55	1,08
Encargos Gerais e Financeiros do Estado	3.058.094.458,00	3.021.568.512,85	25,28
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	168.024.000,00	130.246.287,50	1,09
Reserva de Contingência	44.653.250,00	0	0,00
Total	14.612.903.971,37	11.952.915.168,71	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)

6.4.5 AUTARQUIAS ESTADUAIS

As Autarquias representam uma forma de descentralização administrativa, por meio da personificação de um serviço retirado da administração centralizada e, por essa razão, à autarquia só deve ser outorgado serviços públicos que requeiram maior especialização e, conseqüentemente, organização adequada, autonomia de gestão e pessoal técnico especializado.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, as despesas orçamentárias realizadas por meio das Autarquias apresentaram o seguinte resultado:

TABELA 95 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

	R\$ 1,00		
Especificação	Autorizada	Realizada	%
AGEPAN – Agência Estadual de Reg. de Serv. Pub.	7.251.200,00	6.728.749,19	0,22
AGIOSUL – Agência Estadual de Imprensa Oficial	3.437.523,00	1.800.184,02	0,06
AGEPREV – Agência de Previdência Social de MS	1.744.681.430,00	1.684.962.337,54	54,29
AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreend.	1.186.795.800,00	854.832.869,64	27,54
AGEHAB – Agência de Habit. Pop. do Estado/MS	66.404.322,00	43.001.038,93	1,38
IAGRO – Agência Est.de Def. Sanit., Animal e Veg.	106.756.832,00	79.423.891,62	2,55

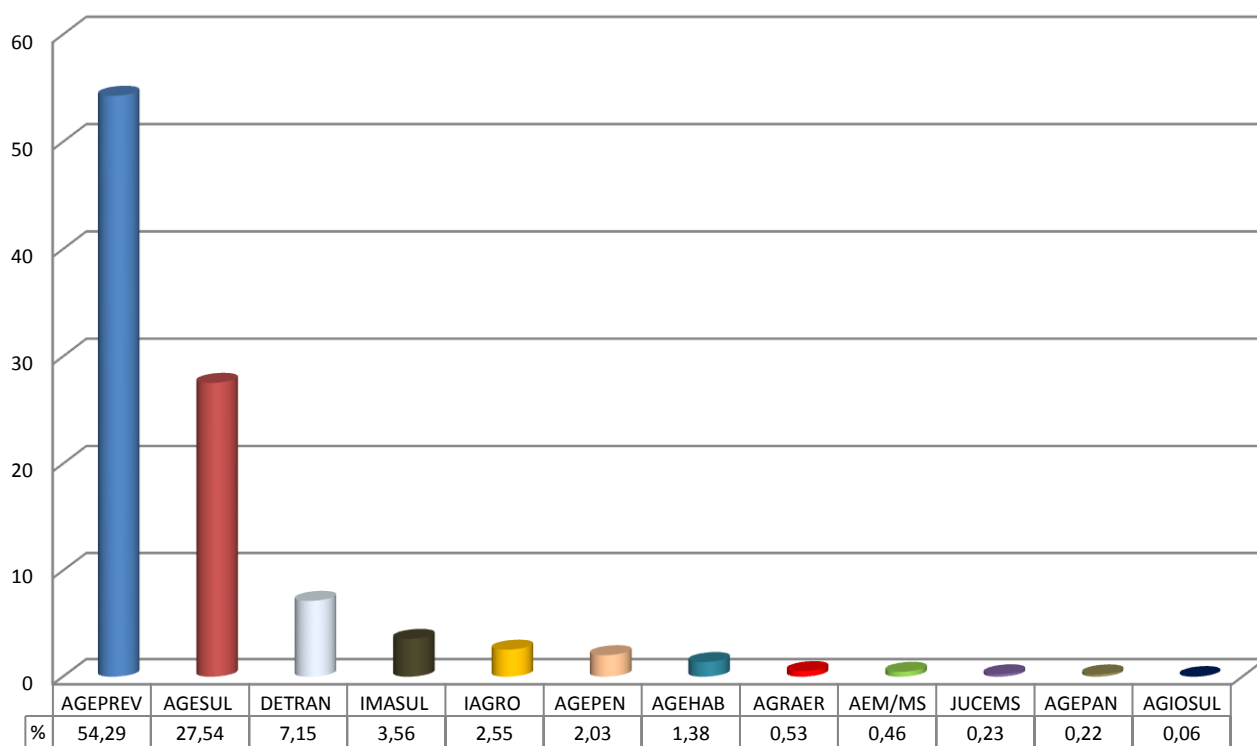


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

AEM/MS – Agência Estadual de Metrologia	16.208.400,00	14.401.268,93	0,46
AGEPEN – Agência Est. de Adm. do Sist. Penit.	125.307.355,00	63.036.117,09	2,03
AGRAER – Agência de Desenv. Agrário e Exten. Rural	77.958.200,00	16.656.399,32	0,53
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito	244.700.000,00	221.822.717,01	7,15
JUCEMS – Junta Comercial do Estado de MS	9.317.400,00	7.380.457,19	0,23
IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de MS	173.925.466,37	110.182.008,93	3,56
Total	3.762.743.928,37	3.104.228.039,75	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 95



Entre as Autarquias Estaduais, aquela que mais se destacou em função do volume de recursos aplicados pelo Governo Estadual foi a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, com 54,29% de participação, seguida da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos – AGESUL, com 27,54% de participação no total das despesas realizadas pelas Autarquias, cujo montante (R\$ 3.104.228.039,75) corresponde a 23,36% do total das despesas realizadas pela Administração Estadual no exercício financeiro de 2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.4.5.1 FUNDAÇÕES ESTADUAIS

As Fundações instituídas pelo poder público são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criação autorizada por lei, escritura pública e estatuto registrado e inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com objetivos de interesse coletivo, geralmente de educação, ensino, pesquisa, assistência social, com a personificação de bens públicos, sob o amparo e controle permanente do Estado.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, as despesas orçamentárias executadas por intermédio das Fundações Estaduais apresentaram o seguinte desempenho:

TABELA 96 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

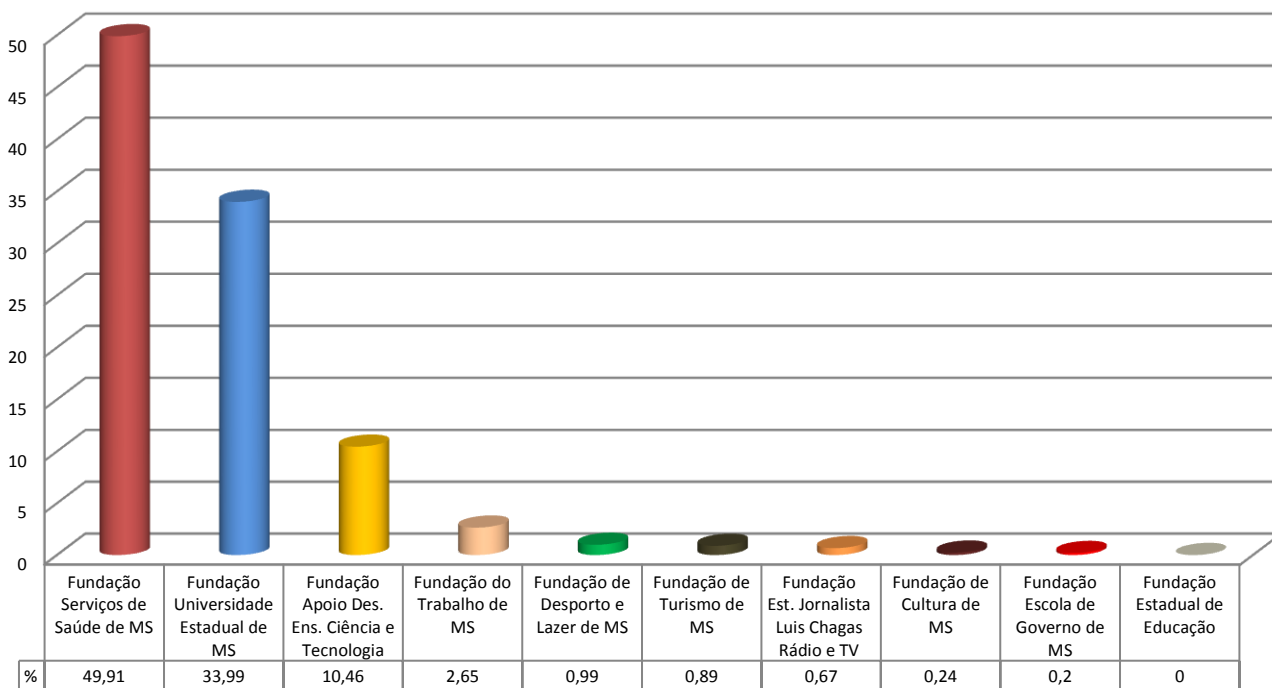
R\$ 1,00			
Especificação	Autorizada	Realizada	%
Fundação Universidade Estadual de MS	191.538.963,00	147.541.840,33	33,99
Fundação de Turismo de MS	8.721.165,00	3.896.454,55	0,89
Fundação do Trabalho de MS	20.901.490,00	11.512.180,40	2,65
Fundação Serviços de Saúde de MS	285.586.000,00	216.702.930,04	49,91
Fundação de Cultura de MS	9.727.400,00	1.055.021,51	0,24
Fundação de Desporto e Lazer de MS	11.885.100,00	4.298.360,34	0,99
Fundação Est. Jornalista Luis Chagas Rádio e TV	10.468.200,00	2.911.821,57	0,67
Fundação Apoio Des. Ens. Ciência e Tecnologia	92.922.600,00	45.401.308,92	10,46
Fundação Estadual de Educação	1.191.000,00	0,00	0,00
Fundação Escola de Governo de MS	10.137.600,00	886.010,83	0,20
Total	643.079.518,00	434.205.928,49	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 96



Entre as Fundações Estaduais, aquela que mais se destacou em função do volume de recursos aplicados pelo Governo Estadual foi a Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU, com 49,91% de participação, seguida da Fundação Universidade Estadual de MS – UEMS, com 33,99% de representatividade no total das despesas realizadas por essas entidades, cujo montante (R\$ 434.205.928,49) corresponde a 3,26% do total das despesas realizadas pela Administração Estadual no exercício financeiro de 2014.

6.4.5.2 FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais constituem o produto de receitas específicas, as quais, em virtude de lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. As regras de execução, de contabilização e prestação de contas próprias estão regulamentadas no Título VII da Lei Federal nº 4.320/64.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, as despesas orçamentárias



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

executadas através dos Fundos Especiais, cuja relação consta na tabela seguinte, apresentaram o seguinte desempenho:

TABELA 97 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

			R\$ 1,00
Especificação	Autorizada	Realizada	%
Fundo Especial de Desenv. Modern. e Aperf. TC/MS	3.000.000,00	2.147.169,65	0,14
Fundo Esp. Inst. Desenv. Aperf. Ativ. Juiz. Especiais	158.306.290,00	144.469.833,78	8,99
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do MP	3.610.000,00	1.750.502,76	0,11
Fundo Esp. Execução Prog. Comb. Drogas Amb. MP	550.000,00	0,00	0,00
Fundo Especial para Aperf. Des. Ativ. Def. Pública	9.893.700,00	6.890.614,88	0,43
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado	9.402.608,00	1.770.016,02	0,11
Fundo para o Desenv. Das Culturas do Milho e Soja	5.346.000,00	3.033.823,68	0,19
Fundo de Defesa e Reparação de Inter. Dif. Lesados	37.000,00	960,00	0,00
Fundo dos Procuradores de Ent. Públicas do MS	40.000,00	804,05	0,00
Fundo Esp. Desenv. e Aperf. Atividades Fazendárias	78.515.900,00	62.075.584,20	3,86
Fundo Estadual de Defesa Civil	482.000,00	0,00	0,00
Fundo de Investimentos Culturais	30.914.600,00	14.165.440,72	0,89
Fundo de Provisão de Recursos	282.318.600,00	252.164.630,39	15,70
Fundo de Regularização de Terras	827.200,00	357.922,92	0,03
Fundo Desenv. Sistema Rodoviário do Estado MS	556.214.121,00	527.271.420,39	32,84
Fundo Especial de Reequipamento da SSP de MS	56.000.000,00	28.419.036,56	1,76
Fundo Especial de Saúde de MS	864.031.390,00	530.923.912,69	33,07
Fundo Estadual de Apoio a Industrialização	20.022.900,00	2.940.722,96	0,19
Fundo Estadual de Assistência Social	18.381.490,00	13.620.380,59	0,85
Fundo Estadual de Def. dos Direitos do Consumidor	1.711.525,00	642.052,78	0,04
Fundo Estadual de Prev. Fiscal. Rep. Entorpecentes	500,00	0,00	0,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	4.172.500,00	2.004.107,72	0,13
Fundo Estadual para Infância e a Adolescência	220.000,00	31.454,00	0,01
Fundo Estadual de Educação	11.810.300,00	7.783.987,76	0,49
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	4.264.800,00	2.610.851,74	0,17
Total	2.120.073.417,00	1.605.075.230,24	100,00

Fonte: Balanço Geral/2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)

Entre os Fundos Estaduais, o que mais se destacou, em função do volume de recursos aplicados pelo Governo Estadual, foi o Fundo Especial de Saúde de MS, com 33,07%, seguido do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de MS – FUNDERSUL com 32,84% de participação no total das despesas realizadas por essas unidades, cujo montante (R\$ 1.605.075.230,24) corresponde a 12,09% do total das despesas realizadas pela Administração Indireta no exercício financeiro de 2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

6.4.5.3 EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

As Empresas Estatais Dependentes são entidades de personalidade jurídica de direito público privado, com patrimônio próprio e capital exclusivamente governamental. Sua criação é autorizada por lei, para exploração de atividade econômica ou industrial, que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa, e suas atividades regem-se pelos preceitos comerciais, embora seja constituída, organizada e controlada pelo poder público, por meio da entidade a que estiver vinculada.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, as despesas orçamentárias executadas por essas Empresas apresentaram o seguinte desempenho:

TABELA 98 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

R\$ 1,00			
Especificação	Autorizada	Realizada	%
Companhia de Gás do Estado do MS	227.608.500,00	0,00	0,00
Empresa de Saneamento do MS S/A	228.755.000,00	0,00	0,00
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	2.188.600,00	25.502,90	100,00
Total	458.552.100,00	25.502,90	100,00

Fonte: Balanço Geral/2013 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)

Conforme o demonstrativo, o total de despesas realizadas pelo Governo Estadual através das Empresas Públicas se deu por meio da Empresa de Gestão de Recursos Minerais – MS MINERAL, representando 100,00% do valor total das despesas realizadas pelas empresas.

6.4.5.4 EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA

Na tabela seguinte, apresenta-se uma análise da evolução da despesa empenhada no período de 2005 a 2014, considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com os valores atualizados pelo IPCA, a fim de tornar os dados passíveis de comparação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

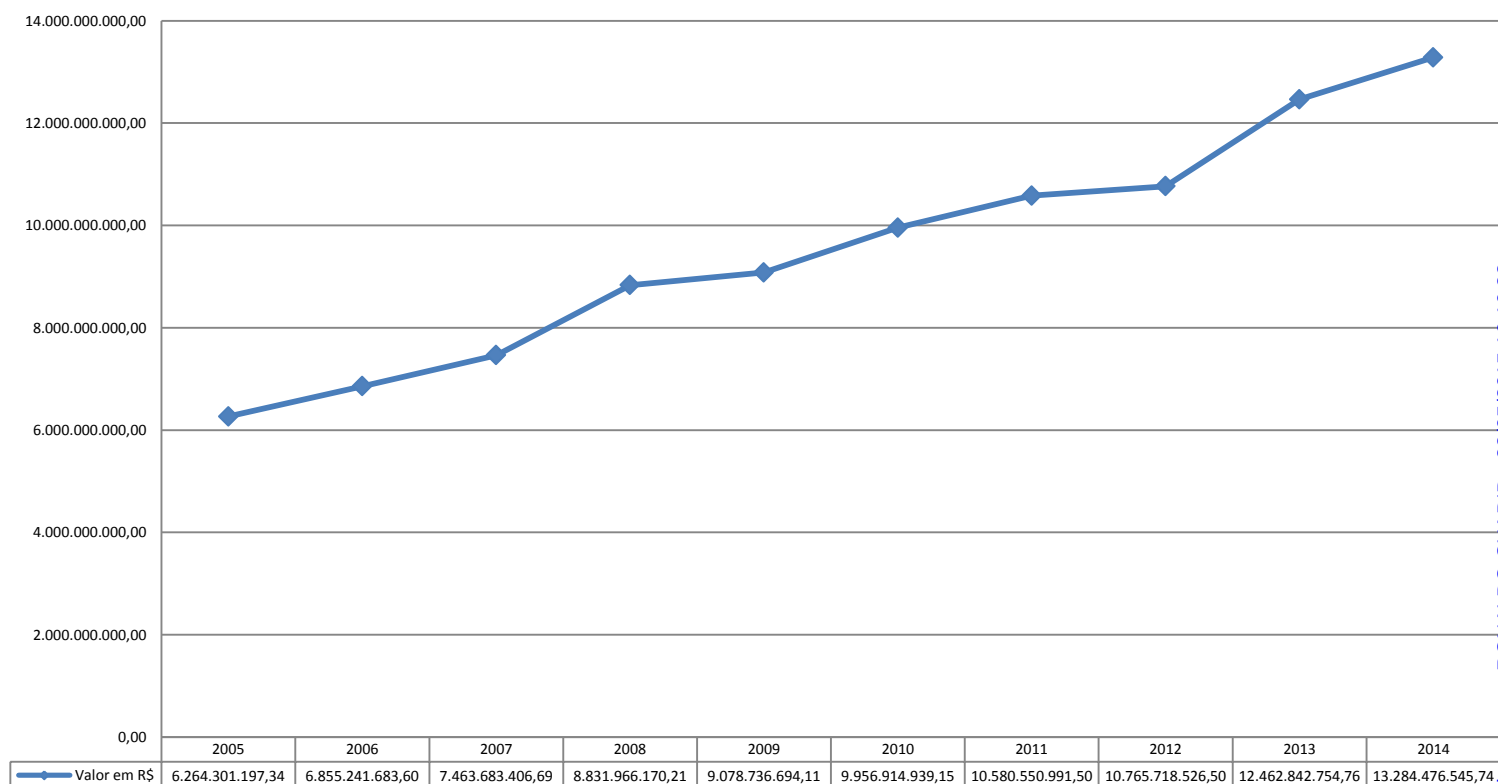
TABELA 99 – VALORES CORRENTES E CONSTANTES

R\$ 1,00

Exercício	Valores Correntes	Variação (%) IPCA	Valores Constantes	Variação (%)	
				Anual	Acumulada
2005	4.147.719.789,01	51,03%	6.264.301.197,34	9,43%	9,43%
2006	4.676.153.945,16	46,60%	6.855.241.683,60	9,43%	9,43%
2007	5.304.302.044,41	40,71%	7.463.683.406,69	8,88%	18,31%
2008	6.677.730.357,03	32,26%	8.831.966.170,21	18,33%	36,34%
2009	7.153.681.107,96	26,91%	9.078.736.694,11	2,79%	39,43%
2010	8.287.760.062,55	20,14%	9.956.914.939,15	9,67%	49,10%
2011	9.392.411.000,00	12,65%	10.580.550.991,50	6,26%	55,36%
2012	10.084.982.226,23	6,75%	10.765.718.526,50	1,75%	57,11%
2013	11.712.097.316,76	6,41%	12.462.842.754,76	15,76%	15,76%
2014	13.284.476.545,74	0,00%	13.284.476.545,74	6,59%	79,46%

Fonte: Balanço Geral de 2005 a 2014
Correção: Variação do IGPM até 31.12.2014

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 99



O demonstrativo e o gráfico possibilitam visualizar a evolução da despesa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

realizada nos últimos dez anos, o montante da despesa evidenciou uma variação crescente, sendo que o exercício de 2008 registrou o maior crescimento, ao apresentar um índice de 18,33% superior aos dispêndios do ano anterior.

7 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Nos termos do artigo 194 da nossa Carta Maior, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, cujo desempenho no exercício de 2014 apresentou o seguinte resultado:

TABELA 100 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00			
Especificação	Fixação inicial (a)	Execução (b)	% (b/a)
08 – Assistência Social	205.666.900,00	166.828.908,18	81,12
09 – Previdência Social	1.224.308.000,00	1.684.962.337,54	137,62
10 – Saúde	1.026.208.400,00	747.626.842,73	72,85
11 – Trabalho	15.342.700,00	11.512.180,40	75,03
12 – Educação	1.632.482.500,00	1.651.698.331,78	101,18
14 – Direitos da Cidadania	133.969.500,00	71.711.455,31	53,53
28 – Encargos Especiais	2.784.790.500,00	3.151.814.800,35	113,18
Total	7.022.768.500,00	7.486.154.856,29	106,60

Fonte: Balanço Geral/2014 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº. 4320/64); Lei Estadual nº 4.462/2013 (LOA)

O demonstrativo evidencia que a execução do Orçamento da Seguridade Social sofreram variações em relação aos valores fixados na Lei Orçamentária, sendo que, na função Previdência Social, houve um acréscimo de 37,62%, na função Educação foi acrescida de 1,18% e na função Encargos Especiais houve um aumento de 13,18% em relação aos valores inicialmente previstos. Na totalização dos valores registrou-se um aumento de 6,60% em relação ao montante inicialmente previsto. Destacam-se neste grupo os encargos especiais, composto pelas transferências constitucionais aos municípios e os serviços da dívida pública com juros e amortizações.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

8 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PODER LEGISLATIVO - PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste item consta a avaliação da gestão orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público Estadual, cujo resultado demonstraremos adiante:

8.1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Lei Orçamentária nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013, fixou a despesa orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2014, na quantia de R\$ 196.811.000,00. Em razão das suplementações efetuadas no exercício, a despesa autorizada foi acrescida para R\$ 205.811.000,00, gerando um aumento de 4,57% em relação ao valor inicialmente previsto, conforme demonstração a seguir:

8.1.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TABELA 101 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

R\$ 1,00		
Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	196.811.000,00	
Despesa Autorizada	205.811.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	204.155.161,67	99,20
Saldo das dotações	1.655.838,33	0,80

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Conforme demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária da Assembleia Legislativa utilizou 99,20% da despesa autorizada, restando em saldo nas dotações aproximadamente 0,80%, correspondendo na quase totalidade das despesas autorizadas, entretanto, superou em 4,57% das despesas inicialmente orçadas.

8.2 TRIBUNAL DE CONTAS E FUNTC/MS

A Lei Orçamentária nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013, fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2014, na quantia de R\$ 145.780.000,00 e do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

do Tribunal de Contas/MS no valor de R\$ 1.100.000,00. Em razão das suplementações efetuadas no exercício, a despesa autorizada do Tribunal de Contas do Estado foi acrescida para R\$ 173.780.000,00, e do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS no valor de R\$ 3.000.000,00, gerando um aumento aproximado de 19,20% e 172,73%, respectivamente, em relação ao valor inicialmente previsto, conforme demonstração a seguir:

8.2.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

TABELA 102 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	145.780.000,00	
Despesa Autorizada	173.780.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	172.298.933,68	99,14
Saldo das dotações	1.481.066,32	0,86

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

De acordo com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do Tribunal de Contas indica a utilização de 99,14% da despesa autorizada, sobrando aproximadamente 0,86% de saldo das dotações autorizadas, no entanto, há que se observar que houve um acréscimo aproximado de 18,19% das despesas inicialmente previstas, fato este primordial à infringência da Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013, art. 11, § 1º, inciso II (LDO).

8.2.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNTC/MS

TABELA 103 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNTC

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	1.100.000,00	
Despesa Autorizada	3.000.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	2.147.169,65	71,57
Saldo das dotações	852.830,35	28,43

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Em conformidade com o demonstrativo acima, a execução da despesa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

orçamentária do FUNTC mostra a utilização de 71,57% da despesa autorizada, embora tenha havido um saldo positivo nas dotações na ordem de 28,43%, todavia com as suplementações ocorridas acarretou um acréscimo aproximado de 95,20% a maior que a despesa inicialmente orçada.

8.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Lei Orçamentária nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013, fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado para o exercício financeiro de 2014, na importância de R\$ 495.673.000,00 e do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC no valor de R\$ 110.000.000,00. Em razão das suplementações efetuadas no exercício, a despesa autorizada do Tribunal de Justiça do Estado foi acrescida para R\$ 527.673.000,00, e do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC na quantia de R\$ 158.306.290,00, gerando um aumento aproximado de 6,45% e 43,91%, respectivamente, em relação ao valor inicialmente previsto, conforme demonstração a seguir:

8.3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 104 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00		
Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	495.673.000,00	
Despesa Autorizada	527.673.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	524.607.115,13	99,42
Saldo das dotações	3.065.884,87	0,58

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

De acordo com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado revela que foi utilizado 99,42% da despesa autorizada, muito embora tenha ocorrido um saldo positivo das dotações na ordem de 0,58%, entretanto, no encerramento do exercício foi detectado um acréscimo aproximado de 5,83% a mais que a despesa inicialmente orçada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

8.3.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNJECC

TABELA 105 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNJECC

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	110.000.000,00	
Despesa Autorizada	158.306.290,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	144.469.833,78	91,26
Saldo das dotações	13.836.456,22	8,74

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Conforme demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do FUNJECC denota que foi utilizado 91,26% da despesa autorizada, fato este que acarretou um saldo positivo de 8,74% no saldo das dotações, entretanto, denota-se um acréscimo aproximado de 31,33% a mais que a despesa inicialmente orçada.

8.4 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEADMP E FUNDROGAS

A Lei Orçamentária nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013, fixou a despesa orçamentária do Ministério Público Estadual para o exercício financeiro de 2014, na importância de R\$ 269.704.000,00, e devido a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o montante de R\$ 282.218.207,00, gerando um acréscimo aproximado de 4,64% da despesa inicialmente orçada. Para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público foi previsto no orçamento inicial a quantia de R\$ 3.610.000,00, enquanto que, para o Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público a quantia de R\$ 550.000,00, sem qualquer acréscimo das dotações, conforme quadro demonstrativo a seguir:

8.4.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

TABELA 106 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	269.704.000,00	
Despesa Autorizada	282.218.207,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	282.132.660,46	99,97
Saldo das dotações	85.546,54	0,03

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Consoante o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária da Procuradoria Geral da Justiça do Estado apresenta informações que foi utilizado 99,97% da despesa autorizada, restando 0,03% de saldo das dotações, no entanto, com as suplementações ocorridas houve um acréscimo aproximado de 4,60% a mais que a despesa inicialmente orçada.

8.4.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FEADMP

TABELA 107 – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESPECIAL

R\$ 1,00		
Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	3.610.000,00	
Despesa Autorizada	3.610.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	1.750.502,76	48,49
Saldo das dotações	1.859.497,24	51,51

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Em conformidade com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público infere que foi utilizado 48,49% da despesa inicialmente orçada e autorizada, acarretando um saldo orçamentário de 51,51% não utilizado pelo gestor do órgão.

8.4.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDROGAS

TABELA 108 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDROGAS

R\$ 1,00		
Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	550.000,00	
Despesa Autorizada	550.000,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	0,00	0,00
Saldo das dotações	550.000,00	100,00

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Em consonância com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público revela que não foram movimentadas as dotações orçamentárias do fundo, portanto, apresentando-se com saldo de 100% das dotações.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

8.5 DEFENSORIA PÚBLICA E FUNADEP

A Lei Orçamentária nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013, fixou a despesa orçamentária Da Defensoria Pública do Estado para o exercício financeiro de 2014, na importância de R\$ 109.340.000,00, que, após acréscimo por meio de créditos adicionais suplementares alcançou a cifra de R\$ 122.809.879,00, gerando um acréscimo aproximado de 12,32% da despesa inicialmente orçada. Para o Fundo Especial para Aperfeiçoamento das Atividades da Defensoria Pública foi previsto inicialmente no orçamento a quantia de R\$ 3.343.700,00, somadas às suplementações alcançaram a importância de R\$ 9.893.700,00, por isso o seu orçamento obteve um salto aproximado de 195,89%, conforme quadro demonstrativo a seguir:

8.5.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TABELA 109 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	109.340.000,00	
Despesa Autorizada	122.809.879,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	122.603.364,67	99,83
Saldo das dotações	206.514,33	0,17

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.

Em conformidade com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária da Defensoria Pública atingiu o patamar de 99,83% da despesa autorizada, ocasionando um saldo das dotações de 0,17%, entretanto, observa-se um aumento aproximado de 12,13% superior à despesa inicialmente prevista.

8.5.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNADEP

TABELA 110 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNADEP

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Despesa inicialmente orçada	3.343.700,00	
Despesa Autorizada	9.893.700,00	100,00
Despesa Realizada (empenhada)	6.890.614,88	69,65
Saldo das dotações	3.003.085,12	30,35

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

De acordo com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do Fundo Especial para Aperfeiçoamento das Atividades da Defensoria Pública alcançou 69,65% da despesa autorizada, todavia, revela um aumento aproximado de 106,08% acima do valor inicialmente orçado.

8.6 DESPESAS REALIZADAS X LIMITES ESTABELECIDOS NA LDO

A Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013 (LDO), em seu art. 11, e §§ estabeleceu os limites com as despesas de pessoal e outros índices de natureza global, dentre elas as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em função da Receita Corrente Líquida, cujos recursos, acrescidos do excesso de arrecadação apurado em relação à receita realizada no mês anterior, serão repassados nos termos dos artigos 56, 110, 130 e 142-A da Carta Magna, assim descritos:

Art. 11. A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 30 de agosto de 2013, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios (SIPLAN), para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da administração estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- I - Assembleia Legislativa: 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento);
- II - Tribunal de Contas: 2,00% (dois inteiros por cento);
- III - Tribunal de Justiça: 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento);
- IV - Ministério Público: 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);
- V - Defensoria Pública do Estado: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

art. 2º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

I - convênios;

II - receitas vinculadas da administração indireta e repassadas pela União;

III - fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos constantes dos orçamentos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110, 130 e 142-A da Constituição Estadual, podendo ser antecipados conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Com vista a avaliar o cumprimento dos limites estabelecidos na LDO, somados aos créditos adicionais suplementares e considerando como parâmetro a Receita Corrente Líquida, os demonstrativos a seguir expressam o comportamento da despesa fixada e realizada no exercício de 2014, dos seguintes órgãos:

TABELA 111 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA

R\$ 1,00

Especificação	Valor R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.099.122.726,47

8.6.1 DESPESAS ESTABELECIDAS PELA LDO X FIXADAS NA LOA

TABELA 112 - DESPESAS ESTABELECIDAS PELA LDO X FIXADAS NA LOA

R\$ 1,00

Especificação	Limites			
	Estabelecidos na LDO	%	Fixado na LOA	%
Assembléia Legislativa	218.676.313,61	2,70	196.811.000,00	2,43
Tribunal de Contas	161.982.454,53	2,00	145.780.000,00	1,80
Tribunal de Justiça	550.740.345,40	6,80	495.673.000,00	6,12
Procuradoria Geral da Justiça	299.667.540,88	3,70	269.704.000,00	3,33
Defensoria Pública	121.486.840,90	1,50	109.340.000,00	1,35



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Total	1.352.553.495,32	16,70	1.217.308.000,00	15,03
--------------	-------------------------	--------------	-------------------------	--------------

Fontes: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III da Lei da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013 (LDO) e Lei nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013 (LOA).

OBS.: As informações no quadro demonstrativo acima não incluem os respectivos fundos especiais de cada órgão.

No demonstrativo acima podemos concluir que, no encerramento do exercício 2014, os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram todos respeitados, ou seja, àquelas dirimidas na Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013 (LDO), art. 11, § 1º, incisos I ao V, tiveram seus orçamentos fixados na LOA aquém dos parâmetros, portanto, dentro dos limites legais.

8.6.2 DESPESAS REALIZADAS

TABELA 113 – DESPESAS REALIZADAS

R\$ 1,00

Especificação	Limites			Despesas Realizadas	%
	Estabelecidos na LDO	%	Autorizado na LOA		
Assembleia Legislativa	218.676.313,61	2,70	205.811.000,00	204.155.161,67	2,52
Tribunal de Contas	161.982.454,53	2,00	173.780.000,00	172.298.933,68	2,13
Tribunal de Justiça	550.740.345,40	6,80	527.673.000,00	524.607.115,13	6,48
Procuradoria Geral da Justiça	299.667.540,88	3,70	282.218.207,00	282.132.660,46	3,48
Defensoria Pública	121.486.840,90	1,50	122.809.879,00	122.603.364,67	1,51
Total	1.352.553.495,32	16,70	1.487.652.076,00	1.461.055.356,35	16,12

Fontes: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64; Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013 (LDO) e Lei nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013 (LOA).

OBS.: As informações no quadro demonstrativo acima não incluem os respectivos fundos especiais de cada órgão.

No confronto das despesas realizadas com os índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 4.381, de 11/07/2013), a Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual, atingiram 2,52%, 6,48% e 3,48%, respectivamente, portanto, dentro dos limites que a lei concedeu, todavia, o Tribunal de Contas com 2,13% e a Defensoria Pública do Estado com 1,51% ultrapassaram os limites pré-estabelecidos na LDO.

Os percentuais tanto do Tribunal de Contas com 2,13%, que excedeu 0,13% dos 2,00% quanto da Defensoria Pública do Estado com 1,51% que também ultrapassou em 0,01%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

dos 1,50% sobre a Receita Corrente Líquida fixada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.381, de 11/07/2013), ambas infringiram o art. 11, § 1º, inciso II e inciso V, respectivamente, da mencionada lei.

8.6.3 INFRIGÊNCIA À LEI Nº 4.381, DE 11/07/2013 (LDO)

TABELA 114 – DESPESAS

Especificação	Limites				Quantia ultrapassa-da	(-) Saldo das Dotações	Despesas realizadas a maior
	Estabelecidos na LDO	%	Despesas Realizadas	%			
Tribunal de Contas	161.982.454,53	2,00	172.298.933,68	2,13	10.316.479,15	1.481.066,32	8.835.412,83
Defensoria Pública	121.486.840,90	1,50	122.603.364,67	1,51	1.116.523,77	206.514,33	910.009,44

Fontes: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64; Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013 (LDO).

Considerando que os saldos não utilizados das dotações o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública realizaram despesas na ordem de R\$ 8.835.412,85 e R\$ 910.009,46, respectivamente, sem respaldo legal, fatos estes que vieram confrontar as diretrizes traçadas pela Lei nº 4.381, de 11 de julho de 2013.

Conforme justificativa apresentada pelo ex-Governador do Estado, acato “in totum” a exposição de motivos pelos seus próprios fundamentos e entendo como sanada tal inconsistência inicialmente detectada pela Comissão de Assessoramento.

9 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Neste item será demonstrado o resultado das entradas e saídas de caixa durante o exercício. A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira e em especial o resultado financeiro do exercício

9.1 BALANÇO FINANCEIRO

Nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro possui a lógica



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

de um livro-caixa, demonstrando as entradas e saídas de recursos no exercício, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis.

Conforme o art. 103 da referida Lei, o Balanço Financeiro deve demonstrar os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extraorçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Portaria STN nº 437/2012), o objetivo do Balanço Financeiro é evidenciar os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro:

Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se assim, no valor do Disponível para o Exercício Seguinte (saldo final).

As receitas e despesas orçamentárias são as que foram consignadas na Lei Orçamentária, enquanto aquelas de natureza extraorçamentária se realizam independentes do orçamento.

As receitas e despesas intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos pertencentes a mesma esfera de governo e não significam entrada ou saída de recursos.

No encerramento do exercício financeiro de 2014 a execução financeira, no conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, apresentou a seguinte situação:

TABELA 115 - BALANÇO FINANCEIRO

R\$ 1,00		
Títulos	Receitas	Despesas
Orçamentária	12.893.411.150,16	13.284.476.545,74



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Correntes	11.676.468.194,96	-
De Capital	1.141.008.946,60	-
Dedução da Receita	-1.284.406.590,08	-
Intraorçamentária	1.360.340.598,68	-
Interferências Ativas/Passivas	11.192.347.566,59	11.192.347.566,59
Extraorçamentária	1.709.857.045,78	1.990.083.747,62
Saldos	1.402.470.453,74	731.178.356,32
Disponível	1.388.947.287,82	731.178.356,32
Rede Arrecadadora	13.523.165,92	-
Total	27.198.086.216,27	27.198.086.216,27

Fonte: Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Balanço Financeiro/2014.

9.1.1 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias totalizaram R\$ 12.893.411.150,16, enquanto que as despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 13.284.476.545,74, evidenciando um déficit de execução de R\$ 391.065.395,58.

Das despesas orçamentárias do exercício (R\$ 13.284.476.545,74) foi efetivamente pago o total de R\$ 13.057.851.122,30, tendo sido inscritas em Restos a Pagar o valor de R\$ 226.625.423,45, conforme as inscrições no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, o que representa 1,76% da receita orçamentária efetivamente arrecadada, e equivale a 1,71% da despesa orçamentária realizada.

9.1.2 DISPONÍVEL – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Os valores referentes aos saldos provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte correspondem ao que consta no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior e no exercício atual, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 116 - BALANÇO FINANCEIRO – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

R\$ 1,00			
Disponibilidade	Disponível	Rede Arrecadadora	Total
Saldo do exercício anterior	1.388.947.287,82	13.523.165,92	1.402.470.453,74

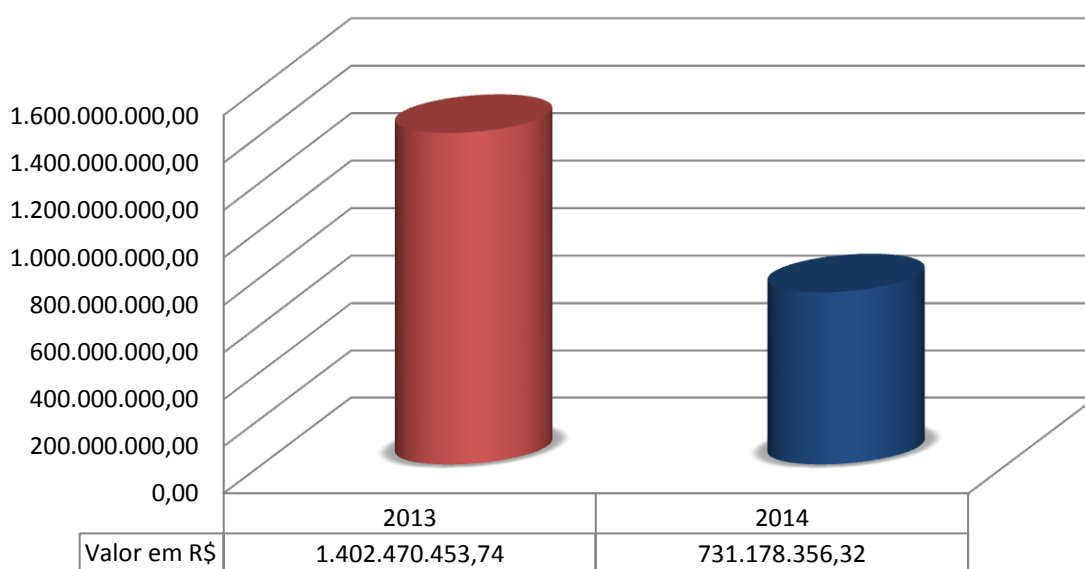


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Saldo p/ exercício seguinte	731.178.356,32	-	731.178.356,32
-----------------------------	----------------	---	----------------

Fonte: Balanço Financeiro/2014 – Anexo 13 da Lei nº 4320/64 e Balanço Patrimonial/2013 e 2014 – Anexo 14 da Lei nº 4320/64.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 116



Conforme o demonstrativo, o montante das disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte (R\$ 731.178.356,32) reduziram em 47,86% em relação às disponibilidades do exercício anterior (R\$1.402.470.453,74).

A peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2014, as entradas de recursos foram inferiores às saídas, restando um saldo em disponibilidade inferior ao de 2013.

9.1.3 RESULTADO FINANCEIRO

Conforme o MCASP, o Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício. Esse cálculo pode ser efetuado computando-se o Saldo em espécie para o Exercício Seguinte menos o Saldo em Espécie do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Exercício Anterior.

Dessa forma, o Balanço Financeiro demonstra que no exercício de 2014 o resultado financeiro apurado foi negativo no valor de R\$ 657.768.931,50.

O MCASP ensina sobre a análise a ser feita referente ao resultado financeiro apurado no Balanço Financeiro:

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

10 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Na análise da gestão patrimonial será evidenciada a administração de ativos e passivos, demonstrando a composição contábil do patrimônio no final do exercício. Dessa forma, neste item serão analisados o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64, respectivamente.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Por outro lado, por meio da DVP avalia-se o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extraorçamentários, possibilitando, dessa forma, a identificação dos itens mais relevantes que interferiram no superávit ou déficit patrimonial.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Nos termos do MCASP, a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.1 DO BALANÇO PATRIMONIAL

Na forma do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve demonstrar sinteticamente o Patrimônio no final do exercício, representando, de um lado, a posição das contas relativas a bens e direitos por meio do Ativo Financeiro e do Ativo Permanente e, do outro lado, a posição das contas representativas de obrigações assumidas com terceiros mediante o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente, além do Saldo Patrimonial, que pode ser representado pelo Ativo Real Líquido ou Passivo Real Descoberto, conforme o caso.

A Lei nº 4.320/1964 separa o Ativo e Passivo em dois grandes grupos (financeiro e permanente) em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem.

No encerramento do exercício de 2014, a posição dos saldos, na forma consolidada, é demonstrada no quadro abaixo:

TABELA 117 - BALANÇO PATRIMONIAL

R\$ 1,00			
Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro	867.933.926,58	Passivo Financeiro	423.402.657,57
Ativo Permanente	8.945.091.162,49	Passivo Permanente	9.220.034.395,00
Soma do Ativo Real	9.813.025.089,07	Soma do Passivo Real	9.643.437.052,57
Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido			169.588.036,50



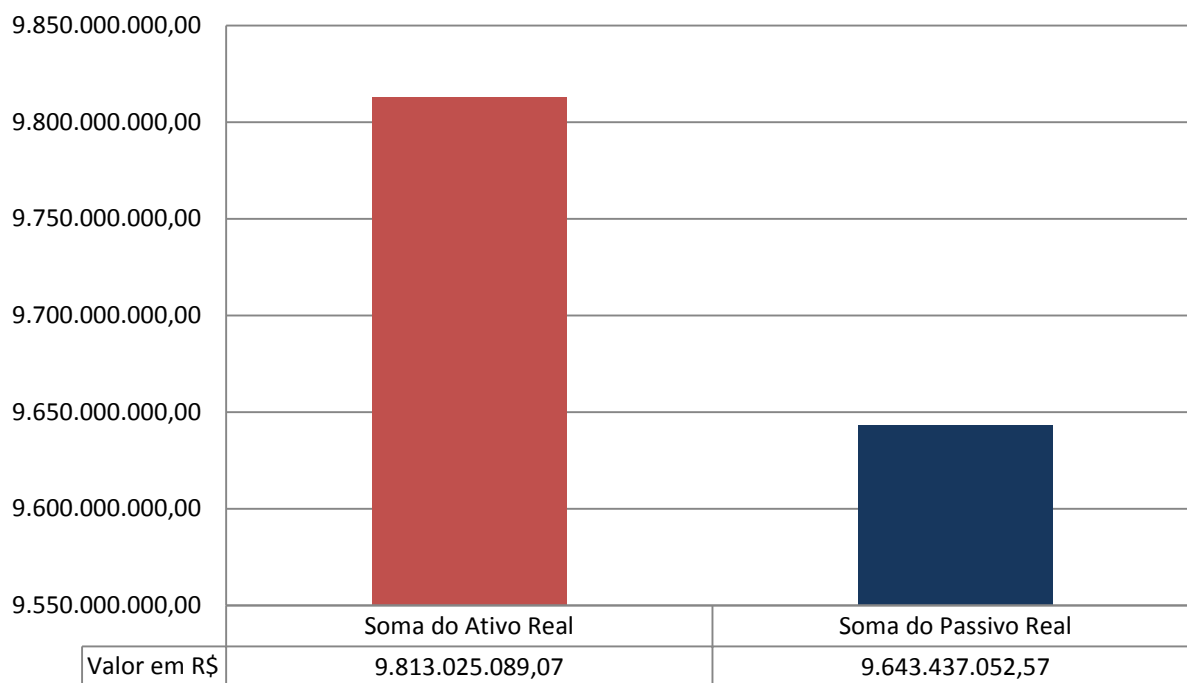
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ativo Compensado	2.782.935.207,13	Passivo Compensado	2.782.935.207,13
Total do Ativo	12.595.960.296,20	Total do Passivo	12.595.960.296,20

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 117

ATIVO REAL X PASSIVO REAL



10.1.1 ATIVO REAL X PASSIVO REAL

O Ativo Real é o resultado da soma de todos os bens e direitos do Estado, representado pela consolidação do Ativo Financeiro com o Ativo Permanente.

Por outro lado, o Passivo Real é o resultado da soma de todos os deveres e obrigações do Estado, sendo representado pela consolidação do Passivo Financeiro com o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Passivo Permanente.

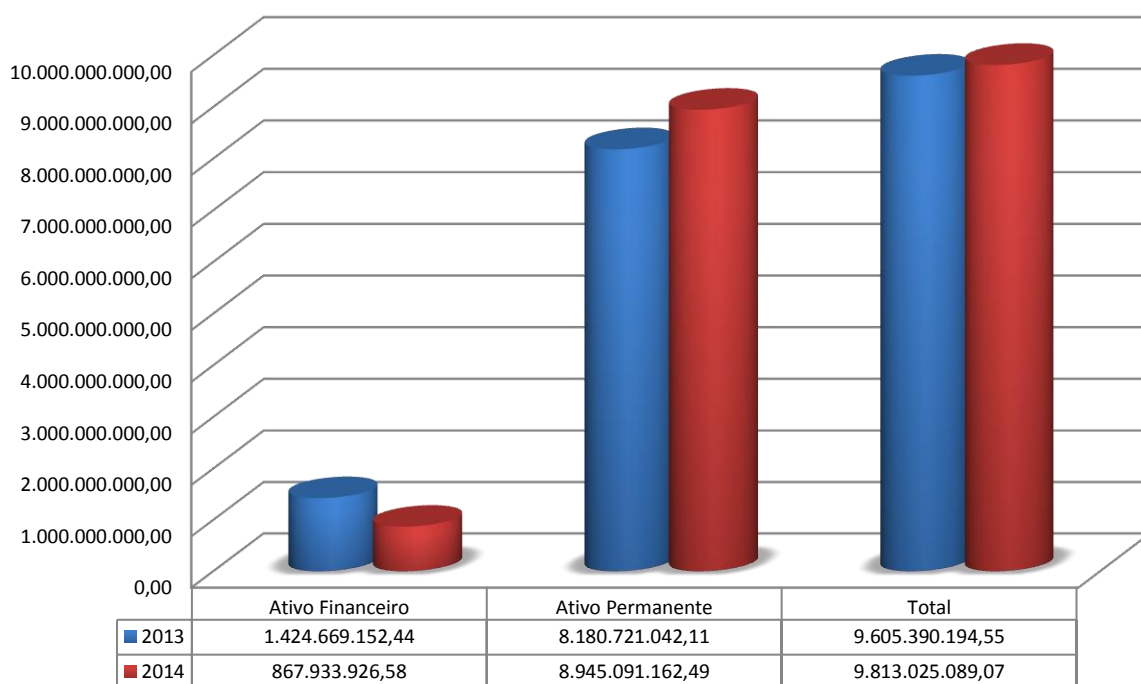
TABELA 118 – ATIVO REAL

R\$ 1,00

Especificação	2013	2014
Ativo Financeiro	1.424.669.152,44	867.933.926,58
Ativo Permanente	8.180.721.042,11	8.945.091.162,49
Total Ativo Real	9.605.390.194,55	9.813.025.089,07

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 118



O Ativo Real apurado no encerramento do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ **9.813.025.089,07**, registrou um acréscimo da ordem de 2,16% em relação ao Ativo Real do ano anterior (R\$ **9.605.390.194,55**).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

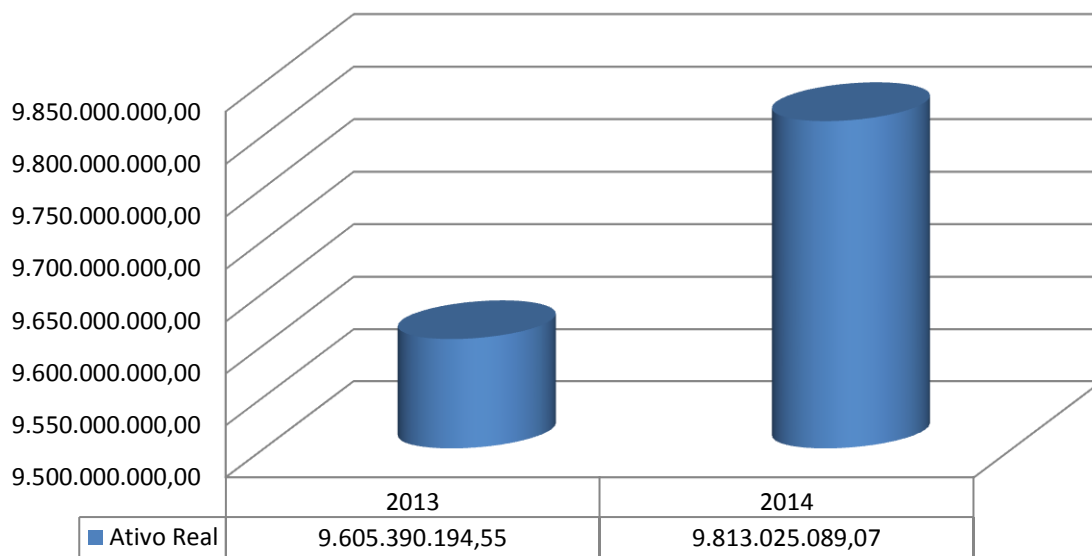


TABELA 119 – PASSIVO REAL

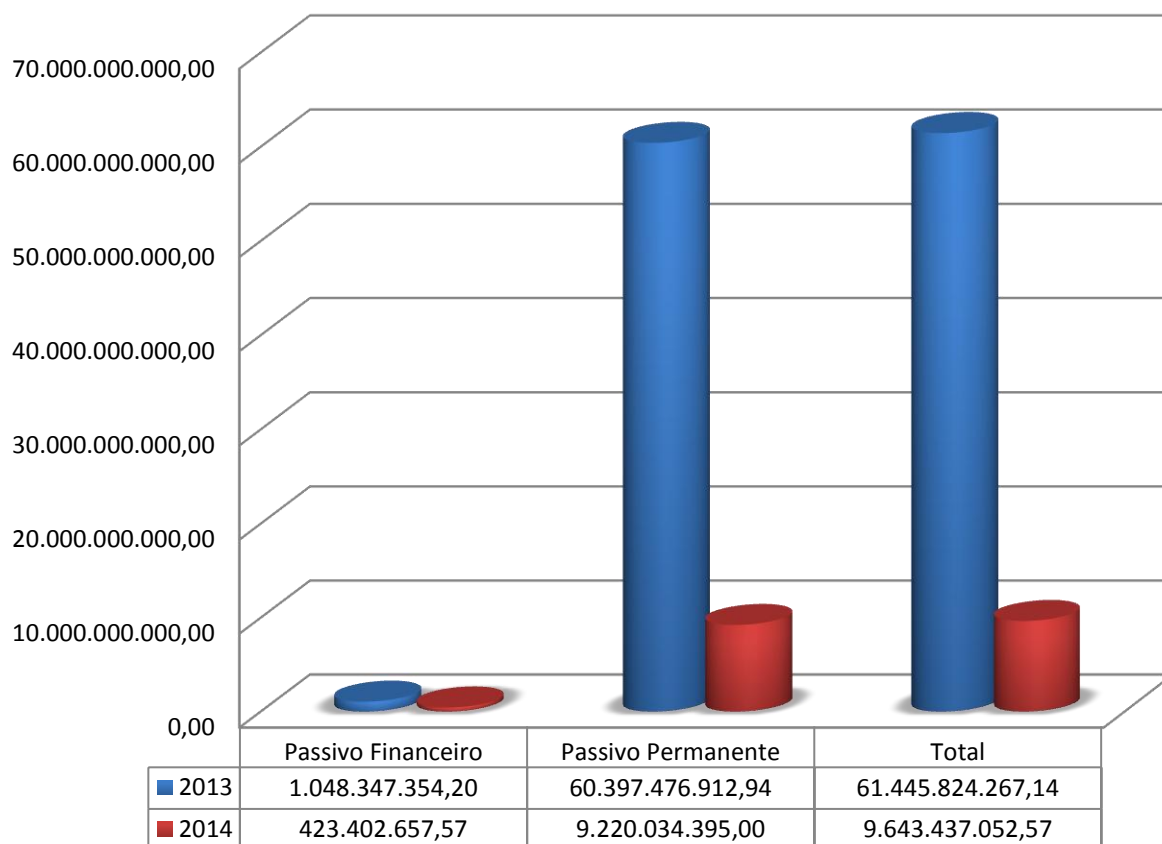
R\$ 1,00		
Especificação	2013	2014
Passivo Financeiro	1.048.347.354,20	423.402.657,57
Passivo Permanente	60.397.476.912,94	9.220.034.395,00
Total	61.445.824.267,14	9.643.437.052,57

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº. 4320/64)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 119



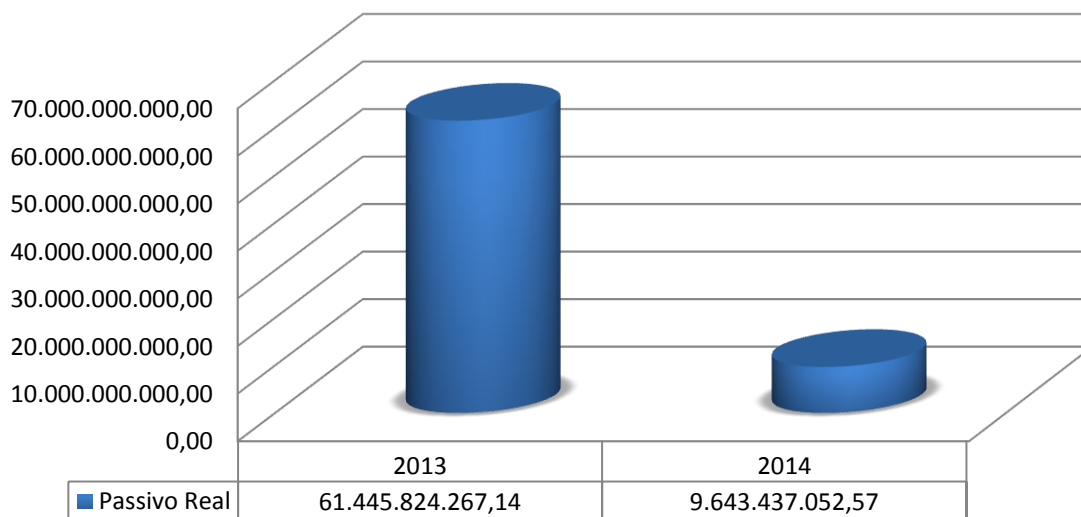
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID



O Passivo Real apurado no encerramento do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 9.643.437.052,57, registrou um decréscimo em relação ao Passivo Real do ano anterior (R\$ 61.445.824.267,14), em razão da reversão do passivo atuarial contabilizada como ajuste de exercício anterior.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID



10.1.2 ATIVO

10.1.2.1 ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro corresponde aos numerários, créditos e valores realizáveis, independentes de autorização orçamentária para sua movimentação. No encerramento do exercício de 2014 o ativo financeiro registrou um total de R\$ 867.933.926,58, o que representa 8,84% do Ativo Real.

TABELA 120 - ATIVO FINANCEIRO

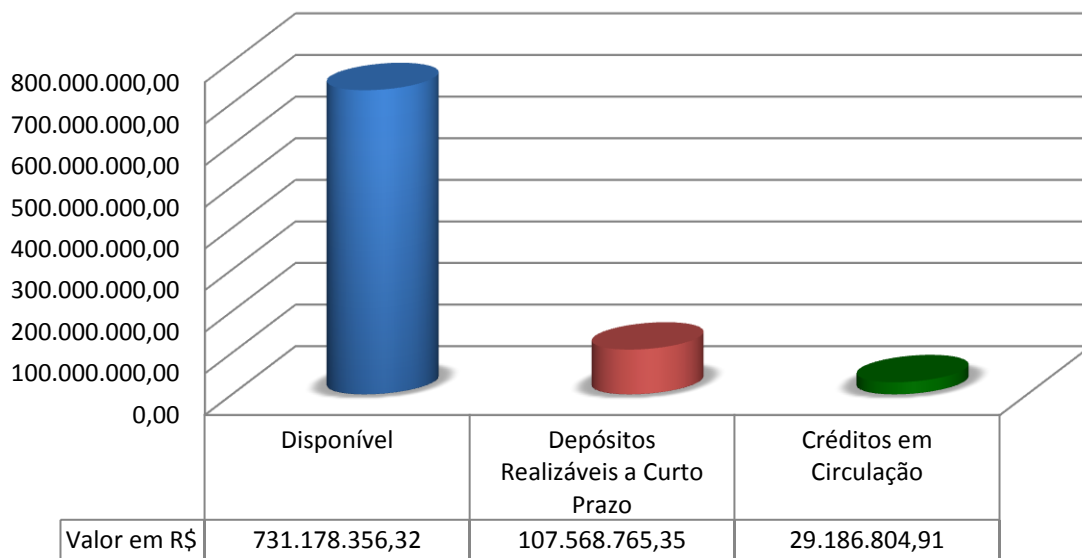
R\$ 1,00		
Especificação	R\$	R\$
Disponível		731.178.356,32
Caixa	4.827,49	
Bancos c/ movimento	657.222.369,52	
Aplicações Financeiras	29.916.461,96	
Recursos Vinculados	44.034.697,35	
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		107.568.765,35
Recursos Vinculados	107.568.765,35	
Créditos em Circulação		29.186.804,91
Agentes Arrecadores		
Recursos Governamentais a receber	28.862.420,91	
Créditos Diversos a Receber	324.384,00	
Total		867.933.926,58

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 120



10.1.3.4 ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

TABELA 121 - ATIVO PERMANENTE

		R\$ 1,00
Especificação	R\$	R\$
Crédito em Circulação		602.223.770,15
Fornecimentos a receber	1.115.546,06	
Outros Créditos não Tributários	23.801,23	
Adiantamentos Concedidos	1.691.271,37	
Diversos Responsáveis	2.032.818,53	
Devedores -Entidades e Agentes	88.071,20	
Créditos Diversos a Receber	597.272.315,76	
Bens e Valores em Circulação		77.069.567,67
Estoque de Material de Consumo	69.177.976,17	
Terrenos para Revenda	7.891.591,50	
Valores Pendentes a Curto Prazo		
Despesas Antecipadas		
Realizável a Longo Prazo		5.689.167.602,51
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	451.647,27	

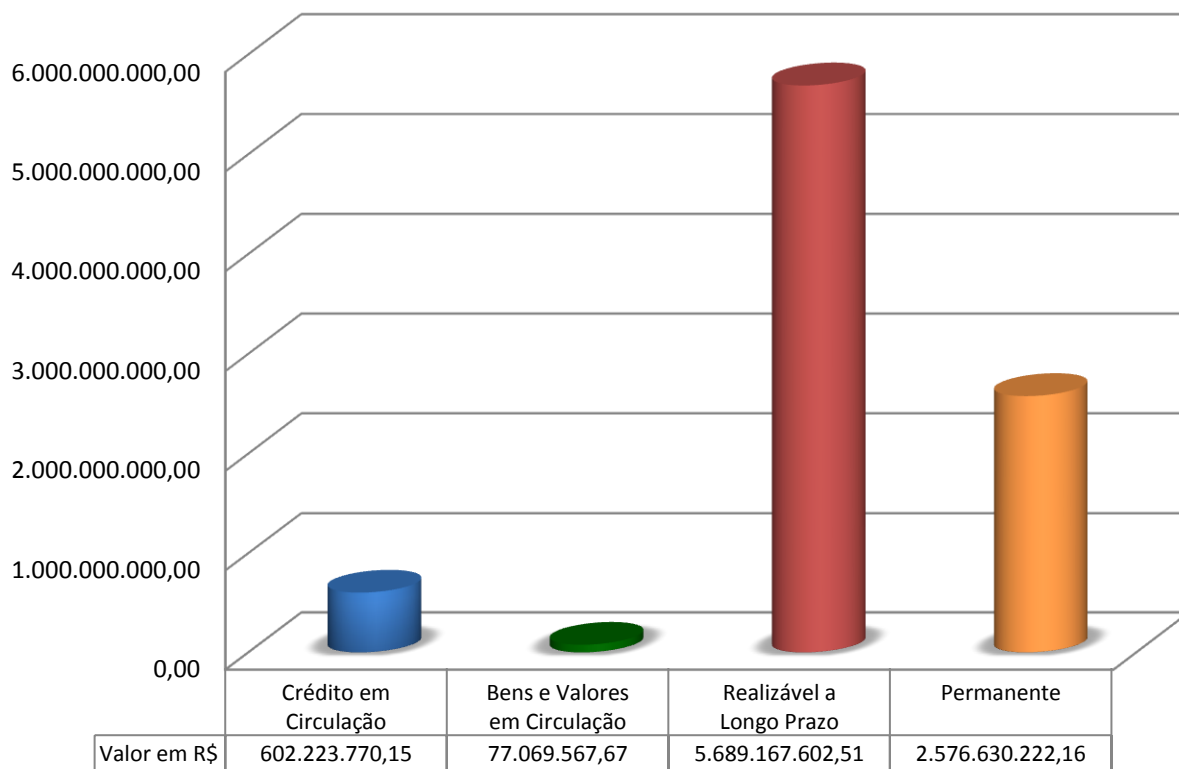


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Créditos Tributários	5.582.480.113,04	
Dívida Ativa Tributária	5.466.662.652,62	
Dívida Ativa Não Tributária	115.817.460,42	
Empréstimos e Financiamentos	90.858.481,86	
Outros Créditos a Receber	15.377.360,34	
Permanente		2.576.630.222,16
Investimentos	503.530.789,00	
Participações Societárias	503.208.029,87	
Títulos e Valores	149.568,55	
Outros Investimentos	173.190,58	
Imobilizado	2.073.099.433,16	
Bens Imóveis	1.319.160.194,63	
Bens Móveis	779.486.387,01	
Bens Intangíveis	10.202.742,59	
(-) Depreciações e Amortizações	- 35.749.891,07	
Total		8.945.091.162,49

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4320/64

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 121



De acordo com os dados acima, a totalização dos Bens Patrimoniais que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

constituem as contas do Ativo Permanente, no montante de R\$ 8.945.091.162,49, representa 91,15% do Ativo Real.

Na divisão do Ativo Permanente os maiores valores são relativos às contas do Realizável em Longo Prazo, com 63,6% de participação, seguido do subgrupo Permanente com 28,8%.

Importante destacar que o saldo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no total de R\$ 5.582.480.113,04, no encerramento do exercício de 2014, representa 56,8% do total do Ativo Real, ou seja, mais da metade da totalidade dos bens e direitos à disposição do Estado.

10.1.4 - PASSIVO

O Passivo representa as obrigações do ente, sendo composto pelo passivo financeiro e passivo permanente, que somados originam o passivo real, e ainda, pelo passivo compensado e saldo patrimonial quando positivo (ativo real líquido).

A Dívida Publica é constituída pela Dívida Flutuante - curto prazo (Passivo Financeiro) e pela Dívida Fundada Interna e Externa - longo prazo (incluída no Passivo Permanente).

Os arts. 92 e 98 da Lei Federal nº 4.320/64, assim dispõem a respeito de tais dívidas:

“Art. 92 – A Dívida Flutuante compreende:

1. os Restos a Pagar, excluídos os serviços da dívida;
2. os serviços da dívida a pagar;
3. os depósitos;
4. os débitos de tesouraria”

“Art. 98 – A Dívida Fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou financiamento de obras e serviços públicos”.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

10.1.4.1 – PASSIVO FINANCEIRO

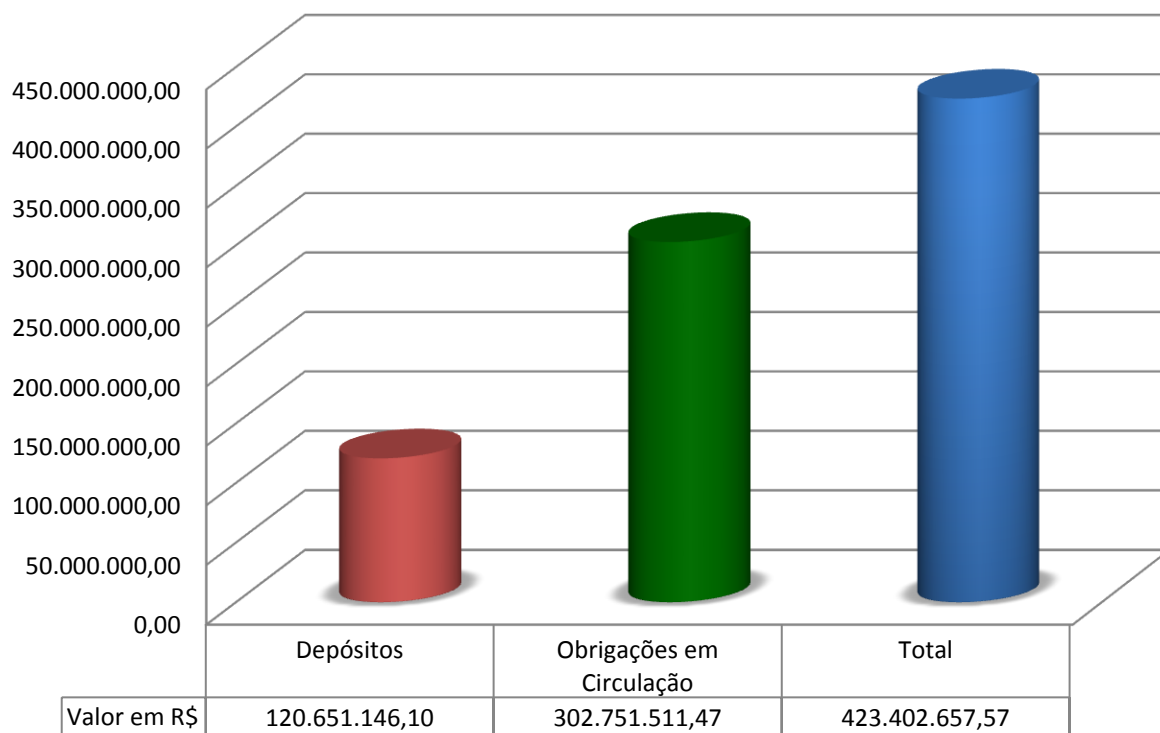
TABELA 122

R\$ 1,00

Especificação	R\$	R\$
Depósitos		120.651.146,10
Consignações	36.894.500,13	
Depósitos de Terceiros	83.756.645,97	
Obrigações em Circulação		302.751.511,47
Outras Obrigações em Circulação	0,00	
Credores - Entidades e Agentes	43.841.138,78	
Restos a Pagar Processados	141.362.953,03	
Restos a Pagar não Processados	117.547.419,66	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Total		423.402.657,57

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4320/64

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 122





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Passivo Financeiro, conhecido com dívida flutuante, representa as obrigações de curto prazo do Estado e independe de autorização legislativa para ser contraído ou resgatado. No encerramento do exercício de 2014, o Passivo Financeiro registrou o valor de R\$ 423.402.657,57 e demonstrado pelas contas registradas no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, peça 13, representa 4,39% do Passivo Real.

Na divisão do Passivo Financeiro, a maior parcela refere-se às Obrigações em Circulação com um valor correspondente a 71,50%, ficando o restante com a conta Depósitos, com uma participação de 28,50% em relação ao total do grupo.

Representando 61,14% do Passivo Financeiro, a obrigação do Estado mais representativa em curto prazo é com os Restos a Pagar acumulados no total de R\$ 258.910.372,69. Do total relativo aos Restos a Pagar, o valor de R\$ 141.362.953,03 pertence aos Restos a Pagar Processados e o valor de R\$ 117.547.419,66 é relativo aos Restos a Pagar Não Processados.

10.1.4.2 – PASSIVO PERMANENTE

TABELA 123

R\$ 1,00

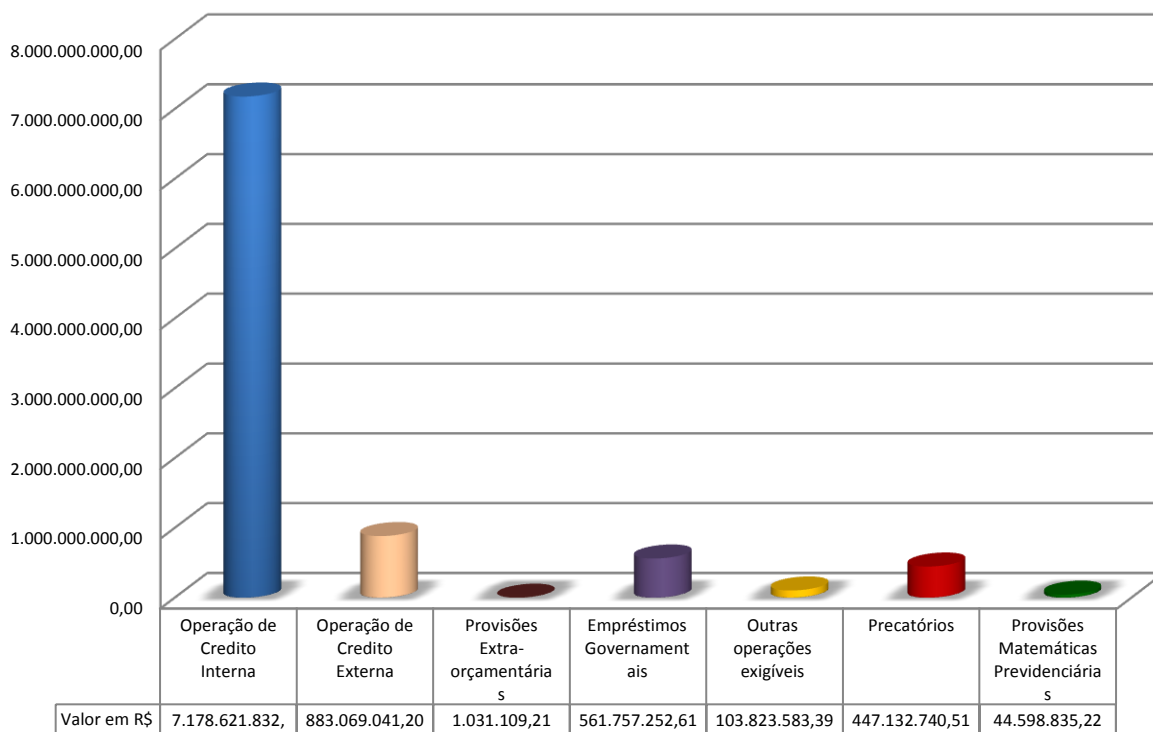
Especificação	R\$	R\$
Passivo Permanente		
Operação de Credito Interna	6.992.830.338,85	7.178.621.832,86
Operação de Credito Externa	784.485.219,87	883.069.041,20
Provisões Extraorçamentárias	29.592.635,38	1.031.109,21
Empréstimos Governamentais	521.232.885,44	561.757.252,61
Outras operações exigíveis	104.434.531,78	103.823.583,39
Precatórios	558.877.399,20	447.132.740,51
Provisões Matemáticas Previdenciárias	51.406.023.902,42	44.598.835,22
Total	60.397.476.912,94	9.220.034.395,00

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 123



O Passivo Permanente, que representa as obrigações de longo prazo, está constituído pela Dívida Fundada Interna e Externa e Outras Obrigações que dependem de autorização legislativa para que sejam amortizadas ou resgatadas.

Na divisão do Passivo Permanente, as maiores parcelas referem-se à Dívida Fundada Interna com um valor correspondente a 77,86%, seguida da Dívida Fundada Externa, cujo saldo representa uma participação de 9,58% em relação ao total do grupo Passivo Permanente.

Cumprе ressaltar que devido à reversão de parte do Passivo Atuarial, a Provisão Matemática Previdenciária apresenta uma queda expressiva em relação ao exercício anterior, quando correspondia à obrigação de longo prazo mais representativa do Estado, equivalente a 85,11% do total do Passivo Permanente e a 83,66% do Passivo Real.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

10.1.4.2.1 DÍVIDA FUNDADA

Destaca-se que as contas que integram a Dívida Fundada (interna e externa), no valor total de R\$ 8.061.690.874,06 se encontram regularmente inscritas no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, f. 563/564, e são representadas por Títulos ou Contratos, os quais se encontram devidamente autorizados pelo Poder Legislativo, conforme dispõe a legislação que regula a matéria.

10.1.4.2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

A Dívida Fundada Interna do Estado representa os contratos de empréstimos, sendo a maioria celebrada com a União, com a interveniência do Banco do Brasil em função da federalização das dívidas dos Estados, na forma das Leis Federais nº 8.727 de 05 de novembro de 1993 e nº 9.496 de 11 de setembro de 1993, em que o Estado de Mato Grosso do Sul comprometeu-se com parte de sua receita mensal para amortização.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, apresentou a seguinte composição:

TABELA 124 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Especificação	R\$ 1.000,00	
	2013	2014
BB Lei 8727/93 e Rs. 36/92 – Lei 1402/93	0,00	0,00
BNDES PROINVEST	205.698	345.698
BNDES ESTADOS MODAL RODOVIÁRIO	260.100	665.100.
BB – DMPL – Lei Estadual 1401/93 e Resolução Senado 98/92	194.701	0,00
BB – BID – Lei Estadual 1401/93 e Resolução Senado 98/92	0,00	0,00
BB – Lei 9496-Normal – Lei Estadual 1708/97 e 1736/97 – Resolução Senado 107/96 e 69/98	2.889.774	2.870.459
BB – Lei 9496-Limite – Lei Estadual 1708/97 e 1736/97 – Resolução Senado 107/96 e 69/98	3.156.282	3.047.115
BB – CDHU Vencida – Lei 8727/93 e Resolução Senado 36/92 – Lei Estadual 1402/93	0,00	0,00
BB – CDHU Vincenda – Lei 8727/93 e Resolução Senado 36/92 – Lei Estadual 1402/93	104.576	88.149



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

BB – PREVISUL Vincenda – Lei 8727/93 e Resolução Senado 36/92 – Lei Estadual 1402/93	90.049	84.479.
CEF – BID (PROMOSEF) - Lei Estadual 1729/96 – Resolução Senado 70/95 – 12/97 e 91/97	13.640	11.047
PMAE - BNDES	6.321	3.793
BNDES Estados	64.699	54.994
BNDES SIGA	6.991	7.789
Total	6.992.831	7.178.622

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº. 4320/64)

A Dívida Fundada Interna do Estado (f. 563) registrou um saldo no montante de R\$ 7.178.621.832,86 ao final do exercício, evidenciando um acréscimo de 2,65% em relação ao exercício anterior.

TABELA 125 – MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

R\$ 1,00		
Especificação	2013	2014
Saldo anterior	6.637.055.975,68	6.992.830.338,85
(+)Recebimento	782.733.519,45	874.510.970,86
Liberação	470.296.010,44	547.843.804,64
Capitalização	312.437.509,01	326.667.166,22
(+)Reajustamento	235.026.464,51	160.108.056,19
(-)Resgate	-661.985.620,79	848.827.533,04
Efetivo	-661.985.620,79	825.916.539,46
Escritural	0,00	22.910.993,58
Saldo do exercício	6.992.830.338,85	7.178.621.832,86

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº. 4320/64)

De acordo com os dados, verifica-se que a movimentação financeira consistiu no recebimento do valor de R\$ 874.510.970,86, decorrente de capitalização e da liberação de novos recursos, no reajustamento positivo de R\$ 160.108.056,19, além do resgate no montante de R\$ 848.827.533,04,

10.1.4.2.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

As Operações de Crédito Externas, que resultaram na Dívida Fundada Externa do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Estado, apresentaram no encerramento do exercício financeiro de 2014 a seguinte composição:

TABELA 126 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

R\$ 1.000,00		
Especificação	2013	2014
FONPLATA – BR 5/2001 – Lei Estadual nº 1481/94 e 1626/95	18.741	15.178
FONPLATA – BR 9/2006 – Lei Estadual nº 1481/94 e 1626/95	54.661	57.020
FDE/MS – BIRD – Lei Estadual nº 3762/2009	694.328	787.276
PROFISCO – BID – Lei Estadual nº 3392/2007	16.756	23.595
Total	784.486	883.069

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº. 4320/64)

No encerramento do exercício de 2014 o saldo da Dívida Fundada Externa, no valor de R\$ 883.069.041,20, evidenciou um acréscimo da ordem de 12,56% em relação ao exercício de 2013.

TABELA 127 – MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA EM REAL

R\$ 1.000,00		
Especificação	2013	2014
Saldo anterior	682.775.	784.485
(+)Recebimento	10.772.	4.894
(+)Reajustamento	100.244.	104.345
(-)Resgate	(9.307.	10.655
Saldo do exercício	784.485	883.069

Fonte: Balanço Geral de 2012 e 2013 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº. 4320/64)

A movimentação financeira consistiu no recebimento de recursos no valor de R\$ 4.893.799,52, no reajustamento positivo de R\$ 104.344.646,58, além do resgate no montante de R\$ 10.654.624,77.

10.1.4.2.1.3 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

O demonstrativo apresenta a evolução da Dívida Fundada Interna e Externa, no período de 2005 a 2014, em valores correntes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 128 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EM VALORES CORRENTES

		R\$ 1,00
Exercício	Valores Correntes	
2005		5.972.013.471,77
2006		6.058.941.571,90
2007		6.106.835.098,78
2008		6.571.928.959,43
2009		6.185.411.352,36
2010		6.618.800.921,10
2011		7.112.980.487,51
2012		7.319.831.332,05
2013		7.777.315.558,72
2014		8.061.690.874,06

Fonte: Balanço Geral de 2005 a 2014 – Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº. 4320/64)

10.1.4.3 – COMPENSADO – ATIVO/PASSIVO

		R\$ 1,00
Especificação	Ativo/Passivo	
Responsabilidade por Títulos e Valores		167.810,51
Garantia de Valores		215.343.758,72
Direitos e Obrigações Contratuais		515.720,60
Direitos e Obrigações Conveniados		2.299.528.328,98
Outros Valores Compensados		267.379.588,32
Total		2.782.935.207,13

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 – Anexo 14 da Lei nº 4320/64

As Contas de Compensação, no montante de R\$ 2.782.935.207,13, registram os bens, valores, obrigações e situações não abrangidas nos itens anteriores e que, de alguma forma, possam vir a afetar o Patrimônio.

São valores que devem ser demonstrados para garantir a transparência e refletir as transações contábeis originadas dos atos administrativos.

10.1.4.4 SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público, registra o Saldo Patrimonial representado pela diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

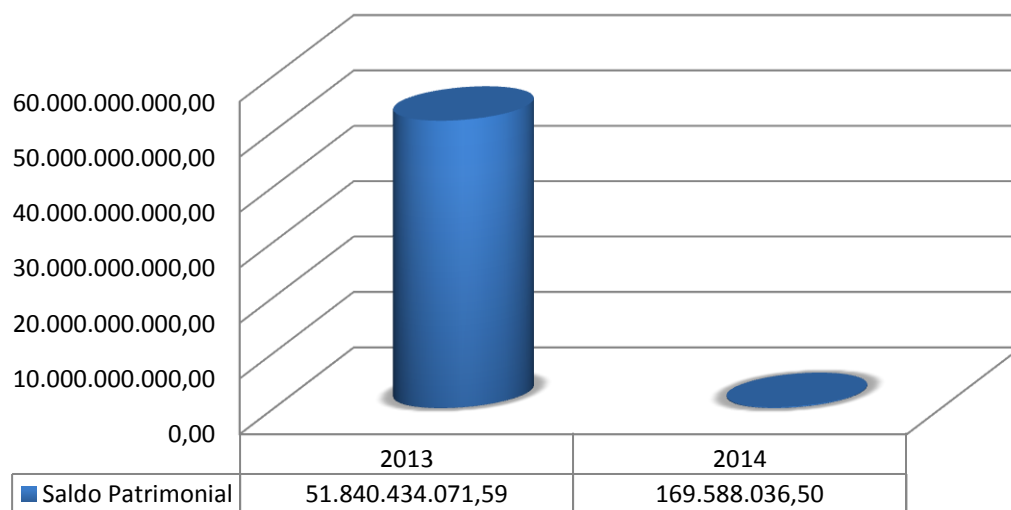
O Saldo Patrimonial é obtido por meio da soma do Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais ao Saldo Patrimonial do exercício anterior.

Com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM, tanto as Empresas Públicas como as de Economia Mista também passaram a integrar o referido sistema.

Assim sendo, o Saldo Patrimonial Geral do Estado, depois de incorporações e ajustes das Empresas ao final do exercício em análise, resultou num ativo real líquido no valor de R\$ 169.588.036,50.

Conforme Nota Explicativa à f. 59, em função de sua reversão parcial, a Provisão Matemática Previdenciária contabilizada no Passivo Permanente caiu de R\$ 51.406.023.902,42 em 2013 para R\$ 44.598.835,22 em 2014, influenciando significativamente o Saldo Patrimonial.

Dessa forma, o balanço patrimonial do exercício anterior apresentou um resultado negativo – Passivo Real a Descoberto no montante de R\$ 51.840.434.071,59 – e o exercício de 2014 registrou um resultado positivo – Saldo Patrimonial no valor de R\$ 169.588.036,50.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 130 – EVOLUÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL EM VALORES CORRENTES

Exercício	Valores Correntes
2005	-3.313.357.050,71
2006	-3.448.362.643,48
2007	-2.394.475.841,00
2008	-1.799.992.610,93
2009	-797.436.285,70
2010	-804.655.059,18
2011	-10.749.685.000,00
2012	-44.990.243.901,43
2013	-51.884.159.819,05
2014	169.588.036,50

Conforme o Demonstrativo da evolução do saldo patrimonial em valores correntes, nos exercícios de 2005 a 2013 o Estado apresentou Saldo Patrimonial negativo – Passivo Real a Descoberto, e no exercício de 2014 registrou Saldo Patrimonial positivo – ativo real líquido em 2014.

10.1.4.5 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação econômico-financeira do Estado, a curto e longo prazo, no encerramento do exercício, assim se apresenta:

10.1.4.5.1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE CURTO PRAZO

R\$ 1,00		
Ativo Financeiro	867.933.926,58	= 2,05
Passivo Financeiro	423.402.657,57	

Em curto prazo, o demonstrativo evidencia que, para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro o Estado tem R\$ 2,05 de Ativo Financeiro, o que caracteriza uma situação financeira positiva.

10.1.4.5.2 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE LONGO PRAZO

R\$ 1,00		
Passivo Real	9.643.437.052,57	= 0,98
Ativo Real	9.813.025.089,07	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Em longo prazo, o demonstrativo evidencia que, para cada R\$ 1,00 de Ativo Real, o Estado tem R\$ 0,98 de Passivo Real.

Cumprе destacar que tal situação evidencia a total inconsistência em relação ao exercício anterior quando a situação era considerada de alerta, pois demonstrava o comprometimento de 640% do Patrimônio do Estado com dívidas, ou seja, no exercício anterior a situação negativa era de R\$ 6,40 de Passivo Real para cada R\$ 1,00 de Ativo Real.

Essa inconsistência tem origem na baixa das Provisões Matemáticas Previdenciárias registradas no Passivo Permanente em 2013, no valor de R\$ 51.406.023.902,42, e reduzida contabilmente em 2014, caindo para o valor de R\$ 44.598.835,22. Dessa forma, a realização do lançamento de ajuste de exercícios anteriores relativo às Provisões Matemáticas Previdenciárias reduziu consideravelmente o Passivo Permanente e, conseqüentemente, o Passivo Real.

10.1.4.6- RESULTADO FINANCEIRO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

O resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

TABELA 131 – ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Especificação	R\$1.000,00	
	2013	2013
Ativo Financeiro	1.424.669	867.934
Passivo Financeiro	(1.048.347)	(423.403)
Resultado Financeiro	376.322	444.531

Fonte: Balanço Geral de 2013 e 2014 – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº. 4320/64)

De acordo com o demonstrativo, o Resultado Financeiro apurado no exercício de 2014, representado por um superávit no valor de R\$ 444.531.269,01 evidencia um crescimento na ordem de 18,12%, em relação ao apresentado no exercício anterior.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 132 – EVOLUÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

R\$1.000,00

Exercício	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Resultado (a - b)
2005	334.041.	843.595.	(509.554.)
2006	218.933.	776.478.	(557.544.)
2007	743.034.	903.428.	(160.394.)
2008	1.436.640.	1.129.699.	306.941.
2009	1.290.213.	934.111.	356.102.
2010	1.141.835.	1.072.343.	69.492.
2011	1.211.045.	968.808.	242.237.
2012	1.224.785.	648.588.	576.197.
2013	1.424.669.	1.048.347.	376.322.
2014	867.934	423.403	444.531

Fonte: Balanço Geral de 2005 a 2014 – Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº. 4320/64)

10.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com o Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, este demonstrativo deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indicar o resultado Patrimonial do exercício.

No encerramento do exercício de 2014, a posição dos saldos foi apresentou-se como segue:

TABELA 133 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

R\$ 1,00

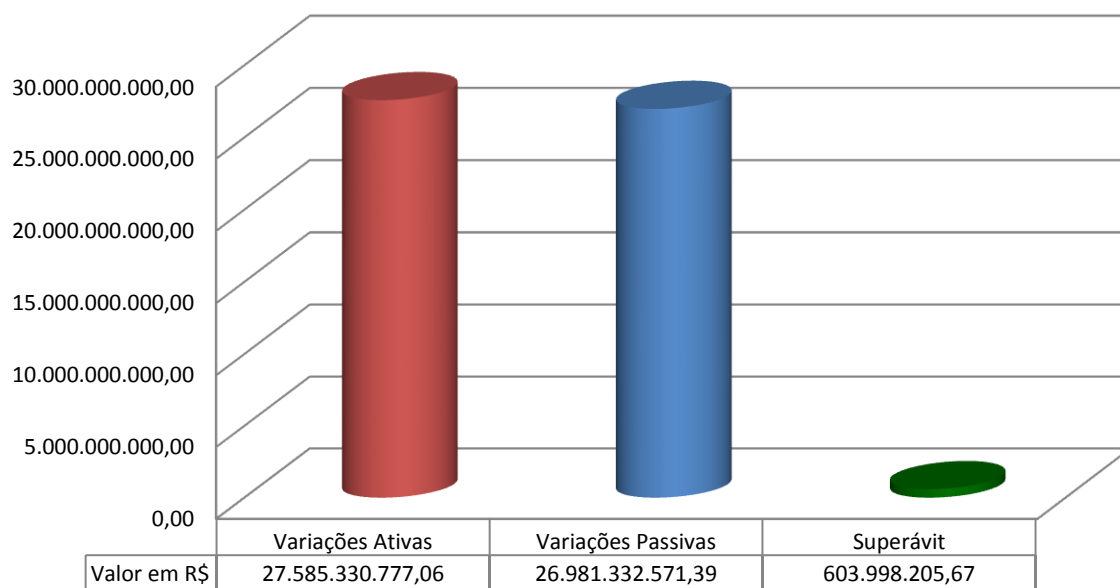
Variações		
Títulos	Ativas	Passivas
Resultante da Execução Orçamentária	25.324.823.534,87	25.061.475.300,07
Receita / Despesa	12.893.431.150,16	13.284.476.545,74
Interferências Ativas e Passivas	11.192.347.566,59	11.192.347.566,59
Mutações Patrimoniais	1.239.064.818,12	584.651.187,74
Independente da Execução Orçamentária	2.260.507.242,19	1.919.857.271,32
Interferências Ativas e Passivas	181.484.680,80	181.484.680,80
Acréscimos e Decréscimos	2.079.022.561,39	1.738.372.590,52
Soma das Variações	27.585.330.777,06	26.981.332.571,39
Resultado Patrimonial		
Superávit		603.998.205,67
Total	27.585.330.777,06	27.585.330.777,06

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais/2014 – Anexo 15 da Lei nº 4320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 133



Do confronto das Variações Ativas e Passivas, conforme consta no demonstrativo acima, verificou-se um superávit da ordem de R\$ 603.998.205,67, que representa o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2014.

10.2.1 – ALIENAÇÕES

Em relação à gestão dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos patrimoniais, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, estabelecendo as seguintes exigências:

Art. 44 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de Previdência Social Geral e próprio dos Servidores Públicos.

Art. 50, inciso VI – A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos proveniente da alienação de ativos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No encerramento do exercício de 2014, a arrecadação proveniente da Alienação de Bens apresentou a seguinte situação:

TABELA 134

R\$

Saldo Financeiro a Aplicar – Exercício Anterior	21.761.345,93
Receitas de Alienação de Bens	7.576.188,33
Bens Móveis	1.828.547,73
Bens Imóveis	5.747.640,60
Saldo a aplicar	29.337.534,26

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais/2014 – Anexo 15 da Lei nº 4320/64 e Anexo XI do RREO 2013 e 2014, republicado em 28/04/2015.

TABELA 135

R\$

Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens	
Despesas de Capital	
Investimentos	25.063.345,21
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.291.310,00
Total de Gastos	26.354.655,21
Saldo a Aplicar	2.982.879,05

Fonte: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XI do RREO da LRF do 6º bimestre/2014, republicado em 28/04/2015.

Conforme demonstração supra, o Estado tinha um saldo do exercício anterior a aplicar resultante de Alienação de Bens no montante de R\$ 21.761.345,93, com receitas em 2014 no total de R\$ 7.576.188,33, e aplicou em despesas de capital e previdência dos servidores o valor de R\$ 26.354.655,21, restando saldo a aplicar no total de R\$ 2.982.879,05.

11 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Neste item apresentamos uma análise dos principais aspectos da gestão fiscal do Estado com base na Lei Complementar 101/2000, que define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse intuito, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Entre os instrumentos de transparência na gestão fiscal encontram-se:

- a) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, demonstrativo, que consolida resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) além do Ministério Público, previsto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF);
- b) o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos, emitido ao final de cada quadrimestre, conforme arts. 54 e 55 da LRF.

Dessa forma, procedemos à análise da gestão fiscal, no âmbito do Estado, tendo como base o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2014 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2014. Ambos, conforme republicação no Diário Oficial do Estado em 28/04/2015.

TABELA 136 – METAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 1,00		
Especificação	Meta LDO 2014	Realizado 2014
Receita Total	12.489.917.000,00	12.893.411.150,16
Receitas Primárias (I)	11.894.042.089,00	12.231.300.535,58
Despesa Total	12.489.917.000,00	13.284.476.545,74
Despesas Primárias (II)	11.788.342.089,00	12.232.554.318,71
Resultado Primário (III)= (I – II)	105.700.000,00	(1.253.783,13)
Resultado Nominal	340.270.704,00	567.517.339,78
Dívida Consolidada Líquida	8.037.427.560,00	7.898.296.864,02

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014 Lei nº 4.381/2013, RREO 6º Bimestre 2014 e RGF 3º Quadrimestre 2014.

A LRF impõe, no § 1º do art. 4º, a obrigatoriedade de constar, na LDO o Anexo de Metas Fiscais, ou seja, um instrumento de planejamento em relação à arrecadação da receita e a execução da despesa, com metas de resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Constata-se que a despesa realizada (R\$ 13.284.476.545,74) foi maior que a receita arrecadada (R\$ 12.893.411.150,16), gerando, portanto em valores globais, desequilíbrio



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

financeiro, apresentando um déficit orçamentário de R\$ 391.065.395,58, conforme se verifica no Balanço Orçamentário (f. 458).

A seguir, passa-se à verificação das metas fiscais:

11.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Conforme o art. 2º da LRF, a receita corrente líquida (RCL) representa o total das receitas correntes arrecadadas num período de doze meses, deduzidas de algumas parcelas, conforme regras definidas no referido artigo.

A RCL é um dos principais aspectos que norteiam a gestão fiscal responsável e serve de parâmetro para o cálculo dos limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência, que deve ser consignado na lei orçamentária anual.

TABELA 137 – APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ 1,00			
Especificação	2014	2013	%
I – Receitas Correntes	11.676.468.189,96	10.458.241.449,85	11,65
Receita Tributária	7.971.388.015,90	7.163.028.109,14	11,29
Receita de Contribuições	340.833.874,44	308.565.540,66	10,46
Receita Patrimonial	134.011.004,75	96.715.678,93	38,56
Receita de Serviços	465.637.793,94	379.008.231,65	22,86
Transferências Correntes	2.546.998.526,32	2.291.238.089,44	11,16
Outras Receitas Correntes	217.598.974,61	219.685.800,03	-0,95
II – Deduções	3.577.345.468,49	3.280.236.830,31	9,06
Transferências Constitucionais e Legais	1.946.698.563,73	1.786.831.964,00	8,95
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	1.284.402.055,88	1.179.391.058,22	8,90
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	339.959.018,19	307.898.508,60	10,41
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	6.285.830,67	6.115.299,49	2,79
Receita Corrente Líquida (I-II)	8.099.122.726,47	7.178.004.619,54	12,83

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2014.

A Receita Corrente Líquida do Estado, apurada no exercício de 2014, foi de R\$ 8.099.122.726,47, tendo sido verificada uma variação de 12,83% quando comparada com o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

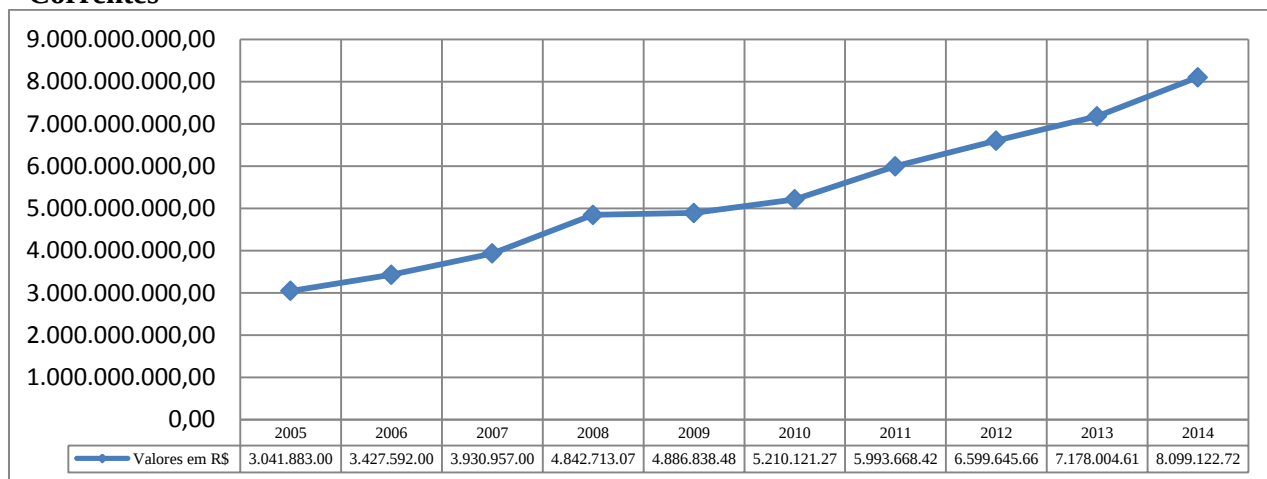
exercício de 2013 (R\$ 7.178.004.619,54). Essa elevação decorre principalmente dos acréscimos de R\$ 808,3 milhões na Receita Tributária.

A RCL apurada nos exercícios de 2005 a 2014 está demonstrada em valores correntes na tabela a seguir.

TABELA 138 – EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – VALORES CORRENTES

Exercício	RCL Valores Correntes	Variação Anual %
2005	3.041.883.000,00	
2006	3.427.592.000,00	12,68%
2007	3.930.957.000,00	14,69%
2008	4.842.713.078,08	23,19%
2009	4.886.838.481,02	0,91%
2010	5.210.121.273,05	6,62%
2011	5.993.668.420,03	15,04%
2012	6.599.645.664,14	10,11%
2013	7.178.004.619,54	8,76%
2014	8.099.122.726,47	12,83%

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 157 – EVOLUÇÃO DA RCL – Valores Correntes



11.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Em conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, c.c art.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

169 da Carta Maior, o total de despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida que, no caso do Estado, está delimitado em 60% (sessenta por cento), assim distribuído:

- 49% para o Poder Executivo;
- 6% para o Poder Judiciário;
- 3% para o Poder Legislativo, e,
- 2% para o Ministério Público;

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

[...]

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art., não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do Art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do Art. 18;

[...]

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do Art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

[...]

- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

[...]

III - no Poder Judiciário:

[...]

- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

[...]



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no Art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste Art. para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998). (grifos nossos)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A despesa com pessoal do Estado, durante o exercício de 2014, apresentou-se da seguinte forma:

TABELA 139 – DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

R\$ 1,00

Especificação	Despesa Executada
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	5.685.757.077,05
Pessoal Ativo	4.002.839.341,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.682.917.735,74
Outras Despesas de Pessoal (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.860.261.707,78
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (I-II)	3.825.495.369,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.099.122.726,47
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	47,23
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 60%	4.859.473.635,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) – 95%	4.616.499.954,09

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 3º Quadrimestre/2014 (Anexo I do RGF da LRF).

A despesa total com pessoal do Estado atingiu o montante de R\$ 3.825.495.369,27, correspondente a 47,23% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro dos limites máximos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

11.2.1 - DAS DESPESAS COM PESSOAL POR PODER

PODER EXECUTIVO

TABELA 140

R\$ 1,00

Especificação	%	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	49%	3.968.570.135,97	3.124.756.282,41	38,58
Limite para Alerta	90%	3.571.713.122,37		
Limite Prudencial	95%	3.770.141.629,17		

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal – (Anexo I do RGF da LRF).

De acordo com o demonstrativo acima, o Poder Executivo aplicou na despesa com pessoal o total de R\$ 3.124.756.282,42, correspondente a 38,58% da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite legal de 49% instituído na Lei Complementar nº 101/2000.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

PODER JUDICIÁRIO

TABELA 141

R\$ 1,00

Especificação	%	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	6%	485.947.363,59	365.323.795,69	4,51
Limite para Alerta	90%	437.352.627,23		
Limite Prudencial	95%	461.649.995,41		

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal – (Anexo I do RGF da LRF).

Conforme demonstrativo acima, o Poder Judiciário aplicou na despesa com pessoal o total de R\$ 365.323.795,69, correspondente a 4,51% da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite legal de 6% instituído na Lei Complementar nº 101/2000.

PODER LEGISLATIVO

TABELA 142

R\$ 1,00

Especificação	%	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	3%	242.973.681,79	200.738.069,66	2,48
Limite para Alerta	90%	218.676.313,61		
Limite Prudencial	95%	230.824.997,70		

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal – (Anexo I do RGF da LRF).

De acordo com o demonstrativo acima, o Poder Legislativo aplicou em despesa com pessoal o total de R\$ 200.738.069,66, correspondendo a 2,48% da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite legal de 3% instituído na Lei Complementar nº 101/2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA 143

R\$ 1,00

Especificação	%	Limite	Despesa Total	%
Limite Legal	2%	161.982.454,53	134.677.221,51	1,66
Limite para Alerta	90%	145.784.209,08		
Limite Prudencial	95%	153.883.331,80		

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal – (Anexo I do RGF da LRF).

Com relação ao demonstrativo acima, o Poder Legislativo aplicou em despesa com pessoal o total de R\$ 134.677.221,51, correspondendo a 1,66% da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite legal de 2% instituído na Lei Complementar nº 101/2000.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

11.2.2 – COMPARATIVO DO LIMITE LEGAL COM O DISPÊNDIO GERAL NO EXERCÍCIO

TABELA 144

R\$ 1,00

Especificação	Limite Legal		Dispêndio no exercício	
Poder Executivo	3.968.570.135,97	49%	3.124.756.282,41	38,58%
Poder Legislativo	242.973.681,79	3%	200.738.069,66	2,48%
Poder Judiciário	485.947.363,59	6%	365.323.795,69	4,51%
Ministério Público	161.982.454,53	2%	134.677.221,51	1,66%
TOTAL	4.859.473.635,88	60%	3.825.495.369,27	47,23%

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal – (Anexo I do RGF da LRF).

Verifica-se que tanto o Poder Executivo quanto os Outros Poderes estão dentro dos patamares permitidos pela LRF. Quanto ao resultado consolidado da despesa total com pessoal, o Estado efetuou despesas num percentual de 47,23%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

11.2.3 – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

No entanto, constata-se a inclusão de despesas com terceirização de pessoal na conta contábil “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”. Sendo necessária a apuração do “quantum” relativo à terceirização de mão de obra refere-se à substituição de servidores e empregados públicos (atividade-fim), caso em que deve ser contabilizada como Outras Despesas de Pessoal e computada para cálculo do limite da despesa com pessoal.

Como justificativa para os fatos acima narrados, estão as inúmeras convocações e contratações para cobrir as faltas dos professores na Educação, contratações de médicos e contratos de terceirizações de mão de obra para diversas áreas, tanto no Executivo Estadual quanto nos Outros Poderes, todos esses contratos publicados em Diário Oficial.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara neste sentido, mais precisamente no Art. 18, § 1º que diz:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (grifos nossos).

Conforme se pode observar no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2014, tanto nos demonstrativos da despesa de pessoal por Poder, quanto no Consolidado do Governo Estadual, as “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” se apresentam sem quaisquer registros.

11.2.4 – DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa total com pessoal desde o exercício financeiro de 2005, considerando os gastos consolidados do Estado em cada exercício, os quais abrangem os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público Estadual.

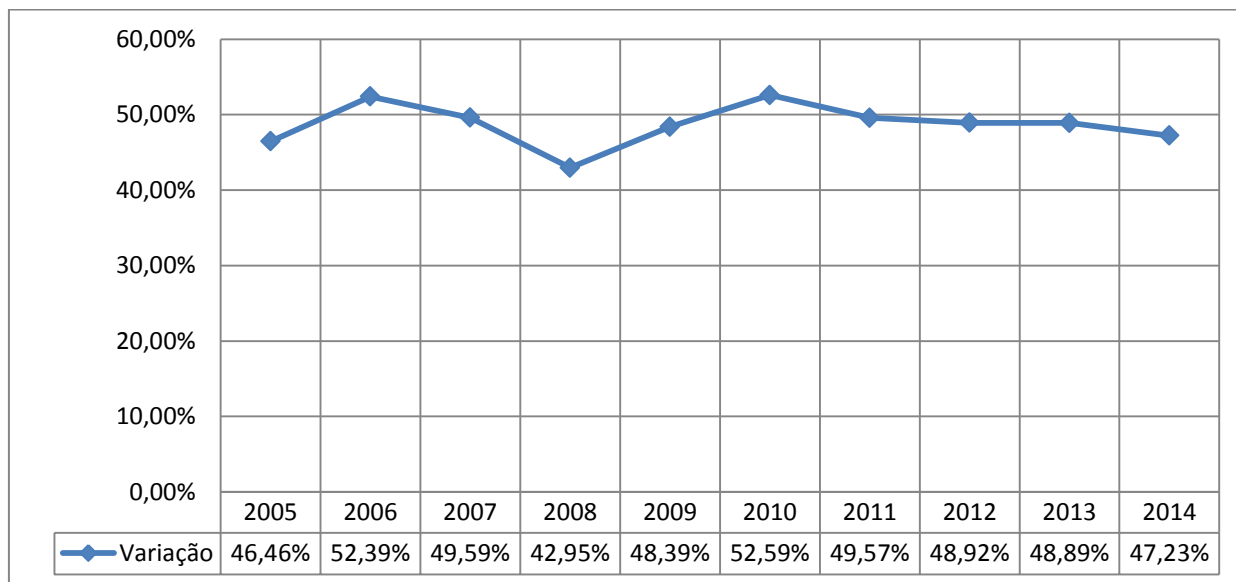
TABELA 145 – EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO PERÍODO DE 2005 A 2014

2005	46,46%
2006	52,39%
2007	49,59%
2008	42,95%
2009	48,39%
2010	52,59%
2011	49,57%
2012	48,92%
2013	48,89%
2014	47,23%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 145



Conforme demonstrado no gráfico acima, pode-se observar que a partir de 2011 a despesa com pessoal vem apresentando contínuo decréscimo.

11.3 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

De acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, o limite máximo permitido da relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e sua Receita Corrente Líquida deverá ser de duas vezes até o exercício de 2016.

Conforme o artigo 29 da LRF, Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

A movimentação financeira referente à Dívida Consolidada Líquida, demonstrada no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 3º Quadrimestre de 2014, apresenta-se da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 146 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

R\$ 1,00

Especificação	Saldo do Exercício de 2013	Saldo do Exercício de 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.421.756.060,86	8.602.359.025,35
Dívida Contratual	7.872.272.707,69	8.155.814.679,37
Precatórios posteriores a 05.05.2000 (inclusive)	549.483.353,17	446.544.345,98
Parcelamento de Dívidas (Previdenciárias)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.071.002.686,70	609.938.356,02
Ativo Disponível	1.403.860.341,01	755.342.169,39
Haveres Financeiros	13.523.165,92	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	346.380.820,23	145.403.813,37
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 05.05.2000	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	7.350.753.374,16	7.992.420.669,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – (RCL)	7.178.004.619,54	8.099.122.726,47
% DA DCL SOBRE A RCL	102,41	98,68
LIMITE DEFINIDO–RES.40/01 SEN.FEDERAL=200%	14.356.009.239,08	16.198.245.452,94

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do 3º Quadrimestre/2014 (Anexo II do RGF da LRF)

No encerramento do exercício financeiro de 2014, a Dívida Consolidada Líquida apresentou um saldo de R\$ 7.992.420.669,33, o que representa 98,68% da Receita Corrente Líquida auferida pelo Estado. Portanto, este índice se encontra dentro do limite máximo de 200%, estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

TABELA 147 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

R\$1,00

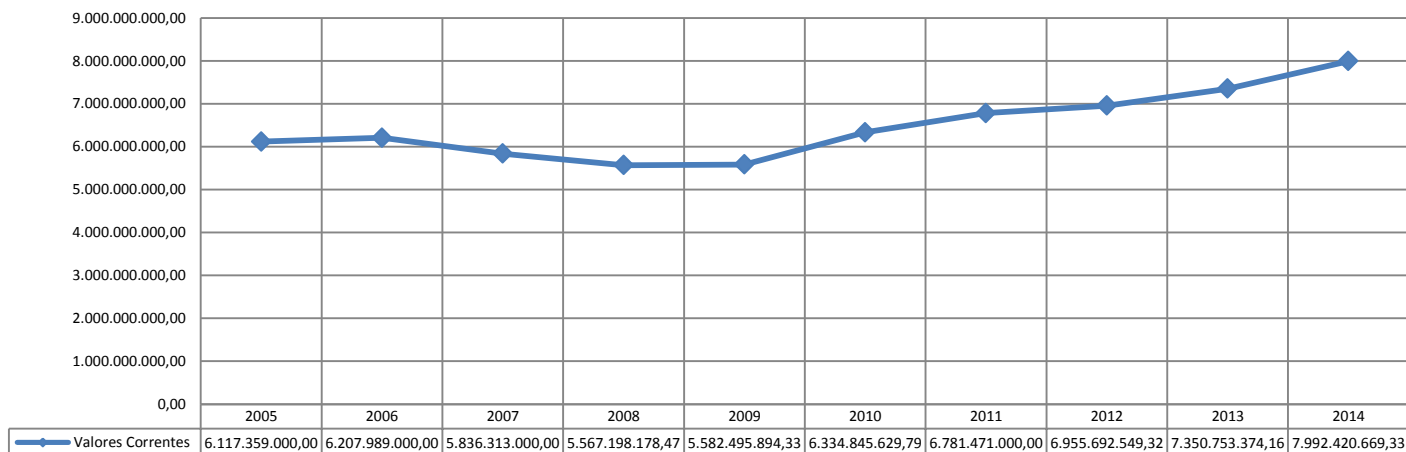
Exercício	Valores Correntes	Variação %
2005	6.117.359.000,00	
2006	6.207.989.000,00	1,48
2007	5.836.313.000,00	-5,99
2008	5.567.198.178,47	-4,61
2009	5.582.495.894,33	0,27
2010	6.334.845.629,79	13,48
2011	6.781.471.000,00	7,05
2012	6.955.692.549,32	2,57
2013	7.350.753.374,16	5,68
2014	7.992.420.669,33	8,73

Fonte: Anexo II do RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal – Exercícios Financeiros de 2005 a 2014



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 147



Na tabela e gráfico acima pode ser analisada a evolução da Dívida Consolidada Líquida a partir do exercício de 2005, compreendendo um período de dez anos. Analisando-se a tabela, no que se refere aos valores correntes, constata-se que houve um crescimento de 8,73% em relação ao exercício anterior, e de 30,65% em comparação com o saldo apresentado em 2005.

TABELA 148 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – VALORES CORRENTES

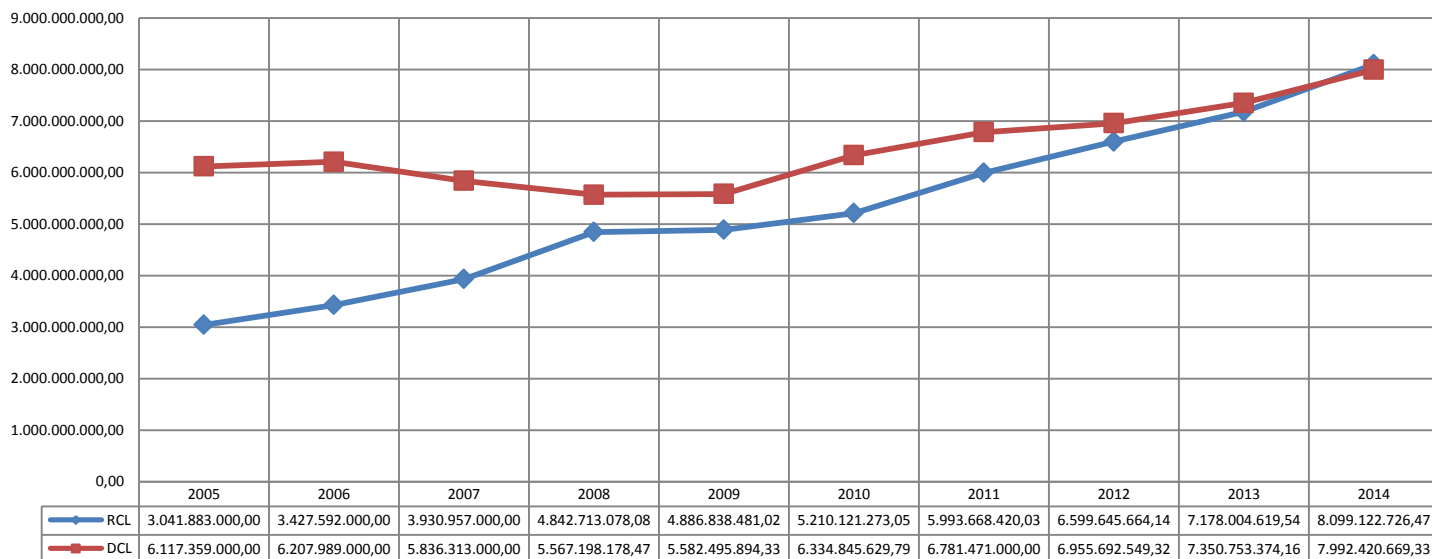
Ano	Receita Corrente Líquida	Variação Anual %	Dívida Consolidada Líquida	Variação Anual %	DCL/RCL%
2005	3.041.883.000,00		6.117.359.000,00		201,10%
2006	3.427.592.000,00	12,68%	6.207.989.000,00	1,48	181,12%
2007	3.930.957.000,00	14,69%	5.836.313.000,00	-5,99	148,47%
2008	4.842.713.078,08	23,19%	5.567.198.178,47	-4,61	114,96%
2009	4.886.838.481,02	0,91%	5.582.495.894,33	0,27	114,24%
2010	5.210.121.273,05	6,62%	6.334.845.629,79	13,48	121,59%
2011	5.993.668.420,03	15,04%	6.781.471.000,00	7,05	113,14%
2012	6.599.645.664,14	10,11%	6.955.692.549,32	2,57	105,39%
2013	7.178.004.619,54	8,76%	7.350.753.374,16	5,68	102,41%
2014	8.099.122.726,47	12,83%	7.992.420.669,33	8,73	98,68%

Fonte: Anexo II do RGF e Anexo III do RREO da Lei de Responsabilidade Fiscal – Exercícios Financeiros de 2005 a 2014



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 148



A tabela e gráfico acima demonstram a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida a partir de 2005, com base nos valores correntes, compreendendo um período de dez anos.

Na análise do gráfico verifica-se que o crescimento constante da Receita Corrente Líquida nos últimos dez anos ultrapassou a evolução da Dívida Consolidada Líquida. Na tabela acima, observa-se que no final do exercício de 2005, a DCL representava 201,10% em relação à RCL, e que no final de 2014 a DCL representa 98,68% da RCL.

11.4 RESULTADO PRIMÁRIO

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

TABELA 149

R\$ 1,00

Especificação	2013	2014
Receitas Primárias Correntes	10.325.370.492,21	11.652.703.297,42
Receitas Primárias de Capital	567.314.913,43	578.597.238,16
Receita Primária Total (I)	10.892.685.405,64	12.231.300.535,58
Despesas Primárias Correntes	9.540.856.291,49	10.470.346.323,55



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Despesas Primárias de Capital	1.286.013.842,62	1.762.207.995,16
Despesa Primária Total (II)	10.826.870.134,11	12.232.554.318,71
Resultado Primário (I – II)	65.815.271,53	(1.253783,13)
Meta de Resultado Primário estabelecido na LDO	440.710.000,00	105.700.000,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário - Anexo 6 do RREO relativo ao 6º Bimestre/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.908, de 28/04/2015.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras), indicando se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, para que não seja comprometida a capacidade do Ente de administrar a dívida existente. O Manual de Demonstrativo Fiscal traz a leitura que pode ser feita do resultado apurado:

Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

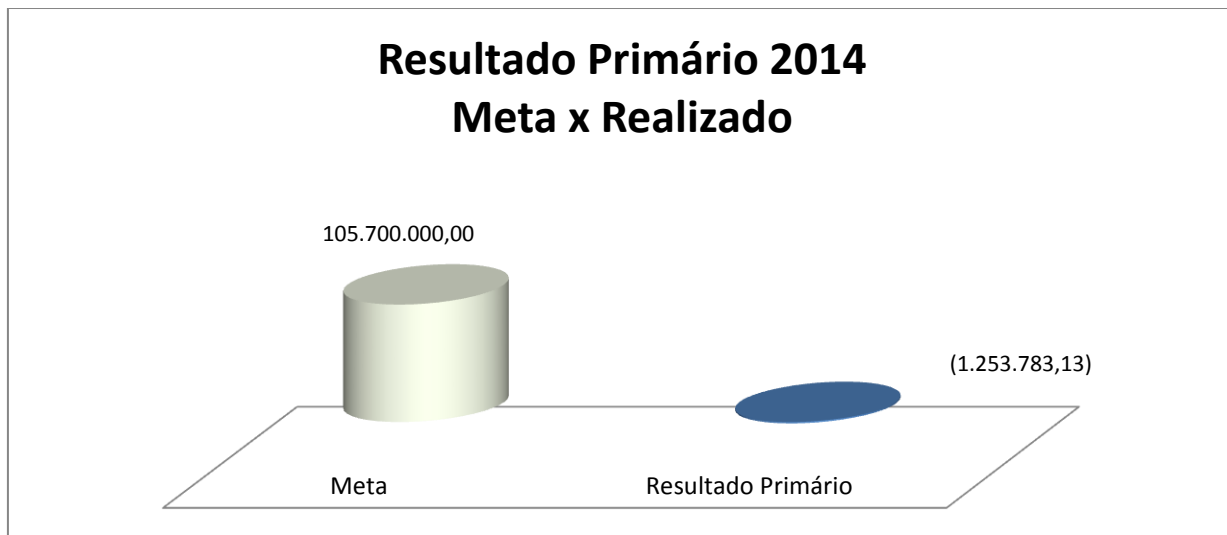
Segundo definição do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 9.496/2007, o resultado primário é entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras. Estas são assim conceituadas:

- a) Receitas não financeiras: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações) recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros.[...]
- b) Despesas não financeiras: correspondem ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido (NUNES, 2002, p. 51).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 149



Para o Resultado Primário do exercício de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias fixou a meta em R\$ 105.700.000,00.

Conforme demonstrado acima, a gestão fiscal realizada pelo governo estadual ao longo de 2014 foi insuficiente para cumprir a meta de resultado primário fixada na LDO. As receitas primárias atingiram o total de R\$ 12.231.300.535,58, enquanto as despesas primárias totalizaram R\$ 12.232.554.318,71. Dessa forma, o Resultado Primário do Estado no período foi deficitário em R\$ 1.253.783,13, inferior, portanto, à meta estabelecida no instrumento orçamentário.

TABELA 150 – COMPARATIVO COM O EXERCÍCIO ANTERIOR

milhões de R\$

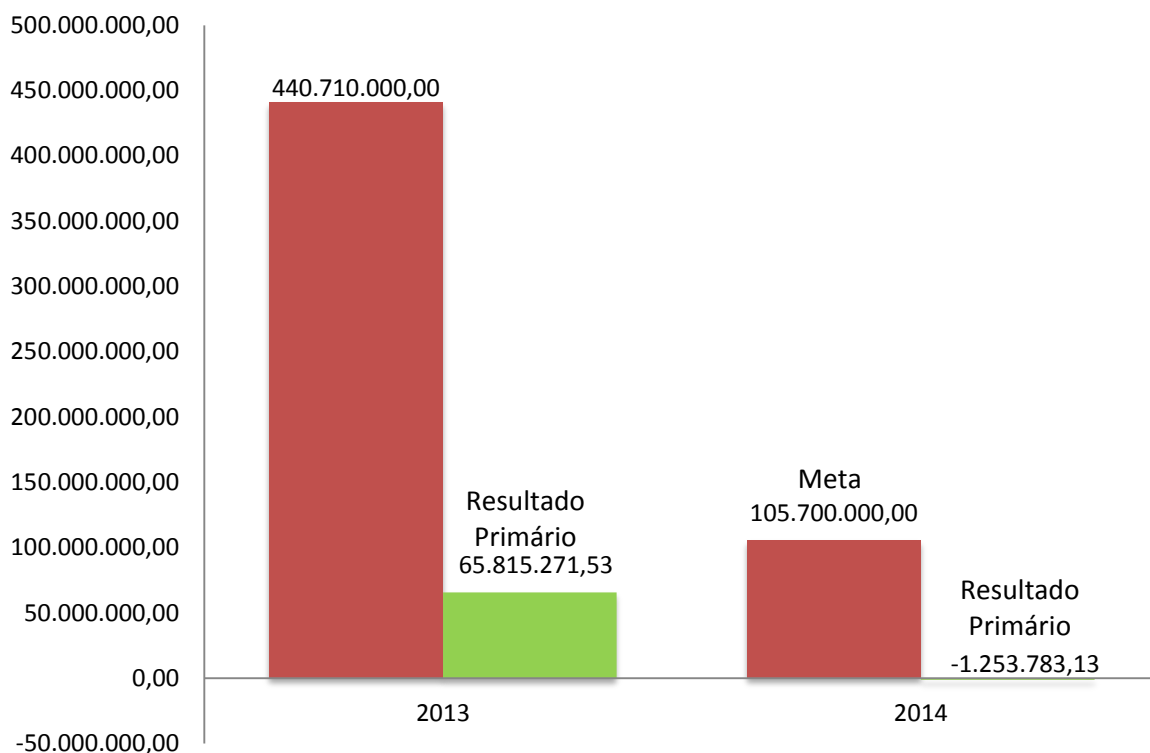
2013		2014	
Meta	Resultado Primário	Meta	Resultado Primário
440.710.000,00	65.815.271,53	105.700.000,00	-1.253.783,13

No exercício de 2014 o resultado apurado foi um déficit primário de R\$ 1,2 milhões, por outro lado, em 2013 o Estado obteve superávit primário de R\$ 65,8 milhões.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 150



11.5 RESULTADO NOMINAL

TABELA 151 – APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

Especificação	2013 (a)	2014 (b)
Dívida Consolidada (I)	8.421.756.060,86	8.602.359.025,35
Deduções (II)	1.071.002.686,70	609.938.356,02
Ativo Disponível	1.403.860.341,01	755.342.169,39
Haveres Financeiros	13.523.165,92	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	346.380.820,23	145.403.813,37
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I – II)	7.350.753.374,16	7.992.420.669,33
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	19.973.849,92	94.123.805,31
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV – V)	7.330.779.524,24	7.898.296.864,02
Resultado Nominal (VI.b – VI.a)	396.871.826,54	567.517.339,78
Meta de Resultado Nominal Fixada na LDO	(202.655.547,00)	340.270.704,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal - Anexo 5 do RREO relativo ao 6º Bimestre/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.908, de 28/04/2015.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Fiscal Líquida num determinado período, ou seja, está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, “o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, representando a diferença entre o saldo da dívida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência”.

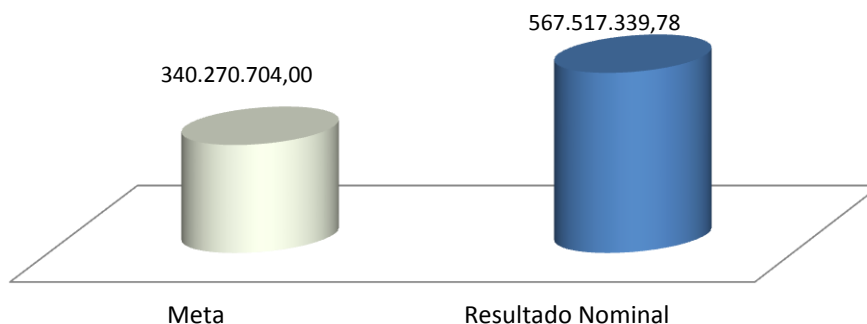
Dessa forma, caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida.

Ainda, conforme o MDF, “o saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores”.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 151

Resultado Nominal 2014
Meta x Realizado



A meta fiscal para o Resultado Nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO, para o exercício de 2014, foi de R\$ 340.270.704,00. Ou seja, denota dizer que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

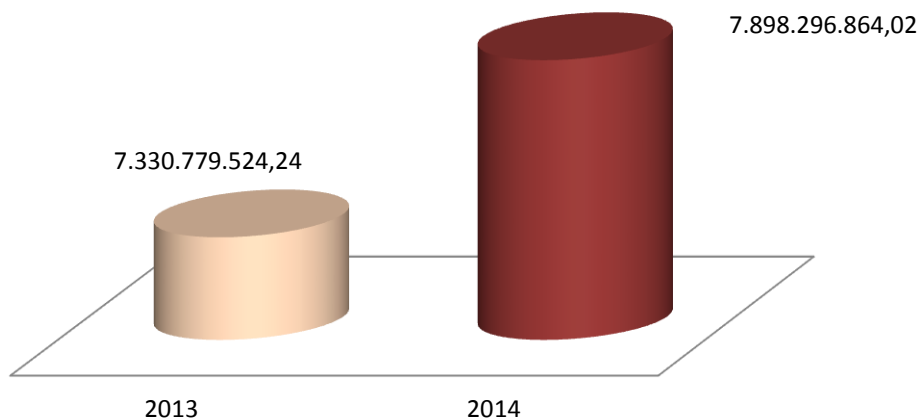
havia uma autorização legislativa para que a Dívida Fiscal Líquida do Estado crescesse até R\$ 340,2 milhões em relação ao exercício de 2013.

Analisando os números apresentados pelo Poder Executivo, vê-se, no exercício de 2014, um Resultado Nominal de R\$ 567.517.339,78, enquanto a meta prevista na LDO para o período era de R\$ 340.270.704,00.

Um Resultado Nominal positivo de R\$ 567,5 milhões, como o alcançado pelo Estado em 2014, significa dizer que a dívida fiscal líquida, ao final do exercício 2014, quando comparada com a dívida fiscal líquida, ao final do exercício de 2013, foi R\$ 567,5 milhões maior.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 151

Dívida Fiscal Líquida



Verifica-se o crescimento da dívida fiscal líquida na análise do Demonstrativo do Resultado Nominal presente no RREO do sexto bimestre de 2014. Observa-se que, em 31 de dezembro de 2013, a Dívida Fiscal Líquida atingiu 7,33 bilhões, alcançando, em 31 de dezembro de 2014, o montante de 7,89 bilhões.

Dessa forma, constata-se que o crescimento da dívida fiscal líquida foi maior que a ampliação prevista na LDO para o exercício de 2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013 (a)	Em 31/Out/2014 (b)	Em 31/Dez/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.421.756.060,86	8.465.881.554,29	8.602.359.025,35
DEDUÇÕES (II)	1.071.002.686,70	1.401.209.630,06	609.938.356,02
Disponibilidade de Caixa bruta	1.403.860.341,01	1.504.657.019,71	755.342.169,39
Demais Haveres Financeiros	13.523.165,92	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	346.380.820,23	103.447.389,65	145.403.813,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.350.753.374,16	7.064.671.924,23	7.992.420.669,33
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	19.973.849,92	94.291.905,00	94.123.805,31
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	7.330.779.524,24	6.970.380.019,23	7.898.296.864,02

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	927.916.844,79	567.517.339,78

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	340.270.704,00

O anexo 5 do RREO traz também a Dívida Fiscal Líquida Previdenciária, que é registrada em quadro próprio neste demonstrativo. Porém, o cálculo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária do exercício de 2014 restou prejudicado, em razão da reversão do passivo atuarial do RPPS.

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013 (a)	Em 31/Out/2014 (b)	Em 31/Dez/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	51.406.023.902,42	51.406.023.902,42	44.598.835,22
Passivo Atuarial ¹	51.406.023.902,42	51.406.023.902,42	44.598.835,22
Demais Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	-	32.251.990,13	32.803.010,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.742.775,81	695.142,30	564.137,87
Investimentos	-	32.672.361,01	44.034.697,35
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.393.631,18	1.115.513,18	11.795.824,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	51.406.023.902,42	51.373.771.912,29	11.795.824,78
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	51.406.023.902,42	51.373.771.912,29	11.795.824,78

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado
FONTE REGIME PREVIDENCIÁRIO: 28/4/2015 10:26

11.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nos termos do art. 29, III da LRF, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, estabeleceu limite para a realização de operações de crédito, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária, sendo de no máximo 16% da Receita Corrente Líquida para as operações de crédito internas e externas e de 7% no caso de antecipação de receita.

Analisando os dados apresentados nos demonstrativos contábeis, verifica-se que houve observância ao limite legal. No encerramento de 2014 foi apresentada a seguinte situação:

TABELA 152 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS

		R\$ 1,00
Especificação	Valores	
Operações de Crédito sujeitas ao limite p/ fins de contratação		
Contratual Interna		
Contratual Externa		
Operações de Crédito não sujeitas ao limite p/ fins de contratação	552.737.604,16	
Total das Operações de Crédito	552.737.604,16	
Apuração do Cumprimento dos Limites	Valores	%
Receita Corrente Líquida – RCL	8.099.122.726,47	100,00
Total considerado p/ apuração do cumprimento do limite	552.737.604,16	6,82
Limite definido p/ Resolução do Senado Federal	1.295.859.636,24	16,00

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal/2014.

11.6.1 – DO MONTANTE GLOBAL – INTERNAS E EXTERNAS

O montante global das operações de crédito realizadas no exercício (R\$ 552.737.604,16) corresponde a 6,82% da Receita Corrente Líquida e encontra-se dentro do limite de 16% estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

11.6.2 – POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Pelos demonstrativos contábeis, vê-se que o Estado não realizou operação de crédito por antecipação da receita, durante o exercício de 2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

11.6.3 – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL

A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital é vedada pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Conforme consta no demonstrativo abaixo, o total das operações de crédito contratadas no exercício de 2014 (R\$ 552.737.604,16) foi inferior ao montante das despesas de capital realizadas (R\$ 2.603.155.469,34), evidenciando assim, o cumprimento das disposições legais e constitucionais.

No encerramento do exercício financeiro de 2014, a situação assim se apresentou:

TABELA 153 – COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM AS DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 1,00		
Especificação	R\$	%
Despesas de Capital	2.603.155.469,34	100,00
Operações de Crédito	552.737.604,16	21,23

Fonte: Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014 e Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bim/2014.

11.7 CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

As Garantias são fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Já a Contragarantia é a contrapartida oferecida pelo ente federativo que irá receber uma garantia, de forma que seja em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento.

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumido por ente da Federação ou entidade a ele vinculada, observado o ordenamento legal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Nos termos da LRF, em seu art. 40, § 1º, e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu artigo 18, inciso I e II, a concessão de garantia pelos Estados às operações de crédito demandará a apresentação de contragarantias, em igual valor ou superior ao da garantia a ser concedida.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no seu art. 9º estabeleceu o limite máximo correspondente a 22% da Receita Corrente Líquida para concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, podendo ser elevado para 32% com a alteração dada pela Resolução nº 03/2002 do Senado Federal.

De acordo com a LRF, o RGF deve conter o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (anexo 3). Esse Demonstrativo informa os valores das garantias concedidas pelo ente, divididas em externas e internas.

Demonstra-se, no quadro seguinte a situação do Estado no encerramento do exercício de 2014, revelando observância ao limite legal.

TABELA 154 – CONCESSÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

R\$ 1,00		
Especificação	Valor	Percentual da RCL
Total de Garantias	18.190.989,49	0,22%
Receita Corrente Líquida	8.099.122.726,47	100%
Limite da Resolução	1.781.806.999,82	22%

Fonte: Anexo III do RGF do 3º Quadrimestre/2014

11.8 – RESTOS A PAGAR

O Demonstrativo dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de cada exercício e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a contração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

11.8.1 – RESTOS A PAGAR – INSCRIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

R\$ 1,00	
Especificação	Valor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Saldo do Exercício Anterior	794.005.881,79
Despesa Processada – Inscrição	114.307.337,39
Despesa Não Processada – Inscrições	112.318.086,06
Pagamentos	466.135.351,75
Cancelamentos	295.585.580,80
Saldo p/exercício Seguinte	258.910.372,69

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante/2014 (Anexo 17, Lei 4.320/64); Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei 4.320/64) e Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, Lei 4.320/64).

Conforme demonstrativo, no exercício de 2014 foi inscrita despesa em Restos a Pagar no montante de R\$ 226.625.423,45, sendo R\$ 114.307.337,39 Processados e R\$ 112.318.086,06 Não Processados.

O saldo de Restos a Pagar em 2014 (R\$ 258.910.372,69) apresentou uma redução de R\$ 535.095.509,10 em relação ao saldo apresentado no exercício anterior de (R\$ 794.005.881,79), conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante (f. 565).

Ressalta-se que houve um cancelamento de Restos a Pagar na ordem de R\$ 295.585.580,80 durante o exercício de 2014. Desse total, foi cancelado o valor de R\$ 94.343.415,36 de RP Processados e o valor de R\$ 201.242.165,44 de RP Não Processados.

Verifica-se que a inscrição em Restos a Pagar não processados situou-se dentro da disponibilidade financeira existente no encerramento do exercício de 2014.

Segundo orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira excluída a parcela já comprometida com os restos a pagar processados.

No encerramento do exercício de 2014, a inscrição de despesas em Restos a Pagar e sua movimentação apresentou-se como demonstrado a seguir:

11.9 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

R\$ 1,00	
Especificação	Valor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Suficiência – antes da inscrição de RP não processados	444.257.597,88
Disponibilidade de Caixa Líquida	
(-) Inscrição de Restos a Pagar não processados – 2014	112.318.086,06
Suficiência – após inscrição de RP não processados	331.939.511,82

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa/2014 e Demonstrativo dos Restos a Pagar Consolidado - Anexos 5 e 6 do RGF 3º Quadrimestre.

O anexo 5 do RGF demonstra a disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 444.257.597,88, sendo R\$ 410.341.457,22 de recursos vinculados e R\$ 33.916.140,66 de recursos não vinculados.

Verifica-se que foram inscritos em RP não Processados o total de R\$ 112.318.086,06, apontando disponibilidade financeira após a inscrição em RP não Processados no total de R\$ 331.939.511,82.

No entanto, o Relatório de Transição de Governo, encaminhado pelo atual Governador ao TC/MS em 31/03/2015, por meio do Ofício GAB/MS/Nº 193/2015, afirma que foram anulados empenhos que já haviam sido liquidados no valor de R\$ 253.000.000,00 (f. 2.298).

Mediante Termo de Intimação INT-4800/2015, o atual Governador apresentou documentação contábil e relatórios, carreados às f. 3225/6399, onde consta uma relação de empenhos liquidados e anulados, além de grande parte de cópias dos empenhos com diversas justificativas, origens, sendo provenientes de inúmeras Unidades Gestoras, além de ter informado que, na realidade, o valor seria de R\$ 241.650.257,44, ou seja, inferior à quantia indicada no Relatório de Transição de Governo.

O ex-Governador do Estado, ora interessado, por sua vez, por meio do Termo de Intimação INT-4950/2015 carrou as justificativas e documentos de f. 6403/6431, manifestando-se sobre todos os pontos de inconsistências apontadas pela Comissão Especial de Assessoramento.

Observando suas justificativas e confrontando com os documentos contábeis carreados às f. 3225/6399, não se consegue vislumbrar, com segurança, a existência de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

comprovada irregularidade.

Do montante de empenhos liquidados e anulados, a maior parte decorrente de retenções do pagamento da folha de dezembro de 2014 e que foram devidamente liberadas nas contas dos servidores no dia 02 de janeiro de 2015 com prazos de pagamento fixados no mês de janeiro de 2015. Outra parte, decorrente do encontro de contas, também justifica a anulação de empenhos liquidados para que não seja realizado o pagamento em duplicidade uma vez que se permite a compensação de créditos recíprocos. Também para fins de regularização da despesa, como no caso da suspensão de pagamentos de diárias (ou parte delas) não utilizadas, permite-se, ao final do exercício, que se leve em consideração apenas o dispêndio efetivamente realizado. E por fim, o expediente utilizado para se evitar o pagamento além do devido pelos credores também tem cabimento, haja vista que os relatórios de vistorias carreadas não foram acompanhadas dos respectivos laudos.

Assim, considerando o grande número de unidades gestoras envolvidas nessa operação e tratando-se a considerando que apreciação da Prestação de Contas de Governo procura analisar o Balanço Geral de maneira consolidada, eventuais inconsistências que forem encontradas na prestação de contas de gestão pelas respectivas unidades gestoras podem ser objeto de verificação pormenorizada, o que não se permite em relação ao presente feito.

Portanto, não sendo conclusiva a documentação carreada às f. 3225/6399, pela falta efetiva da irregularidade em seu sentido material, os aspectos formais não podem se sobrepor, devendo prevalecer os documentos constantes na presente Prestação de Contas e apresentadas pelo Governador do respectivo exercício financeiro.

Também, há que se considerar que a sugestão da Comissão Especial de Assessoramento pela realização do procedimento de Tomada de Contas, na forma do art. 185, inc. III do Regimento Interno deste Tribunal, sob o argumento da necessidade de aprofundamento sobre a inconsistência na disponibilidade de caixa decorrentes de empenhos anulados e liquidados no último mês de 2014, não pode ser acolhida.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A Tomada de Contas é prevista no Capítulo III, Seção II, do Regimento Interno, sendo admitido na forma do art. 184 que assim dispõe:

Art. 184. Sempre que determinado Poder, órgão, entidade, autoridade ou pessoa deixar de prestar tempestivamente as contas a que está obrigado, o Tribunal deverá tomar as medidas cabíveis para a tomada de contas.

Ocorre que a Prestação de Contas foi apresentada em 1º de abril de 2015, ou seja, dentro do prazo determinado pelo art. 89, inc. XVI, da Constituição Estadual:

*Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:
XVI - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.*

Tendo ocorrido a abertura da Sessão Legislativa em 02.02.2015, o *dies ad quem* para protocolo da Prestação de Contas seria dia 02.04.2015.

Portanto, uma vez prestadas as contas, e de maneira tempestiva, não cabe a abertura de Tomada de Contas preconizada pelo art. 185, inc. III, do Regimento Interno.

Assim, deixo de acolher a sugestão da Comissão Especial de Assessoramento, pelo que, eventuais irregularidades que necessitem de maior aprofundamento deverão ser objeto das respectivas análises da Prestação de Contas de Gestão das UGs.

A seguir, com base na documentação encaminhada na Prestação de Contas de Governo, consideramos o seguinte demonstrativo da disponibilidade de caixa:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
02 RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP L. 3337	8.405.431,61	131.273,76	8.274.157,85
03 RECURSOS PROVENIENTE DA LEI 2105/2000 - FIS	17.208.805,36	6.885.151,10	10.323.654,26
08 SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE	1.743.113,69	237.027,18	1.506.086,51
12 CONVENIO E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	114.527.095,87	1.114.710,36	113.412.385,51
13 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS E EXTERNAS	19.246.546,75	5.881.327,92	13.365.218,83
15 REC.DE ALIENACAO BENS E DIR. ADM DIRETA	936.925,47	197.680,00	739.245,47
18 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA CIDE	577.320,11	-	577.320,11
20 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	419.516,15	360.046,81	59.469,34
41 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	51.948.421,03	12.853.714,25	39.094.706,78
44 RECEITA DE COMPENSACAO AMBIENTAL	58.842.309,50	1.279.695,48	57.562.614,02
45 REC DE ALIENACAO BENS DIREITOS ADM INDIRETA	1.853.991,09	-	1.853.991,09
46 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	1.044.107,50	-	1.044.107,50
47 RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	43.994.082,63	38.538,91	43.955.543,72
51 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	-	-	-
54 RECURSOS DA TFRM-LEI ESTADUAL N.4301	2.243.449,61	-	2.243.449,61
81 CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	123.177.307,70	6.847.801,08	116.329.506,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	446.168.424,07	35.826.966,85	410.341.457,22
00 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO	109.153.040,27	226.056.255,33	-116.903.215,06
40 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	200.020.705,05	49.201.349,33	150.819.355,72
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	309.173.745,32	275.257.604,66	33.916.140,66
TOTAL (III) = (I + II)	755.342.169,39	311.084.571,51	444.257.597,88
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	44.598.835,22	18.484.842,94	26.113.992,28
AGEPREV	44.598.835,22	18.484.842,94	26.113.992,28

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Verifica-se ao analisar o anexo 5 do RGF – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Líquida, que o saldo dos recursos ordinários do Tesouro – Fonte 00, se encontram com saldo invertido no total de - R\$ 116.903.215,06.

A ocorrência de inversão de saldo contábil de fonte de recursos num determinado exercício financeiro é sinal de flexibilização dos controles de utilização de disponibilidades financeiras segundo as destinações a elas aplicadas.

11.10 RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados nos termos dos artigos 52 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

combinado com o § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, bem como foram publicados no Diário Oficial do Estado, conforme a seguir:

11.10.1 – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

TABELA 155

R\$ 1,00

Bimestre	Processo TC/MS	Publicação no	Entrega no TC/MS	Trâmite	Situação
1º	2903	28/03/2014	07/04/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG
2º	5663	30/05/2014	19/06/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG
3º	8450	29/07/2014	04/08/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG
4º	11523	30/09/2014	03/10/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG
5º	19704	29/11/2014	29/11/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG
6º	3538	30/01/2015	04/02/2015	Apensado ao BG	Análise c/ BG
6º Repub.	NÃO HÁ	28/04/2015	NÃO HÁ	NÃO	Análise c/ BG

No Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – 6º Bimestre/2014, a 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-1665/2015, destacando que o Governo do Estado de MS se encontrava em situação preocupante em relação ao RPPS.

Verifica-se que o RREO foi republicado no Diário Oficial nº 8.908, de 28 de abril de 2015, com a finalidade de se ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Essa republicação não foi encaminhada para juntada no seu respectivo processo, tendo sido analisada em conjunto com o Balanço Geral do Estado.

Pelo exame procedido nos processos elencados acima, não foram constatados fatos que ensejassem a adoção das medidas previstas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

11.10.2 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

TABELA 156

R\$ 1,00

Quadrimestre	Processo TC/MS	Publicação no	Entrega no TC/MS	Trâmite	Situação
1º	5666	30/05/2014	04/06/2014	Apensado ao BG	Análise c/BG
2º	11525	30/09/2014	03/10/2014	Apensado ao BG	Análise c/ BG



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

3º	3537	30/01/2015	04/02/2015	Apensado ao BG	Análise c/ BG
3º Repub.	NÃO HÁ	28/04/2015	NÃO HÁ	NÃO ENCAMINHADO	Análise c/ BG

O RGF do 3º Quadrimestre foi examinado na análise ANA-5ICE-1379/2015, com ressalva quanto à ausência do registro da terceirização prevista no art. 18, § 1º da LRF.

Verifica-se que o RGF foi republicado no Diário Oficial nº 8.908, de 28 de abril de 2015, com a finalidade de se ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Essa republicação não foi encaminhada para juntada no seu respectivo processo, tendo sido analisada em conjunto com o Balanço Geral do Estado.

12 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

Neste item constam os resultados das análises realizadas sobre a gestão dos recursos destinados às áreas da educação e da saúde, em função de determinações constitucionais e legais.

Tais despesas possuem como base para cálculo dos valores mínimos a serem aplicados, a receita resultante de impostos e de transferências arrecadadas, pelo Estado no respectivo exercício financeiro, motivo pelo qual se encontram demonstradas no mesmo item, bem como suas quantificações mínimas foram calculadas com base na tabela 165.

12.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Constituição Federal, em seu Art. 212, combinado com a Lei Federal nº 9.394/96, por meio do Art. 69, estabelece que sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, não considerando no cálculo a parcela transferida aos municípios.

Ratificando a norma contida na Carta Magna, a Constituição Estadual (Art. 198) estabelece que a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado far-se-á mediante



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

aplicações dos dispositivos contidos na Constituição Federal.

12.1.2 RECEITAS DE IMPOSTOS

O quadro abaixo demonstra a receita arrecadada referente aos recursos resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, com parcelas vinculadas ao ensino público.

TABELA 157		R\$ 1,00
Especificação	R\$	
A - Receitas de Impostos Estaduais		
- ICMS (+ multas, juros e Dívida Ativa)	6.808.042.524,32	
- ITCD (+ multas, juros e Dívida Ativa)	95.269.687,04	
- IPVA (+ multas, juros e Dívida Ativa)	340.205.227,57	
- IRRF	526.250.364,53	
- FECOMP	62.631.942,31	
Soma	7.832.399.745,77	
B – Transferências da União		
- FPE	967.134.528,94	
- IPI	87.219.737,29	
- ICMS – Desoneração LC. 87/96	18.056.756,28	
- Cota ParteIOF – OURO	46,10	
Soma	1.072.411.068,61	
C – Total da Receita de Impostos (A+B)	8.904.810.814,38	
D – Redução da Cota-Parte dos Municípios		
- ICMS	1.702.010.631,08	
- IPVA	170.102.613,79	
- IPI	21.804.934,32	
Soma	1.893.918.179,19	
E – Total da Receita Líquida de Impostos (C–D)	7.010.892.635,19	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei 4320/64

12.1.3 QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA

O quadro abaixo estabelece a quantia mínima a ser aplicada, com base nos recursos resultantes de impostos, excluindo-se os valores retidos em favor do FUNDEB e considerando-se as disposições contidas nos §3º e 4º do Art. 69 da Lei 9.394/96 combinado com os Arts. 1º e 3º da Lei nº 11.494/07.

TABELA 158				R\$ 1,00
Especificação	Base de Cálculo	%	Valor	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Recursos não vinculados ao FUNDEB			
(Lei 11.494/07, Art. 1º, inciso II)	526.250.364,53	25	131.5562.591,13
Recursos Vinculados ao FUNDEB			
Retenção (Lei nº 11.494/07, Art. 3º, <i>caput</i> , incisos e § 1º)	6.484.642.270,66	25	1.621.160.567,66
Complemento (Lei nº 11.494/07, Art. 1º, § único, inciso I)		20	1.402.178.527,04
		5	350.544.631,75

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei 4320/64

Valor Mínimo a aplicar no Ensino	1.752.723.158,79
(-) Deduções da Receita ao FUNDEB	(1.284.402.055,88)
Saldo a aplicar	468.321.102,91

12.1.4 RECURSOS DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS

Despesas com MDE com recursos de outras fontes não computadas para apuração do limite mínimo Constitucional de 25% (Art.212 da CF)

TABELA 159 R\$ 1,00

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	
Salário Educação	46.653.791,25
PNAE	13.620.833,06
PNATE	12.097,46
FNDE	25.668.343,44
MEC	5.558.908,68
Conv. Estados para Programa da Educação	16.800,00
Conv. Municípios para Programa da Educação	1.474.030,33
Transferência da União para Programa da Educação	67.535.548,96
MEC	1.735.419,00
Transferência Convênios Municipais – Programa Educação	30.000,00
SOMA	162.335.772,18
Aplicação Financeira Recursos FUNDEB	2.181.417,67
Cancelamento de Restos a Pagar	11.362.411,57
TOTAL	175.879.601,42

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei 4320/64

12.1.5 DESPESA REALIZADA

Conforme o Art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste Art.;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

TABELA 160

R\$ 1,00

DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM MDE	
Sub-Funções	Valores R\$
361 – Ensino Fundamental	16.883.943,38
362 – Ensino Médio	8.310.561,93
363 – Ensino Profissional	16.587.736,33
364 – Educação Superior (UEMS)	32.543.494,35
365 – Educação Infantil	6.850,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	8.192.977,86
367 – Educação Especial	-
368 – Educação Básica	138.367.408,09
571 – Desenvolvimento Científico	2.195.664,64
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.720.525,56
843 – Serviço da Dívida Interna	743.046,15
SOMA	1.637.062.103,73
Perda Fundeb	445.267.000,58
TOTAL	2.082.329.104,31

Fonte: BG/2014 – Anexo VIII da Lei nº 4320/64

12.1.6 RESUMO GERAL

TABELA 161

R\$ 1,00

RECEITAS DE IMPOSTOS	7.010.892.635,19
Mínimo a aplicar no MDE = 25%	1.752.723.158,80
Despesas Empenhadas + Perda FUNDEB	2.082.329.104,31



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DESPESAS NÃO COMPUTADAS	175.879.601,42
TOTAL APLICADO = 27,19%	1.906.449.502,89

Conforme demonstrado acima, foi cumprido o percentual exigido no Art.212 da CF/88 pelo Governo do Estado, no exercício de 2014.

12.2 FUNDEB

12.2.1 DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, nos termos do art. 21 da Lei 11.494/07, em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, compreendendo as despesas estabelecidas no Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996.

TABELA 162

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Recursos recebidos = a serem aplicados	841.137.696,45	100,00
Recursos aplicados = despesa executada	809.169.745,70	88,17
Despesa executada a menor	31.967.950,75	11,83

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO/2014.

De acordo com o demonstrativo, no exercício de 2014, o Governo do Estado aplicou o montante de R\$ 809.169.745,70, equivalente a 88,17% dos recursos recebidos do FUNDEB.

12.2.2 DESPESAS REALIZADAS

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, nos termos do art. 21 da Lei 11.494/07, em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, compreendendo as despesas estabelecidas no Art. 70 da lei nº 9.394 de 20.12.1996.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 163

R\$ 1,00

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
Deduções de Impostos Destinados ao Fundeb	1.284.402.055,88
Transferências Recebidas do FUNDEB	839.135.055,30
Perda FUNDEB	445.267.000,58

Fonte: BG/2014 – Anexo VIII da Lei nº 4320/64

12.2.3 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Pelo menos 60% dos recursos anuais do Fundo são assegurados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, cuja situação existente em 31.12.10, se apresentou da seguinte forma.

TABELA 164

R\$ 1,00

Especificação	%	Valores
Receita a ser considerada	100,00%	841.137.696,45
Mínimo a aplicar na remuneração de professores	60,00%	504.682.617,87
Valor Aplicado na remuneração dos Profissionais do Magistério	95,44%	802.785.079,34

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO/2014.

Conforme ficou demonstrado acima, o Estado aplicou, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o montante de R\$ 802.785.079,34, correspondente a 95,44% dos recursos recebidos, o que evidencia o cumprimento do disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

12.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO SUPERIOR

Os recursos orçamentários e financeiros destinados à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, a serem aplicados no Ensino Superior, deverão constar, obrigatoriamente, em rubrica própria no Orçamento do Estado, calculados, anualmente, com base na receita tributária prevista para o respectivo exercício financeiro, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 2.583 de 23 de dezembro de 2002. No encerramento do exercício financeiro de 2014, a situação assim se mostrou:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 165

R\$ 1,00

Especificação	Previsão R\$	Execução R\$
Receita Tributária	7.420.339.200,00	7.971.388.015,90
Despesa Autorizada	191.538.963,00	
Despesa Realizada		147.541.840,33

Fonte: Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada/2014 (Anexo 11 da Lei nº 4320/64)

O demonstrativo acima evidencia a realização de despesas no montante de R\$ 147.541.830,33 pela referida entidade educacional, representando 77,03% da Despesa Autorizada e 1,98% da Receita Tributária prevista para o exercício de 2014.

12.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

O Art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 13 de 23.06.99, estabeleceu que o Estado, ao criar a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinará o mínimo de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.

No exercício de 2014, para cumprir a obrigação estabelecida na Constituição Estadual, o Estado deveria aplicar no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, recursos no montante de R\$ 39.856.940,08, conforme aplicação demonstrada a seguir:

APLICAÇÃO

TABELA 166

R\$ 1,00

Especificação	R\$	%
Receita Tributária Arrecadada	7.971.388.015,00	Base
Destinação Mínima (0,5%)	39.856.940,08	0,50%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Despesas Realizadas:

Fund. de Apoio ao Desenv. do Ensino, Ciência e Tecnologia	10.106.979,78	
Secret. de Estado de Meio Ambiente, Planej. Ciência e Tecnologia	467.896,85	
Empresa de Gestão de Empreendimentos - AGESUL	35.294.329,14	
Total das Despesas Realizadas	45.869.205,77	0,58%

Fontes: BG/2010 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4320/64) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 de Lei nº 4320/64)

Conforme demonstrado, o montante de R\$ 45.869.205,77, representa 0,58% das Receitas Tributárias arrecadadas em 2014, portanto, o Estado aplicou recursos no desenvolvimento do ensino científico e tecnológico acima do percentual estabelecido pela Constituição Estadual.

12.5 SAÚDE

12.5.1 DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da nossa Carta Maior, em seu art. 6º prevê que seja aplicado anualmente, nas ações e serviços públicos da saúde, o equivalente a 12% do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos que tratam os arts. 157, inciso I, alínea “a” e 159, inciso II c.c 198, todos da Constituição Federal:

Lei Complementar nº 141

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal:

[..]

II - percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

[..]

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 155 e dos recursos de que tratam o Art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do Art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. (grifos nossos)

Constituição Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1.º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

[...]

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Art. 154, I.

[...]

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

[...]

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Art. 198 – [...]

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do Art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

[...]

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 155 e dos recursos de que tratam os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

[..]

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

12.5.2 RECEITAS VINCULADAS

O demonstrativo a seguir revela a receita arrecadada concernente aos recursos resultantes de impostos vinculados às ações e serviços públicos de saúde:

TABELA 167		R\$ 1,00
Especificação	R\$	
A - Receitas de Impostos Estaduais		
- ICMS (+ multas, juros e Dívida Ativa)	6.808.042.524,32	
- ITCD (+ multas, juros e Dívida Ativa)	95.269.687,04	
- IPVA (+ multas, juros e Dívida Ativa)	340.205.227,57	
- IRRF	526.250.364,53	
- FECOMP	62.631.942,31	
Soma	7.832.399.745,77	
B – Transferências da União		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- FPE	967.134.528,94
- IPI	87.219.737,29
- ICMS – Desoneração LC. 87/96	18.056.756,28
- Cota Parte IOF – OURO	46,10
Soma	1.072.411.068,61
C – Total da Receita de Impostos (A+B)	8.904.810.814,38
D – Redução da Cota-Parte dos Municípios	
- ICMS	1.702.010.631,08
- IPVA	170.102.613,79
- IPI	21.804.934,32
Soma	1.893.918.179,19
E – Total da Receita Líquida de Impostos (C-D)	7.010.892.635,19

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei 4320/64

12.5.3 QUANTIFICAÇÃO MÍNIMA

TABELA 168

R\$ 1,00

Especificação	Valores
Total da Receita de Impostos	7.010.892.635,19
Valor Mínimo a Aplicar (12%)	841.307.116,21

Conforme se observa no quadro acima, a importância mínima atribuída ao emprego das ações e serviços públicos da saúde pelo Fundo Especial de Saúde equivale à importância de R\$ 841.307.116,21.

12.5.4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 prevê que os recursos dos Estados destinados às ações e serviços públicos de saúde serão movimentadas por meio dos Fundos de Saúde acompanhados e fiscalizadas pelo Conselho de Saúde:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

[...]

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no *caput*, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. (grifos nossos)

No entanto, de acordo com os demonstrativos a seguir discriminados, o Estado de Mato Grosso do Sul se utilizou dos dispositivos autorizados na Lei Estadual nº 2.261/2001, senão vejamos:

12.5.5 DELINEAMENTO DA APLICAÇÃO

TABELA 169

R\$ 1,00

Especificação	Valores	%
Receita Líquida de Impostos	7.010.892.635,19	100,00
- Recursos mínimos a serem aplicados	841.307.116,21	12,00
- Despesa considerada como aplicação	849.077.097,32	12,11
Diferença a maior considerada pelo Estado como aplicada	7.769.981,11	0,11

De acordo com o demonstrativo acima, o Estado informa que aplicou nas ações e serviços públicos de saúde a quantia de R\$ 849.077.097,32, equivalente a 12,11% da receita resultante dos impostos e transferências de recursos relacionados no subitem 11.1.1, durante o exercício de 2014, considerando a Lei Estadual nº 2.261/2001 (Lei do Rateio).

12.6 APURAÇÃO EFETUADA PELA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO

12.6.1 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

De acordo com o demonstrativo a seguir, o Fundo Especial de Saúde de MS utilizou para fins de aplicação nas ações e serviços públicos da saúde as despesas empenhadas no exercício de 2014, conforme segue:

TABELA 170

R\$ 1,00

Despesas empenhadas por órgãos	Valores	%
SEFAZ	2.808.983,51	0,04
SAD	323.176,19	0,05
SETAS	15.837.970,73	0,22
SEJUSP	37.133.621,04	0,53
EGE/FIN	32.893.457,87	0,46
AGIOSUL	38.221,25	0,01
AGESUL	8.747.762,78	0,15
IAGRO	52.869.619,77	0,54
FUNDECT	131.508,70	0,02
FUNSAU	164.733.750,59	2,34



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

FESA	292.306.354,40	4,16
Total	607.824.426,83	8,60
Despesas conforme Lei nº 2.261/2001 (Lei do Rateio)	241.252.670,49	3,40
Total das despesas empenhadas	849.077.097,32	12,11

Fonte: Despesas Percentual de Aplicação em Saúde – 2014 – Balancetes Financeiros de dezembro/2014

Como demonstrado acima, o governo Estadual cumpriu o mandamento Constitucional quanto à aplicação mínima de 12% dos impostos arrecadados nas ações e serviços públicos de saúde, tendo sido considerada a Lei do Rateio conforme decisão emanada por esta Egrégia Corte na apreciação do recurso ordinário referente ao Parecer Prévio das Contas de Governo de 2013.

13 TEMAS RELEVANTES

13.1 DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa abrange os créditos em favor do Estado, devidamente inscritos, cuja liquidez e certeza foram apuradas. A Lei 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º, define como dívida ativa tributária o crédito da fazenda pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

Por sua vez, a Dívida Ativa não Tributária abrange os créditos das demais origens, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas - exceto as tributárias - foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, entre outros.

De acordo com o Relatório de Atividades (f. 1637/1638), o limite para a não



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

inscrição em Dívida Ativa do Estado, relativa a débitos com a Fazenda Estadual, corresponde ao valor consolidado, igual ou inferior a 25 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), exceto para os créditos oriundos da aplicação de multa criminal, de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado ou pertencentes ao Tribunal de Justiça.

TABELA 171 – ARRECADAÇÃO

R\$ 1,00			
Especificação	Prevista	Arrecadada	%
Dívida Ativa do IPVA	29.000,00	29.352,70	0,16
Dívida Ativa do ICMS	6 768.000,00	14.706.937,48	79,83
Dívida Ativa de Outros Tributos	303.000,00	726.731,21	3,94
Dívida Ativa Não Tributária	1.193.000,00	2.959.951,20	16,07
Total	8.293.000,00	18.422.972,59	100,00

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4320/64).

O valor recebido de Dívida Ativa, durante o exercício, no total de R\$ 18.422.972,59 representa apenas 0,38% do saldo existente no encerramento do exercício anterior (R\$ 4.878.208.354,51).

Em relação às inscrições no período (R\$ 412.040.717,21), o recebimento de dívida ativa representa apenas 4,47%, evidenciando índice irrelevante de recebimento em relação ao inscrito no exercício de 2014.

13.1.1 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira da Dívida Ativa registrada no Balanço Geral do Estado dos últimos dez anos é demonstrada da seguinte forma:

TABELA 172 – EVOLUÇÃO DO SALDO

R\$ 1,00					
Ano	Saldo no Início do Exercício	Inscrição Atualização	Cobrança/ Recebimento	Cancelamento	Saldo no Final do Exercício
2005	1.356.786.500,64	342.636.893,93	26.803.103,94	228.601.386,41	1.444.018.904,22
2006	1.444.018.904,22	63.408.740,39	7.528.278,39	44.164.358,51	1.455.735.007,71
2007	1.455.735.007,71	985.014.548,65	2.937.538,78	480.895.581,73	1.924.578.521,87

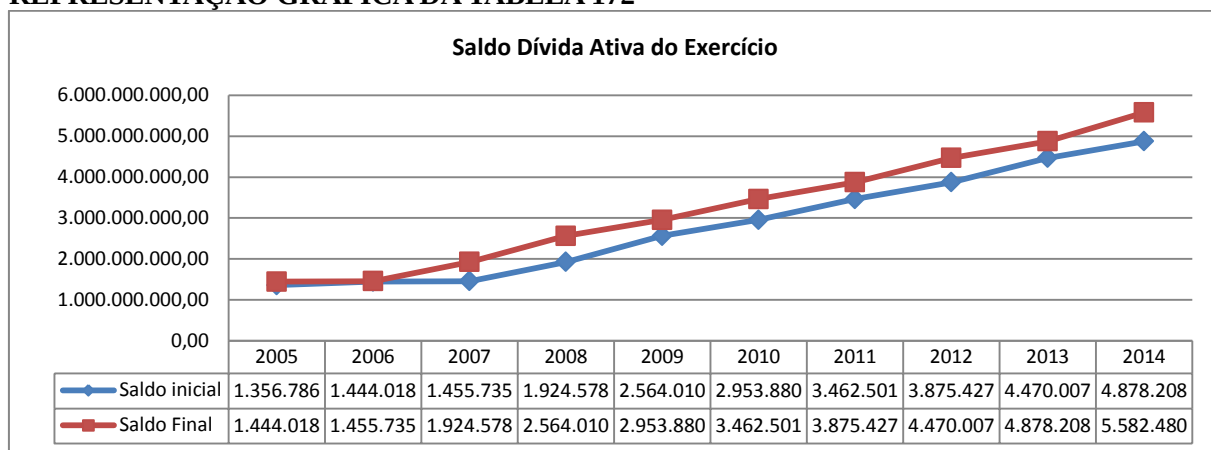


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2008	1.924.578.521,87	531.014.756,48	4.443.477,24	51.560.617,98	2.564.010.143,51
2009	2.564.010.143,51	431.840.340,25	15.068.611,38	26.901.287,22	2.953.880.585,16
2010	2.953.880.585,16	544.911.741,00	5.506.559,00	30.783.975,00	3.462.501.791,00
2011	3.462.501.792,00	466.094.140,00	7.060.108,00	46.108.731,00	3.875.427.093,00
2012	3.875.427.093,00	715.763.655,00	13.975.863,00	107.207.173,00	4.470.007.711,00
2013	4.470.007.711,00	525.180.842,02	70.739.865,32	46.240.334,11	4.878.208.354,51
2014	4.878.208.354,51	775.163.094,80	18.422.972,59	52.468.363,68	5.582.480.113,04

Fonte: Balanço Geral de 2005 a 2014 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº. 4320/64).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TABELA 172



Conforme o demonstrativo, verifica-se o crescimento constante do saldo da Dívida Ativa, representando, em 2014, o maior volume dos créditos a receber em relação aos últimos anos, atingindo o valor de R\$ 5.582.480.113,04 no encerramento do exercício.

No exercício de 2014 foi inscrito em dívida ativa o montante de R\$ 412.040.717,21, bem como foi registrada a atualização no total de R\$ 363.122.377,59 e cancelamentos no valor de R\$ 52.468.363,68.

Tais valores encontram-se regularmente inscritos no grupo “Independentes da Execução Orçamentária” da Demonstração das Variações Patrimoniais (f. 471).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

13.1.2 DÍVIDA ATIVA - DIVERGÊNCIA ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL E VALOR INFORMADO PELA PGE

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2014 (Anexo XIV, f. 468), o saldo do estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa (tributária e não tributária) em 31/12/2014 totalizava R\$ 5.582.480.113,04.

Porém, o valor informado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme relatório da Dívida Ativa 2014 (f. 1489) é de R\$ 5.576.463.896,81, representando uma diferença de R\$ 6.016.216,23 entre os saldos apresentados.

TABELA 173 – SALDOS DA DÍVIDA ATIVA

R\$ 1,00	
Dívida Ativa Tributária	5.466.662.652,62
Dívida Ativa não Tributária	115.817.460,42
Total	5.582.480.113,04

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n° 4.320/64.

R\$ 1,00	
Dívida Ativa Tributária	5.462.541.614,28
Dívida Ativa não Tributária	113.922.282,53
Total	5.576.463.896,81

Fonte: PGE/MS - Relatório de Saldo Atualizado da Dívida Ativa de 31.12.2014.

TABELA 174 – SALDOS DA DÍVIDA ATIVA

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Saldo conforme PGE	5.576.463.896,81
Saldo registrado no Balanço Geral/2014	5.582.480.113,04
Diferença entre BG/13 e controle da PGE	6.016.216,23

13.1.3 BAIXA DE CRÉDITOS

O cancelamento de créditos da Dívida Ativa ocorre quando a Procuradoria Geral do Estado ou a parte interessada requer a extinção da cobrança do referido débito, em função de prescrição, decisão judicial, quitação anterior à inscrição, reconhecimento de nulidade do processo administrativo ou remissão.

TABELA 175 – BAIXA DE CRÉDITOS

R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Exercício	Baixa		Total (c=a+b)	% (a/c)
	Cancelamento (a)	Recebimento (b)		
2005	228.601.386,41	26.803.103,94	255.404.490,35	89,51
2006	44.164.358,51	7.528.278,39	51.692.636,90	85,60
2007	480.895.581,73	2.937.538,78	483.833.120,51	99,39
2008	51.560.617,98	4.443.477,24	56.004.095,22	92,07
2009	26.901.287,22	15.068.611,38	41.969.898,60	64,10
2010	30.783.975,00	5.506.559,00	36.290.534,00	84,83
2011	46.108.731,00	7.060.108,00	53.168.839,00	86,72
2012	107.207.173,00	13.975.863,00	121.183.037,00	88,47
2013	46.240.334,11	70.739.865,32	116.980.199,43	39,53
2014	52.468.363,68	18.422.972,59	70.891.336,27	74,01

Fonte: Balanço Geral de 2005 a 2014 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº. 4320/64).

Pode-se verificar, na tabela acima, que ocorreram cancelamentos de créditos no valor de R\$ 52.468.363,68, correspondente a 74,01% do total das baixas efetuadas no exercício de 2014, no montante de R\$ 70.891.336,27.

13.1. 4 INSCRIÇÕES E ATUALIZAÇÕES

TABELA 176 – INSCRIÇÕES E ATUALIZAÇÕES

R\$1,00					
Exercício	Acréscimos		Total (c=a+b)	Participação %	
	Inscrições (a)	Atualizações (b)		a/c	b/c
2005	221.980.156	120.656.738	342.636.894	64,79	35,21
2006	63.408.740	0,00	63.408.740	100,00	0,00
2007	412.088.425	572.926.124	985.014.549	41,84	58,16
2008	254.728.066	276.286.690	531.014.756	47,97	52,03
2009	321.790.151	110.050.189	431.840.340	74,52	25,48
2010	109.334.500	435.577.241	544.911.741	20,06	79,94
2011	410.137.400	55.956.740	466.094.140	87,99	12,01
2012	368.409.714	347.353.941	715.763.655	51,47	48,53
2013	182.903.776	342.277.065	525.180.842	34,83	65,17
2014	412.040.717,21	363.122.377,59	775.163.094,80	53,16	46,84

Fonte: BG 2005/2014 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo XV da Lei nº 4320/64).

13.1.5 INDICADORES DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

Neste item é feita uma avaliação de diversos aspectos que envolvem a inscrição e a administração dos créditos inscritos em Dívida Ativa.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 177 – ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO

R\$ 1,00			
Exercício	Receita Arrecadada	Saldo da Dívida	Índice %
2005	26.803.103,94	1.444.018.904,22	1,86
2006	7.528.278,39	1.455.735.007,71	0,52
2007	2.937.538,78	1.924.578.521,87	0,15
2008	4.443.477,24	2.564.010.143,51	0,17
2009	15.068.611,38	2.953.880.585,16	0,51
2010	5.506.559,00	3.462.501.792,00	0,16
2011	7.060.107,00	3.875.427.093,00	0,18
2012	13.975.863,00	4.470.007.711,00	0,31
2013	70.739.865,32	4.878.208.354,51	1,45
2014	18.422.972,59	5.582.480.113,04	0,33

Fonte: BG/2014 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e Balanço Patrimonial (Anexos 10 e 14 da Lei nº 4320/64).

O índice de arrecadação representa o resultado da divisão da Receita Arrecadada pelo saldo da Dívida Ativa. Conforme o demonstrativo, pode-se verificar que não há uma tendência definida, alternando-se crescimento e queda nos índices de arrecadação, sendo que o exercício de 2005 registrou o melhor desempenho dos últimos anos, seguido pelo exercício de 2013. Em 2014, a arrecadação voltou a cair, representando 0,33% do saldo da Dívida Ativa.

TABELA 178 – ÍNDICE DE GESTÃO

R\$ 1,00			
Exercício	Receita Arrecadada	Valor Inscrito	Índice %
2005	26.803.103,94	221.980.156,05	12,07
2006	7.528.278,39	63.408.740,39	11,87
2007	2.937.538,78	412.088.424,53	0,71
2008	4.443.477,24	254.728.065,77	1,74
2009	15.068.611,38	321.790.150,88	4,68
2010	5.506.559,00	109.334.500,00	5,04
2011	7.060.107,00	410.137.400,00	1,72
2012	13.975.863,00	368.409.714,00	3,79
2013	70.739.865,32	182.903.773,00	38,68
2014	18.422.972,59	412.040.717,21	4,47

Fonte: BG/2014 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e Balanço Patrimonial (Anexos 10 e 14 da Lei nº 4320/64).

O índice de gestão indica a eficiência da Administração na cobrança da Dívida Ativa e representa o resultado da divisão da Receita Arrecadada pelo Valor Inscrito, não considerando os valores decorrentes das atualizações monetárias. De acordo com a tabela, o indicador registrou alternância entre aumentos e reduções no período de 2005 a 2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TABELA 179 – ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

R\$ 1,00			
Exercício	Valor Inscrito	Receita Tributária	Índice %
2005	221.980.156,05	2.435.439.553,29	9,11
2006	63.408.740,39	2.930.064.155,52	2,16
2007	412.088.424,53	3.851.625.590,03	10,70
2008	254.728.065,77	4.626.355.803,27	5,51
2009	321.790.150,88	4.622.041.837,51	6,96
2010	109.334.500,00	5.067.531.055,00	2,16
2011	410.137.400,00	5.915.571.259,00	6,93
2012	368.409.714,00	6.385.737.003,00	5,77
2013	182.903.776,00	7.163.028.109,14	2,55
2014	412.040.717,21	7.971.388.015,90	5,16

Fonte: BG/2014 – Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 14 e 15 da Lei nº 4320/64).

O Índice de Inadimplência é composto pela divisão do valor inscrito relativo pela Receita Tributária, indicando se houve eficiência da Administração na arrecadação das receitas próprias. Verifica-se que foram registradas alternâncias entre crescimento e queda. Em 2014, o índice de inadimplência se situou em 5,16%.

13.2 PRECATÓRIOS

Os Precatórios representam o resultado de condenações do Estado com sentenças judiciais transitadas em julgado, sendo disciplinados pelo art. 100 da CF/88.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e pela Portaria STN nº 700/2014, trata o assunto da seguinte forma:

A Emenda Constitucional nº 62/2009 acrescentou o § 15º ao art. 100 da CF/1988, prevendo o estabelecimento de regime especial de precatórios para estados, Distrito Federal e municípios por meio de lei complementar.

Até que seja editada esta lei complementar, o regime especial de precatórios será regido pelo art. 97 do ADCT.

Pelo regime especial, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da referida emenda, devem centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, optando por um dos dois critérios abaixo: (...).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O MCASP demonstra, ainda, como se dá a composição da conta contábil “Sentenças Judiciais”:

91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a. pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c. cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d. cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e. cumprimento de outras decisões judiciais.

O Balanço Patrimonial registrou em 31.12.2014 o saldo devedor de precatórios no total R\$ 447.132.740,51.

Conforme o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, durante o exercício de 2014, as despesas relacionadas a seguir foram contabilizadas como Sentenças Judiciais.

TABELA 180 – DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

Especificação	Realizado	R\$ 1,00
		%
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	8.345,96	0,01
Fundação Jornalista Luiz Chagas R TV	11.584,00	0,01
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	1.049,74	0,00
Procuradoria Geral do Estado	114.611.302,59	82,21
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	101.814,55	0,07
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e vegetal	1.051,21	0,00
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	10.092,87	0,01
Fundação Serviços de Saúde de MS	128.856,35	0,09



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Fundo Especial de Saúde de MS	23.137.424,64	16,60
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	34.870,69	0,03
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	28.235,06	0,02
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	6.198,66	0,00
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	1.329.921,26	0,95
Total	139.410.747,58	100,00

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº. 4320/64)

No Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, (f. 103/136), nos diversos órgãos da administração direta e indireta consta em Sentenças Judiciais o valor realizado no montante de R\$ 139.410.747,58, e o mesmo valor consta no Anexo 2 – Natureza de Despesas.

De acordo com o demonstrativo acima, a Procuradoria Geral do Estado - PGE foi a responsável pelo pagamento da maior parcela de Precatórios, no valor de R\$ 114.611.302,59, seguida do Fundo Especial de Saúde de MS, com pagamentos que totalizam R\$ 23.137.424,64.

13.2.1 DA ANÁLISE DA GESTÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

13.2.1.1 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Foi acostado ao Balanço Geral do Estado o relatório mês a mês dos pagamentos de precatórios judiciais em 2014, emitido pela Procuradoria Geral do Estado (f.1494/1505). Ao final de 2014, o total de pagamentos de precatórios judiciais, segundo a PGE, foi de R\$ 111.536.220,30.

Consta, em 01/12/14, um saldo devedor de precatórios judiciais de acordos com Municípios, EC 30/2000, não alimentares, alimentares do TJ e alimentares TRT, no montante de R\$ 281.763.187,75.

13.2.1.2 SALDO DE PRECATÓRIOS CONTABILIZADOS

Foi apresentada na prestação de contas a listagem consolidada dos precatórios do estado, mês a mês, (f. 1492/1493) cujo valor totaliza um saldo devedor ao final de dezembro de



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID**

2014 no valor de R\$ 447.132.740,51 (sendo R\$ 271.960.443,74 – PGE e R\$ 175.172.296,77 – AGESUL).

O saldo devedor é derivado de créditos alimentares (preferenciais), de outros créditos de municípios e outros credores (fornecedores) e de créditos de construtoras junto à AGESUL.

13.2.1.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em resposta ao Ofício TC/MS 013/2015/5ªICE, o Tribunal de Justiça – TJ/MS apresentou relatório informando que a dívida em precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul na data de 31/12/2014, totaliza R\$ 866.791.864,64, que deduzidos do saldo da conta bancária do ente na mesma data (R\$ 71.142.663,69) resulta num saldo devedor de R\$ 795.649.200,95.

No relatório apresentado pelo TJ/MS (Ofício nº 190/GAB/2015), os pagamentos efetuados durante o exercício de 2014, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, perfazem o montante de R\$ 84.143.210,94, que somado ao saldo da conta bancária do ente na mesma data (R\$ 71.142.663,69), totaliza pagamentos no total de R\$ 155.285.874,63.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça apresenta, em seu site na internet, o saldo devedor da entidade na data da consulta.
(<http://www.tjms.jus.br/consultas/precatório/precatório.php>).

Destaca-se, ainda, que o TJ, em cumprimento à legislação pertinente, expõe no endereço eletrônico acima, a relação de pagamentos mês a mês, por ordem cronológica de precatórios alimentares (preferenciais) e não alimentares.

13.2.1.4 – DA ANÁLISE

Verifica-se que o saldo devedor apresentado no relatório encaminhado pela Sefaz, no valor de R\$ 447.132.740,51, está devidamente registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, na conta do Passivo Permanente, constituindo, portanto, uma dívida de longo prazo a ser quitada



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

gradativamente, ano a ano. Ressalta-se que com o advento da LRF, o governo não deve contrair dívidas além de sua capacidade de pagamento.

Este tipo de passivo é administrável, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, que modificou a CF no ADCT que passa a vigorar acrescido do art. 97, inciso II, § 2º, I, “a” (pagamento de no mínimo 1,5% da RCL).

Quanto ao pagamento de precatórios durante o exercício de 2014, considerando que a RCL em 2014 foi de R\$ 8.099.122.726,47, e o percentual de 1,5%, conforme EC 62/2009, pressupõe-se que o Executivo deveria despendar em torno de R\$ 121.486.840,90 para quitação de precatórios, caso esta situação esteja enquadrada no regime especial citado no ADCT.

Constata-se que no Demonstrativo da Natureza da Despesa – Anexo 2 (f. 259/262) constam na conta contábil “Sentenças Judiciais” pagamentos no montante de R\$ 139.410.747,55.

Ao se analisar os relatórios/listagem referentes aos precatórios (sentenças judiciais) dos órgãos, embora apresentem divergências de valores, verifica-se que o Poder Executivo cumpriu o art. 100 da CF (EC 30/2000), que assim dispõe:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Incluiu, portanto, em seu orçamento as sentenças judiciais transitadas em julgado e executou os pagamentos, conforme extraído do Anexo 11 – Comparativo das Despesas Orçadas com as Realizadas e do Anexo 2 – Natureza de Despesas.

Não foram apresentadas, entretanto, outras informações sobre precatórios (sentenças judiciais) além dos valores inseridos nos Anexos 2 e 11 e nas relações da PGE, AGE e TJ/MS. Ou seja, não integra esta prestação de contas um estudo pormenorizado sobre as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

perspectivas futuras de quitação destas dívidas, que embora não seja exigência da IN/TC/MS 35/2011, é necessário para a boa gestão pública que sejam detalhados os compromissos do ente, bem como as regras para quitação dos mesmos.

13.2.2 – DAS DIVERGÊNCIAS RELATIVAS ÀS SENTENÇAS JUDICIAIS
(PRECATÓRIOS JUDICIAIS)

Cada um dos órgãos abaixo informou, na Prestação de Contas, os seguintes saldos devedores:

TABELA 181

R\$ 1,00

Órgão - Pagamentos	Saldo Devedor
Procuradoria Geral do Estado- listagem	Em 01/12/14
Total	281.763.187,75

Órgão - Pagamentos	Saldo Devedor
Sefaz – listagem	Em 31/12/14
PGE/MS	271.960.443,74
AGESUL	175.172.296,77
Total	447.132.740,51

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL		
	Pagamentos	Saldo Devedor
Natureza de Despesas – Anexo 2	139.410.747,55	
Balanço Patrimonial – Anexo 14		447.132.740,51

INFORMAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	Pagamentos	Saldo Devedor 31.12.14
Pagamentos realizados em 2014	84.143.210,94	866.791.864,64
Saldo na conta bancária em 31/12/14	71.142.663,69	(71.142.663,69)
Total	155.285.874,63	795.649.200,95

Assim, quanto à divergência relativa ao total de pagamentos, destaca-se que o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Demonstrativo Natureza de Despesas – Anexo 2 apresentou o valor de R\$ 139.410.747,55 e o Tribunal de Justiça informou o total de R\$ 155.285.874,63 (pagamentos somados ao saldo da conta bancária em 31/12/14).

Verifica-se, ainda, a existência de divergência no saldo da dívida total com Precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul, entre o valor contabilizado no Passivo do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64 constante à f. 468/469 (R\$ 447.132.740,51) e o valor atualizado diariamente do saldo de Precatórios informado pelo Tribunal de Justiça de MS (f.1894) no montante de R\$ 795.649.200,95 (sendo o passivo de R\$ 866.791.864,64, deduzido do saldo da conta bancária em 31/12/14).

13.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, previstos no art. 40 e §1º do 149 da Constituição Federal, devem estar organizados e baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece o art. 69 da LRF e o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

O Ministério da Previdência Social - MPS é responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e fiscalização do RPPS, atuando como órgão normatizador.

Entre outros normativos específicos e de contabilidade pública, os Regimes Próprios são regidos, ainda, pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 4.320/1964. Adicionalmente, há dispositivos infralegais que tratam da contabilização do RPPS, que são as Portarias - MPS 402/2008, 403/2008 e 916/2003.

Como forma de acompanhamento do equilíbrio, a LRF exigiu no § 2º de seu art.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

4º, que o Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deveria conter avaliação da situação financeira e atuarial desses regimes.

No mesmo sentido, o normativo dispôs no art. 53, § 1º, que as projeções atuariais do Regime Próprio constassem do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

As contas públicas também deverão observar o inciso IV do Art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que determina que estas evidenciem de forma clara e específica as receitas e despesas previdenciárias.

13.3.1 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

13.3.2 – RPPS DE MATO GROSSO DO SUL: BASE LEGAL

A Lei 2.207, de 28 de dezembro de 2000, instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul e criou o Fundo de Previdência Social de MS – MSPREV, nos moldes ditados pela Emenda Constitucional 20/98, após a extinção do PREVISUL, realizada por meio da Lei Estadual 2.152/2000, que reorganizou a estrutura básica



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

do Poder Executivo.

Ressalta-se que todos os bens do extinto PREVISUL foram incorporados ao patrimônio do Estado através da referida Lei.

A Lei nº 3.150, de 22/12/2005 consolidou e atualizou a Lei nº 2.207, estabelecendo a contribuição em 11% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 11% para o aposentado e em 11% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS, fixado na data base dos dados em R\$ 4.159,00.

O art. 117 da Lei nº 3.150/2005 dispõe que o Estado de Mato Grosso do Sul é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Ainda, conforme o §1º, do art. 122, os poderes e órgãos do Estado contribuirão mensalmente para o regime de previdência social em valor correspondente a 20% do total de benefícios, pelo período de até setenta e cinco anos da vigência desta Lei.

A Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV foi criada por meio da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, vinculada à Secretaria de Estado de Administração, com a finalidade de administrar o RPPS de Mato Grosso do Sul – MSPREV, organizando e unificando seu funcionamento.

A Lei nº 3.534, de 15/01/2009, estipulou as alíquotas de contribuição em 22% para o patrocinador sobre a folha de ativos a título de Custo Normal.

A [Lei nº 4.213, de 28/06/2012](#) implementou a segregação da massa de segurados do RPPS para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as diretrizes fixadas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Segregação da massa é uma separação dos segurados do RPPS em dois grupos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário.

Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos após integrarão o Plano Previdenciário.

De acordo com o Ministério da Previdência Social, o Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, segundo conceito do regime financeiro de Repartição Simples, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados vinculados (servidores ativos, inativos e pensionistas) são fixadas visando tão somente o equilíbrio financeiro, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo Ente Federativo.

13.3.3 – DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial periódica de um plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência prevista na Lei nº 9.717/98, é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, a fim de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MPS 403/2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos Regimes Próprios, estabelece normas referentes às Reavaliações Atuariais dos mesmos, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

A AGEPREV contratou a Brasilis Consultoria Atuarial para a realização da Avaliação Atuarial do RPPS e, ainda, para atuar junto à Agência de Previdência de MS no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o a novas determinações legais, buscando um modelo otimizado de gestão que permita controle do fluxo de receitas e despesas previdenciárias.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Na análise das contas de governo verificou-se que as projeções atuariais do Regime Próprio são divulgadas anualmente nos projetos de LDO. Do mesmo modo, identificamos a publicação no RREO (6º bimestre) da projeção atuarial do RPPS.

13.3.4 – DOS SEGURADOS DO MSPREV

De acordo com a AGEPREV (f.1.782), o Regime Próprio de Previdência Social de MS conta em dezembro de 2014 com 68.454 segurados.

O total de segurados ativos (titulares de cargo efetivo) do MSPREV soma 42.980 servidores civis e militares e os segurados que recebem benefícios totalizam 25.474. Os segurados do RPPS estão assim distribuídos:

42.980 Segurados Ativos: Servidores efetivos dos Poderes Executivo (civis e militares), Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública;

- Membros da magistratura, do MP, do TC, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública.

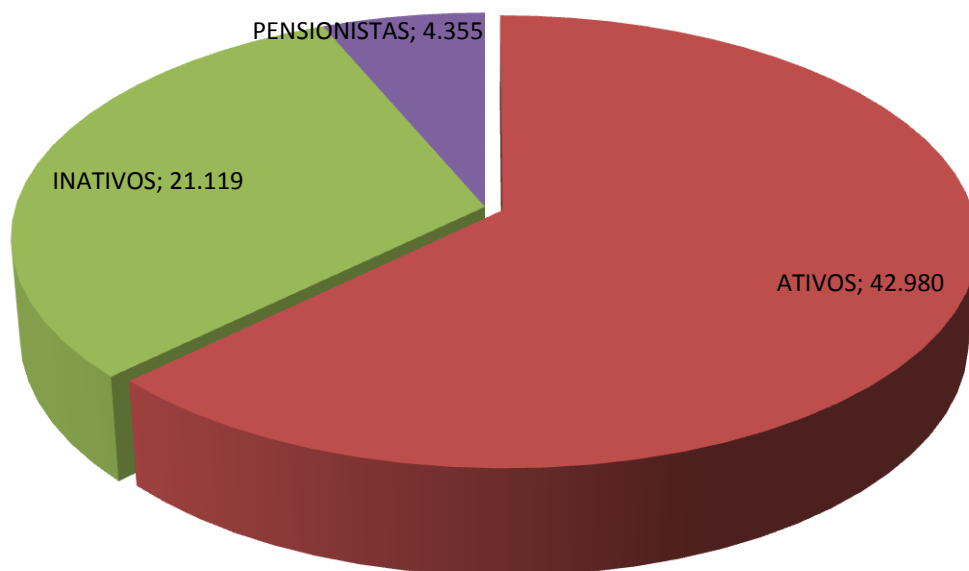
25.474 segurados beneficiários, sendo 21.119 inativos e 4.355 pensionistas:

- Aposentados;
- Militares reformados e da reserva remunerada;
- Pensionistas – dependentes de segurados falecidos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

SEGURADOS MSPREV



13.3.4 – DOS SEGURADOS DO MSPREV

TABELA 183

R\$ 1,00

AGEPREV							
QUANTITATIVO EM DEZEMBRO /14							
	EXECUTIVO	AL	MP	TC	TJ	DPGE	TOTAL
Ativo Civil - PL FIN.	27.541	337	450	305	2.966	172	31.771
Ativo Civil - PL PREV.	3.480		168	33	415	24	4.120
Ativo Militar - PL FIN.	6.321						6.321
Ativo Militar - PL PREV.	768						768
Inativo Civil - PL FIN.	16.970	325	109	212	680		18.296
Inativo Civil - PL PREV.							
Inativo Militar - PL FIN.	2.823						2.823
Inativo Militar - PL PREV.							
Pensionista Civil - PL FIN.	3.191	79	40	52	123		3.485



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Pensionista Civil - PL PREV.							
Pension. Militar - PL FIN.	870						870
Pension. Militar - PL PREV.							
Total por Órgão	61.964	741	767	602	4.184	196	68.454
Total Geral	68.454						

Fonte: Demonstrativo Ageprev (f. 1.782).

13.3.5 – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – EXERCÍCIO 2014

No encerramento do exercício de 2014, a situação do Regime Próprio de Previdência Social de MS se apresentou como demonstrado abaixo.

13.3.5.1 – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

TABELA 184

R\$ 1,00

Especificação	Orçada	Arrecadada	%
Receitas Correntes	362.035.000,00	390.622.668,16	
Receitas de Contribuições	352.484.000,00	340.833.879,44	19,47
Contribuição Patronal Ativo Civil- FIN	-	852.626,94	
Contribuição de Servidor Ativo Civil-FIN	200.594.000,00	211.811.599,14	
Contribuição de Servidor Ativo Militar – FIN	69.000.000,00	45.416.148,66	
Contribuição de Servidor Inativo Civil- FIN	69.000.000,00	49.295.748,51	
Contribuição de Servidor Inativo Militar-FIN	5.200.000,00	9.649.340,97	
Contribuição de Pensionista Civil-FIN	8.400.000,00	11.484.784,37	
Contribuição de Pensionista Militar-FIN	290.000,00	510.579,25	
Contribuição de Servidor Ativo Civil – PREV	-	11.228.808,86	
Contribuição de Servidor Ativo Militar – PREV	-	562.008,43	
Contribuição Patronal – Pessoal Civil – PREV	-	22.234,31	
Receita Patrimonial	-	2.347.471,58	0,13
Aluguéis	-	8.999,00	
Remuneração de Investimentos do RPPS-Renda F. FFX		2.338.472,58	
Outras Receitas Correntes	9.551.000,00	47.441.317,14	2,71
Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores		195.921,40	
Compensações Financeiras entre Reg. Geral e RPPS	9.551.000,00	6.285.830,67	
Outras Restituições	-	164.445,64	
Receitas Diversas-Outras Receitas	-	40.795.119,43	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	862.567.000,00	1.360.333.822,26	
Receitas de Contribuições	644.280.600,00	1.000.660.477,11	57,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil-FIN.	314.090.600,00	423.519.481,30	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar-FIN	150.153.000,00	95.731.323,25	
Contribuição Prev. p/ Amortização Déficit Atuarial	179.740.000,00	458.216.851,18	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil-Prev. .	235.000,00	22.062.226,96	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar-Pr.	62.000,00	1.130.594,41	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	218.286.400,00	359.673.345,15	20,54
Multas e Juros de Mora das Contrib. Patronais	13.400,00	-	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Multas e Juros de Mora das Contrib. Servidor	13.000,00	-	
Restituições – Outras Restituições	260.000,00	-	
Receitas Diversas – Outras Receitas	218.000.000,00	359.673.345,15	
Dedução Receita Corrente - Rem. Invest. RPPS RENDA	-	(4.534,20)	0
Total – Receitas Previdenciárias	1.224.602.000,00	1.750.951.956,22	100

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei 4320/64.

De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, as Receitas Correntes Intraorçamentárias representaram o maior aporte de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, com uma participação de 77,69% do total arrecadado, enquanto que as Receitas Correntes contribuíram com 22,31%.

As receitas correntes intraorçamentárias são compostas pelas contribuições patronais (R\$ 542.443.625,93), Contribuição para cobertura de insuficiência financeira (R\$ 458.216.851,18) e aportes para o RPPS (359.673.345,15).

13.3.5.2 – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

TABELA 185

R\$ 1,00

Especificação	Autorizada	Realizada
Aposentadorias e Reformas	1.443.051.407,48	1.408.863.340,47
Pensões do RPPS e do Militar	270.596.292,52	254.083.955,32
Outros Benefícios Previdenciários	8.630.000,00	6.705.640,57
Outros Benefícios Assistenciais	9.211.300,00	9.011.348,58
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.271.930,00	1.092.185,99
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	18.000,00	-
Obrigações Patronais	176.300,00	143.406,80
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	36.000,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.844.800,00	4.036.581,04
Indenizações e Restituições Trabalhistas	57.600,00	-
Obrigações Patronais	4.600,00	-
Aposentadorias e Reformas	175.000,00	166.088,42
Aposentadorias e Reserva Remunerada e Ref.	2.000,00	-
Pensões	2.000,00	-
Outros Benefícios Previdenciários	1.258.300,00	68.128,45
Outros Benefícios Assistenciais	52.000,00	-
Diárias – Pessoal Civil	50.400,00	7.214,13
Material de Consumo	197.200,00	13.228,74
Passagens e Despesas com Locomoção	48.000,00	12.515,70
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	62.400,00	67,14
Locação de Mão de Obra	84.000,00	59.693,30
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	515.039,26	226.087,21



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Obrigações Tributárias e Contributivas	20.400,00	3.870,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6.160,74	350,00
Indenizações e Restituições	539.900,00	430.924,68
Equipamentos e Material Permanente	476.400,00	37.711,00
Reserva de Contingência	294.000,00	-
Total – Despesas Previdenciárias	1.744.681.430,00	1.684.962.337,54

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/2014 – Anexo 11 da Lei 4320/64.

Conforme o demonstrativo, as maiores despesas realizadas foram as que se referem ao pagamento de Aposentadorias e Reformas com 83,61%, seguidas das Pensões com 15,08% do total dessas despesas.

13.3.6 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO FINANCEIRO - 2014

TABELA 186

R\$ 1,00

Plano Financeiro – Fonte de Recursos 40	
Receitas Previdenciárias	895.823.074,66
Receitas Correntes	376.572.270,10
Receitas Intraorçamentárias	519.250.804,56
Despesas Previdenciárias	1.683.805.576,38
Resultado Previdenciário (Receitas – Despesas)	(787.982.501,72)

Aportes para o RPPS – Plano Financeiro	817.890.196,33
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira ¹	458.216.851,18
Outros Aportes para o RPPS ¹	359.673.345,15

Fonte: Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre/2014, da LC 101/2000, republicação DOE 28/04/2015.
Nota ¹: Arts. 117 e 122 da Lei 3.150/2005.

O Plano Financeiro apresentou um **Resultado Previdenciário Negativo** no valor de R\$ **787.982.501,72** no confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Executadas, de acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro (Anexo 4 RREO - 6º Bimestre/2014).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Tal insuficiência financeira do exercício de 2014 foi coberta pelos aportes realizados pelo Governo Estadual para o Plano Financeiro, no total de R\$ **817.890.196,33**, conforme previsão nos arts. 117 e 122 da Lei nº 3.150/2005, aqui reproduzidos:

Art. 117. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos de Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

(...)

Art. 122. As aposentadorias, reformas e reservas remuneradas dos militares e as pensões, existentes na data da publicação desta Lei, vigentes em 29 de dezembro de 2000 e pagas pelos poderes e órgãos referidos no art. 3º, passarão a correr à conta de recursos provenientes do Tesouro do Estado e por meio de contribuições dos poderes e órgãos, conforme disposto no § 1º deste artigo, bem como das contribuições dos servidores inativos e militares inativos, dos pensionistas, e dos membros inativos dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme previsto no inciso III do art. 18.

§ 1º Os poderes e órgãos referidos no art. 3º, mediante utilização dos respectivos duodécimos e recursos, além das contribuições de que trata o art. 18 e a referida no art. 3º, contribuirão mensalmente para o regime de previdência social do Estado em valor correspondente a vinte por cento do total de benefícios pagos no mês imediatamente anterior.

§ 2º O valor dos recolhimentos referidos no § 1º será devido, até setenta e cinco anos da vigência desta Lei, para fins de compensar o regime de previdência pelo pagamento dos benefícios concedidos antes da data de publicação desta Lei e pelas aposentadorias e pensões iminentes.

Ainda, conforme art. 6º da Lei nº 4.213/2012 são fontes de custeio do Plano Financeiro:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Art. 6º São fontes de custeio do Plano Financeiro:

I - contribuição dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos civis e militares e dos pensionistas;

III - contribuição suplementar do Estado;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - débitos de contribuições passadas, parceladas ou não, devidas ao extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), em 30 de dezembro de 2000;

VIII - resultados da alienação dos bens imóveis do extinto PREVISUL;

IX - receitas auferidas com a liquidação dos imóveis financiados pela carteira imobiliária mantida pelo extinto PREVISUL;

X - demais dotações previstas no orçamento estadual. (*Grifo Nosso*).

Parágrafo único. Constituem, também, fontes do Plano Financeiro as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, incidentes sobre a gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão e sobre os valores de natureza salarial pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Estado, em razão de decisão judicial ou administrativa, e as contribuições previstas no art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, calculadas sobre o total de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, pagos no mês imediatamente anterior ao corrente.

13.3.7 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXERCÍCIO 2014

TABELA 187

R\$ 1,00

Plano Previdenciário - Fonte de Recursos 47	
Receitas Previdenciárias	37.238.685,23
Receitas Correntes	14.045.863,86
Receitas Intraorçamentárias	23.192.821,37
Despesas Previdenciárias	1.055.183,94
Resultado Previdenciário (Receitas - Despesas)	36.183.501,29

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º Bimestre/2014, da LC 101/2000.

O Plano Previdenciário apresentou um Resultado Previdenciário no valor de R\$ **36.183.501,29**, no confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Executadas de acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Prev. do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do RREO - 6º Bimestre/2014 - Anexo 4.

Ressalta-se que o resultado positivo do Plano Previdenciário justifica-se pela ausência de benefícios concedidos em tal Plano até a presente data.

13.3.8 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

TABELA 187

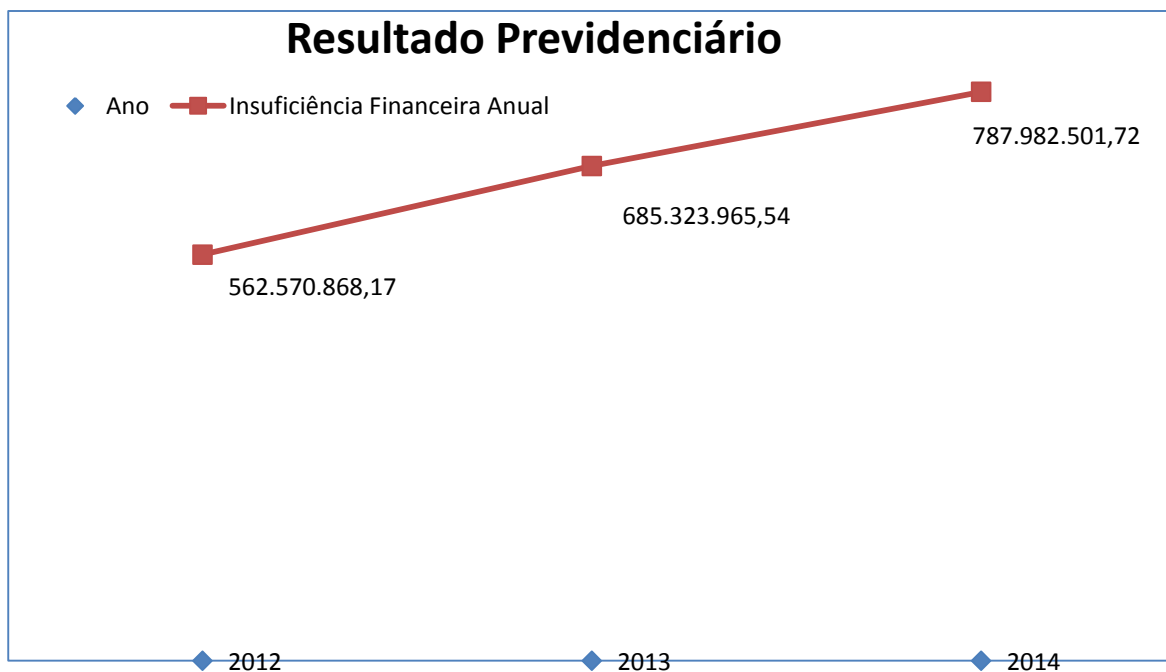
R\$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO RPPS X APOORTE DE RECURSOS			
	2012	2013	2014 ¹
Resultado Prev.	(562.570.868,17)	(685.323.965,54)	(787.982.501,72)
Aportes de Recursos Tesouro Estadual	555.143.047,01	657.522.118,09	817.890.196,33

Nota¹: 2014 somente Plano Financeiro.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID



13.3.9 – DOS BENS E DIREITOS DO PLANO FINANCEIRO E DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

De acordo com o anexo 4 do RREO – 6 Bim/2014, o Plano Financeiro possui bens e direitos (Bancos Conta Movimento e Investimentos) no total de R\$ 654.231,97 em dezembro de 2014.

De acordo com o mesmo anexo, o Plano Previdenciário possui bens e direitos (Bancos Conta Movimento e Investimentos) no total de R\$ 43.944.603,25, em dezembro de 2014.

TABELA 188

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS	
Bco Conta Movimento e Investimentos	Valor
Plano Financeiro	654.231,97
Plano Previdenciário	43.944.603,25
Total	44.598.835,22

Fonte: Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º Bim/2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

13.3.10 – CONTRIBUIÇÕES A RECEBER PELA AGEPREV EM 2015 RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014

Conforme demonstrativo encaminhado pela diretoria financeira da AGEPREV (f. 1781), os valores que não ingressaram durante o exercício, relativos às Contribuições Previdenciárias de 2014, somam R\$ 32.565.275,98.

TABELA 189

R\$ 1,00

CONTRIBUIÇÕES A RECEBER DO ESTADO DE MS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014			
	Contribuições Previstas	Contribuições Recebidas	Contribuições a Receber
Plano Financeiro	1.616.823.570,71	1.587.347.200,84	29.476.369,87
Plano Previdenciário	37.330.730,29	34.241.824,18	3.088.906,11
Total	1.654.154.301,00	1.621.589.025,02	32.565.275,98

Fonte: Demonstrativo elaborado pela Diretoria Financeira da AGEPREV.

13.4 DA REVERSÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

De acordo com o art. 17, §1º da Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 403/2008, o termo Passivo Atuarial, mais conhecido como Provisão Matemática Previdenciária, corresponde ao compromisso líquido do plano (benefícios futuros – receitas futuras).

Os procedimentos de contabilização do passivo atuarial do RPPS constam na Portaria MPS 916/2003 e no estudo publicado pelo Ministério da Previdência Social em 2009, denominado “Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social” (Coleção Previdência Social, Série Estudos, volume 29).

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria MPS nº 916/2003 estabeleceu como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

O plano de contas estipulado para o Regime Próprio, desde 2003 pela referida Portaria, contempla as contas e procedimentos necessários ao registro contábil das Provisões



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Matemáticas Previdenciárias.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 6ª edição), entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes.

A Publicação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, (Decon em Revista, nº 02, julho/2013, p. 24) explica o que representam as Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecidas como passivo atuarial:

As “Provisões Matemáticas Previdenciárias” apresentam, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o somatório das reservas matemáticas do RPPS, dos benefícios concedidos e a conceder, significando os compromissos líquidos do plano de benefícios com projeção para 75 anos. (Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/205525/Revista_.pdf.pdf Acesso em 08.05.15)

13.4.1 -DIFERENÇA ENTRE PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA E DÉFICIT ATUARIAL

O Ministério da Previdência Social disponibiliza em sua página na internet o trabalho denominado “Perguntas Frequentes”, trazendo a diferença entre Passivo Atuarial e Déficit Atuarial:

Podemos dizer que Passivo Atuarial significa o mesmo que Déficit Atuarial?

Não. O termo Passivo Atuarial, mais conhecido como Provisão Matemática Previdenciária, como consta na questão anterior, corresponde ao compromisso líquido do plano (Benefícios futuros menos Receitas futuras). Já o termo Déficit Atuarial é a diferença entre esse compromisso líquido e os ativos financeiros garantidores do sistema de previdência já existentes (Ativo Real Líquido). (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao-perguntas-frequentes-regime-proprio-matematicas-previdenciarias/> Acesso em 08.05.15).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

13.4.2 - NECESSIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

A Publicação da STN (Decon em Revista, nº 02, julho/2013, p. 24) explica que nas Provisões são considerados os itens redutores “Contribuições do Ente”, “Contribuições do Inativo” e “Contribuições do Pensionista”, que registram o valor presente das contribuições futuras (normal, suplementar ou aportes periódicos) do ente, dos aposentados e dos benefícios por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios em fase de pagamento.

O Ministério da Previdência Social, no documento “Perguntas Frequentes”, alerta sobre a necessidade do registro da Provisão Matemática Previdenciária e traz orientações para a devida contabilização:

Além da transparência com a qual deve ser tratada a informação previdenciária, tanto para os participantes e beneficiários do sistema, como para o contribuinte e, enfim, para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema, devem ser obedecidas as normas legais e doutrinárias da ciência contábil.

(...)

□ E no caso de OPÇÃO PELA SEGREGAÇÃO DA MASSA, como forma de equacionamento do déficit atuarial, qual o reflexo da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária nos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora do RPPS?

Sabemos, conforme questão nº 13, que a opção pela segregação da massa se dá pela criação de dois grupos distintos de segurados, sendo um intitulado de Plano Financeiro e o outro de Plano Previdenciário. Neste caso a Avaliação Atuarial definirá o custeio distinto para cada plano e ambos deverão ser contabilizados. No caso do Plano Previdenciário, normalmente seu resultado será superavitário, ficando todo o “déficit” restrito ao Plano Financeiro. Na verdade, o resultado do Plano Financeiro não deve ser considerado como déficit e sim como “insuficiência financeira”.

(...)

A definição do Plano Financeiro, conforme questão nº 14, dispõe que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

as insuficiências financeiras do plano serão suportadas pelo ente federativo. Assim, estando a segregação da massa devidamente implementada em lei, o resultado da insuficiência financeira será considerado como equacionado na contabilidade da Unidade Gestora do RPPS, com a utilização das contas: 2.2.2.5.4.01.07 e 2.2.2.5.4.02.06 conforme se observa no Plano de Contas, do exemplo acima.

(...)

□ As questões acima demonstraram o reflexo da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária nos Demonstrativos Contábeis das Unidades Gestoras dos RPPS. Observamos, nessas duas questões, que se os déficits atuariais estiverem equacionados em lei do ente federativo, seja pela implementação de plano de amortização ou pela segregação da massa, a situação da unidade gestora estará equacionada contabilmente. Com a contabilização da Provisão Matemática Previdenciária na unidade gestora do RPPS, o reflexo é sintomático nos Demonstrativos Contábeis Consolidados do Ente Federativo. Se o déficit atuarial está equacionado na unidade gestora do RPPS é porque o ente federativo assumiu o compromisso legal de equacioná-lo. Com isso, a questão agora colocada está relacionada com a preocupação dos gestores quanto aos possíveis problemas de liquidez dos entes federados, que poderiam resultar em restrição ao crédito, devido ao alto grau de endividamento em consequência da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. Como resolver essa questão?

Para responder essa questão, transcrevemos parte da Nota Técnica do Conaprev, de 05/11/2010, que trata especificamente sobre a Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Referida Nota Técnica, na íntegra, poderá ser acessada na página da Previdência Social, neste endereço www.previdencia.gov.br//conteudoDinamico.php?id=439.

(...)

“A preocupação dos gestores quanto aos possíveis problemas de liquidez dos fundos de previdência e dos entes federados, que poderiam resultar em restrição ao crédito, é mitigado pela técnica contábil demonstrada nesta Nota Técnica



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

para a realização do registro contábil em questão, pois o valor do déficit atuarial que poderia afetar o resultado contábil do exercício como despesa e consequentemente influenciando para a redução de superávit patrimonial, ou mesmo para a geração de déficit patrimonial, terá repercussão zero no referido resultado contábil e econômico, uma vez que no plano de contas oficial para a contabilidade do RPPS (Portaria MPS nº 916/2003 e 95/2007) foram introduzidas contas (ver exemplo no item IV) que funcionarão como redutoras e anuladoras dos efeitos resultantes do registro do déficit atuarial, tanto no passivo não circulante (dívida fundada) quanto no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, onde é evidenciado o resultado contábil econômico do RPPS.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV elaborou a Nota Técnica denominada “Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, datada de 05/11/2010, que demonstra a técnica contábil para a realização do registro em questão, bem como conclui pela necessidade de contabilização do Passivo Atuarial.

Levando-se em conta a legislação transcrita e as considerações delineadas nos tópicos precedentes, o Grupo de Trabalho de Contabilidade do CONAPREV, **concluiu pela necessidade do registro contábil da totalidade da provisão matemática previdenciária e do déficit atuarial regularmente constituído na contabilidade do fundo financeiro do RPPS (Plano Financeiro)**, que adotou o modelo de segregação de massas, ressaltando também a obrigatoriedade de contabilização da provisão matemática previdenciária no Fundo Previdenciário (Plano Previdenciário) que deverá ser feita de forma concomitante, considerando que este representa a essência do art. 40 da Constituição Federal quanto à obrigatoriedade dos RPPS serem estruturados em observância ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (*Grifo Nosso*). (Disponível em http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_110615-175728-708.pdf Acesso em 08.05.15).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O estudo publicado pelo Ministério da Previdência Social em 2009, denominado “Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social” também traz a orientação para a contabilização devida:

As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável ao RPPS. Devido à importância desses valores para o patrimônio da unidade gestora do RPPS, o assunto será tratado com mais propriedade no Cap. 5 – Procedimentos Contábeis em Contas Específicas. (Coleção Previdência Social, Série Estudos, volume 29).

13.4.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

O Ministério da Previdência Social no trabalho denominado “Perguntas Frequentes aborda a fundamentação legal da contabilização do Passivo Atuarial:

Qual a fundamentação legal quanto à contabilização da Provisão Matemática Previdenciária?

A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade – NIC nº 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que provêm de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido.

Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o segurado-servidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no Passivo Exigível a Longo Prazo (Grupo de contas: 2.2.2.5.0.00.00). Recomenda-se a leitura da Nota Técnica do Conaprev de 05 de novembro de 2010. (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao-perguntas-frequentes-regime-proprio-matematicas-previdenciarias/> Acesso em 08.05.15).

A Nota Técnica do CONAPREV traz o arcabouço legal que impõe a contabilização do Passivo Atuarial do RPPS (f. 3166/3196):

1) Art. 2º, § 1º da Lei 9.717/1998:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2) Art. 28, Parágrafo Único da Orientação Normativa SPS nº 2/2009:

Art. 28. A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput.

3) Resolução CFC nº 750/1993, sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade:

O Princípio da Oportunidade (art. 6º)

O Princípio da Competência (art. 9 º)

(...)

4) Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.180/2009, que aprovou a NBC T 19.7, que trata das provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

“Reconhecimento

Provisão

14. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.”

5) IAS (Internacional Accounting Standards) 37 – provisões, ativos contingentes e passivos contingentes



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Quanto ao reconhecimento de provisões a referida norma internacional prescreve que:

“Provisões: uma provisão deve ser reconhecida quando uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou não formalizada), seja provável que um desembolso de recursos ocorra, possa ser feita uma estimativa confiável da quantia da obrigação.”

13.4.4 - VISÃO DO TCU SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

O Tribunal de Contas de União – TCU considera que o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias na contabilidade federal consiste em etapa fundamental para a melhora da qualidade das informações patrimoniais da União providas à sociedade.

Na análise das Contas do Governo da República pelo TCU, a ausência de contabilização pela União do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos federais tem sido objeto de *ressalva e recomendação* desde o exercício de 2011.

No Parecer Prévio do TCU relativo ao exercício de 2011 o tema foi destacado na conclusão, sendo, ainda, objeto de ressalva e recomendação:

Outros Destaques

No Relatório sobre as Contas do Governo da República de 2011, consignou-se, ainda, que, em razão da superavaliação de ativos e da subavaliação de passivos, o valor do patrimônio líquido da União apresenta distorções, o que contraria o princípio contábil da prudência e prejudica a avaliação da sustentabilidade fiscal do governo.

(...)

A evidenciação representaria convergência às melhores práticas internacionais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ressalvas

(...)

XIII. ausência de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos federais (item 5.2);

Recomendações

(...)

XV. à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, conjuntamente e sob a coordenação do primeiro (item 5.2):

a) institucionalizem os procedimentos de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores federais, inclusive com a inclusão de dispositivos nos manuais emitidos pela STN;

b) elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas um plano de ação, no prazo de noventa dias, com as medidas necessárias para o registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores civis da União, avaliando quais os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para tanto;

No Parecer Prévio relativo às contas de 2012, no que tange às informações patrimoniais, quatorze constatações respaldaram a opinião com ressalva sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque para a ausência de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais

5.3.1 Opinião com ressalva para as informações patrimoniais.

5.3.1.1 Ausência de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS dos servidores civis federais.

Recomendações que exigem coordenação institucional



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Recomenda-se ao Ministério da Previdência Social que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, contabilize: ainda em 2013, as provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio dos servidores públicos civis federais, com dados de informação atuarial referente a 31/12/2012; assim como as variações dessas provisões, tão logo estejam concluídas as atualizações atuariais anuais.

No mesmo Parecer Prévio, o TCU trouxe informações sobre a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias pelos governos estaduais brasileiros e por governos estrangeiros:

É possível observar que, em diferentes níveis de intensidade, o passivo atuarial influencia a situação patrimonial dos governos estrangeiros. **Dai decorre a importância de sua divulgação adequada, pois permite aos leitores da informação contábil concluir sobre a capacidade desses governos arcarem com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras por meio de seus bens e direitos contabilizados.**

Registre-se, ainda, que, mesmo em âmbito nacional, diversos estados e municípios têm evidenciado em suas demonstrações contábeis o passivo atuarial de seus servidores civis.

Quando da emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2013, as ressalvas e recomendações foram reiteradas:

1.2.2.1 Fundamentos para a opinião com ressalvas para informações patrimoniais

As seguintes constatações impediram a emissão de uma opinião sem ressalvas ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais de 2013:

1. Ausência de evidenciação contábil do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis federais, que em 31/12/2013



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

subavaliou o Passivo Não Financeiro e superestimou o Patrimônio Líquido em R\$ 1,1 trilhão (item 5.3.1.1.1);

Recomendação

À Casa Civil da Presidência da República que defina o órgão competente para efetuar a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social da União, enquanto não houver unidade gestora do regime, e também tome outras providências necessárias para o fiel cumprimento da Lei 9.717/1998 e das respectivas normas regulamentares editadas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto à estruturação da referida unidade gestora, permitindo assim a transparência, a prestação de contas e a responsabilização adequada pela gestão e contabilização do RPPS da União. *(Grifo nosso).*

13.4.5 - A CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS DE MATO GROSSO DO SUL E SUA REVERSÃO

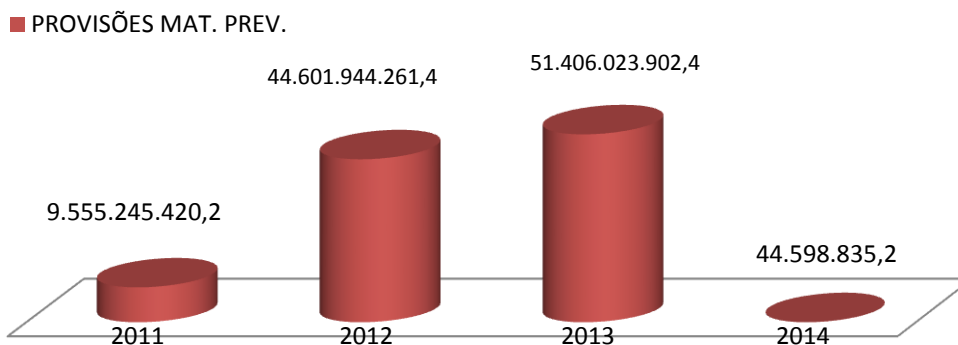
O Estado de Mato Grosso do Sul contabilizou pela primeira vez as Provisões Matemáticas Previdenciárias no exercício de 2011, realizando em 2012 a adequação do passivo atuarial de acordo com cálculo elaborado por atuário, conforme demonstrado abaixo:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL	
EXERCÍCIO	VALOR
2011	9.555.245.420,23
2012	44.601.944.261,49
2013	51.406.023.902,42
2014	44.598.835,22



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

PROVISÕES MAT. PREVID. CONTABILIZADAS



As Provisões Matemáticas Previdenciárias contabilizadas no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial em 31.12.2013 totalizavam R\$ 51.406.023.902,42. Na análise das Contas de Governo de 2014 verifica-se a reversão desse Passivo de Longo Prazo em sua totalidade, a título de ajustes de exercícios anteriores na Unidade Gestora 130207 – AGEPREV.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2014 foi registrado um Passivo de Provisões Matemáticas Previdenciárias de R\$ 44.598.835,22. Porém, constatamos que esse valor não corresponde a um Passivo, tratando-se, todavia, do Ativo (bens e direitos) da AGEPREV, conforme Demonstrativo elaborado pela empresa Brasilis Consultoria Atuarial Ltda., bem como demonstrado no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre/2014.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Dez/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.877,08	115.155,59	-
INVESTIMENTOS	36.849.798,42	43.829.447,66	-
OUTROS BENS E DIREITOS			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Dez/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.852.770,08	448.982,28	836.576,98
INVESTIMENTOS	112.917,81	205.249,69	7.906.198,83
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

As Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano Financeiro relativas ao mês de dezembro de 2014 foram apresentadas da seguinte forma (f. 1.780), conforme cálculo realizado por atuário (Brasilis Consultoria Atuarial Ltda.):

PASSIVO	
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	
PLANO FINANCEIRO	
PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍF.	41.690.587.504,67
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	8.338.117.500,93
(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.658.340.157,63
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	230.661.675,13
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	173.980.881,88
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	31.289.487.289,10
PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0
(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍF.	56.759.730.582,16
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.518.034.504,38
(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	3.427.290.070,59
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.925.230.705,98
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0
(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	28.889.175.301,21
TOTAL	60.178.662.590,31

Fonte: Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano Financeiro - Dezembro de 2014 (Brasilis Consultoria Atuarial Ltda.).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ESTADO: MATO GROSSO DO SUL		
ORÇAMENTOS CADASTRALIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2014		
CÓDIGO DA CONTA	(1) NOME	VALORES (R\$)
ATIVO		
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	44.596.835,22
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(121.425.434,99)
(3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)		
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	41.690.587.504,67
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	8.338.117.500,93
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.558.340.157,63
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	230.661.675,13
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	173.980.881,87
2.2.7.2.1.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	31.289.487.289,10
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	56.759.730.582,16
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.518.034.504,38
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	3.427.290.070,59
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.925.230.705,58
2.2.7.2.1.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	28.889.175.301,21
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(161.800.579,99)
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	389.562.338,15
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	254.402.142,14
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	283.257.155,54
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	33.803.620,46
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.99	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	40.475.145,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	40.475.145,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.99	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3)	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00
(2) - (6) - (10)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	166.024.270,21
NOTAS EXPLICATIVAS:		
O VALOR DO SUPERÁVIT TÉCNICO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO É DE R\$ 206.499.416,21. ENTRETANTO, CONFORME DISPOSTO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DO PLANO DE CONTAS APLICADO AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUANDO HOUVER SUPERÁVIT TÉCNICO, DEVE-SE CONSIDERAR UM AJUSTE DESTES RESULTADOS, PROVISIONANDO ATÉ 25% DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS NA CONTA "AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO". DESTA FORMA, FOI CONTABILIZADO 25% DE R\$ 161.800.579,99 (= R\$ 40.475.145,00) NA CONTA "PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO".		
OS RESULTADOS APRESENTADOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO ATUARIAL REALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, PORÉM, CONFORME DISPOSTO NO PARECER ATUARIAL DO REFERIDO ESTUDO, OS RESULTADOS NÃO CONTEMPLAM PARTE DA BASE DE DADOS, QUE NÃO FOI REMETIDA EM TEMPO HÁBIL POR ALGUNS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.		

Gustavo Carrozzino
Atuário MIBA 1018
Brasília Consultoria Atuarial LTDA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2013	-	-	-	968.262,86
2014	1.232.698.963,38	1.520.614.209,55	(287.915.246,17)	(286.946.983,31)
2015	1.216.732.226,32	1.647.239.723,11	(430.507.496,80)	(717.454.480,10)
2016	1.199.114.579,79	1.816.188.792,55	(617.074.212,76)	(1.334.528.692,86)
2017	1.183.988.951,70	1.879.415.252,50	(695.426.300,81)	(2.029.954.993,67)
2018	1.169.399.983,24	1.926.471.905,31	(757.071.922,07)	(2.787.026.915,73)
2019	1.153.925.717,73	1.974.138.865,90	(820.213.148,16)	(3.607.240.063,90)
2020	1.138.368.602,80	2.014.394.995,52	(876.026.392,72)	(4.483.266.456,62)
2021	1.122.222.227,56	2.048.549.310,07	(926.327.082,51)	(5.409.593.539,12)
2022	1.105.496.324,21	2.079.685.482,86	(974.189.158,65)	(6.383.782.697,78)
2023	1.088.287.314,63	2.107.876.371,80	(1.019.589.057,17)	(7.403.371.754,94)
2024	1.070.749.095,36	2.130.414.986,47	(1.059.665.891,11)	(8.463.037.646,05)
2025	1.052.364.243,75	2.154.513.922,93	(1.102.149.679,18)	(9.565.187.325,23)
2026	1.033.298.560,67	2.174.532.422,38	(1.141.233.861,71)	(10.706.421.186,94)
2027	1.013.240.621,17	2.196.010.550,30	(1.182.769.929,13)	(11.889.191.116,07)
2028	992.732.378,95	2.212.392.108,73	(1.219.659.729,79)	(13.108.850.845,86)
2029	972.009.350,63	2.220.280.174,64	(1.248.270.824,01)	(14.357.121.669,87)
2030	950.325.868,80	2.226.893.319,62	(1.276.567.450,82)	(15.633.689.120,69)
2031	928.385.785,81	2.226.589.396,71	(1.298.203.610,90)	(16.931.892.731,59)
2032	905.974.559,81	2.216.770.576,06	(1.310.796.016,24)	(18.242.688.747,83)
2033	882.686.907,40	2.213.836.318,60	(1.331.149.411,20)	(19.573.838.159,03)
2034	859.157.466,85	2.200.268.726,85	(1.341.111.259,99)	(20.914.949.419,03)
2035	834.934.484,80	2.186.404.933,90	(1.351.470.449,10)	(22.266.419.868,13)
2036	810.018.051,72	2.168.693.400,84	(1.358.675.349,13)	(23.625.095.217,25)
2037	784.773.603,27	2.147.670.690,79	(1.362.897.087,52)	(24.987.992.304,78)
2038	759.155.457,55	2.122.057.691,02	(1.362.902.233,47)	(26.350.894.538,25)
2039	733.034.635,08	2.095.984.609,96	(1.362.949.974,88)	(27.713.844.513,12)
2040	706.628.981,33	2.065.337.717,94	(1.358.708.736,61)	(29.072.553.249,73)
2041	680.089.027,79	2.027.577.442,37	(1.347.488.414,58)	(30.420.041.664,31)
2042	653.686.414,58	1.975.807.451,65	(1.322.121.037,07)	(31.742.162.701,38)
2043	627.146.389,11	1.921.174.743,46	(1.294.028.354,35)	(33.036.191.055,73)
2044	600.407.230,60	1.866.180.244,45	(1.265.773.013,85)	(34.301.964.069,58)
2045	573.815.677,55	1.803.660.129,63	(1.229.844.452,07)	(35.531.808.521,65)
2046	547.406.507,43	1.735.037.891,34	(1.187.631.383,91)	(36.719.439.905,56)
2047	521.124.797,47	1.663.920.300,88	(1.142.795.503,41)	(37.862.235.408,97)
2048	494.966.289,34	1.592.868.775,39	(1.097.902.486,05)	(38.960.137.895,02)
2049	469.127.552,93	1.518.839.607,36	(1.049.712.054,43)	(40.009.849.949,45)
2050	443.648.974,88	1.442.898.229,67	(999.249.254,79)	(41.009.099.204,24)
2051	418.561.497,28	1.366.257.442,18	(947.695.944,90)	(41.956.795.149,15)
2052	393.917.342,63	1.289.491.975,52	(895.574.632,89)	(42.852.369.782,03)
2053	369.798.448,51	1.212.801.063,26	(843.002.614,75)	(43.695.372.396,78)
2054	346.222.941,35	1.137.446.780,19	(791.223.838,84)	(44.486.596.235,62)
2055	323.265.503,90	1.063.306.137,53	(740.040.633,63)	(45.226.636.869,25)
2056	300.969.160,74	990.941.743,86	(689.972.583,12)	(45.916.609.452,37)
2057	279.381.239,31	920.698.460,50	(641.317.221,19)	(46.557.926.673,56)
2058	258.544.754,34	852.736.707,06	(594.191.952,73)	(47.152.118.626,29)
2059	238.501.856,11	787.224.084,56	(548.722.228,46)	(47.700.840.854,74)
2060	219.293.860,42	724.317.259,25	(505.023.398,83)	(48.205.864.253,57)
2061	200.939.799,35	664.099.124,00	(463.159.324,65)	(48.669.023.578,22)
2062	183.463.100,00	606.667.284,44	(423.204.184,44)	(49.092.227.762,66)
2063	166.880.456,89	552.095.911,25	(385.215.454,36)	(49.477.443.217,02)
2064	151.199.527,45	500.426.831,13	(349.227.303,68)	(49.826.670.520,70)
2065	136.428.638,09	451.702.584,73	(315.273.946,64)	(50.141.944.467,34)
2066	122.574.981,81	405.958.931,63	(283.383.949,81)	(50.425.328.417,15)
2067	109.635.744,55	363.198.203,16	(253.562.458,61)	(50.678.890.875,77)
2068	97.600.706,51	323.396.425,02	(225.795.718,51)	(50.904.686.594,27)
2069	86.444.960,76	286.479.558,02	(200.034.597,26)	(51.104.721.191,53)
2070	76.142.085,54	252.367.013,13	(176.224.927,59)	(51.280.946.119,12)
2071	66.654.831,48	220.940.989,45	(154.286.157,97)	(51.435.232.277,09)
2072	57.951.031,44	192.099.002,24	(134.147.970,80)	(51.569.380.247,89)
2073	49.997.512,36	165.734.418,61	(115.736.906,25)	(51.685.117.154,14)
2074	42.770.514,50	141.770.918,94	(99.000.404,43)	(51.784.117.558,57)
2075	36.250.594,77	120.146.320,24	(83.895.725,47)	(51.868.013.284,03)
2076	10.258.336,77	100.794.049,09	(90.535.712,32)	(51.958.548.996,35)
2077	8.520.067,95	83.647.208,07	(75.127.140,13)	(52.033.676.136,48)
2078	6.997.991,53	68.625.935,56	(61.627.944,03)	(52.095.304.080,51)
2079	5.682.180,35	55.636.349,94	(49.954.169,59)	(52.145.258.250,10)
2080	4.561.419,85	44.571.234,95	(40.009.815,09)	(52.185.268.065,20)
2081	3.621.942,73	35.297.593,92	(31.675.651,19)	(52.216.943.716,38)
2082	2.847.223,84	27.654.275,32	(24.807.051,48)	(52.241.750.767,86)
2083	2.218.836,49	21.460.635,39	(19.241.798,89)	(52.260.992.566,76)
2084	1.717.665,43	16.528.764,00	(14.811.098,57)	(52.275.803.665,33)
2085	1.324.638,99	12.670.767,55	(11.346.128,56)	(52.287.149.793,89)
2086	1.021.827,49	9.709.272,05	(8.687.444,56)	(52.295.837.238,45)
2087	791.974,76	7.472.736,51	(6.680.761,76)	(52.302.518.000,21)

FONTE: AGEPREV Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

28/4/2015 10:34

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

REV-G RC 2431/2015 - Página 255 de 294
JADER RIEPPE JOLIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2013	-	-	-	7.774.512,95
2014	14.949.125,98	534.544,50	14.414.581,47	22.189.094,42
2015	62.279.938,17	2.286.501,59	59.993.436,59	82.182.531,01
2016	120.743.153,53	4.890.700,69	115.852.452,84	198.034.983,85
2017	152.469.381,06	6.646.684,79	145.822.696,27	343.857.680,12
2018	180.111.953,26	8.406.249,95	171.705.703,31	515.563.383,43
2019	208.421.884,42	10.335.982,13	198.085.902,30	713.649.285,72
2020	234.969.009,69	12.355.750,26	222.613.259,42	936.262.545,15
2021	260.537.967,60	14.497.262,39	246.040.705,21	1.182.303.250,36
2022	285.689.022,39	16.793.622,86	268.895.399,53	1.451.198.649,88
2023	310.501.022,95	19.667.691,79	290.833.331,16	1.742.031.981,05
2024	334.397.484,76	24.629.213,39	309.768.271,37	2.051.800.252,42
2025	359.340.768,85	32.397.454,51	326.943.314,34	2.378.743.566,76
2026	384.169.641,52	47.328.639,67	336.841.001,84	2.715.584.568,60
2027	409.165.304,38	57.936.588,65	351.228.715,73	3.066.813.284,33
2028	433.591.427,23	69.399.130,29	364.192.296,94	3.431.005.581,27
2029	456.567.162,98	83.937.388,48	372.629.774,50	3.803.635.355,77
2030	479.667.911,66	99.798.251,09	379.869.660,57	4.183.505.016,34
2031	501.189.986,25	112.587.064,38	388.602.921,87	4.572.107.938,21
2032	521.041.736,33	126.130.464,21	394.911.272,12	4.967.019.210,33
2033	542.646.690,66	137.402.360,50	405.244.330,16	5.372.263.540,49
2034	562.658.611,09	153.267.584,66	409.391.026,43	5.781.654.566,92
2035	582.932.457,16	172.026.335,70	410.906.121,46	6.192.560.688,39
2036	602.773.598,51	193.503.647,60	409.269.950,90	6.601.830.639,29
2037	621.607.954,54	212.922.691,78	408.685.262,76	7.010.515.902,05
2038	639.876.956,15	235.084.935,82	404.792.020,33	7.415.307.922,38
2039	658.096.044,22	257.086.493,11	401.009.551,10	7.816.317.473,48
2040	676.101.959,86	284.771.882,96	391.330.076,91	8.207.647.550,39
2041	691.940.504,70	310.325.475,32	381.615.029,38	8.589.262.579,77
2042	705.061.125,89	338.847.530,72	366.213.595,17	8.955.476.174,94
2043	717.557.784,79	369.789.496,83	347.768.287,96	9.303.244.462,90
2044	730.704.234,41	409.872.956,27	320.831.278,13	9.624.075.741,04
2045	740.454.503,93	442.606.910,43	297.847.593,49	9.921.923.334,53
2046	750.082.291,21	484.135.536,16	265.946.755,05	10.187.870.089,58
2047	757.855.753,61	518.453.633,64	239.402.119,97	10.427.272.209,55
2048	766.733.702,82	561.918.308,04	204.815.394,78	10.632.087.604,32
2049	773.360.343,00	600.159.727,74	173.200.615,26	10.805.288.219,59
2050	780.481.083,58	645.667.529,48	134.813.554,10	10.940.101.773,68
2051	785.675.489,11	686.301.825,66	99.373.663,44	11.039.475.437,13
2052	791.840.014,60	731.408.102,32	60.431.912,27	11.099.907.349,40
2053	796.093.057,92	768.179.036,64	27.914.021,28	11.127.821.370,68
2054	801.589.495,48	812.371.408,01	(10.781.912,53)	11.117.039.458,15
2055	805.439.427,97	850.580.481,99	(45.141.054,01)	11.071.898.404,13
2056	809.936.243,29	891.732.323,65	(81.796.080,36)	10.990.102.323,77
2057	813.388.388,48	929.229.633,67	(115.841.245,19)	10.874.261.078,58
2058	817.125.751,66	966.695.435,00	(149.569.683,34)	10.724.691.395,25
2059	820.013.677,21	998.121.339,46	(178.107.662,25)	10.546.583.732,99
2060	823.139.863,41	1.028.748.019,26	(205.608.155,85)	10.340.975.577,15
2061	826.193.056,49	1.057.289.368,45	(231.096.311,96)	10.109.879.265,18
2062	829.495.548,00	1.088.809.533,30	(259.313.985,29)	9.850.565.279,89
2063	831.671.368,10	1.115.015.694,94	(283.344.326,84)	9.567.220.953,04
2064	834.659.460,81	1.144.418.411,62	(309.758.950,81)	9.257.462.002,23
2065	836.408.617,85	1.168.146.566,32	(331.737.948,47)	8.925.724.053,76
2066	838.619.563,19	1.192.919.892,04	(354.300.328,85)	8.571.423.724,91
2067	840.199.125,90	1.213.479.579,36	(373.280.453,47)	8.198.143.271,44
2068	842.079.777,20	1.235.577.741,24	(393.497.964,04)	7.804.645.307,40
2069	843.086.712,43	1.252.408.030,48	(409.321.318,05)	7.395.323.989,35
2070	844.711.178,41	1.270.789.405,54	(426.078.227,12)	6.969.245.762,23
2071	845.079.327,70	1.283.836.989,93	(438.757.662,23)	6.530.488.099,99
2072	845.939.835,85	1.296.514.271,67	(450.574.435,82)	6.079.913.664,17
2073	845.856.961,03	1.301.302.643,10	(455.445.682,07)	5.624.467.982,10
2074	845.398.775,07	1.302.729.546,12	(457.330.771,05)	5.167.137.211,05
2075	844.898.044,86	1.302.189.126,34	(457.291.081,48)	4.709.846.129,57
2076	844.964.252,04	1.303.589.165,05	(458.624.913,00)	4.251.221.216,57
2077	844.078.375,76	1.298.797.897,32	(454.719.521,56)	3.796.501.695,00
2078	843.756.219,20	1.295.314.429,49	(451.558.210,29)	3.344.943.484,72
2079	842.770.485,93	1.287.513.514,54	(444.743.028,61)	2.900.200.456,11
2080	842.107.422,73	1.278.050.500,20	(435.943.077,47)	2.464.257.378,64
2081	840.929.129,98	1.266.090.148,19	(425.161.018,20)	2.039.096.360,44
2082	840.090.262,18	1.254.799.594,23	(414.709.332,04)	1.624.387.028,40
2083	838.773.513,88	1.240.724.944,38	(401.951.430,50)	1.222.435.597,90
2084	837.616.811,02	1.226.311.261,37	(388.694.450,35)	833.741.147,55
2085	836.475.840,14	1.211.174.754,75	(374.698.914,61)	459.042.232,94
2086	835.059.343,40	1.195.328.910,39	(360.269.566,99)	98.772.665,95
2087	833.618.991,75	1.179.368.563,88	(345.749.572,13)	(246.976.906,18)

FONTE: AGEPREV Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

28/4/2015 10:34

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

REV-G-RC-2431/2015 – Página 256 de 294
JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Tendo em vista a ausência do Relatório Completo de Avaliação Atuarial – exercício de 2014, recorre-se à Projeção Atuarial do RPPS-Plano Financeiro e Previdenciário divulgada juntamente com o RREO por força do art. 53, §1º, inciso II da LRF.

13.4.6 - A REVERSÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2014: IMPACTO NO SALDO PATRIMONIAL

Na prestação de Contas relativa ao exercício de 2014 foi encaminhada a Nota Explicativa (f. 58/59), demonstrando que a diferença no saldo patrimonial em relação ao exercício anterior refere-se a ajustes de exercícios anteriores, relativos à reversão das provisões matemáticas previdenciárias contabilizadas até o exercício financeiro de 2013.

Na análise realizada pela 5ª Inspetoria ANA-5ICE-4951/2015, em relação ao Balanço Patrimonial, constatou-se a inconsistência na apuração do Saldo Patrimonial do exercício de 2014, relativa a referida reversão do Passivo Atuarial do RPPS, ao somar o Superávit apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais ao Passivo Real a Descoberto apresentado no Balanço Patrimonial de 2013, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00	
Saldo Patrimonial Exercício 2013 – Passivo Real a Descoberto Anexo XIV, f. 924	(51.840.434.071,59)
Resultado Patrimonial do Exercício 2014 – Superávit Anexo XV, f. 471	603.998.205,67
Saldo Patrimonial Apurado	(51.236.435.865,92)
Saldo Patrimonial – Balanço Anexo XIV, f. 468/469	169.588.036,50
Diferença Apurada no Saldo Patrimonial	51.066.847.829,42

Verifica-se que o Saldo Patrimonial apurado remete para um Passivo Real a descoberto no montante de R\$ 51.236.435.865,92 (cinquenta e um bilhões duzentos e trinta e seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa dois centavos), implicando numa diferença na ordem de R\$ 51.066.847.829,42 (cinquenta e um bilhões sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e dois



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

centavos).

Resposta do Governo do Estado

A Nota Explicativa encaminhada por meio do OFÍCIO/SEFAZ/GAB/N. 477/15 (f. 2355) demonstrou que:

NOTA: Considerando que as contas contábeis "Ajuste de Exercícios Anteriores" "Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes". Serão registrados nesta conta* os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

O valor de R\$ 51.406.023.902,42 ((-) cobertura de insuficiência financeira - R\$ 25.991.246.611,23 + R\$ 25.413.809.028,33) registrado na conta contábil de "Ajustes de Exercícios Anteriores", refere-se a lançamentos da UG - 130207 (Ageprev) e trata-se de ajustes nas **Provisões** (Provisões: são expectativas de obrigações ou de perdas de ativos resultantes da aplicação do princípio contábil da Prudência. São efetuadas com o objetivo de apropriar no resultado de um período de apuração, segundo o regime de competência, custos ou despesas patrimoniais que provável ou certamente ocorrerão no futuro) **Matemáticas Previdenciárias** em razão de implantação da segregação de massas no RPPS.

Os registros foram realizados conforme determina o princípio de Oportunidade, portanto tendo como base o Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03-DRAA - do exercício de 2013 e entregue para registros em 2014, razão do registro em exercícios anteriores, elaborado pela Brasilis Consultoria em anexo).

Nota Técnica assinada pelo contador da AGEPREV, Pedro dos Santos – inscrito no CRC/MS sob o nº 6231/O-8 (f. 1.783/1.786):



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A preocupação dos gestores quanto aos possíveis problemas de liquidez dos fundos de previdência e dos entes federados, que poderiam resultar em restrição ao crédito, é dirimida na Nota Técnica do CONAPREV, e contém o embasamento para a realização do registro contábil em questão, pois o valor do déficit atuarial que poderia afetar o resultado contábil do exercício como despesa e consequentemente influenciando na redução do superávit patrimonial, ou mesmo para a geração de déficit patrimonial, terá repercussão zero no referido resultado contábil e econômico. Uma vez que no plano de contas oficial para a contabilidade do RPPS (portarias MPS nº. 916/2003 e 95/2007) foram introduzidas contas que funcionam como redutoras e anuladoras dos efeitos resultantes do registro do déficit atuarial, tanto no passivo não circulante (dívida fundada) quanto no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, onde é evidenciado o resultado contábil e econômico do RPPS.

A solicitada Reversão do déficit atuarial no valor de R\$ 51.406.023.902,42 (Cinquenta e um bilhões, quatrocentos e seis milhões, vinte e três mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos), originou-se do reflexo da Segregação da Massa de Segurados do Regime Próprio do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), implementada através da Lei 4.213 de 28 de Junho de 2012, em conformidade com o parecer do atuário legalmente habilitado.

Entretanto os valores da Provisão Matemática Previdenciária foram contabilizados indevidamente nos exercícios de 2012 e 2013 em decorrência do entendimento à época sobre a forma de contabilização dos valores. Na verdade, o resultado do Plano Financeiro não deve ser considerado como déficit e sim como "Insuficiência Financeira". E o resultado da Insuficiência Financeira será considerado equacionado na contabilidade da Unidade Gestora do RPPS, uma vez que a segregação da massa foi devidamente implementada em lei.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Análise da Auditoria

Só nos resta concluir que o ajuste relativo a exercícios anteriores não transita pelo Resultado do Exercício, é levado diretamente ao Patrimônio Líquido ou saldo Patrimonial. Portanto, entendo que o procedimento de contabilização da reversão da provisão matemática contabilizado em 2013 está correto. Discordo, contudo, **quanto à possibilidade de reverter tais provisões**, sobretudo se levarmos em conta a “nota explicativa – letra k” (fl.57), bem como o Relatório Atuarial (fls. 1.787/1.891 – **Base 2013**) e a Nota Técnica assinada pelo contador Pedro dos Santos – inscrito no CRC/MS sob o nº 6231/O-8 (vide fls. 1.783/1.786).

Observo que a justificativa para reversão da Provisão Matemática Previdenciária, conforme nota técnica de fls. 1.783/1.786, reside no fato de que, a partir da segregação de massas, restou equacionado o déficit atuarial do estado, e os que o Resultado Atuarial do Plano Financeiro não é déficit e sim “insuficiência financeira”.

(...)

Recorro ao estudo atuarial de 2013, já que não veio aos autos o estudo atuarial completo relativo a 2014, no qual o profissional responsável pelo estudo, assim se manifestou (fls. 1.849/1.850):



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Governo Estadual, visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Assim, para esse grupo em extinção, o Governo Estadual arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

Sendo assim, entendo que reverter a provisão para reserva matemática do Plano Financeiro sob o pretexto de não se trata de déficit atuarial e sim de “insuficiência financeira” viola o postulado contábil de que nas transações deverá prevalecer a essência sobre a forma. O nome dado à obrigação não altera sua natureza, o Estado possui um passivo para com o RPPS (decorrente de lei) e isso deve ser evidenciado nas suas demonstrações contábeis. É fato público e notório que o Estado aporta recursos do Tesouro para cumprir as “insuficiências Financeiras” do Plano Financeiro e que, independentemente do nome de receba este aporte de recursos, há uma obrigação financeira do Estado para com o RPPS (obrigação esta decorrente de lei) e isso impactará o resultado patrimonial do Estado. Sendo assim, em homenagem ao princípio da prudência, entendo que há inconsistência contábil na reversão da reserva matemática no valor de R\$ 51.406.023.902,42, uma vez que projeção atuarial do Plano Previdenciário, publicada no site da AGE, nos remete a Passivo Atuarial⁵ no valor de R\$ 52.302.518.000,21.

(...)

Diante deste quadro, concluímos concordando com o Relatório Técnico da CEA no que tange ao fato de que reversão da reserva matemática no valor de R\$ 51.406.023.902,42 fere o princípio contábil da prudência. Opinamos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

pela recomendação ao gestor do reconhecimento integral do compromisso atuarial para com os planos Financeiros e Previdenciários do RPPS, sob pena de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular, o que poderá conduzir à reprovação das contas nos termos dos artigos 42, inciso VIII combinado com o art. 59, inciso III da LO-TCE/MS. (grifo nosso).

Análise da Comissão

O ente federado é legalmente responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do seu RPPS. Ou seja, não tendo o Regime Próprio recursos financeiros para pagar a folha de benefícios, o Ente Federado deverá aportar recursos financeiros suficientes para honrar o pagamento dos benefícios. Dessa forma, o déficit atuarial previsto em estudo atuarial demonstra a obrigação do Ente Federado quanto ao reconhecimento da exigibilidade.

Considerando o arcabouço legal aqui apresentado, em consonância com o atual processo de convergência entre as normas contábeis nacionais e as normas internacionais de contabilidade, e zelando pelo cumprimento das diretrizes constitucionais e legais, a ausência do registro contábil do Passivo Atuarial do RPPS faz com que o Ente não cumpra o dever de transparência das contas públicas, não demonstrando, dessa forma, a real posição patrimonial e financeira do sistema de previdência para que os compromissos possam ser evidenciados pelas demonstrações contábeis previstas em Lei.

13.5 PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A função Educação, que é dever do Estado e direito de todos, está entre aquelas que possuem maior participação na execução do Orçamento do Estado, cujos dispêndios no montante de R\$ 1.644.080.619,61, equivalente a 12,37%, representaram a 2ª maior despesa orçamentária realizada no exercício de 2014.

Dentre as ações realizadas em 2014 pela Secretaria de Educação do Estado podemos destacar as seguintes:

PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS EM 2014

Ano	Localização	ESCOLAS	C.E.I
-----	-------------	---------	-------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

		Unidades	Alunos	Unidades	Alunos
2013	Urbana	309	243.198	03	352
	Rural	50	14.561	-	-
	Total	359	257.759	03	352
2014	Urbana	310	220.257	03	400
	Rural	51	13.272	-	-
	Total	361	233.429	03	400

Fonte: Relatório Anual/2014 – SED

Ao analisarmos a tabela acima, podemos concluir que embora o Governo do Estado tenha aumentado o número de unidades escolares (urbana e rural) a quantidade de alunos diminuiu em relação ao exercício anterior, na proporção de 24.330 alunos, fato este que não ocorreu nas unidades dos C.E.Is. que teve um acréscimo de 48 alunos em relação ao ano de 2013.

Isso significou também uma diminuição no valor investido comparando o exercício anterior com este, visto que, em 2013 a participação da função Educação no Orçamento do Estado foi R\$ 1.681.799.737,30 ou 14,36%, para os R\$ R\$ 1.644.080.619,61 ou 12,37%, isto significando um decréscimo de recursos na ordem de R\$ 37.719.117,67.

Dentre as atividades concernentes às escolas da REE, bem como ao Ensino Superior (UEMS) podemos incluir as despesas relacionadas à função Educação utilizadas pelo Governo Estadual, no período de janeiro a outubro/2014:

➤ Repasses de rec. financ. para atendimento do PNAE(rec. próprios	R\$ 1.764.448,00;
➤ Recursos financeiros do Fundeb repassados às Instituições Especiais	R\$ 6.446.963,86;
➤ Atendimento aos alunos da REE com transporte escolar	R\$ 37.709.959,02;
➤ Investimentos com Rec.Próprios para o Programa ProFuncionário	R\$ 2.565.6567,60;
➤ Sistema de avaliação e divulgação da Rede Pública/SAEMS	R\$ 493.296,96;
➤ Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa (rec. próprios)	R\$ 332.582,70;
➤ Programa mais Educação – Educação Integral (rec. próprios)	R\$ 995.239,50;
➤ Programa todo jovem na Escola/Proj.seguindo em frente(rec. próprios)	R\$ 279.434,84;
➤ Brasil alfabetizado/Detran rotativo (recursos próprios)	R\$ 23.556,12;
➤ Programa Além das Palavras (recursos próprios)	R\$ 1.539.120,00;
➤ Programa Nacional do Livro Didático –PNLD (recursos próprios)	R\$ 527.031,84;
➤ VI Semin. de Tecnologias Educ. e Recursos Midiáticos(rec. próprios)	R\$ 128.763,37;
➤ Programa Ensino Médio Inovador/Jovem do Futuro (rec. próprios)	R\$ 128.044,94;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

➤ Projeto de Curso Avance Mais (recursos próprios)	R\$ 150.500,00;
➤ Curso Est. Preparatório p/ingresso na Educ. Superior (rec. próprios)	R\$ 609.900,00;
➤ Programa de Formação de Professores do Ens. Médio (rec. próprios)	R\$ 118.272,68;
➤ Recursos financeiros utilizados nos Jogos Escolares (rec. próprios)	R\$ 1.988.500,00;
➤ Circuito de Damas, Xadrez e Tênis de Mesa da REE (rec. próprios)	R\$ 6.500,00;
➤ Melhoria da Infraestrutura Escolar (recursos próprios)	R\$ 30.691.097,97;
➤ Aquisição de uniforme e kit escolar (recursos próprios)	R\$ 11.785.956,00;
➤ Execução financeira da UEMS	
• Fortalecimento e Manutenção do Ensino Superior	R\$ 1.598.601,69;
• Desenvolvimento e manutenção do Ensino de Pós-Graduação	R\$ 3.320.279,80;
• Articulação entre o Ensino, Pesquisa e Extensão	R\$ 1.298.259,08;
• Custeio – Administrativo e de Pessoal	R\$ 86.235.577,76;
• Despesas empenhadas em projetos	R\$ 92.452.718,33.

AÇÕES REALIZADAS NA MANUT. DOS SERV. DE EDUC. EM 2014

DESCRIÇÃO		VALOR R\$
Contratos de Serviços (janeiro a outubro/2014)	Locação	1.457.090,00
	Energia Elétrica	5.113.091,90
	Telefone	2.423.199,50
	Água/Esgoto	6.799.657,57
Diárias (janeiro a outubro/2014)	Dentro do Estado	300.974,26
Vale Transporte (janeiro a outubro/2014)		1.706.222,48
Manutenção de Serviços (janeiro a outubro/2014)	Cópias reprográficas	8.318.763,61
	Combustível	234.206,45
	Informações Gerenciais	4.456.473,50
	Limpeza e manutenção	3.985.187,12
	Transporte de Mat. e Correspondências	2.864.386,09
	Sistema Humani	5.202.818,05
Manutenção da frota de veículos oficiais da SED (jan. a out/2014)		41.105,89
Total		42.902.176,42

Fonte: Relatório Anual/2014 – SED

Dentre as ações realizadas e as prioridades para manutenção da função Educação, o Governo do Estado garantiu os serviços básicos investindo a importância de R\$ 42.902,176,42, primordiais para o desempenho sistematizados dos programas de trabalho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

13.6 PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A função Segurança Pública é responsabilidade e dever do Estado, por sua importância para a sociedade, teve participação na execução do Orçamento do Estado no montante de R\$ 1.332.609.594,18, equivalente a 10,03%, e representou a 3ª maior despesa orçamentária realizada no exercício de 2014.

Dentre as ações realizadas em 2014 pela Segurança Pública do Estado podemos destacar as seguintes:

PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS EM 2014

R\$ 1,00

Ações Realizadas	Quantidade Realizada	Recursos Investidos
Obras Realizadas:		
➤ Reforma da Cadeia Pública de Brasilândia	1	322.266,97
➤ Reforma das Delegacias de Pol. de Rio Verde de MT, Aparecida do Taboado e Itaquiraí	3	608.647,86
➤ 18º SGB/CBMMS (Sidrolândia), 19º 3º SGB/CBMMS (Costa Rica), 4º SB/3º SGB (Bataguassu) e 6º SGB/CBMMS (Naviraí)	4	6.000.000,00
➤ Unei Dom Bosco – Reforma de alojamento – Ala B (Recurso Estadual)	1	50.000,00
➤ USL Tuiuiu – Adequação de alojamento- Ala B (Recurso Estadual)	1	2.000,00
➤ Unei Tia Aurora – Construção de Unidade Educacional de Internação e Internação Provisória, capacidade para 70 adolescentes (Recurso Federal: R\$ 6.753.453,29; Recurso Estadual: R\$ 1.203.912,18)	1	7.957.365,47
➤ Unei Laranja Doce – Nova reforma geral dos alojamentos (Recurso Estadual)	1	74.003,27
Aquisição de veículos (carros)	302	22.040.466,50
Aquisição de motos	56	891.635,00
Materiais e equipamentos	-	32.538.957,00
Total		70.485.342,07

Fonte: Relatório Anual/2014 - Sejusp

Em conformidade com a tabela acima, o Estado investiu por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o montante de R\$ 70.485.342,07 em construções e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

reformas de prédios, aquisições de veículos e motos, e materiais e equipamentos para um melhor desempenho de suas funções constitucionais.

Cabe salientar que o Governo do Estado agregou despesas na função Saúde no montante de R\$ 37.133.621,04, referente às despesas da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, dentre elas podemos citar: Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, etc.

Inclusão de Servidores Concursados	Quantidade De vagas	Recursos Investidos
Delegado de Polícia	47	
Perito Criminal	27	
Perito Papiloscopista	49	
Escrivão de Polícia	93	
Investigador de Policia	260	
Oficial de Polícia Militar	06	
Oficial Bombeiro Militar	31	
Soldado PM	649	
Soldado BM	164	
Analista de Ações Socioeducativas	05	
Agente de Ações Socioeducativas	38	
Total	1.369	Sem informação

Fonte: Relatório Anual/2014 – Sejusp

Nota-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública investiu muito na área de pessoal, inserindo uma quantidade significativa de profissionais (1.369) essenciais e de notória relevância para as atividades executadas pela Segurança Pública do Estado.

13.7 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS

Nos termos do disposto nos incisos III e IV, do artigo 158 e § 3º do artigo 159 da Constituição Federal, parte da Receita do Estado pertence aos municípios, cuja situação no exercício de 2014, assim se apresentou:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

RECEITA ARRECADADA E TRANSFERIDA

R\$ 1,00

Especificação	%	Arrecadada	A Transferir	Transferida
ICMS	25	6.767.356.141,72	1.691.839.035,43	
ICMS – Dívida Ativa	25	14.706.937,48	3.676.734,37	
ICMS – Multas e Juros	25	25.979.445,12	6.494.861,28	
IPVA	50	326.268.907,97	163.134.453,98	
IPVA – Dívida Ativa	50	29.352,70	14.676,35	
IPVA – Multas e Juros	50	13.906.966,90	6.953.483,45	
I.P.I Exportação	25	87.219.737,29	21.804.934,32	
Receita Total		7.235.467.489,18	1.893.918.179,18	
Recursos Repassados				1.946.698.563,75
Diferença repassada a maior				52.780.384,57

Fonte: 1 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2014 – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

2 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

3 – Consolidação da Natureza da Despesa – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

Conforme os dados constantes nos demonstrativos comprovam-se que os preceitos constitucionais expressos pelos artigos 158, III, IV; e 159, § 3º; da Carta Magna foram cumpridos no exercício financeiro de 2014, tendo o Governo do Estado transferido o equivalente a 102,79% do valor de direito aos Municípios, o equivalente a R\$ 52.780.384,57 a maior.

13.8 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu normas decorrentes da renúncia de receitas a serem observadas quando da concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios, nos seguintes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Por sua vez, o Governo do Estado tratou o assunto de forma simplificada no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.381, de 11/07/2013 (LDO), em cumprimento à norma estabelecida no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 20. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - [...]

[...]

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes. (grifos nossos)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Em função disso a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado instituiu o Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, portanto, toda vez que houver uma renúncia de receita ou incentivos fiscais pretéritos, haverá necessidade de se demonstrar o amparo legal, as fontes de compensações, as medidas implementadas, etc.

13.9 DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

A destinação de recursos públicos para o setor privado está regulamentada pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluídas a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Em relação ao assunto supracitado, a Lei Estadual nº 4.381, de 11/07/2013 (LDO) assim dispõe:

Art. 4º. Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou a quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados:

I - à manutenção de creches e de hospitais;

II - atendimento médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos deficientes, desde que reconhecia por lei sua utilidade pública.

Durante o exercício de 2014, a destinação de recursos para instituições privadas apresentou o seguinte posicionamento:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

RECURSOS DESTINADOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS

R\$ 1,00

Código	Especificação	Valores
3.3.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos - 41 - Contribuições	48.448.655,35
3.3.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos - 43 - Subvenções Sociais	8.717.932,72
3.3.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos - 92 - Desp. de exerc. anteriores	22.434,21
4.4.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos - 41 - Contribuições	10.914.091,89
4.4.50.00.00	Instituições Privadas s/fins lucrativos - 42 - Auxílios	9.533.172,19
Total das Destinações		77.636.286,36

Fonte: Balanço Geral de 2014 – Resumo Geral da Despesa (Anexo 2-B da Lei nº. 4320/64)

De acordo com o demonstrativo, o Governo do Estado realizou despesas no montante de R\$ 77.636.286,36, com destino ao setor privado, entretanto, a presente prestação de contas não apresenta demonstrativo e informe mais detalhado sobre a fundamentação e a concessão desse recurso.

13.10 EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO – AGROSUL

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul – AGROSUL constituída em 01 de janeiro de 1979 através do Decreto Estadual nº 28 se encontra com suas atividades paralisadas por Ato do Conselho de Administração, o qual, reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000, deliberou pela total liquidação da empresa.

Verifica-se que tal liquidação não foi ainda efetivada, o que vem gerando sucessivos prejuízos financeiros ao Estado, haja vista a atualização monetária que tem sido promovida sobre as contas integrantes do Passivo Realizável à Longo Prazo, notadamente, as que se referem às dívidas contraídas junto a entidades financeiras e fornecedores, as quais não vêm sendo quitadas pela Administração Liquidante da AGROSUL, e que foram totalmente assumidas pelo Governo do Estado.

Tal circunstância tende a se agravar devido ao impasse ou demora na referida liquidação, o que poderá se elevar, ainda mais a dívida de longo prazo da AGROSUL que, em valores de 31 de dezembro de 2014, supera a casa dos R\$ 500 milhões de reais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

14 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As Sociedades de Economia Mista referem-se às entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criação autorizada por lei para exploração de atividade econômica ou serviço, com participação do poder público e algumas com o aporte de recursos de particulares no seu capital e na sua administração. São regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 9.457/97, pela Lei nº 10.303/01, pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09.

As sociedades por ações oferece maior transparência de seus atos, pois a Assembléia Geral, que é soberana, pode ser convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os atos do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de contar com o Conselho Fiscal, que atuará sempre que for exigido na fiscalização das contas da empresa.

A Lei Federal nº 6.404/76 em seu artigo 177, § 3º, estabelece que as demonstrações financeiras deverão ater-se às normas da Comissão de Valores Mobiliários, sendo obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Agora essas normas deverão ser procedidas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

Na presente prestação de contas observa-se que o Estado de Mato Grosso do Sul conta com duas Empresas de Economia Mista, cujos demonstrativos contábeis foram avaliados e apresentaram os resultados descritos a seguir:

14.1 EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS – SANESUL

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, criada pelo Decreto Estadual nº 71 de 26 de janeiro de 1979, é uma sociedade de economia mista, vinculada à Governadoria do Estado e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado. É regida pela legislação federal e estadual, que disciplinam as atividades relacionadas ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

saneamento básico, pela legislação aplicável às sociedades por ações e por seu estatuto, nos termos da Lei nº 1.494/94.

Tem por objeto social a exploração dos serviços públicos e sistemas privados de abastecimento de água, coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem e manejo das águas fluviais urbanas, serviços relativos à saúde da população, prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e certificação nessas áreas de atuação, bem como outros serviços de interesse para a Companhia e para o Estado de Mato Grosso do Sul, dentro e fora de seus limites territoriais.

Na presente prestação de contas foram apresentadas cópias do Balanço Patrimonial, da Demonstração dos Resultados, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, da Demonstração dos Valores Adicionados e notas explicativas às demonstrações contábeis, além do Parecer dos Auditores Independentes.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, complementadas pelas Leis nº 10.303/2001 e nº 11.638/2007, e se encontram de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, ainda, com base nas normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme se demonstra a seguir:

14.1.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em milhares de Reais (R\$)					
Especificação	2014	2013	Especificação	2014	2013
Ativo			Passivo		
Circulante	77.783	123.380	Circulante	85.165	75.123
Caixa e equivalentes	3.927	6.318	Fornec. e Empreit.	27.407	20.942
Aplicações financ.	8.014	49.161	Emprést. e Financ	8.269	7.846
Contas a receber	57.366	58.972	Obrigações com Pessoal	15.832	15.575
Estoques	7.200	6.469	Impostos e Contr.	4.712	4.018
Impostos contrib. recup	719	1.531	Parcel. Trib.e Contrib.	2.553	2.365
Outros créditos	557	929	Juros s/ Capital Próprio	22.527	19.733
			Outras contas a pagar	3.865	4.644
Ativo Não Circulante	603.534	506.672	Passivo Não Circulante	109.106	104.381



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Depósitos Judiciais	1.539	2.359	Emprést. e Financiam.	68.491	65.343
Impostos a Recuperar	260		Parcel. trib.e cont.soc.	4.688	6.724
Impostos diferidos	49.563	50.040	Provisões para conting.	35.345	31.708
Ativo financeiro	77.752	70.480	Outras contas a pagar	582	606
Imobilizado	62.055	48.096			
Intangível	412.365	335.697	Patrimônio Líquido	487.046	450.548
			Capital Social	450.000	400.000
			Reserva legal	19.234	17.270
			Reserva de lucros	15.716	31.267
			Reserva de Incentivo	2.096	2.011
Total do Ativo	681.317	630.052	Total passivo Patrim. Liq.	681.317	630.052

De acordo com os dados apresentados no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido da autarquia no valor de R\$ 487.046 evidencia um aumento da ordem de 8,10% em relação ao exercício anterior (R\$ 450.548).

14.1.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Valores em milhares de Reais (R\$)		
Especificação	2014	2013
Receita Operacional Líquida	300.122	268.119
Custo de Operação e Manutenção	(169.935)	(140.690)
Lucro Bruto	130.197	127.429
Despesas Operacionais	(81.289)	(65.613)
Comerciais	(8.313)	(6.311)
Administrativas	(79.463)	(63.220)
Outras Receitas	6.487	3.918
Resultado antes das receitas financ. Líq. e imp.	48.898	61.816
Encargos Financeiros Líquidos	(1.004)	1.051
Resultados antes dos Impostos	47.894	62.867
Imposto de Renda e contribuição social corrente	(8.125)	(10.460)
Imposto de Renda e contribuição social diferido	(477)	(4.106)
Lucro líquido do exercício	39.292	48.301
Lucro por ação do capital social (Em R\$)	0,14	0,17

Conforme consta na Demonstração dos Resultados, a SANESUL registrou, no encerramento do exercício de 2014, um Lucro Líquido no montante de R\$ 39.292 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), evidenciando uma redução de R\$ 9.009 (nove milhões e nove mil reais) em relação ao exercício anterior.

As receitas operacionais em 2014 atingiram R\$ 300.122, contra R\$ 268.119 em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

2013, apresentando um incremento de 11,94%.

As despesas operacionais (R\$ 81.289) acrescidas dos custos de operação e manutenção (R\$ 169.935) atingiram o montante de R\$ 251.224, contra R\$ 206.303 em 2013, apresentando um aumento de 21,77%.

Sobre as demonstrações contábeis, os Auditores Independentes expressaram sua opinião nos seguintes termos:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

14.2 COMPANHIA DE GÁS DE MS – MS-GAS

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS foi constituída em 29 de julho de 1998, com base na Lei Estadual nº 1.854/98, alterada pela Lei Estadual nº 2.865/04, sob a forma de sociedade por ações. A companhia é uma sociedade de economia mista.

Seus objetivos são: executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento, produção e comercialização independente de energia elétrica, transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição, comercialização e transporte de gás natural e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural. A companhia iniciou suas atividades operacionais em 01 de junho de 2001.

A Lei Estadual nº 2865, de 07/07/2004, também autorizou a companhia a participar de empresa transportadora de gás natural que construirá o gasoduto que partirá do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Estado de Mato Grosso do Sul, passando pelo Estado de Goiás até o Distrito Federal.

A companhia tem a concessão exclusiva para distribuição de gás natural em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 30 anos a partir de agosto de 1998, podendo ser prorrogado por igual período.

Em relação à Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS foram anexados a presente prestação de contas (f. 595/599), cópias dos Balanços e demonstrativos dos resultados, no entanto, não foram apresentadas cópias das Notas Explicativas e do Parecer dos auditores independentes.

14.2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$					
Especificação	2014	2013	Especificação	2014	2013
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	75.257.620,68	65.471.790,08	CIRCULANTE	41.468.655,79	39.019.480,29
Cx. e Equiv. Cx.	2.886.521,00	94.366,93	Fornecedores	32.840.011,42	33.262.479,86
Aplic. Financ.	34.657.103,23	27.294.584,54	Emprést.Financ.	2.555.342,06	
Estoques	763.826,36	654.183,12	Obrig. Fiscais	1.332.003,72	1.794.932,41
Contas Rec.Client	27.339.094,29	28.605.455,1	Obrig. Sociais	2.115.065,95	1.620.857,80
Imp. a Recuperar	7.661.215,40	6.777.802,4	Adiant.de Clientes	1.264.336,32	1.051.396,85
Trans.c/partes rel.	1.677.350,81	1.863.872,8	Outras Cont. Pagar	1.361.896,32	1.289.813,37
Outros Créditos	272.509,59	181.525,09			
			NÃO CIRCUL.	109.488.149,11	96.798.979,77
NÃO CIRCUL.	96.165.370,05	89.352.069,51	Emprést.e Financ	19.155.511,91	11.271.881,00
			Obrigações Fisc.	0,00	536.595,58
			Adiant. de Client	10.128.318,94	9.796.672,97
REALIZ. L. PRAZ.	511.026,42	1.029.463,33	Trans.c/partes rel.	74.504.324,40	67.620.254,63
Impostos a Recuper.	511.026,42	1.029.463,33	Impostos Diferidos	5.699.993,86	7.573.575,59
INTANG.CONCES.ÃO	95.654.343,63	88.322.606,18	PATRIM. LÍQ.	20.466.186,22	19.005.399,53
Intangível	201.317.325,37	182.597.593,00	Capital Social	12.775.000,00	12.775.000,00
(-) Amortização	(76.573.398,00)	(65.185.403,08)	Ajuste Aval.Patr.	11.064.693,97	14.701.646,73
(-) Empreendimentos	(29.089.583,74)	(29.089.583,74)	Prej. Acumulado	(3.373.507,75)	(8.471.247,20)
Total do Ativo	171.422.990,73	154.823.859,59	Passivo e Pat. LÍq.	171.422.991,12	154.823.859,59

De acordo com os dados apresentados no Balanço Patrimonial, a Companhia de Gás de MS registrou um patrimônio positivo representado pelo Patrimônio Líquido no valor de R\$ 20.466.186,22 e mostrou um acréscimo de 7,69% em relação ao exercício anterior.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

14.2.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores em R\$		
Especificação	2014	2013
Receita	310.104.451,82	172.492.844,24
Deduções da Receita Bruta	(47.765.446,16)	(31.622.882,21)
Receita Operacional Líquida	262.339.005,66	140.869.962,03
Custos	(237.595.798,07)	(124.480.702,52)
Lucro Bruto após construção da infraestrutura (ICPC) 01)	24.743.207,59	16.389.259,51
Despesas com Vendas	(75.324,28)	(203.411,77)
Despesas Administrativas e gerais	(20.621.896,61)	(16.081.181,81)
Outras Receitas Operacionais	77.130,61	157.762,06
Resultado antes do resultado financeiro	4.123.117,31	262.427,99
Total do resultado financeiro líquido	2.535.333,40	1.394.678,23
Resultado Operacional antes da tributação sobre o lucro	6.658.450,71	1.657.106,22
Lucro (Prejuízo) líquido do Exercício	5.097.739,45	1.493.307,46
Número de Ações do Capital Social	12.775.000	12.775.000
Lucro Líquido por ação do capital em Reais R\$	0,3990	0,1169

Conforme consta na Demonstração do Resultado, a MSGÁS registrou, no encerramento do exercício de 2014, um Lucro Líquido no montante de R\$ **5.097.739,45** (cinco milhões, noventa e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) sendo que no exercício anterior o resultado foi um lucro de R\$ **1.493.307,46** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

A receita operacional líquida em 2014 atingiu R\$ 262.339.005,66, contra R\$ 140.869.962,03 em 2013, apresentando um incremento da ordem de 86,23%.

As despesas operacionais atingiram em 2014 o valor de R\$ 20.621.896,61 contra R\$ 16.081.181,81 em 2013, apresentando um acréscimo da ordem de 28,24%.

15 MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO

A Comissão Especial de Assessoramento, nos termos do art. 114, inc. II, do Regimento Interno emitiu a Análise ANA-5ICE-4951/2015 e em seu item XXIII – Relatório, destacou os seguintes pontos de inconsistências e irregularidades na Prestação de Contas de Governo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

1 –Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido na Lei nº 4.462/13 –Lei Orçamentária Anual (item 7.5), contrariando o art. 9º, da supracitada lei (limite autorizado de 25% das despesas orçamentárias integrantes da lei);

2 –Abertura de créditos adicionais suplementares com recurso proveniente de operação de crédito sem o devido respaldo legal, contrariando o inciso III, § 1º, art. 9º da Lei Estadual nº 4.462/13 (item 7.5);

3 –Remanejamento de despesas nas diversas unidades gestoras sem previsão na LDO, sendo autorizada pela LOA, fato este vedado pelo § 8º, art. 165 da Constituição Federal (item 7.6);

4 –Arrecadação proveniente da Dívida Ativa no montante de 0,14% do total orçado no exercício de 2014, considerado irrelevante diante do montante em estoque da receita auferida pelo Estado (item 8.3.5);

5 –Considerável diferença da Dívida Ativa entre os valores registrados pelo Estado (Balanço Patrimonial –Anexo 14) comparado com o apresentado pela PGE (item 8.3.5);

6 –Inconsistência no Saldo Patrimonial do atual exercício apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), que apresenta divergência de valores em relação ao Saldo Patrimonial Anterior e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014. Tal incoerência se refere à baixa –a título de ajustes de exercícios anteriores das Provisões Matemáticas Previdenciárias (item 10.1.7)

7 –Substancial redução do Passivo Permanente do exercício de 2013 (R\$ 51.361.425.067,20) para 2014 (R\$ 44.598.835,22) mascarando a situação do Passivo Permanente do Estado (item 10.1.8.2);

8 –Inconsistência na disponibilidade de caixa após a inscrição em Restos a Pagar não Processados do exercício, com base na informação obtida por meio do Relatório de Transição do Governo –março 2015, onde consta a informação sobre a anulação, no último mês



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

de 2014, de empenhos já liquidados no montante de R\$ 253 milhões (item 11.6.1);

9 –Utilização de dispositivos da Lei nº 2.261/2000 (Lei do Rateio), estranhos à composição das ações e serviços públicos de saúde, ferindo norma constitucional e infraconstitucional -Lei Complementar nº 141/201(item 13.1.3);

10 –Mesmo se utilizando da Lei de Rateio o Estado deixou de aplicar o limite de 12% das Receitas Correntes Líquidas nas ações e serviços públicos de saúde (item 13.2.5);

11 –Despesas efetuadas acima do limite estabelecido pela LDO. Percentuais tanto do Tribunal de Contas com 2,13%, que excedeu 0,13% dos 2,00% quanto da Defensoria Pública do Estado com 1,51% que também ultrapassou em 0,01% dos 1,50%, sobre a Receita Corrente Líquida fixada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.381, de 11/07/2013), ambas infringiram o art. 11, § 1º, inciso II e inciso V, respectivamente, da mencionada lei (item15.5.2);

12 –Inconsistência no valor de R\$ 348.516.460,44 verificado no saldo da dívida total com Precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul, entre o valor contabilizado no Passivo do Balanço Patrimonial –Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o valor da dívida de Precatórios informado pelo Tribunal de Justiça de MS (item 17.5);

13 – Contribuições Previdenciárias no valor de R\$ 32.565.275,98,não repassada pelo Estado à AGEPREV (item 18.3);

14 – Não foi cumprida a meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (item 21.1);

15 – Não cumprimento da meta de Resultado Nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (item 21.1).

Após a manifestação do ex-Governador, a Comissão Especial de Assessoramento realizou a Análise ANA-5ICE-8494/2015, em que foram acolhidas algumas de suas justificativas, pelo que, foram **excluídos** os itens 1, 2, 4, 6, 9, 12 e 13 e **ratificados** os itens 3, 5,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

7, 8, 10, 11, 14 e 15 da Análise anterior.

16 PARECER DA AUDITORIA

A Auditoria, nos termos do artigo 114, incs. II e III do Regimento Interno manifestou-se por meio do Parecer PAR-GACS-PSS-5144/2015, e em suas conclusões entendeu que existem condutas que podem ser enquadradas como infrações previstas no art. 42, da Lei Orgânica do TCE/MS, sendo que, a teor do que dispõe o art. 59, inciso III do mesmo Diploma, opinou pela irregularidade da prestação de contas, pelos seguintes fundamentos:

1 – Abertura de Crédito Suplementar sem a existência de recursos disponíveis. Infringência ao art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

2 – Cancelamento de empenhos sem a correspondente distinção entre empenhos processados e não processados. Infringência ao art. 36 da Lei 4.320/64.

3 – Inexistência de previsão na LOA, de recursos suficientes para área da saúde de modo a dar cumprimento à LC nº 141/2012. Infringência ao art. 30 da LC n. 141/2012.

4 - LDO não contém normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento. Infringência ao art. 4º, inciso I, alínea e da LRF.

5 - Descumprimento das metas de Resultado Nominal e Primário –LDO. Infringência ao art. 4º, § 1º c/c art. 59, inciso I da LRF.

6 - Deixar de realizar a limitação de empenho, visando o cumprimento das metas fiscais. Infringência ao art. 9º da LRF



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

7. Violação do Princípio Contábil da Prudência por não reconhecer nas demonstrações contábeis a totalidade do passivo atuarial conforme conta do RREO - 6 ° bimestre -Demonstrativo da Projeção Atuarial. Infringência à Resolução CFC nº 750/93 - art. 10 e à Resolução nº 1.111/07.

8 - Registrar em valor insuficiente e em desacordo com o Demonstrativo da Projeção da Avaliação Atuarial a Dívida Previdenciária. Infringência à Resolução CFC nº 750/93 – art. 10 e à Resolução nº 1.111/07.

9 - Deixar de aplicar o percentual mínimo de 12% em Saúde. Infringência ao art. 6º da LC nº 141/2012.

10 - Deixar de aplicar os recursos relativos à saúde via Fundo Estadual de Saúde. Infringência ao art.2º,§ único c/c art. 14 da LC nº 141/2012 e do art. 77, §3º do ADCT da CF/88.

11 - Não disponibilizar, via internet, o RAG-SUS e avaliação do SUS efetuada pelo Conselho. Infringência ao art. 31 da LC nº 141/2012.

12 - Não atualizar o site da transparência em tempo real. Infringência ao art. 48 e 48-A da LRF e lei nº 11.527/2011.

Caso o julgamento receba parecer favorável à aprovação das contas, então foi requerido que recebessem as observações acima como ressalvas e com as seguintes recomendações:

- Que se observe no momento da abertura de créditos orçamentários a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

efetiva existência de recursos

- Controlar os empenhos cancelados distinguindo as categorias entre empenhos processados e não processados

- Elaborar a LOA de maneira a dar cumprimento à LC n

- Elaborar a LDO de modo a contemplar as normas relativas ao controle de custos e avaliação do resultados, cumprindo o art. 4º, inciso I, alínea e da LRF

- Que dê cumprimento às metas estabelecidas na LDO

- Realizar a limitação de empenho, quando tal medida for necessária ao cumprimento das metas previstas na LDO

- Reconhecer integralmente o compromisso atuarial para com os Planos Financeiros e Previdenciário do RPPS

- Reconhecer integralmente o compromisso atuarial para com os Planos Financeiros e Previdenciário do RPPS de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial constante do RREO -6º bimestre

- Aplicar a diferença de R\$ 278.923.207,06 no exercício seguinte, conforme previsto no art. 25 da LC nº 141/2012.

- Aplicar via fundo, a totalidade dos recursos destinados à saúde.

- Disponibilizar via internet, o RAG-SUS e a avaliação do SUS efetuada



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

pelo Conselho.

- Atualizar, em tempo real, o site da transparência.

Após a manifestação do ex-Governador e da Análise ANA-5ICE-8494/2015 da Comissão Especial de Assessoramento, a Auditoria manifestou-se emitindo o Parecer PAR-GACPS PSS-6395/2015 acolhendo apenas uma das justificativas apresentadas pelo ex-Governador e, ao final considerando sanada a irregularidade do item 10 e **ratificados** os demais itens do Parecer anterior.

Além do mais, entendeu que, por ocasião da defesa do ex-Governador, que foram trazidas ao conhecimento outras irregularidades a saber:

13 - Existência de valores inscritos em Dívida Ativa c/possibilidade remota de recebimento, por infringência ao Princípio Contábil da Prudência - Resolução CFC n.º 750/93

14 - Divergência entre o saldo da Dívida ativa no BP x valor informado pela PGE, por infringência ao Princípio Contábil da Prudência - Resolução CFC n.º 750/93.

15 - Registro da Dívida de precatórios pelo valor nominal, por infringência ao Princípio Contábil da Prudência, da atualização monetária e do registro pelo valor original.

Por fim, a Auditoria, em suas conclusões manteve o entendimento de que existem condutas que caracterizam a prática de infração previstas no art. 42, da Lei Orgânica do TCE/MS, sendo que, a teor do que dispõe o art. 59, inciso III do mesmo Diploma, opinou pela irregularidade da prestação de contas. Caso o Parecer Prévio seja pela regularidade da Prestação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

de Contas, então que se considere as ressalvas e recomendações apresentadas, a teor do disposto no art. 59, inc. II da LO-TCE-MS.

Assim sendo, sobre as ressalvas e recomendações formuladas pela Auditoria, entendemos o seguinte:

Quanto à Ressalva 1, acolhe-se os argumentos para que seja incluída como ressalva e recomendação ao final deste Relatório, em razão da abertura de créditos adicionais suplementares acima do valor “por excesso de arrecadação”.

Quanto à Ressalva 2, muito embora seja recomendado que a demonstração contábil faça a distinção entre os empenhos processados e não processados, no presente feito, referida distinção foi apresentada em momento posterior pelo que, deixa-se de acolher a ressalva e a recomendação correspondente.

Quanto à Ressalva 3, acolhe-se parcialmente os argumentos para que seja incluída como recomendação, em atenção ao decidido pelo Pleno deste Tribunal, no Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014, modificado pelo acórdão proferido no Recurso Ordinário TC/MS 2411/2014/001, pela não utilização de dispositivos da Lei nº 2.261/2000 (Lei do Rateio), para que a composição das ações e serviços públicos de saúde atenda o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 para o exercício 2015

Quanto à Ressalva 4, a irregularidade apontada refere-se à elaboração da LDO, e não propriamente sobre inconsistência na Prestação de Contas, sendo apontamento que deve permanecer com vistas a alertar o Governo do Estado para o aprimoramento do controle das despesas

Quanto à Ressalva 5, o mesmo foi acolhido, sendo objeto de ressalva e recomendação nas conclusões deste Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Quanto à Ressalva 6, considero incluída na ressalva anterior uma vez que, para se atingir as metas fiscais, uma das alternativas será o de realizar a limitação de empenho.

Quanto às Ressalvas 7 e 8, acolhe-se os argumentos uma vez que, de fato as provisões matemáticas previdenciárias devem ser contabilizadas, pelo que, também será objeto de ressalva e recomendação ao final deste Relatório.

Quanto à Ressalva 9, deixa-se de acolher os cálculos da Auditoria, uma vez que, considerando a Lei do Rateio o percentual constitucional foi atingida no exercício 2014.

Quanto às Ressalvas 11 e 12, tratando-se de matéria que não guarda relação direta com a Prestação de Contas, deixa-se de acolher como ressalva e recomendação, mas devem ser levadas em consideração para melhoria das ações de controle.

Quanto à Ressalva 13, a mesma deve ser acolhida para que seja realizado um levantamento minucioso para verificação real da capacidade de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, pelo que, será objeto de recomendação.

Quanto à Ressalva 14, tem esta Relatoria o mesmo posicionamento, pelo que, também será considerado como ressalva e recomendação.

Quanto à Ressalva 15, acolhe-se os argumentos como recomendação, ao final do relatório.

17 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em atenção ao disposto no art. 114, inc. II, do Regimento Interno, por meio do Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL–6532/2015, realizou importantes considerações sobre a Prestação de Contas, e em suas conclusões manifestou-se no seguinte sentido:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Pelo o que dos autos consta, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências legais, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no período de 2014, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação regedora da matéria.

Por derradeiro, fica consignado que na apuração realizada por esta Corte de Contas sobre os registros contábeis relativos a esta Prestação de Contas do Governo, referente ao exercício 2014, todos os pontos que foram merecedores de algum destaque ou observações, deverão ser alvo de monitoramento, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2012.

Impõe-se requerer, ainda, que este Tribunal de Contas-MS oficie o Poder Executivo Estadual para que seja providenciada a revogação da Lei Estadual nº 2.261/2001 (Lei do Rateio), evitando assim a continuidade das celeumas existentes sobre sua vigência ou não, especialmente após a edição da Lei Complementar nº 141/2012. Nesta mesma linha caberá a esta Corte de Contas a revogação do Parecer C nº 25/2001 que trata sobre a matéria e tem caráter normativo perante os jurisdicionados.

Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

*I – emita **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador ANDRÉ PUCCINELLI, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 59, inciso I da Lei Complementar*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

160/2012 e artigo 114 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

*II – seja **DESENTRANHADO** do processo o Relatório de Transição de Governo acostado às fls. 2295/2350, por não se tratar de peça de remessa obrigatória para compor as contas do Governo, não sendo contemplada pela Lei Federal nº 4.320/64 nem no rol de documentos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012;*

*III – seja determinado o **MONITORAMENTO** dos pontos merecedores de destaque ou observações pela Comissão Especial assim como pela Auditoria, na forma preconizada pelo artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.*

18 DO MONITORAMENTO DA RESSALVA E DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Conforme já mencionado nas Considerações Iniciais, o Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014, referente à apreciação da Prestação de Contas do exercício 2013 sofreu modificações por meio do Recurso Ordinário julgado nos autos TC/MS 2411/2014/001 com a exclusão das Ressalvas n.ºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 e das Recomendações n.ºs 1 e 4, e a manutenção de todas as demais, à exceção da Recomendação nº 5, a qual, apesar de mantida, alterou-se no sentido de se dar total cumprimento à mesma somente a partir do exercício de 2015.

Assim, permaneceu a “**Ressalva:** 3- não cumprimento das Metas Anuais do Resultado Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

E, de igual maneira, as “**Recomendações:** 2 - adotar mecanismos no sentido de tornar mais efetivo o recebimento da dívida ativa do Estado; e 3 - realizar novo concurso público para contratação de professores efetivos, em atendimento ao art. 37, inciso II da Constituição Federal.”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, este Tribunal procedeu ao monitoramento da ressalva e das recomendações do Parecer Prévio do exercício anterior por meio dos Relatórios encaminhados a esta Corte de Contas e pelas informações oficiais disponibilizadas em sítio eletrônico.

18.1 DO MONITORAMENTO: SITUAÇÃO E COMENTÁRIOS

I - Ressalva: *“3- não cumprimento das Metas Anuais do Resultado Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.”*

Situação: conforme item 11 do presente Relatório, verifica-se que as Metas Anuais do Resultado Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias não foram cumpridas.

Comentários: Nos RREOs e nos RGFs encaminhados ao longo de 2014 a este Tribunal indicava-se que o resultado nominal e o primário encaminhavam-se para aproximação do cumprimento da meta, embora com certa dificuldade. Assim, tendo em vista que o descumprimento ocorreu no último bimestre do ano de 2014, não foi mais possível a emissão de alertas.

Assim, entendemos que o Estado deve manter esforços na melhoria da administração das despesas para o aumento do resultado primário e que poderá ser revertido ao longo de 2015 com a observância do art. 9º da LRF.

II – Recomendação: *“2 - adoção de mecanismos para tornar mais efetivo o recebimento da dívida ativa do Estado”.*

Situação: parcialmente cumprida, quanto à adoção de mecanismos, embora sem resultados significativos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Comentários: cumpre salientar que, em relação às inscrições no período (R\$ 412.040.717,21), o recebimento de dívida ativa representa apenas 4,47%, evidenciando índice irrelevante de recebimento em relação ao inscrito no exercício de 2014.

Assim, embora se constate a existência de um grande volume de créditos oriundos de empresas em estado falimentar, tornando quase impossível a arrecadação, por outro, entendemos que a PGE deve aperfeiçoar esses mecanismos, pelo que, entendemos pela permanência da recomendação para o exercício subsequente.

III – Recomendação: *“3 - realizar novo concurso público para contratação de professores efetivos, em atendimento ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.”*

Situação: parcialmente cumprida, quanto à continuidade do concurso iniciado em 2013.

Comentários: havia concurso público aberto para provimento do cargo de professor - função docência, iniciado em 2013. No ano de 2014 ocorreu o transcurso de algumas das fases descritas no edital de abertura e em 30.09.2014 foi homologada a classificação final do concurso em diversas áreas/disciplinas (Artes, Biologia/Ciências, Educação Física, História, Matemática, Física, Filosofia, Geografia, Língua Portuguesa/Literatura, Química, Língua Estrangeira – espanhol e inglês, e Sociologia) para os níveis do Ensino Fundamental e Médio.

Assim, deverá o Estado dar continuidade com a convocação para posse nos respectivos municípios de opção de vaga, em conformidade com o Edital n. 43/2014-SAD-SED.

Saliente-se ainda, que foi priorizado no ano de 2014 a realização de concurso para Fiscal de Rendas e Agente Tributário (Secretaria da Fazenda), além dos cargos para o Iagro, Junta Comercial, Fundação Serviços de Saúde, Secretaria de Saúde, Departamento Estadual de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Trânsito e Procuradoria Geral do Estado (cfe. www.concurso.ms.gov.br), sendo que, alguns desses ainda encontram-se em andamento.

Portanto, para o exercício 2015, nas respectivas Auditorias que se realizarem na Secretaria de Estado de Educação, deverá a Equipe Técnica proceder ao levantamento dos professores convocados para posse, afim de regularizar e dar cumprimento ao disposto no art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todos os argumentos e cálculos constantes das Análises e Pareceres exarados pela Comissão Especial de Assessoramento, pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, e levando em conta os demais documentos que devem compor a Prestação de Contas do Governador do Estado, o Balanço Geral Consolidado foi apreciado sob suas posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e, no seu conjunto, entendo que foram respeitados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Constatou-se, nos itens anteriormente desenvolvidos que, além do atendimento aos ditames legais e constitucionais, houve avanços significativos durante a gestão 2014.

No entanto, embora a Prestação de Contas seja passível de receber aprovação, verifico que os órgãos técnicos e de auxílio revelaram algumas inconsistências que requerem maior atenção, sendo merecedoras de ressalvas e recomendações à Administração Pública Estadual para o aprimoramento da gestão dos recursos e aperfeiçoamento da execução e contabilização da despesa.

Proponho, portanto, ao Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, as seguintes ressalvas e recomendações que devem integrar o Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício 2014:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

19.1 DAS RESSALVAS

- 1 – Remanejamento de despesas nas diversas unidades gestoras sem previsão expressa na LDO (item 6.1.1);
- 2 – Déficit orçamentário no montante de R\$ 391.065.395,58, evidenciando um desequilíbrio na execução de receitas e despesas (item 6.2.1);
- 3 – Não cumprimento das Metas Fiscais de Resultado Primário e de Resultado Nominal, fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (itens 11.4 e 11.5).
- 4 – Divergência no saldo da dívida ativa entre o valor contabilizado no balanço patrimonial e no informado pela Procuradoria Geral do Estado (item 13.1.2);
- 5 – Reversão da contabilização do passivo atuarial (provisões matemáticas previdenciárias) do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais (item 13.4).

19.2 DAS RECOMENDAÇÕES

Diante das ressalvas acima elencadas, propõe esta Relatoria as seguintes recomendações:

1- Ao Governador do Estado:

- a) Em atendimento ao decidido pelo Pleno deste Tribunal, no Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014, modificado pelo Acórdão proferido no Recurso Ordinário TC/MS 2411/2014/001, que seja realizada a despesa com ações e serviços de saúde via Fundo de Saúde, consoante prescrição do art. 77, § 3º Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e não por meio de outras unidades administrativas, que não aquelas ligadas à



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

atividade - fim e pela não utilização de dispositivos da Lei nº 2.261/2000 (Lei do Rateio), para que a composição das ações e serviços públicos de saúde atenda ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 para o exercício 2015;

b) Quanto ao Déficit orçamentário, que seja observado o estabelecido no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 para o equilíbrio entre as receitas e despesas;

c) Em relação à Dívida Ativa, que sejam tomadas providências para que os registros contábeis guardem consonância com os saldos controlados pela PGE, com base em extrato a ser emitido no dia 31 de dezembro de cada ano;

d) Quanto aos Precatórios Judiciais, que sejam tomadas providências para que os registros contábeis da referida conta guardem consonância com os saldos controlados pelo Tribunal de Justiça, com base em extrato a ser emitido no dia 31 de dezembro de cada ano;

e) Quanto à disponibilidade financeira relativa à fonte de recursos “Recursos Ordinários do Tesouro” com saldo invertido, que seja realizada a implantação de maior controle de utilização das fontes de recursos a fim de se evitar a ocorrência de saldos individuais invertidos;

f) Em relação à reversão das provisões matemáticas previdenciárias, que o Governo Estadual e a Ageprev, conjuntamente, realizem o registro contábil do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais, devendo a contabilização ser realizada: f.1) conforme procedimentos específicos orientados pelo Ministério da Previdência Social aos Entes que realizaram a segregação de massas; f.2) com dados de informação atuarial referente a 31.12.2014 e; f.3) que sejam também contabilizadas anualmente as variações dessas provisões, tão logo estejam concluídas as atualizações atuariais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

anuais;

g) Que seja encaminhada, juntamente com a Prestação de Contas dos próximos exercícios, a comprovação da avaliação das metas fiscais, a cada quadrimestre, em audiência pública, na Comissão relativa ao orçamento e finanças na Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 9º, §4º da LRF;

h) Que seja inserida na LDO a disposição expressa para autorização de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, para que não haja dúvidas quanto à possibilidade de sua realização pelo Executivo.

i) Que se observe o limite nominal da receita para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação previsto na LOA, em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

j) Que sejam adotados mecanismos no sentido de tornar mais efetivo o recebimento da dívida ativa do Estado.

- 2- Ao Comitê Especial de Fiscalização dos Poderes instituído pela Resolução-TCE/MS n. 07, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DOETC/MS de 11.02.2015 e retificada no DOETC/MS de 26.02.2015, cujos servidores foram designados pela Portaria TC/MS n. 10/2015, de 06.05.2015, publicada no DOETC/MS de 07.05.2015 para monitoramento das Contas de Governo, nos termos do art. 30 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de verificar, de forma concomitante, o cumprimento das recomendações acima indicadas.

É o parecer.

20 VOTO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Em face do exposto, consoante razões fáticas e jurídicas relatadas, com fundamento no art. 115, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e,

Considerando que as contas do Governo do Estado foram apresentadas tempestivamente, nos termos do art. 89, inc. XVI, da Constituição Estadual, do art. 32 da Lei Complementar 160/2012 e com peças indicadas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011;

Considerando que os Balanços Patrimoniais, Financeiro e Orçamentário, que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados em atendimento às normas e princípios de contabilidade aplicada à Administração Pública;

Considerando as manifestações da Comissão Especial de Assessoramento, da Auditoria e do Ministério Público de Contas;

Considerando as ressalvas e recomendações apontadas nos itens anteriores do Relatório, no sentido de contribuir com o aprimoramento, transparência, controle e eficiência com a gestão dos recursos públicos;

Considerando que as inconsistências apontadas não são passíveis de fundamentar a emissão de Parecer Prévio Contrário nas contas do Governo do Estado;

Considerando que a emissão do presente parecer não obsta a apreciação, por esta Corte de Contas, dos atos de gestão realizados pelas autoridades administrativas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, assim como de demais responsáveis pela gestão de bens ou recursos públicos;

E, finalmente, considerando que este Relatório subsidiará o Tribunal Pleno no cumprimento ao disposto no art. 77, inciso I da Constituição Estadual, e no art. 32, §3º da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Complementar 160/2012, **VOTO:**

1. Com fulcro no art. 59, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas prestadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício 2014, de responsabilidade do Governador André Puccinelli, observadas as **ressalvas e recomendações** constantes nos itens 19.1 e 19.2 do Relatório;
2. Pela realização de monitoramento, pelo Comitê Especial de Fiscalização dos Poderes, no decorrer do exercício 2015, para verificação do atendimento às recomendações;
3. Pela comunicação às autoridades competentes;
4. Após o trânsito em julgado, que seja encaminhado o presente Parecer Prévio, à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para julgamento da Prestação de Contas.

Por se tratar de apreciação das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado, nos termos do art. 57, inc. II e art. 62, inc. II, ambos do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para a pauta do Tribunal Pleno.

Campo Grande, MS, 28 de maio de 2015.

É o voto.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

www.tce.ms.gov.br

Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº
Bloco 29 - Campo Grande/MS
CEP: 79031-902
Tel.: (67) 3317-1500